



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

01

CHAMAMENTO PÚBLICO

EDITAL Nº 4/2018

SELEÇÃO DE EMPRESA DO RAMO DA CONSTRUÇÃO CIVIL PARA A APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA DE PRODUÇÃO DE EMPREENDIMENTO HABITACIONAL JUNTO À CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CAIXA, MEDIANTE A ELABORAÇÃO E ENTREGA DOS PROJETOS DE URBANIZAÇÃO, PROJETOS ARQUITETÔNICOS E COMPLEMENTARES E PROJETOS DE INFRAESTRUTURA, BEM COMO DEMAIS DOCUMENTOS TÉCNICOS EXIGIDOS, PARA FUTURA SELEÇÃO DA PROPOSTA PELO MINISTÉRIO DAS CIDADES, E POSTERIOR FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DA PRODUÇÃO DO EMPREENDIMENTO HABITACIONAL JUNTO À CAIXA, EM IMÓVEIS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO, NO ÂMBITO DO PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA - PMCMV - FAIXA 1, COM RECURSOS DO FUNDO DE ARRENDAMENTO RESIDENCIAL – FAR, PODENDO SER COMPLEMENTADO POR CONTRAPARTIDA EM BENS E SERVIÇOS PREVISTA NO PROGRAMA ESTADUAL MORAR BEM PARANÁ.

CREDENCIAMENTO

8



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Tele/fax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

SERVIÇO DE EXPEDIENTE/PROTOCOLO

REQUERIMENTO

2018/04/001199

(ano/mês/número do protocolo)

- Assunto..... : HABITAÇÃO
- Subassunto : CREDENCIAMENTO DE CONSTRUTORA
- Data Protoc : 05/04/18
- Requerente : JOVANI MARTINS
- Logradouro : Miguel Procópio Kurpel

Súmula:
 REQUER AUTORIZAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO DE CONSTRUTORA INTERESSADA NA PRODUÇÃO DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL A SEREM CONSTRUÍDAS NO LOTEAMENTO NOVO HORIZONTE.

Neste Termos,
Pede Deferimento

Prefeitura Municipal de Chopinzinho, 05/04/2018

Assinatura do Requerente

Usuário do Protocolo: SALETE SANTOS CATTANEO



Município de Chopinzinho

03

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8604 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811
Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

SOLICITAÇÃO

Senhor Prefeito:

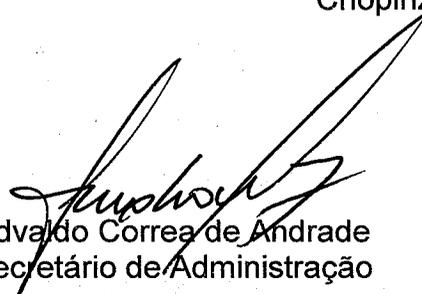
A Divisão de Planejamento e Projetos solicita a vossa excelência autorização para Credenciamento de Construtora interessada na produção de habitação de interesse social, a serem construídas no loteamento Novo Horizonte, num total de 93 (noventa e três) unidades.

A fiscalização da obra ficará sob a responsabilidade da Divisão de Planejamento e Projetos por intermédio da engenheira civil Taiany Blachka Botelho Karl.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Chopinzinho, 05 de abril de 2018.


Edvaldo Correa de Andrade
Secretário de Administração


Jevani Martins

Chefe da Divisão de Planejamento e Projetos



Município de Chopinzinho

04

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8604 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811
Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

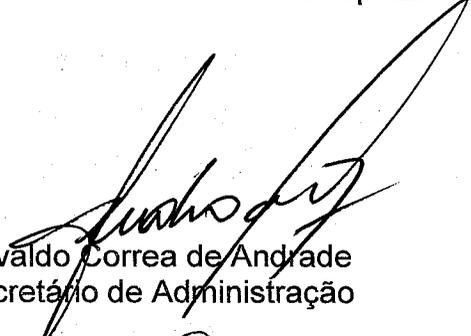
JUSTIFICATIVA

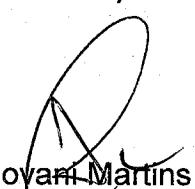
Diante da necessidade da construção de unidades habitacionais de interesse social, e diante das especificidades do Programa Minha Casa, Minha Vida – Entidades (PMCMV-E/FDS), portaria 114 de 09 de fevereiro de 2018 do Ministério das Cidades se faz necessário um Chamamento Público para Credenciamento de Construtora.

Contamos hoje com um cadastro de habitacional com mais de 750 famílias inscritas e a busca por empreendimentos que atendam essas demandas se faz necessário.

Informamos também que o Município possui terreno disponível para a construção destas habitações no loteamento Novo Horizonte.

Chopinzinho, 05 de abril de 2018.


Edvaldo Correa de Andrade
Secretário de Administração


Jovani Martins
Chefe da Divisão de Planejamento e Projetos



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Santos Dumont, nº 3.883

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

CORRESPONDÊNCIA INTERNA

DATA: 05/04/2018

ORIGEM: GABINETE DO PREFEITO

DESTINO: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

REFERÊNCIA: CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE CONSTRUTORA PARA CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS

Recebido a solicitação protocolada pela Secretaria de Viação e Serviços Urbanos sob nº 1199/2018, autorizo a abertura de Procedimento Licitatório.

ÁLVARO D. C. SCOLARO
Prefeito Municipal

RECEBIMENTO

CERTIFICO e dou fé que, nesta data, às 11h e 55 min, recebi os presentes autos na **Divisão de Licitações e Contratos**.

Chopininho/PR, 09 de abril de 2018.


Giliane Teles Forlin
Agente Administrativo
Divisão de Licitações e Contratos



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

07

AUTORIZAÇÃO

Face ao constante dos autos, protocolado nesta Prefeitura sob o nº 1199/2018 e considerando a justificativa da Secretaria Municipal de Administração, por intermédio da Divisão de Planejamento e Projetos, autorizo o Credenciamento de Empresas do ramo de construção civil, através de Chamamento Público, nos termos das especificações do Programa Minha Casa, Minha Vida – Entidades (PMCMV-E/FDS), portaria 114/2018 do Ministério das Cidades.

Solicito a Divisão de Licitações e Contratos, preparação da minuta do instrumento convocatório de Chamamento Público, encaminhando os autos à Procuradoria Municipal para emissão de parecer nos termos do parágrafo único do art. 38, da Lei n. 8.666/93.

Chopinzinho, 18 de abril de 2018.



Alvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito

ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº X/2018

OBJETO

SELEÇÃO DE EMPRESA DO RAMO DA CONSTRUÇÃO CIVIL PARA A APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA DE PRODUÇÃO DE EMPREENDIMENTO HABITACIONAL JUNTO À CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA, MEDIANTE A ELABORAÇÃO E ENTREGA DOS PROJETOS DE URBANIZAÇÃO, PROJETOS ARQUITETÔNICOS E COMPLEMENTARES E PROJETOS DE INFRAESTRUTURA, BEM COMO DEMAIS DOCUMENTOS TÉCNICOS EXIGIDOS, PARA FUTURA SELEÇÃO DA PROPOSTA PELO MINISTÉRIO DAS CIDADES, E POSTERIOR FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DA PRODUÇÃO DO EMPREENDIMENTO HABITACIONAL JUNTO À CAIXA, EM IMÓVEIS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO, NO ÂMBITO DO PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA - PMCMV - FAIXA 1, COM RECURSOS DO FUNDO DE ARRENDAMENTO RESIDENCIAL - FAR, PODENDO SER COMPLEMENTADO POR CONTRAPARTIDA EM BENS E SERVIÇOS PREVISTA NO PROGRAMA ESTADUAL MORAR BEM PARANÁ.

SESSÃO DE ABERTURA

RUA MIGUEL PROCÓPIO KURPEL, Nº 3811, BAIRRO SÃO MIGUEL - CEP: 85.560-000

DATA	HORA
__/__/2018	__:__
ESCLARECIMENTOS	
HORÁRIO	TELEFONE
08:00 às 12:00 13:00 às 17:00	(46) 3242-8614
e-mail:	Licita2@chopinzinho.pr.gov.br

ÍNDICE

1.	DO PREÂMBULO	
2.	DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES / DA SESSÃO DE ABERTURA DOS TRABALHOS	
3.	DO OBJETO	
4.	DO VALOR	
5.	DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO	
6.	DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS	
7.	DA REPRESENTAÇÃO LEGAL	
8.	DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DO ENVELOPE ÚNICO	
9.	DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO	
10.	DOS CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO DAS EMPRESAS	
11.	DA ABERTURA DOS ENVELOPES E DO PROCESSAMENTO DO CHAMAMENTO	
12.	DA IMPUGNAÇÃO / DOS RECURSOS	
13.	DA HOMOLOGAÇÃO	
14.	DAS OBRIGAÇÕES DECORRENTES DESTE PROCEDIMENTO	
15.	DOS PROCEDIMENTOS PARA CONTRATAÇÃO JUNTO A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA	
16.	DA REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DESTE PROCEDIMENTO	
17.	DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE	
18.	DAS PENALIDADES	
19.	DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	
20.	DOS ANEXOS	
	ANEXO 1 – DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS PARA PRODUÇÃO DE EMPREENDIMENTOS	
	ANEXO 2 - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO	
	ANEXO 3 - QUADRO DE PONTUAÇÃO DO EMPREENDIMENTO	
	ANEXO 4 - DECLARAÇÃO DE RENÚNCIA À INDENIZAÇÃO	
	ANEXO 5 – DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA	
	ANEXO 6 – ATESTADO DE VISITA	
	ANEXO 7 - MODELO DE INSTRUMENTO DE PROCURAÇÃO PARTICULAR	
	ANEXO 8 – MODELO DE DECLARAÇÃO ENQUADRAMENTO – MICROEMPRESAS/EMPRESAS DE PEQUENO PORTE	
	ANEXO 9 – MATRÍCULAS	
	ANEXO 10 – MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO CONFORME O PREJULGADO 9 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, E DE QUE A LICITANTE NÃO ESTÁ INCURSA NAS VEDAÇÕES DO INCISO III DO ART. 9º DA LEI FEDERAL 8.666/93.	

1. DO PREÂMBULO

1.1. O Município de Chopinzinho, inscrito no CNPJ/MF nº 76.995.414/0001-60, com sede na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811, CEP: 85.560-000, Bairro São Miguel, Chopinzinho, Paraná, doravante denominada simplesmente – **MUNICÍPIO**, torna pública a realização de **CHAMAMENTO** para atendimento do **OBJETO** descrito no item 3 deste instrumento.

1.2. Este procedimento reger-se-á, no que couber, pela Lei Federal nº 8.666/93, pela legislação e normas vigentes específicas do Programa Minha Casa Minha Vida, aqui compreendidas a Lei Federal nº 11.977, de 07 de Julho de 2.009, com as alterações posteriores, Decreto 7.499, de 16 de junho de 2011, e alterações, bem como as diretrizes, regras e condições do Ministério das Cidades, assim como do Decreto Estadual do Estado do Paraná nº 2.845/2011 para atendimento da necessidade de moradia da população de baixa renda, e ainda pelas normas estabelecidas pela Instituição Financeira para aprovação dos projetos/empresas participantes, pela legislação municipal local e demais normas legais aplicáveis, bem como pelas disposições deste Edital, que os interessados declaram conhecer e às quais aderem incondicional e irrestritamente

1.3. Para a apresentação de projetos, as empresas interessadas deverão observar obrigatoriamente os valores máximos de aquisição da unidade habitacional estabelecida pelo Ministério das Cidades, através da Portaria nº 114, de 9 de fevereiro de 2018, com a contrapartida em bens e serviços definida no Programa Morar Bem Paraná.

1.4. O Edital estará disponível para Consulta no prédio da Prefeitura, Divisão de Licitação e Contratos, na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811, Bairro São Miguel, CEP: 85.560-000, Chopinzinho, Paraná e poderá ser acessado no site: www.chopinzinho.pr.gov.br.

2. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES / DA SESSÃO DE ABERTURA DOS TRABALHOS

2.1. Os interessados deverão apresentar a documentação relacionada no item 8, em envelope único.

2.2. A sessão de abertura dos trabalhos será realizada na data, horário e local estabelecidos no Quadro Resumo.

3. OBJETO

3.1. Constitui objeto deste procedimento a seleção de empresa do ramo da construção civil para a apresentação de proposta de produção de empreendimento habitacional junto à Caixa Econômica Federal – **CAIXA**, mediante a elaboração e entrega dos projetos de urbanização, projetos arquitetônicos e complementares e projetos de infraestrutura, bem como demais documentos técnicos exigidos, para futura seleção da proposta pelo Ministério das Cidades, e posterior formalização da contratação da produção do empreendimento habitacional junto à **CAIXA**, em imóveis de propriedade do **MUNICÍPIO**, no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida – **PMCMV – FAIXA 1**, com recursos do Fundo de Arrendamento Residencial – **FAR**, podendo ser complementado com contrapartida em bens e serviços prevista no Programa Morar Bem Paraná, nos termos das especificações e anexos que integram o presente Edital.

3.2. As unidades habitacionais serão produzidas em áreas de propriedade do

MUNICÍPIO, visando à implementação do PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA – PMCMV – FAIXA 1, criado pela Lei Federal nº 11.977, de 07 de Julho de 2009, com as alterações posteriores, podendo ser complementado com contrapartida em bens e serviços prevista na LEI Municipal Nº 3.538/2016 – Cria a Política Habitacional de Chopinzinho, para atendimento da necessidade de moradia da população de baixa renda.

3.3. A empresa selecionada será responsável pela elaboração e aprovação de todos os estudos e projetos definidos pelos órgãos competentes para obtenção de todas as licenças necessárias, bem como pelo projeto de urbanização, projetos arquitetônicos e complementares e projetos de infraestrutura do empreendimento que será proposto, de acordo com as diretrizes, regras e condições estabelecidas pelo Ministério das Cidades através da Portaria nº 114, de 9 de fevereiro de 2018 e da Portaria nº 269 de 22 de março de 2017, ambas do Ministério das Cidades, de acordo com especificações prefixadas pelo Programa MCMV/FAR, conforme ANEXO I – Diretrizes para Elaboração de Projeto para Produção de Empreendimento do presente Edital, e pela construção das unidades habitacionais e execução das obras de infraestrutura interna do empreendimento.

3.4. O Empreendimento para produção no Programa Minha Casa, Minha Vida, localiza-se no Loteamento Novo Horizonte: Lotes 01 a 08 e 15 a 19 da Quadra 04, lotes 01 a 08 e 16 a 19 da Quadra 05, lotes 01 a 29 da quadra 06, Lotes 01 a 18 da Quadra 08 e Lotes 01 a 21 da Quadra 09. Devidamente registrados no cartório de Registro de Imóveis de Chopinzinho (Anexo 9).

3.5. A CONSTRUTORA deverá providenciar todos os projetos que se fizerem necessários, conforme especificado no presente e Edital e nas Diretrizes (Anexo 1) responsabilizando-se por sua aprovação em todas as instâncias e órgãos competentes e sua adequação ao Programa MCMV/FAR.

3.6. O contrato a ser firmado com a empresa selecionada nos termos deste Edital para execução de empreendimento será formalizado pela instituição financeira Caixa Econômica Federal – CAIXA, atendidas as normativas pertinentes ao PMCMV.

3.7. O empreendimento a ser construído estará sujeito à aprovação da instituição financeira Caixa Econômica Federal – CAIXA, uma vez satisfeitos os requisitos legais pertinentes àquele órgão pela empresa a ser contratada, obedecidas as disposições deste Edital.

3.8. Não será aceito construção não convencional com paredes em concreto leve armado moldadas no local.

4. DO VALOR

4.1. Os valores máximos de aquisição das unidades habitacionais seguirão os normativos do Programa PMCMV/FAR, sendo o valor de R\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais) por casa, a ser aportado pelo FAR – Fundo de Arrendamento Residencial, observadas as composições de custos previstos na Portaria nº 114, de 9 de fevereiro de 2018, Item 6.1, “a” e “b”.

4.2. O valor máximo acima poderá ser complementado com as contrapartidas de bens e serviços, conforme Decreto Estadual nº 2845/2011, abaixo:

- a) o fornecimento dos materiais para a implantação das redes de água e/ou esgoto, internas à poligonal do empreendimento, inclusive os equipamentos inerentes a ligação predial de água no caso de habitação

unifamiliar, sem ônus para o beneficiário final, empreendimento e/ou município, nos municípios onde a Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR mantém concessão, e

- b) o fornecimento e instalação de equipamentos necessários para promover a conexão e medição de energia consumida pelas unidades habitacionais do empreendimento (entrada de energia), no caso de habitação unifamiliar, sem ônus para o beneficiário final, empreendimento e/ou município, nos municípios onde a Companhia de Energia Elétrica do Paraná – COPEL mantém concessão.

4.3. A dedução do Trabalho Social, nos termos do Manual de Instruções do Ministério das Cidades, aprovado pela Portaria nº 21 de 22 de janeiro de 2014, Capítulo III, item VI, será de 1,5% (um e meio por cento) do valor da aquisição da unidade habitacional aportado pelo FAR.

4.4. A dedução da Gestão Condominial e Patrimonial será de 0,5% (meio por cento) do valor de aquisição da unidade habitacional aportado pelo FAR, nos termos do Anexo IV, Item 2.1, da Portaria nº 114, de 9 de fevereiro de 2018.

4.5. O terreno onde será implantado o empreendimento será doado ao FAR – Fundo de Arrendamento Residencial pelo Município de Chopinzinho - PR.

4.6. O montante a ser pago à CONSTRUTORA SELECIONADA, quando de sua contratação pelo Agente Executor do Programa, será nos termos da Portaria nº 114, de 9 de fevereiro de 2018.

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão participar deste procedimento, as empresas cujo objeto social seja compatível com o objeto do presente Edital.

5.2. As empresas participantes deverão atender a todas as exigências constantes neste Edital.

5.3. Para futura contratação da empresa selecionada nos termos deste Edital junto a instituição financeira Caixa Econômica Federal – CAIXA, deverão ser atendidas as normas internas daquele órgão, não cabendo ressarcimento, por parte do MUNICÍPIO, de quaisquer valores preliminares despendidos pela empresa na elaboração de estudos, sondagens, projetos, entre outros, para contratação ou em decorrência de sua negativa pela instituição financeira Caixa Econômica Federal – CAIXA.

5.4. Ao MUNICÍPIO não caberá qualquer responsabilidade decorrente da não contratação da empresa selecionada pela instituição financeira Caixa Econômica Federal – CAIXA, qualquer que seja a razão alegada, figurando a empresa selecionada como única e completa responsável pelo atendimento às exigências formuladas pela instituição financeira.

5.5. No caso de eventual inviabilidade da área elencada no item 3.4., não caberá nenhuma indenização à empresa selecionada na forma deste Edital, por qualquer valor despendido ao participar do presente procedimento.

5.6. As empresas participantes deverão apresentar certificação do Programa Brasileiro da Qualidade e Produtividade do Habitat (PBQP-H), considerando que este procedimento visa abreviar o prazo de contratação e execução das obras no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida. Neste compasso se faz necessário garantir que a empresa que sagrar-se vencedora reúna as mínimas condições de

ser contratada pela Caixa Econômica Federal – CAIXA, dentro das regras do Programa.

5.7. Somente poderão participar deste procedimento empresas que não incorram nos impedimentos previstos no art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93 e ainda que:

- a) estejam legalmente constituídas e pertençam ao ramo de atividade compatível com o objeto do presente procedimento, bem como satisfaçam as exigências deste edital;
- b) não sejam integradas por empregados, diretores do MUNICÍPIO, ou ainda seus cônjuges ou companheiros ou parentes até o 3º grau;
- c) não possuam em seu quadro diretivo ou societário, membro que integre esses quadros em outras sociedades contratadas pelo MUNICÍPIO, para prestação de serviços cuja execução, concomitantemente com a do objeto deste Edital, possa acarretar ofensa aos princípios que regem os atos administrativos;
- d) não estejam cumprindo a pena de suspensão temporária para licitar e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO, nos termos do artigo 87, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93;
- e) não tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93;
- f) não estejam impedidas de licitar e contratar com a administração, nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02;
- g) não tenham sofrido a pena de interdição temporária de direito, nos termos do artigo 10 da Lei Federal nº 9.605/98.
- h) que tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativamente ou judicialmente;
- i) que não tenham sido proibidas pelo Plenário do CADE de participar de licitações promovidas pela Administração Pública federal, estadual, municipal, direta e indireta, em virtude de prática de infração à ordem econômica, nos termos do artigo 38, inciso II, da Lei Federal nº 12.529/2011, presumindo-se, pela sua simples afluência ao procedimento com a apresentação de proposta, que tem situação de regularidade quanto ao comprometimento de contratação perante a CAIXA;
- j) que não tenham sido proibidas de contratar com o Poder Público em razão de condenação por ato de improbidade administrativa, nos termos do artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/1992;

5.8. Não será admitida a participação em Consórcio;

5.9. As empresas participantes devem ter pleno conhecimento das regras constantes neste Edital, das condições gerais e específicas do objeto deste procedimento de CHAMAMENTO, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo da correta formulação da proposta e integral cumprimento do contrato decorrente deste procedimento.

5.10. A participação da interessada implica na aceitação integral e irrevogável dos termos, condições e anexos deste Edital, bem como na observância do Decreto Estadual nº 2.845/2011 e das normas e regulamentos aplicáveis ao Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV.

6. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS

6.1. As dúvidas, informações ou outros elementos necessários ao perfeito entendimento do edital, poderão ser dirimidas com a Comissão Permanente de Licitações, mediante solicitação por escrito, através do endereço eletrônico: www.licita2@chopinzinho.pr.gov.br e/ou questões técnicas, junto à Divisão de Planejamento e Projetos: www.planejamento@chopinzinho.pr.gov.br.

6.2. Somente deverão ser consideradas as informações prestadas por escrito pelo MUNICÍPIO.

6.3. Os esclarecimentos prestados serão disponibilizados exclusivamente no site www.chopinzinho.pr.gov.br, razão pela qual recomenda-se que as empresas interessadas façam o cadastro no Município de Chopinzinho – Divisão de Licitações e Contratos, de modo a ter acesso a eventuais esclarecimentos ou adendos.

6.4. No caso de ausência de solicitação, pelas empresas participantes, de esclarecimentos adicionais aos ora fornecidos, pressupõe-se que os elementos constantes deste ato convocatório são suficientemente claros e precisos, não cabendo, portanto, posteriormente, qualquer reclamação.

7. DA REPRESENTAÇÃO LEGAL

7.1. Na sessão de abertura deste certame serão apresentados à Comissão Permanente de Licitações as credenciais da interessada, acompanhada dos documentos destinados a identificar e qualificar os representantes das empresas participantes.

7.2. Por credenciais entende-se:

a) Habilitação do representante, mediante instrumento comprobatório com poderes para representar a empresa e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da empresa participante. O instrumento comprobatório deve ser:

a1) Instrumento público, ou

a2) Instrumento particular com firma reconhecida, conforme modelo do Anexo 7, acompanhado de contrato social consolidado/ata de eleição de diretoria no qual se declare expressamente ter poderes para a outorga, acompanhado de cópia do ato de investidura do outorgante (ex. contrato social, ata de eleição de diretoria)

b) Caso seja sócio ou titular da empresa, apresentar documentos que comprovem sua capacidade de representar a mesma, com poderes para representar e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame.

7.3. Os documentos referidos nos itens anteriores poderão ser apresentados em original, cópia autenticada ou cópia simples acompanhada do original, para que possa ser autenticada pela Comissão Permanente de Licitações.

7.4. Os documentos de representação legal/credenciamento serão verificados pela Comissão Permanente de Licitações e colocados à disposição das demais participantes. Após, serão retidos pela Comissão Permanente de Licitações para juntada ao respectivo procedimento de CHAMAMENTO.

7.5. Não será permitida a participação de uma única pessoa como representante de mais de uma empresa.

8. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DO ENVELOPE ÚNICO

8.1. O Envelope deverá ser apresentado devidamente fechado, contendo as seguintes indicações externas:

- CHAMAMENTO Nº X/2018
- ABERTURA:
- RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA:
- ENDEREÇO:
- TELEFONE:
- CNPJ:

8.2. Não será aceito protocolo de entrega em substituição aos documentos requeridos no edital.

8.3. Recomenda-se que os Documentos relacionados no item 9 sejam apresentados em pasta duplo furo, com suas folhas devidamente numeradas e rubricadas, contendo no início um "Índice" e ao final o "Termo de Encerramento". O não cumprimento desta recomendação será sanada pela Comissão Permanente de Licitações.

8.4. As empresas deverão apresentar os documentos estritamente necessários, evitando duplicidade e a inclusão de outros, supérfluos ou dispensáveis.

9. DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

9.1. A documentação de Habilitação deverá ser composta:

9.1.1. Documentos de caráter geral:

- a) Declaração emitida pela empresa interessada, de inexistência de fato impeditivo; de atendimento ao inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal; e de cumprimento dos critérios de qualidade ambiental e sustentabilidade sócio ambiental, conforme modelo do Anexo 2;
- b) Declaração subscrita por representante legal da empresa participante, elaborada em papel timbrado, preenchida conforme modelo do Anexo 4, demonstrando ciência de que não lhe caberá nenhuma indenização por quaisquer valores preliminares despendidos para elaboração de estudos, sondagens, projetos, entre outros necessários à contratação junto a instituição financeira Caixa Econômica Federal – CAIXA ou em decorrência de sua negativa.
- c) Declaração de não parentesco conforme o prejulgado 9 do tribunal de contas do estado do paraná, e de que a licitante não está incurso nas vedações do inciso iii do art. 9º da lei federal 8.666/93, conforme modelo do Anexo 10.

9.1.2. Documentos relativos à habilitação jurídica:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
 - b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, com suas eventuais alterações, ou, sua última alteração, desde que consolidada, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício.
- Caso os documentos acima referidos tenham sido entregues à Comissão Permanente de Licitações por ocasião do credenciamento, será desnecessário inseri-los no Envelope.

9.1.3. Documentos relativos à Regularidade Fiscal:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede empresa participante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, do domicílio da empresa participante, ou outra equivalente, na forma da lei, abrangendo contribuições sociais (INSS);
- d) Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Tributos Estaduais, do domicílio ou sede da empresa participante, ou outra equivalente, na forma da lei, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, da sede da empresa participante;
- e) Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Tributos Municipais, do domicílio ou sede da empresa participante, ou outra equivalente, na forma da lei expedida pela Prefeitura Municipal da sede ou domicílio da empresa participante;
- f) Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado.
- g) Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, fornecido pelo Tribunal Superior do trabalho – TST (www.tst.jus.br).
- h) Comprovante de regularidade junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS). (<http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis>). (print de tela)
- i) Comprovante de regularidade junto ao Cadastro de Impedidos de Licitar, junto ao TCE/PR. (<https://servicos.tce.pr.gov.br/tcepr/municipal/ail/ConsultarImpedidosWeb.aspx>). (print de tela)
- j) Prova de regularidade junto ao Conselho Nacional de Justiça, mediante a apresentação de Certidão Negativa junto ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa – CNIA. (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php (gerar certidão)

I. A prova da inscrição a que se referem às letras “a” e “b” será suprida com a apresentação das certidões referidas nas letras “c”, “d”, “e”, “f” e “g”, respectivamente, se estas contiverem o número de inscrição da empresa participante.

II. De acordo com o art. 43 da Lei Complementar nº 123/06, as microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

OBS. havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das ME's ou EPP's, desde que atendidos os demais requisitos do Edital, será(ão) declarada(s) habilitada(s) sob condição de regularização da documentação no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual prazo, a pedido da proponente.

9.1.4. Documentos relativos à Qualificação Técnica:

- a) Certidão de Registro da empresa e do(s) responsável(eis) técnico(s) no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo - CAU.

- Quando a empresa for registrada em outra sede, caso vencedora, deverá apresentar o visto do CREA-CAU/PARANÁ, antes da assinatura do contrato com a Instituição Financeira.
- b) **Declaração de responsabilidade técnica**, indicando o responsável técnico pela execução da obra (Anexo 5) até o seu recebimento definitivo.
- c) **Comprovação de vínculo**, entre o responsável técnico pela execução da obra e a proponente, que se dará mediante a apresentação de um dos seguintes documentos:
- ✓ registro em carteira de trabalho e ficha de registro da empresa;
 - ✓ contrato de prestação de serviços;
 - ✓ contrato social;
 - ✓ declaração formal do profissional de prestar os serviços nas funções declaradas para qualificação, caso a empresa participante a que tenha sido vinculado na proposta venha a ser declarado vencedor do certame.
- d) **Atestado** de que visitou o local dos serviços, obtendo ela mesma e sob sua responsabilidade todas as informações julgadas necessárias, e que tomou conhecimento das condições locais para cumprimento das obrigações objeto desta licitação, conforme modelo do Anexo 6.
- Todos os custos associados com a visita ao local da obra serão arcados integralmente pelo próprio empresa participante.
 - A empresa participante, a seu critério, poderá declinar da visita, sendo obrigatório, neste caso, apresentar em substituição ao atestado de visita, **DECLARAÇÃO FORMAL** assinada pelo seu representante legal, sob as penalidades da lei, que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos e sobre o local dos serviços, assumindo total **RESPONSABILIDADE** por esta declaração, ficando impedida, no futuro, de pleitear por força do conhecimento declarado, quaisquer alterações contratuais, de natureza técnica e/ou financeira.

9.1.5. Documentos relativos à Qualificação Econômico-Financeira:

- a) **Certidão negativa de falência ou concordata** expedida pelo distribuidor ou, se for o caso pelo cartório respectivo da sede da pessoa jurídica da sede da empresa participante.

9.1.6. Informações complementares:

- a) Todos os documentos deverão estar dentro dos respectivos prazos de validade, sob pena de inabilitação, sendo considerados válidos por 90 (noventa) dias, da data de emissão, aqueles que não mencionarem prazo de validade, exceto aqueles que pela própria natureza não necessitam prazo de validade, podendo ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, para autenticação pela Comissão Permanente de Licitações mediante exibição do original, ou publicação em órgão de imprensa oficial, e serão recebidos pela Comissão, que, se julgar necessário, verificará a sua autenticidade e veracidade.
- b) As certidões extraídas pela internet somente terão validade se confirmada sua autenticidade.
- c) A ausência de qualquer documento ou apresentação em desacordo com o solicitado implicará na inabilitação da empresa participante.
- d) A Comissão Permanente de Licitações poderá solicitar esclarecimentos e informações adicionais para dirimir dúvidas que, a seu exclusivo critério,

venham a surgir no exame da documentação apresentada, sendo, porém, expressamente vedada a anexação posterior de documento de habilitação que deveria constar do respectivo envelope

- e) Para não prejudicar os trabalhos na sessão de Abertura desta licitação qualquer membro da Comissão Permanente de Licitações poderá autenticar os documentos, mediante conferência com os originais, antes da data da abertura dos envelopes.

9.2. A documentação para classificação da empresa participante deverá conter:

- a) Declaração emitida pela instituição financeira Caixa Econômica Federal – CAIXA, que comprove que a proponente possui conceito de análise de risco de crédito favorável e vigente.
- b) Certificado de Conformidade conferido pelo SiAC integrante do PBQP-H, da Secretaria Nacional de Habitação do Ministério das Cidades ou Declaração de Adesão ao PBQP-H, em plena validade.
- c) Quadro de Pontuação do Empreendimento, conforme Anexo 3, contendo os melhoramentos a serem propostos pela empresa participante.

9.3. Os documentos relacionados neste item deverão ser apresentados pela empresa participante, capeados por documento que a identifique, como segue:

CHAMAMENTO Nº X/2018
 RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA PARTICIPANTE
 ENDEREÇO
 TELEFONE
 CNPJ
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

10. DOS CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO DAS EMPRESAS

10.1. O MUNICÍPIO classificará as empresas em ordem decrescente a partir das informações contidas no Quadro de Pontuação do Empreendimento.

10.2. O Quadro de Pontuação do Empreendimento deverá conter o somatório dos pontos obtidos, de acordo com as melhorias propostas na unidade habitacional, na área de lazer.

10.3. Deverá ser elaborado um Quadro de Pontuação do Empreendimento ainda que não haja melhoria alguma a ser proposta.

10.4. Será desclassificada a empresa participante que deixar de apresentar os documentos relacionados no subitem 9.2.

11. DA ABERTURA DO ENVELOPE E DO PROCESSAMENTO DO CHAMAMENTO

11.1. Em sessão pública, no dia e hora designados no edital, as empresas participantes apresentarão suas credenciais e Envelope de Documentos à Comissão Permanente de Licitações.

11.2. A Comissão Permanente de Licitações procederá à abertura dos Envelopes das empresas interessadas, devendo a documentação de seu conteúdo ser

examinada e rubricada pela Comissão e pelos presentes que o desejarem.

11.3. Os documentos serão examinados pela Comissão Permanente de Licitações de acordo com as disposições dos itens 9 e 10 deste Edital.

11.4. A Comissão Permanente de Licitações poderá suspender os trabalhos para análise da documentação em reunião interna.

11.5. Serão inabilitadas/desclassificadas as empresas que:

- a) Deixarem de apresentar qualquer documento exigido neste procedimento, ou que apresentarem qualquer documento fora de seu prazo de validade, ou, ainda, que não preencherem quaisquer de seus requisitos.
- b) Não obedecerem as exigências deste edital, da legislação aplicável, ou que imponham condições não estabelecidas.
- c) Forem omissas, vagas ou apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

11.6. As empresas serão ordenadas por ordem de pontuação decrescente.

11.7. No caso de empate, como critério de desempate o **MUNICÍPIO** classificará em primeiro lugar a empresa que obtiver a maior pontuação no quesito "III - Serviços adicionais propostos na unidade habitacional". Caso persista o empate, a classificação se dará por meio do sorteio.

11.8. Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, as empresas participantes classificadas estarão em condições de contratação junto a instituição financeira Caixa Econômica Federal – CAIXA, para implantação do empreendimento deste procedimento, obedecida à ordem de classificação.

11.9. Ocorrendo a desclassificação de todas as participantes, o **MUNICÍPIO** poderá fixar o prazo de até 08 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação, escoimada dos vícios que deram causa à desclassificação.

11.10. O **MUNICÍPIO** se reserva o direito de efetuar as diligências que julgar necessárias para aferir se a documentação e informações apresentadas pelas empresas atendem aos requisitos estabelecidos neste Edital e na legislação pertinente.

11.11. De cada sessão pública deste procedimento, será lavrada ata circunstanciada dos trabalhos, da qual constarão eventuais manifestações, devendo a mesma ser assinada pelos membros da Comissão Permanente de Licitações e pelos representantes legais presentes.

11.12. O resultado será publicado no veículo de comunicação oficial do Município e comunicado às empresas participantes por meio eletrônico, no endereço por elas indicado.

12. DA IMPUGNAÇÃO / DOS RECURSOS

12.1. O presente Edital poderá ser impugnado, no todo ou em parte, de acordo com as prescrições contidas no artigo 41, da Lei Federal n.º 8.666/93.

12.2. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital perante o **MUNICÍPIO**, a empresa participante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder o recebimento dos envelopes contendo a documentação, nos termos do parágrafo 2º do artigo 41 da Lei Federal nº 8.666/93.

12.3. As defesas, impugnações, recursos, pedidos de reconsideração, representações e reclamações de qualquer natureza, deverão ser formulados por

escrito, assinados pelo representante legal da empresa, com comprovação dessa qualidade, dirigidas ao Presidente da Comissão Permanente de Licitações, podendo ser protocoladas na sede do **MUNICÍPIO** ou encaminhadas, identificadas, assinadas e digitalizadas para o e-mail: licita2@chopinzinho.pr.gov.br.

13. DA HOMOLOGAÇÃO

13.1. Decorrido o prazo recursal contra o julgamento proferido e/ou decididos os eventuais recursos interpostos, a Comissão Permanente de Licitações encaminhará o processo à Autoridade Superior, com a relação dos projetos classificados, para a **HOMOLOGAÇÃO** deste procedimento.

14. DAS OBRIGAÇÕES DECORRENTES DESTE PROCEDIMENTO

14.1. O **MUNICÍPIO** encaminhará a instituição financeira Caixa Econômica Federal – **CAIXA**, a relação das empresas selecionadas neste procedimento, após a classificação das propostas.

14.2. O **MUNICÍPIO** adotará todos os procedimentos de sua competência, necessários à viabilização do empreendimento, em especial a alienação dos imóveis indicados e objeto de escolha, ao Fundo de Arrendamento Residencial – **FAR**, representado pela instituição financeira Caixa Econômica Federal – **CAIXA**, de acordo com as prescrições da Lei Federal nº 11.977, de 07 de Julho de 2.009.

14.3. A Caixa Econômica Federal – **CAIXA** convocará as empresas selecionadas pelo **MUNICÍPIO**, de acordo com a ordem de classificação, para apresentação de proposta de empreendimento, para fins de enquadramento e seleção pelo Ministério das Cidades, bem como projetos, memoriais descritivos, orçamentos e cronograma físico-financeiro do empreendimento, em conformidade com a proposta apresentada neste edital, juntamente com demais documentos eventualmente exigidos pela instituição financeira e/ou Programa Minha Casa, Minha Vida – **PMCMV**.

14.3.1. Os projetos, memoriais e orçamentos devem ser elaborados considerando os parâmetros fixados no Programa Minha Casa, Minha Vida – **PMCMV**, os requisitos do Código de Práticas da instituição financeira Caixa Econômica Federal – **CAIXA**, bem como e, em especial, aquelas normas estabelecidas para o Programa Minha Casa, Minha Vida – **PMCMV** e demais normas pertinentes.

14.4. Caso a empresa convocada seja sediada e/ou tenha profissional registrado em outra região, deverá providenciar o visto do CREA/PR na Certidão de Registro de Pessoa Jurídica, por ocasião de sua convocação pela instituição financeira Caixa Econômica Federal – **CAIXA**.

14.5. Na hipótese da empresa classificada convocada não preencher os requisitos exigidos pela instituição financeira Caixa Econômica Federal – **CAIXA**, na data da contratação, esta poderá convocar as empresas classificadas seguintes de acordo com a ordem de classificação homologada pelo **MUNICÍPIO**.

15. DOS PROCEDIMENTOS PARA CONTRATAÇÃO JUNTO A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA

15.1. A empresa selecionada para produzir o empreendimento através do Programa Minha Casa Minha Vida – **PMCMV** - em área alienada ao Fundo de Arrendamento Residencial – **FAR** - deverá, previamente à assinatura do contrato, no prazo de até 10 (dez) dias após a publicação do resultado da homologação:

- a) Comparecer à instituição financeira Caixa Econômica Federal – CAIXA para receber as orientações técnicas quanto às condições básicas para a apresentação da proposta para análise.
- b) Apresentar à instituição financeira Caixa Econômica Federal – CAIXA, em conformidade com a proposta selecionada neste Chamamento, a documentação completa para análise de enquadramento e seleção da proposta pelo Ministério das Cidades, conforme disposição contida na Portaria nº 114, de 9 de fevereiro de 2018, sem prejuízo do protocolo dos seguintes documentos:

- i. Matrícula do Imóvel;
- ii. Cópia do instrumento resultante de seleção publicado pelo ente público;
- iii. Ficha Resumo do Empreendimento – FRE, conforme modelo padrão da instituição financeira;
- iv. Orçamentos de Habitação, Equipamentos e Infraestrutura.
Observação: Os quantitativos e preços que comporão os orçamentos propostos são de responsabilidade da empresa selecionada, não podendo esta no futuro, arguir quanto ao desconhecimento de serviços necessários, imprevistos, eventuais ou qualquer outro que venha a onerar o valor global do empreendimento.
- v. Cronograma Físico-Financeiro Global do Empreendimento, com o prazo máximo de até 15 (quinze) meses para obras acrescido de mais 3 (três) meses para legalização.
- vi. Memoriais descritivos de Habitação, Equipamentos e Infraestrutura.
- vii. Projetos com respectiva ART: urbanização, arquitetônico e complementares, infraestrutura, Levantamento Planialtimétrico, Geotecnia (sondagem), Percolação e Terraplenagem.
- viii. Sendo necessária a execução de obras de infraestrutura externa, deverão ser apresentados os projetos, orçamentos e cronogramas a serem submetidos à aprovação dos órgãos competentes.

- c) O método construtivo deve estar adequado à Norma Técnica Brasileira - NBR e/ou métodos alternativos de construção já homologados pela instituição financeira até a data de apresentação do projeto.

15.2. Por força do disposto no item 8.2, do Anexo I, da Portaria nº 114, de 9 de fevereiro de 2018, para fins de apresentação da proposta os projetos deverão estar aprovados ou protocolados junto ao Município;

15.3. O prazo a que se refere o subitem 15.1 poderá ser prorrogado, por solicitação fundamentada da empresa e mediante anuência da instituição financeira Caixa Econômica Federal – CAIXA.

15.4. A instituição financeira Caixa Econômica Federal – CAIXA poderá exigir que o participante apresente documentação complementar, caso a documentação citada no subitem 15.1.b seja julgada insuficiente pela área técnica;

15.5. O prazo para contratação do empreendimento será de até 60 dias, contados a

partir da publicação, pelo Ministério das Cidades, da portaria de seleção, prorrogáveis por até 30 dias, a critério da Caixa Econômica Federal – CAIXA;

15.6. Na hipótese da empresa selecionada não apresentar uma justificativa plausível para o não cumprimento dos prazos previamente estabelecidos e que seja aceita pela CAIXA, fica desde já reservado o direito da CAIXA convocar os demais classificados, na ordem estabelecida na presente seleção para que apresentem seus empreendimentos nos termos estabelecidos no item 15 deste Edital.

15.7. Além das exigências contidas neste Edital, a empresa selecionada deverá atender às demais condições de contratação do PMCMV, com recursos do FAR, conforme especificado pela CAIXA.

15.8. A não aprovação da empresa selecionada nas análises econômico-financeira e cadastral pela Instituição Financeira implicará no cancelamento da seleção, independentemente de procedimento administrativo, assegurando ao Município e/ou CAIXA a convocação dos participantes remanescentes, na ordem de classificação.

15.9. Os terrenos onde será implantado o empreendimento serão transferidos diretamente ao FAR pelo MUNICÍPIO e serão entregues no estado físico e jurídico em que se encontram, ficando a cargo e a expensas da empresa selecionada qualquer eventual regularização que o mesmo julgue necessária, não cabendo, em hipótese alguma, reclamações posteriores.

15.10. Os contratos a serem firmados com as empresas selecionadas, cujas operações forem aprovadas, obedecerão às condições estabelecidas pela instituição financeira Caixa Econômica Federal – CAIXA, sendo de única e exclusiva responsabilidade da empresa o cumprimento das cláusulas e condições pactuadas, desobrigando-se o MUNICÍPIO de toda e qualquer responsabilidade decorrente daquele ajuste.

16. DA REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DESTE PROCEDIMENTO

16.1. O presente procedimento poderá ser revogado, devendo ser anulado na hipótese da ocorrência de vícios ou irregularidades no procedimento, sem que disso resulte qualquer direito a indenização ou compensação ressalvado o disposto na Lei Federal no 8.666/93 que rege este procedimento.

17. DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

17.1. Para fazer uso dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, exclusivamente no que diz respeito à possibilidade de regularizar os documentos de regularidade fiscal e trabalhista, as Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) deverão atender o que segue:

- a) Apresentar Declaração de Enquadramento na Condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, conforme Modelo do Anexo 8 do edital;
- b) Apresentar Certidão expedida pela Junta Comercial de seu domicílio, conforme art. 8º da IN 103 do Departamento Nacional de Registro do Comércio, publicada no D.O.U de 22/05/2007, sob pena de decadência do direito ao tratamento diferenciado conferido pela LC nº 123/2006;
- c) Demonstrar ter auferido receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00 para as microempresas, ou receita bruta superior a R\$ 360.000,00 e igual ou inferior a R\$ 3.600.000,00, para as empresas de pequeno porte, cabendo à empresa participante apresentar o Balanco Patrimonial e Demonstrações Contábeis do

último exercício social, já exigíveis, de modo a permitir a confirmação dos valores.

17.2. Os documentos referidos no subitem anterior deverão ser apresentados juntamente com a documentação habilitação e classificação relacionada no item 9, dentro do Envelope Único, em original ou cópia autenticada, ou cópia simples acompanhada do original para que possa ser autenticada pela Comissão Especial de Licitação.

17.3. A microempresa ou empresa de pequeno porte que se enquadrar em qualquer das vedações do artigo 3º, parágrafo 4º, da Lei Complementar nº 123, de 2006, não poderá usufruir do tratamento diferenciado previsto em tal diploma e, portanto, não deverá declarar sua condição de ME/EPP.

Nota explicativa: Não basta o enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte para gozar do tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006. É necessário cumulativamente que a MPE não incida em nenhuma das vedações legais (artigo 3º, parágrafo 4º), abaixo transcrito:

§ 4o Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado previsto nesta Lei Complementar, incluído o regime de que trata o art. 12 desta Lei Complementar, para nenhum efeito legal, a pessoa jurídica:

I - de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

II - que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

III - de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos desta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;

IV - cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada por esta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;

V - cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;

VI - constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

VII - que participe do capital de outra pessoa jurídica;

VIII - que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imaterial, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores materiais e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

IX - resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

X - constituída sob a forma de sociedade por ações.

XI - cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

17.4. Nos casos de emissão de declaração falsa, a empresa participante estará sujeita à tipificação no crime de falsidade ideológica, prevista no artigo 299 do Código Penal Brasileiro, além de poder ser punida administrativamente, conforme as sanções previstas no presente Edital.

17.5. De acordo com o art. 43 da Lei Complementar nº 123/06, as microempresas ou empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal mesmo que esta apresente alguma restrição.

17.6. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis para regularização da documentação, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a empresa participante for declarada primeira classificada do certame.

17.7. A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sujeitando a empresa participante às sanções previstas no edital e no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar as empresas participantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

18. DAS PENALIDADES

18.1. A empresa participante que incorrer em infrações administrativas sujeita-se às sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, assegurada ampla defesa, mediante procedimento administrativo autônomo.

18.2. A infração licitatória sujeitará a empresa participante à multa, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecido o limite máximo de até 15,0 % (quinze por cento) sobre o valor total das unidades objeto do agrupamento de interesse, sem prejuízo das demais cominações legais pertinentes à matéria, nos seguintes casos:

- a) desistência;
- b) não cumprimento dos prazos estabelecidos neste edital;
- c) não contratação pela instituição financeira Caixa Econômica Federal – CAIXA, quando, injustificadamente, a empresa participante der causa.
- d) descumprimento de quaisquer outras condições estabelecidas no presente Edital

18.3. A multa referida no subitem 18.2 não impede que a Administração aplique as demais sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

18.4. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será cobrada administrativamente e, em caso, de resistência, judicialmente.

18.5. Serão punidos com a pena de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração os que incorrerem nos ilícitos previstos no art. 87, III, da Lei nº 8.666/93.

18.6. Serão punidos com a pena de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, os que incorrerem nos ilícitos previstos no art. 87, IV, da Lei nº 8.666/93.

19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. Ao participar do presente certame, as empresas assumem integral responsabilidade pela autenticidade e veracidade de todos os documentos e informações prestadas, respondendo na forma da lei por qualquer irregularidade constatada.

19.2. As empresas devem ter pleno conhecimento das disposições constantes deste Edital, bem como de todas as suas condições, não podendo invocar nenhum desconhecimento, como elemento impeditivo para formulação de sua

documentação.

19.3. É facultado à Comissão Permanente de Licitações ou Autoridade Superior, em qualquer fase do procedimento de CHAMAMENTO, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, nos termos da legislação vigente.

19.4. A empresa detentora do projeto selecionado fica obrigada a manter, durante todo o decorrer deste procedimento e/ou até a completa entrega do empreendimento, totalmente concluído e habitável, todas as condições de habilitação exigidas pelo MUNICÍPIO e pela instituição financeira Caixa Econômica Federal – CAIXA.

19.5. Caso a Comissão Permanente de Licitações constate, no curso deste procedimento, a participação de empresa que apresente quaisquer das situações previstas no subitem 5.7 deste Edital, procederá à sua desclassificação, nos termos do artigo 43, parágrafo 5º, da Lei Federal nº 8.666/93.

19.6. Qualquer empresa participante poderá ser alijada deste procedimento, em qualquer momento, se o MUNICÍPIO tiver conhecimento de fato desabonador à sua habilitação jurídica, regularidade fiscal, regularidade econômico-financeira e qualificação técnica, não apreciados pela Comissão Permanente de Licitações, supervenientes, ou só conhecidos após o julgamento.

19.7. As empresas participantes assumirão integral responsabilidade pelos danos que causarem ao MUNICÍPIO e a terceiros, por si ou seus sucessores e representantes, na implementação do objeto do presente certame, isentando o MUNICÍPIO de qualquer ônus.

19.8. Constitui crime tentar impedir, perturbar ou fraudar a realização deste procedimento, nos termos do artigo 93, da Lei Federal nº 8.666/93, ensejando representação ao Ministério Público para propositura da ação penal cabível.

19.9. Todos os elementos fornecidos pelo MUNICÍPIO, que compõem o presente Edital e seus Anexos, são complementares entre si.

19.10. Fica eleito o Foro da Comarca de Chopinzinho - PR, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para serem dirimidas possíveis dúvidas e questões oriundas deste procedimento de CHAMAMENTO.

20. DOS ANEXOS

Integram o presente Edital:

- ANEXO 1 – Diretrizes para Elaboração de Projetos para Produção de Empreendimentos
- ANEXO 2 – Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo
- ANEXO 3 – Quadro de Pontuação do Empreendimento
- ANEXO 4 – Declaração de Renúncia à indenização
- ANEXO 5 – Declaração de Responsabilidade Técnica
- ANEXO 6 – Atestado de Visita
- ANEXO 7 – Modelo de Instrumento de Procuração Particular
- ANEXO 8 – Modelo de Declaração de Enquadramento – Microempresas e Empresas de Pequeno Porte
- ANEXO 9 – Matrículas
- ANEXO 10 – Modelo de Declaração de Não Parentesco.

Chopinzinho, PR, 18 de abril de 2018.

Álvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito

CHAMAMENTO Nº X/2018ANEXO 1DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO PARA A PRODUÇÃO DE
EMPREENDIMENTO HABITACIONAL

Estas diretrizes tem por objetivo a realização de projeto e construção de casas ou casas sobrepostas, em terrenos cedidos pelo Município, para o Programa Minha Casa Minha Vida (PMCMV) utilizando o Fundo de Arrendamento Residencial – FAR.

- **UNIDADES HABITACIONAIS** - Os projetos de arquitetura deverão obedecer às diretrizes da Portaria nº 114/2018 e 269/2017 e suas alterações, do Ministério das Cidades, (QUADROS 01 e 02), NBR 15.575 (norma de desempenho), especificações mínimas e Código de Práticas da Caixa Econômica Federal.
- **INFRAESTRUTURA** - A construtora deverá desenvolver projeto de infraestrutura interna e externa, todos os levantamentos, pesquisas e investigações necessárias, visando a adequação do terreno às necessidades do empreendimento, conforme a exigência das normas técnicas e legislação.

A empresa selecionada deverá apresentar à Instituição Financeira, proposta para o empreendimento na forma definida pela Portaria 269, de 22 de março de 2017.

QUADRO 01
ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS DAS UNIDADES HABITACIONAIS
CONFORME ANEXO II DA PORTARIA Nº 269, DE 22.03.2017, DO MINISTÉRIO DAS CIDADES

EDIFICAÇÕES	
Projeto	Unidade habitacional com sala / 1 dormitório para casal e 1 dormitório para duas pessoas / cozinha / área de serviço / banheiro.
DIMENSÕES DOS CÔMODOS (Estas especificações não estabelecem área mínima de cômodos, deixando aos projetistas a competência de formatar os ambientes da habitação segundo o mobiliário previsto, evitando conflitos com legislações estaduais ou municipais que versam sobre dimensões mínimas dos ambientes, sendo porém obrigatório o atendimento à NBR 15.575, no que couber)	
Dormitório casal	Quantidade mínima de móveis: 1 cama (1,40 m x 1,90 m); 1 criado-mudo (0,50 m x 0,50 m); e 1 guarda-roupa (1,60 m x 0,50 m). Circulação mínima entre mobiliário e/ou paredes de 0,50 m.
Dormitório duas pessoas	Quantidade mínima de móveis: 2 camas (0,80 m x 1,90 m); 1 criado-mudo (0,50 m x 0,50 m); e 1 guarda-roupa (1,50 m x 0,50 m). Circulação mínima entre as camas de 0,80 m. Demais circulações mínimo de 0,50 m.
Cozinha	Largura mínima da cozinha: 1,80 m. Quantidade mínima: pia (1,20 m x 0,50 m); fogão (0,55 m x 0,60 m); e geladeira (0,70 m x 0,70 m). Previsão para armário sob a pia e gabinete.
Sala de estar/refeições	Largura mínima sala de estar/refeições: 2,40 m. Quantidade mínima de móveis: sofás com número de assentos igual ao número de leitos; mesa para 4 pessoas; e Estante/Armário TV.
Banheiro	Largura mínima do banheiro: 1,50 m. Quantidade mínima: 1 lavatório sem coluna, 1 vaso sanitário com caixa de descarga acoplada, 1 box com ponto para chuveiro - (0,90 m x 0,95 m) com previsão para instalação de barras de apoio e de banco articulado, desnível máx. 15 mm; Assegurar a área para transferência ao vaso sanitário e ao box.
Área de Serviço	Quantidade mínima: 1 tanque (0,52 m x 0,53 m) e 1 máquina (0,60 m x 0,65 m). Garantia de acesso frontal para tanque e máquina de lavar.
Em Todos os Cômodos	Espaço livre de obstáculos em frente às portas de no mínimo 1,20 m. Nos banheiros, deve ser possível inscrever módulo de manobra sem deslocamento que permita rotação de 360° (D= 1,50m). Nos demais cômodos, deve ser possível inscrever módulo de manobra sem deslocamento que permita rotação de 180° (1,20 m x 1,50 m), livre de obstáculos, conforme definido pela NBR 9050.
Ampliação - casas	A unidade habitacional deverá ser projetada de forma a possibilitar a sua futura ampliação sem prejuízo das condições de iluminação e ventilação natural dos cômodos pré existentes.
CARACTERÍSTICAS GERAIS	

Área útil (área interna sem contar áreas de paredes)	Casas	A área mínima de casa deve ser a resultante das dimensões mínimas atendendo o mobiliário mínimo definido nestas especificações mínimas, considerando-se dois dormitórios, sala de estar/refeições, cozinha, banheiro e circulação, não podendo ser inferior à 36,00 m ² , se área de serviço externa, ou 38,00 m ² , se a área de serviços for interna.
	Apartamentos / Casas Sobrepostas	A área mínima de apartamento deve ser a resultante das dimensões mínimas atendendo o mobiliário mínimo definido no item 1 destas especificações mínimas, considerando-se dois dormitórios, sala de estar/refeições, cozinha, banheiro, área de serviço e circulação, não podendo ser inferior à 39,00 m ² .
Pé direito mínimo		Conforme NBR 15.575. Pé direito mínimo de 2,50 m, admitindo-se 2,30 m no banheiro. Adotar pé-direito maior quando o Código de Obras ou leis municipais assim estabelecerem.
Cobertura	Casas térreas	Conforme NBR 15.575. Sobre laje, em telha com estrutura de madeira ou metálica. No caso de opção por beiral, este deverá ter no mínimo 0,60m e calçada com largura que ultrapasse a largura do beiral em pelo menos 0,10 m., com previsão de solução que evite carreamento do solo pelas águas pluviais. Vedado o uso de estrutura metálica quando o empreendimento estiver localizado em regiões litorâneas ou em ambientes agressivos a esse material. No caso de área de serviço externa, a cobertura deverá ser em toda a área, nas mesmas especificações da UH, facultado o uso de laje. Em caso de emprego de telhas cerâmicas esmaltadas, de concreto ou de fibrocimento, utilizar telhas de cor clara.
	Apartamentos/ Casas Sobrepostas	Conforme NBR 15.575. Sobre laje, em telha com estrutura de madeira ou metálica. No caso de opção por beiral, este deverá ter no mínimo 0,60m e calçada com largura que ultrapasse a largura do beiral em pelo menos 0,10 m., com previsão de solução que evite carreamento do solo pelas águas pluviais. Vedado o uso de estrutura metálica quando o empreendimento estiver localizado em regiões litorâneas ou em ambientes agressivos a esse material. Em caso de emprego de telhas cerâmicas esmaltadas, de concreto ou de fibrocimento, utilizar telhas de cor clara.
Paredes		Parede em bloco cerâmico ou de concreto com espessura mínima de 14 cm, desconsiderando os revestimentos, ou solução equivalente que comprove desempenho mínimo, conforme NBR 15.575. Em unidades localizadas nas zonas bioclimáticas 3 a 8 pintura das paredes externas predominantemente em cores claras (absortância solar abaixo de 0,4) ou acabamentos externos predominantemente com absortância solar abaixo de 0,4. Cores escuras admitidas em detalhes
Parede de geminação		Espessura mínima de 14 cm, desconsiderando os revestimentos, ou solução equivalente que comprove desempenho mínimo, conforme NBR 15.575.

Revestimento interno e áreas comuns (exceto áreas molhadas)	Em gesso ou chapisco e massa única ou em emboço e reboco, ou ainda em concreto regularizado e plano, adequados para o acabamento final em pintura, admitindo-se solução equivalente que comprove desempenho mínimo, conforme NBR 15.575.
Revestimento externo	Em concreto regularizado e plano, ou chapisco e massa única ou emboço e reboco, adequados para o acabamento final em pintura, admitindo-se solução equivalente que comprove desempenho mínimo, conforme NBR 15.575.
Revestimento áreas molhadas	Azulejo com altura mínima de 1,50m em todas as paredes da cozinha, área de serviço interna à edificação e banheiro e em toda a altura da parede na área do box. Nas áreas de serviço externas à edificação, o azulejo deverá cobrir no mínimo a largura correspondente ao tanque e a máquina de lavar roupas (largura mínima de 1,20m).
Portas e ferragens	Portas de acesso e internas em madeira. Em regiões litorâneas ou meio agressivo, admite-se no acesso à unidade porta de aço ou de alumínio, desde que não possuam vidros em altura inferior à 1,10 m em relação ao piso acabado e que sejam consideradas "conformes" pela certificação no PSQ/PBQP-H. Batente em aço ou madeira desde que possibilite a inversão do sentido de abertura das portas. Vão livre entre batentes de 0,80 m x 2,10 m em todas as portas. Previsão de área de aproximação para abertura das portas de acesso (0,60 m interno e 0,30 m externo). Maçanetas de alavanca devem estar entre 0,90 m a 1,10 m do piso. Em tipologia de casa prever ao menos duas portas de acesso, sendo 01 (uma) na sala para acesso principal e outra para acesso de serviço na cozinha/área de serviço.
Janelas	Previstas em todos os vãos externos deverão ser completas e com vidros, sem folhas fixas e que atenda aos critérios mínimos de ventilação e iluminação previstos na NBR 15.575 e legislação municipal. Vedada a utilização de aço em regiões litorâneas. Em regiões litorâneas ou meio agressivo, admitem-se janelas em aço ou alumínio, desde que consideradas "conformes" pela certificação no PSQ/PBQP-H. É obrigatório o uso de vergas e contravergas com transpasse mínimo de 0,30m, além de peitoril com pingadeira e transpasse de 2cm para cada lado do vão, ou solução equivalente que evite manchas de escorrimento de água abaixo do vão das janelas. É vedado o uso de cobogós em substituição às esquadrias. Em todas as zonas bioclimáticas as esquadrias de dormitórios devem ser dotadas de mecanismo que permita o escurecimento do ambiente com garantia de ventilação natural. Este mecanismo deve possibilitar a abertura da janela para a entrada de luz natural quando desejado. Em unidades localizadas nas zonas bioclimáticas 7 e 8 as aberturas da sala deverão prever recurso de sombreamento (veneziana, varanda, brisé, beira, anteparo ou equivalente).
Pisos	Obrigatório piso e rodapé em toda a unidade, incluindo o hall e as áreas de circulação interna. O revestimento deve ser em cerâmica esmaltada PEI 4, com índice de absorção inferior a 10% e desnível máximo de 15mm. Para áreas molháveis e rota de fuga, o coeficiente de

	afrito dinâmico deve ser superior a 0,4. Admite-se solução diversa desde que comprove desempenho mínimo, conforme NBR 15.575.
PINTURAS	
Paredes Internas (exceto áreas molhadas)	Tinta PVA.
Paredes áreas molhadas	Tinta acrílica.
Paredes externas	Tinta acrílica ou textura impermeável. Em unidades situadas nas Zonas Bioclimáticas 3 a 8, prever pintura de paredes externas predominantemente em cores claras (absortância solar abaixo de 0,4).
Tetos	Tinta PVA.
Esquadrias	Em esquadrias de aço, esmalte sobre fundo preparador. Em esquadrias de madeira, esmalte ou verniz.
LOUÇAS E METAIS	
Lavatório	Louça sem coluna, com dimensão mínima de 30x40cm, sifão, e torneira metálica cromada com acionamento por alavanca ou cruzeta. Acabamento de registro de alavanca ou cruzeta.
Bacia Sanitária	Bacia sanitária com caixa de descarga acoplada com sistema de duplo acionamento, não sendo admitida caixa plástica externa.
Tanque	Capacidade mínima de 20 litros, de concreto pré-moldado, PVC, louça, inox, granilite ou mármore sintético com torneira metálica cromada com acionamento por alavanca ou cruzeta com arejador. Acabamento de registro de alavanca ou cruzeta.
Pia cozinha	Bançada de 1,20 m x 0,50 m com cuba de granito, mármore, inox, granilite ou mármore sintético, torneira metálica cromada. Torneira e acabamento de registro de alavanca ou cruzeta.
INSTALAÇÕES ELÉTRICAS / TELEFÔNICAS	
Pontos de tomadas elétricas	Deverão atender à NBR NM 60.669/2004 e NBR 5410/2004 com no mínimo 4 na sala, 4 na cozinha, 2 na área de serviço, 2 em cada dormitório, 1 tomada no banheiro e mais 1 ponto elétrico para chuveiro.
Pontos de iluminação nas áreas comuns	Plafon simples com soquete para todos os pontos de luz. Instalar luminária completa e com lâmpada fluorescentes com Selo Procel ou ENCE nível A no PBE para as áreas de uso comum. instalação de sistema automático de acionamento das lâmpadas - minuteria ou sensor de presença - em ambientes de permanência temporária.
Pontos diversos	1 ponto de telefone, 1 de campainha (completa e instalada), 1 ponto de antena (tubulação seca) e 1 ponto de interfone (completo e instalado) quando em edificação com mais de dois pavimentos.
Interfone	Instalar sistema de porteiro eletrônico para edificações com mais de dois pavimentos.
Circuitos elétricos	Prever circuitos independentes para iluminação, tomadas de uso geral, tomadas de uso específico para cozinha e para o chuveiro, dimensionados para a potência usual do mercado local. Prever DR e ao menos 02 (dois) posições de disjuntor vagas no Quadro de Distribuição.

Geral	Tomadas baixas a 0,40 m do piso acabado, interruptores, interfonos, campainha e outros a 1,00 m do piso acabado.
DIVERSOS	
Vagas	Vagas de estacionamento conforme definido na legislação municipal.
Proteção da alvenaria externa - casa	Em concreto com largura mínima de 0,50 m. Nas áreas de serviço externas, deverá ser prevista calçada com largura mínima de 1,20 m e comprimento mínimo de 2,00 m na região do tanque e máquina de lavar
Máquina de Lavar	Prever solução para instalação de máquina de lavar roupas, com ponto elétrico, hidráulica e saída de esgoto exclusivos.
Elevador	Para edificação acima de dois pavimentos, deve ser previsto e indicado na planta o espaço destinado ao elevador e informado no manual do proprietário. O espaço deve permitir a execução e instalação futura do elevador. Não é necessária nenhuma obra física para este fim. No caso, do espaço previsto para futura instalação do elevador, estar no interior da edificação, a estrutura deverá ser projetada e executada para suportar as cargas de instalação e operação do equipamento.
TECNOLOGIAS INOVADORAS	
Sistemas Inovadores	Serão aceitas tecnologias inovadoras de construção homologadas pelo SINAT
Placas informativas para Sistemas Inovadores	Deverão ser instaladas placas informativas nas edificações de empreendimentos nos casos de utilização de alvenaria estrutural ou sistemas inovadores.
DISPOSITIVOS ECONOMIZADORES DE ÁGUA	
Válvula de descarga	Válvula de descarga com duplo acionamento
Torneiras	Instalação de torneiras com arejador incorporado, com limitação de vazão; ou instalação de torneiras com arejador incorporado sem limitação de vazão e instalação de restritor de vazão, na saída da tubulação (onde houver flexível, antes dele). Restringir a vazão em 4 l/min para torneiras de lavatório e em 6 l/min para torneiras de pia de cozinha e tanque.
Projeto hidráulico	Pressão estática máxima no sistema = 30 mca; Limitação de vazões no dimensionamento sistema: - ducha: 12 l/min - torneiras de pia de cozinha e tanque: 6 l/min - torneiras de lavatório: 4 l/min - alimentação de bacia de descarga: 9 l/min Onde houver chuveiro elétrico não há necessidade de instalação de dispositivos economizadores.
CONFORTO TÉRMICO E EFICIÊNCIA ENERGÉTICA	
Ventilação Cruzada	Em unidades localizadas nas zonas bioclimáticas 7 e 8 garantia de ventilação cruzada em unidades unifamiliares - escoamento de ar entre pelo menos duas fachadas diferentes, opostas ou adjacentes. Recomendada em unidades multifamiliares.
	Em unidades localizadas nas zonas bioclimáticas 7 e 8 garantia de ventilação noturna com segurança em

Ventilação Noturna	ambientes de longa permanência - dormitórios e sala - de unidades uni e multifamiliares.
ACESSIBILIDADE E ADAPTAÇÃO	
Unidades adaptadas	<p>Disponibilizar unidades adaptadas ao uso por pessoas com deficiência, de acordo com a demanda, com kits de adaptação, especificados com alguns dos itens seguintes:</p> <ul style="list-style-type: none"> a) Puxador horizontal na porta do banheiro, conforme ABNT NBR 9050; b) Barras de apoio junto à bacia sanitária, conforme ABNT NBR 9050; c) Barras de apoio no boxe do chuveiro, conforme ABNT NBR 9050; d) Banco articulado para banho, conforme ABNT NBR 9050; e) Torneiras de banheiro, cozinha e tanque com acionamento por alavanca ou por sensor; f) Bancada de cozinha instalada a 85 cm com altura livre inferior de 73 cm; g) Plataforma elevatória de percurso fechado; h) Chuveiro com barra deslizante para ajuste de altura; i) Lavatório e bancada de cozinha instalados a 70 cm do piso acabado (ou outra altura indicada pela pessoa com nanismo); j) Registro do chuveiro instalado a 80 cm do piso acabado (ou outra altura indicada pela pessoa com nanismo); k) Registro do banheiro instalado a 80 cm do piso acabado (ou outra altura indicada pela pessoa com nanismo); l) Acessórios de banheiro instalados a 80 cm do piso acabado (ou outra altura indicada pela pessoa com nanismo); m) Quadro de distribuição de energia instalado a 80 cm do piso acabado (ou outra altura indicada pela pessoa com nanismo); n) Interruptores, campainha e interfone (quando na parede), instalados 80 cm do piso acabado (ou outra altura indicada pela pessoa com nanismo); o) Sinalização luminosa intermitente em todos os cômodos, instalada junto ao sistema de iluminação do ambiente e acionada em conjunto com a campainha e com o interfone; p) Interfone; q) Fita contrastante para sinalização de degraus ou escadas internas, conforme ABNT NBR 9050; r) Contraste visual entre piso e paredes e entre paredes e portas, conforme ABNT NBR 9050; s) Contraste visual para tomadas, interruptores, quadros de distribuição de energia, campainha e interfone; t) Adesivos em braille junto a interruptores indicando sua posição (ligado/desligado) e no quadro de distribuição indicando os circuitos relacionados a cada disjuntor; u) Fixador de portas para mantê-las abertas quando necessário;

QUADRO 02

**ESPECIFICAÇÕES URBANÍSTICAS DOS EMPREENDIMENTOS
CONFORME ANEXO III DA PORTARIA Nº 269, DE 22.03.2017, DO MINISTÉRIO DAS CIDADES**

INFRAESTRUTURA E SUSTENTABILIDADE		
Adequação ao Sítio	Terraplenagem	Inclinação máxima de taludes: corte 1,0:1,0 (v:h) / aterro: 1,0:1,5 (v:h).
		Distância mínima de 1,50 m entre as edificações e os pés/cristas de taludes com até 1,50 m de altura e distância mínima de 3,0m para as demais situações, ou conforme previsto pelo Município, o que for maior.
		Altura máxima do talude: 4,50 m. Para taludes superiores a 4,50 m prever berma com largura mínima de 1,0m e posicionamento à altura máxima de 1,50m, com solução de drenagem. É obrigatória a construção de muros em situações que a divisa entre os lotes se dá em desnível.
		Nos casos em que não seja possível atender as inclinações máximas e que esteja constatada a situação de risco, é necessária a execução de obra de estabilização do talude.
		Os taludes deverão possuir sistema de drenagem que deve compreender o lançamento final em valas, córregos ou galerias.
	O talude deverá possuir cobertura vegetal, exceto espécies como mamão, fruta-pão, jambo, coco, banana, jaca e árvores de grande porte.	
	Análise de riscos de deslizamentos	A análise de risco de deslizamentos, quando necessária, deve considerar cartas de risco, suscetibilidade ou geotécnicas existentes e as recomendações nelas contidas. Na ausência dos estudos ou mapeamentos, deve ser apresentado laudo geotécnico com a análise de risco (identificação do processo geodinâmico e nível de risco).
Drenagem		Deverá ser apresentado projeto de drenagem com memorial de cálculo e ART emitida por responsável técnico, considerando os parâmetros do Manual de Drenagem Urbana da SNSA.
		Em municípios com mais de 50 mil habitantes, a solução de drenagem deverá obrigatoriamente ser desenvolvida com micro drenagem, composta por captação superficial e redes, mesmo que o licenciamento municipal exija apenas o escoamento superficial.
		Os empreendimentos deverão manter a vazão de pré-desenvolvimento, por meio de soluções de drenagem pluvial que contemplem infiltração, retenção e/ou detenção, atendendo os parâmetros do Manual de Drenagem Urbana Sustentável e Manejo de Águas Pluviais da SNSA.
Abastecimento de Água		Para unidades unifamiliares, reservatório superior com volume mínimo de 500 litros ou maior que 40% do consumo diário.
Esgotamento sanitário		A solução de esgotamento sanitário deverá ser em rede interligada à estação de tratamento de esgoto. Admitir-se-á outro tipo de solução de esgotamento sanitário, desde que aprovada pela concessionária ou pelo município; para empreendimento, ou conjunto de empreendimentos contíguos, com menos de 500 (quinhentas) unidades habitacionais.
	O empreendimento deve estar distante no mínimo:	15m de estação elevatória de esgoto; 250m de unidade de tratamento aberto; 10m de unidade de tratamento fechado - empreendimento com menos de 100 UH; 20m de unidade de tratamento fechado -

		empreendimentos entre 100 e 500 UH; 50m de unidade de tratamento fechado - demais quantidades.
Coleta de Resíduos Sólidos	Área específica e comum aos moradores para o armazenamento temporário dos resíduos sólidos, resíduos secos, rejeitos, e armazenamento temporário, conforme especificações a seguir:	Armazenamento temporário: com cobertura, em dimensões suficientes para abrigar todos os contêineres, com piso impermeável e com acesso em nível para os veículos de coleta do município.
		Resíduos Secos, destinados a coleta seletiva municipal: Contêiner dimensionado para atender até 350 habitantes por metro cúbico; confeccionado em material metálico ou em Polietileno de Alta Densidade - PEAD com rodízios e tampa articulada; pintura nas cores verde, azul, vermelha ou amarela; com o texto escrito nas laterais e tampa "RECICLÁVEIS".
		Rejeito, destinados ao aterro sanitário: Contêiner dimensionado para atender até 350 habitantes por metro cúbico; confeccionado em material metálico ou em Polietileno de Alta Densidade - PEAD com rodízios e tampa articulada; pintura nas cores cinza, marrom ou preta; com o texto escrito nas laterais e tampa "REJEITOS".
Afastamento entre as edificações		Distância mínima entre edificações: Edificações até 3 pavimentos, maior ou igual a 4,50 m. Edificações de 4 a 5 pavimentos, maior ou igual a 5,00 m. Edificações acima de 5 pavimentos, maior ou igual a 6,00 m, ou o que estiver disposto na legislação municipal, respeitado o que for maior.
Fechamento		O fechamento do conjunto, quando existente, deverá possuir no mínimo 50% de permeabilidade visual.
Medição individualizada		Instalação de sistema para individualização do consumo de água e gás em conformidade com os padrões da concessionária local e geração de conta individualizada. Nos locais onde não houver padrões específicos da concessionária, instalação de sistema para individualização de água com locação de hidrômetro homologado pelo INMETRO, em área comum.
Iluminação de áreas condominiais internas		Lâmpadas fluorescentes com Selo Procel ou ENCE nível A no PBE.
		Sistema automático de acionamento das lâmpadas - minuteria ou sensor de presença - em ambientes de permanência temporária.
Iluminação de áreas condominiais externas		Programação de controle por horário ou fotossensor.
Bomba de água		Possuir ENCE nível A no PBE, quando houver.
Sistema de Aquecimento Solar (SAS)		Nas regiões Centro-Oeste, Sudeste e Sul, para a tipologia casa, é obrigatória a instalação de sistema de aquecimento de energia solar (SAS), admitindo-se a elevação do valor máximo de aquisição das unidades habitacionais em até R\$ 3.000,00 (três mil reais), relativos ao custo de aquisição, instalação e serviços de instalações necessários ao sistema proposto. Nas regiões Norte e Nordeste, para a tipologia casa, é optativa a instalação de sistema de aquecimento de energia solar (SAS), admitindo-se a elevação do valor máximo de aquisição das

	<p>unidades habitacionais em até R\$ 3.000,00 (três mil reais), relativos ao custo de aquisição, instalação e serviços de instalações necessários ao sistema proposto.</p> <p>Mediante análise e aprovação da instituição financeira, o SAS pode ser substituído por sistema alternativo de aquecimento de água ou geração de energia também para empreendimentos em condomínios multifamiliares horizontais ou verticais.</p>
<p>(**) Equipamentos públicos comunitários: equipamentos de educação, saúde e assistência social</p>	

CHAMAMENTO Nº X/2018ANEXO 2MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO; DE ATENDIMENTO AO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL; E DE CUMPRIMENTO DOS CRITÉRIOS DE QUALIDADE AMBIENTAL E SUSTENTABILIDADE SÓCIO AMBIENTAL

Ao

Município de Chopinzinho-PR

Ref.: CHAMAMENTO Nº X/2018.

Declaramos, sob as penas da lei e para fins de participação no CHAMAMENTO Nº X/2018, que:

- não existem fatos que impeçam a nossa participação neste procedimento;
- em atendimento ao disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, que não temos em nossos quadros menores de 18 (dezoito) anos executando trabalho noturno, insalubre ou perigoso ou menores de 16 (dezesseis) anos, executando qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.
- em atendimento ao Decreto Estadual nº 6.252, de 22 de março de 2006, que atendemos os critérios de qualidade ambiental e sustentabilidade sócio ambiental, respeitando as normas de proteção ao meio ambiente.

_____, _____ de _____ de 2018.

RAZÃO SOCIAL

Nome do Representante Legal e Assinatura

CHAMAMENTO Nº X/2018

ANEXO 3

QUADRO DE PONTUAÇÃO

QUADRO DE PONTUAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

CHAMAMENTO Nº X/2018

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA PARTICIPANTE:

ENDEREÇO:

TELEFONE:

CNPJ:

EMPREENDIMENTO:

Declaramos, para fins de Pontuação e Classificação no Chamamento Público, nossa Proposta de Projeto e de Preço para o empreendimento nos seguintes quesitos cuja pontuação está apontada:

ÍTEM	SERVIÇOS ADICIONAIS PROPOSTOS	VALOR DOS PONTOS DO SERVIÇO	TOTAL DE PONTOS
	<u>Oferta de metragem de área útil das Unidades Habitacionais:</u>		
	<i>* área útil – área interna sem contar áreas de paredes.</i>		
I	a) CASAS, COM ÁREA DE SERVIÇO EXTERNA, COM ÁREA ÚTIL DE 36,00 m ² ATÉ 38,00 m ²	1	
	b) CASAS, COM ÁREA DE SERVIÇO EXTERNA, COM ÁREA ÚTIL DE 38,01 m ² ATÉ 40,00 m ²	2	
	c) CASAS, COM ÁREA DE SERVIÇO EXTERNA, COM ÁREA ÚTIL <input type="checkbox"/> 40,01 m ²	3	
	d) CASAS, COM ÁREA DE SERVIÇO INTERNA, COM ÁREA ÚTIL DE 38,00 m ² ATÉ 40,00 m ²	2	
	e) CASAS, COM ÁREA DE SERVIÇO INTERNA, COM ÁREA ÚTIL DE 40,01 m ² ATÉ 42,00 m ²	3	
	f) CASAS, COM ÁREA DE SERVIÇO INTERNA, COM ÁREA ÚTIL <input type="checkbox"/> 42,01 m ²	4	
	<u>Redução do valor a ser aportado pelo FAR, por Unidade Habitacional:</u>		
II	a) ATÉ 1%	1	
	b) DE 1,01% A 2,00%	2	
	c) ACIMA DE 2,01%	3	
	<u>Serviços adicionais propostos na unidade habitacional</u>		
III	NESTE QUESITO O PROPONENTE PODERÁ ESCOLHER ENTRE AS OPÇÕES DE MELHORIAS ABAIXO RELACIONAS, SENDO QUE, PARA QUALQUER UMA DELAS SOMENTE, SERÁ PERMITIDA A APLICAÇÃO PARA O TOTAL DE UNIDADES DO EMPREENDIMENTO.		
	a) complemento de azulejos nas cozinhas e banheiros das unidades habitacionais, além de 1,50 m até o teto	2	
	b) instalação de 01 lâmpada de led em cada cômodo das unidades habitacionais	1	
	c) Implantação de Sistema fotovoltaico, instalação completa com mínimo de 0,5 kw por uh em substituição ao SAS – Sistema de Aquecimento Solar	5	
	d) Calçada de concreto, largura de 1,20m de acesso entre a divisa frontal do lote até porta das uh	2	
	e) Plantio de grama na totalidade da área desmoeável do lote	2	
	TOTAL DE PONTOS		

Declaramos ainda que conhecemos e temos condições de atender às regras, critérios, parâmetros de preços e demais exigências estabelecidas pela Instituição Financeira para a contratação do empreendimento no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida PMCMV Faixa 1, recursos Fundo de Arrendamento Residencial – FAR e que o presente documento foi elaborado com base nos projetos, orçamentos e memoriais de responsabilidade de nossa empresa.

O prazo de validade de nossa proposta será de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, contados da data de abertura.

_____, _____ de _____ de 2018.

Razão social

CNPJ

Endereço

Fone/Fax / e-mail

Nome do Representante Legal e Assinatura

Razão social

CNPJ

Endereço

Fone/Fax / e-mail

Nome do Representante Legal e Assinatura

CHAMAMENTO Nº X/2018

ANEXO 4

DECLARAÇÃO DE RENÚNCIA À INDENIZAÇÃO

Ao

Município de Chopinzinho-PR

Ref.: CHAMAMENTO Nº X/2018

A empresa _____, com sede na _____, nº __, CNPJ _____, por meio de seu representante legal _____, portador do RG nº _____ e do CPF nº _____, declara que, ao participar do procedimento em referência, tem ciência de que não lhe caberá nenhuma indenização por quaisquer valores preliminares despendidos para elaboração de estudos, sondagens, projetos, entre outros necessários à contratação junto a instituição financeira Caixa Econômica Federal – CAIXA ou em decorrência de sua negativa.

_____, de _____ de 2018.

RAZÃO SOCIAL

Nome do Representante Legal e Assinatura

RAZÃO SOCIAL

Nome do Representante Legal e Assinatura

CHAMAMENTO Nº X/2018

ANEXO 5

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Ref. : CHAMAMENTO Nº X/2018

Conforme o disposto no Edital em epígrafe e de acordo com a Resolução nº. 218 de 29/06/73 e nº 317, de 31/10/86, do CONFEA - Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura, e Agronomia, declaramos que o responsável técnico pela obra, caso venhamos a vencer o referida certame, é:

nº	Nome	Especialidade	CREA/CAU Nº	Data do registro	Ass.do Respon.Técnico

Declaramos, outrossim, que o(s) profissional(ais) acima relacionado(s) pertence(m) ao nosso quadro técnico de profissionais.

_____ de _____ de 2018.

Assinatura do responsável pela empresa participante

Nome

RG nº

CHAMAMENTO Nº X/2018

ANEXO 6

ATESTADO DE VISITA

Ref. : CHAMAMENTO Nº X/2018

Declaramos, sob as penas da lei, que a empresa _____, por meio do Sr. _____, portador da cédula de identidade nº _____, e CPF nº _____, tomou conhecimento de todas as áreas onde serão realizados os empreendimentos que compõe o Agrupamento acima indicado, bem como e, em especial, as condições técnicas, físicas e ambientais do terreno, como também de todo o seu entorno e vizinhanças, observando eventuais interferências locais, aceitando como válida a situação em que se encontram os locais para a realização do objeto deste procedimento e, que tudo foi levado em consideração para fins de participação no procedimento referido, nos termos do art. 30, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93, assumindo total RESPONSABILIDADE por esta declaração, ficando impedida, no futuro, de pleitear por força do conhecimento declarado, quaisquer alterações contratuais, de natureza técnica e/ou financeira.

_____, de _____ de 2018.

Assinatura do responsável pela empresa participante

Nome:

RG nº

CHAMAMENTO Nº X/2018

ANEXO 7

MODELO DE PROCURAÇÃO – INSTRUMENTO PARTICULAR

Através do presente instrumento, nomeamos e constituímos o(a) Senhor(a)
(nacionalidade, estado civil, profissão), portador do Registro de Identidade nº,
expedido pela, inscrito CPF/MF sob nº, residente na Rua
....., nº, em, como nosso bastante procurador, a quem
outorgamos poderes para praticar todos os atos relativos ao procedimento
CHAMAMENTO Nº X/2018, conferindo-lhe poderes para interpor recursos e desistir
deles, contra-arrazoar, e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame).

..... de de 2018.

RAZÃO SOCIAL

Nome do Representante Legal e Assinatura

OBS.: Este instrumento particular deve ser apresentado à Comissão Permanente de Licitações, com firma reconhecida e acompanhado de cópia do ato de investidura do outorgante (ex. contrato social, ata de eleição de diretoria).

RAZÃO SOCIAL

Nome do Representante Legal e Assinatura

CHAMAMENTO Nº X/2018

ANEXO 8

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO
MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

(Qualificação da empresa participante) _____, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, com sede _____, através de seu representante legal, para os fins da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, DECLARA, sob pena de aplicação das sanções administrativas cabíveis e as penas da lei, estar inserida na condição de *(assinalar a opção correspondente à situação da empresa)*.

microempresa

empresa de pequeno porte

Nos termos da legislação vigente, não possui nenhum dos impedimentos previstos no §4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06, tem interesse em se beneficiar dos benefícios nela contidos para efeitos de licitação, quando e no que couber, e que se compromete a promover a regularização de eventuais defeitos ou restrições existentes na documentação exigida para efeito de regularidade fiscal, caso seja declarada primeira classificada do certame

Por fim, DECLARA, que está ciente que a inverdade relativa às declarações ora prestadas sujeita a Declarante às penalidades legais.

_____, de _____ de 2018.

Razão social

CNPJ

Endereço

Fone/Fax

e-mail:

Nome do Representante Legal e Assinatura

CHAMAMENTO Nº X/2018

ANEXO 9

MATRÍCULAS DA ÁREA

Lote	Quadra	Área/M ²	Matricula
01	04	334,41	28.549
02	04	267,00	28.550
03	04	332,91	28.551
04	04	273,00	28.552
05	04	273,00	28.553
06	04	273,00	28.554
07	04	273,00	28.555
08	04	273,00	28.556
15	04	273,00	28.563
16	04	273,00	28.564
17	04	273,00	28.565
18	04	273,00	28.566
19	04	273,00	28.567
01	05	340,00	28.568
02	05	264,00	28.569
03	05	330,00	28.570
04	05	294,08	28.571
05	05	297,47	28.572
06	05	300,85	28.573
07	05	304,23	58.574
08	05	283,82	58.575
16	05	283,50	28.583
17	05	283,50	28.584
18	05	283,50	28.585
19	05	283,50	28.586

01	06	325,50	28.823
02	06	325,50	28.824
03	06	252,00	28.825
04	06	252,00	28.826
05	06	252,00	28.827
06	06	252,00	28.828
07	06	252,00	28.829
08	06	252,00	28.830
09	06	252,00	28.831
10	06	252,00	28.832
11	06	252,00	28.833
12	06	252,00	28.834
13	06	252,00	28.835
14	06	252,00	28.836
15	06	252,00	28.837
16	06	290,83	28.838
17	06	426,52	28.839
18	06	385,31	28.840
19	06	252,00	28.841
20	06	252,00	28.842
21	06	252,00	28.843
22	06	252,00	28.844
23	06	252,00	28.845
24	06	252,00	28.846
25	06	252,00	28.847
26	06	252,00	28.848
27	06	252,00	28.849
28	06	252,00	28.850

29	06	252,00	28.851
01	08	325,00	28.853
02	08	325,00	28.854
03	08	250,00	28.855
04	08	250,00	28.856
05	08	250,00	28.857
06	08	250,00	28.858
07	08	250,00	28.859
08	08	250,00	28.860
09	08	250,00	28.861
10	08	325,00	28.862
11	08	325,00	28.863
12	08	250,00	28.864
13	08	250,00	28.865
14	08	250,00	28.866
15	08	250,00	28.867
16	08	250,00	28.868
17	08	250,00	28.869
18	08	250,00	28.870
01	09	329,875	28.871
02	09	250,25	28.872
03	09	329,875	28.873
04	09	250,00	28.874
05	09	250,00	28.875
06	09	250,00	28.876
07	09	250,00	28.877
08	09	250,00	28.878
09	09	250,00	28.879

10	09	250,00	28.880
11	09	250,00	28.881
12	09	325,00	28.882
13	09	325,00	28.883
14	09	250,00	28.884
15	09	250,00	28.885
16	09	250,00	28.886
17	09	250,00	28.887
18	09	250,00	28.888
19	09	250,00	28.889
20	09	250,00	28.890
21	09	250,00	28.891

CHAMAMENTO Nº X/2018

ANEXO 10

DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO CONFORME O PREJULGADO 9 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, E DE QUE A LICITANTE NÃO ESTÁ INCURSA NAS VEDAÇÕES DO INCISO III DO ART. 9º DA LEI FEDERAL 8.666/93.

A (Razão Social da licitante)....., inscrita no CNPJ sob nº....., com sede à Rua, nº, no Município, Estado, neste ato representada pelo Sr(a)....., portador(a) da carteira de identidade RG nº e inscrito(a) no CPF sob nº, **DECLARA** sob as penas da Lei, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsável técnico ou legal da referida empresa **NÃO** possuem grau de parentesco consanguíneo (cônjuges, companheiros ou parentes) ou afim, em linha reta, colateral ou por adoção até o 3º grau com as seguintes autoridades e servidores públicos:

Prefeito, Vice Prefeito, Secretários Municipais, Chefe de Gabinete e Procurador Geral do Município.

Membros da Comissão de Licitações e Pregoeiros.

Ocupantes de cargo comissionado ou servidores efetivos com função gratificada ou comissionada, inclusive o órgão de controle interno, desde que tenham atuado ou atuem em processos licitatórios da respectiva pasta a que se encontrem vinculados ou qualquer outra autoridade ligada à contratação, responsabilizando-se civil, administrativa e criminalmente pela veracidade das informações contidas nesta Declaração. (Que possa caracterizar nepotismo, contrariando a orientação do Prejulgado 09 do TC/PR, Súmula Vinculante nº 13 do STF, Acórdão nº 2745/2010 do TCE-Tribunal de Contas do Paraná; ressaltamos o entendimento firmado no TJPR Apelação Cível e Reexame Necessário nº 1273953-4/Paranavaí-PR-4ª Câmara Cível).

DECLARA, sob as penas da lei, que na qualidade de proponente de procedimento licitatório sob a modalidade _____ nº____, instaurada pelo Município de Chopinzinho, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsáveis técnicos ou legal da referida empresa não são servidores ou dirigentes de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, conforme disposto no inciso III, do art. 9º da Lei 8.666/93.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

Local e data.

OBS: Ao redigir a presente Declaração, o Proponente deverá utilizar formulário com timbre da empresa ou com carimbo do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ.

Parentesco:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Pai/Mãe	Filho (a)	-
2°	Avô/Avó	Nêto (a)	Irmão (ã)
3°	Bisavô/Bisavó	Bisneto (a)	Sobrinho (a)/Tio(a)

Afinidades Decorrentes de Casamento/União Estável:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Sogro (a)	Enteado (a)	-
2°	Pai/Mãe do (a) Sogro (a)	Filhos (as) do (a) Enteado (a)	Cunhado (a) – Irmão (ã) do Cônjuge
3°	Avô (ó) do (a) Sogro (a)	Netos (as) do (a) Enteado (a)	Sobrinho (a)/tio (a) do Cônjuge

Afinidades decorrentes de casamento/união dos parentes consanguíneos:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Padastro/Madastra	Genro/Nora	-
2°	Pai/Mãe do (a) Padastro/Madrasta	Cônjuge do (a) Nêto (a)	Cunhado (a) – Cônjuge do (a) irmão (ã)
3°	Avô (ó) do (a) Padastro/Madastra	Cônjuge do (a) Bisneto (a)	Cônjuge do (a) Sobrinho (a)/Tio (a)

REMESSA

Aos 19 dias do mês de abril do ano de 2018, faço REMESSA dos presentes autos à **Divisão de Licitações e Contratos**, do que lavro o presente termo.

Edevaldo Correa de Andrade
Secretário de Administração



RECEBIMENTO

CERTIFICO e dou fé que, nesta data, às 11h e 40 min, recebi os presentes autos na **Divisão de Licitações e Contratos**.

Chopinzinho/PR, 19 de abril de 2018.

Giliane Teles Forlin
Agente Administrativo
Divisão de Licitações e Contratos



REMESSA

Aos 19 dias do mês de abril do ano de 2018, às 11h e 42 min, faço REMESSA dos presentes autos à **Procuradoria Geral do Município**, do que lavro o presente termo.

Giliane Teles Forlin
Agente Administrativo
Divisão de Licitações e Contratos





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3424-8604 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 38

Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ



Edital de Chamamento Público X/2018

Protocolo nº 1199/2018

PARECER JURÍDICO

Submetido à apreciação desta Procuradoria o processo administrativo de Chamamento Público, Edital X/2018, que objetiva o credenciamento de Entidade Organizadora interessada na produção de habitação de interesse social, a serem construídas no loteamento Novo Horizonte.

Foram acostadas aos autos deste procedimento administrativo a solicitação do Chefe de Divisão de Planejamento e Projetos e do secretário de Administração (Fls. 03); justificativa (Fls. 04); Minuta do Edital de Credenciamento e Anexos. (Fls. 09-50). O Exmo. Sr. Prefeito Municipal autorizou o Credenciamento de Empresas do ramo de construção civil através de Chamamento Público (Fls. 07).

O Contrato a ser firmado com a Entidade Organizadora para a execução do empreendimento será formalizado pelo agente financeiro Caixa Econômica Federal, atendidas as normativas pertinentes ao Programa Minha Casa Minha Vida.

Os texto das minutas em análise, sob o ângulo jurídico-formal, guardam pertinência com as exigências legais preconizadas para os instrumentos da espécie, de acordo com a Lei Federal nº 11.997/2009, Lei 8666/93 e demais diplomas legislativos que regem a matéria, considerando a descrição do objeto, as condições de participação, credenciamento, habilitação, valor, critérios de pontuação para seleção da Entidade Organizadora, impugnação, resultado do chamamento e recursos, homologação, obrigações do município e da entidade organizadora, prazos para apresentação da proposta e contratação com a CAIXA, critérios de cancelamento e revogação



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3424-8604 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3841

Bairro São Miguel

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ



do chamamento público, penalidades de hipóteses de rescisão, hipóteses de impugnação e recursos.

Recomendação 01: Cumpre ressaltar que o item 17.1 "c" da Minuta do Edital de Chamamento deve ser adequado, considerando que os valores referentes a receita bruta da empresa de pequeno porte, para fins de enquadramento, passou a ter eficácia a partir de 1º de janeiro de 2018.

Art. 3º Para os efeitos desta Lei Complementar, consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte, a sociedade empresária, a sociedade simples, a empresa individual de responsabilidade limitada e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que:

I - no caso da microempresa, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais); e

~~II - no caso da empresa de pequeno porte, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais).~~

II - no caso de empresa de pequeno porte, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais). (Redação dada pela Lei Complementar nº 155, de 2016) Produção de efeito

Recomendação 02: Solicitamos à Divisão de Planejamento e Projetos que se posicione acerca da necessidade ou não de constar nos documentos de qualificação técnica os atestados de capacidade técnica profissional e capacidade técnica operacional, considerando que não constam na minuta do chamamento público em análise.

Recomendação 03: Que a Divisão de Planejamento e Projetos justifique os critérios utilizados para pontuação das empresas a serem credenciadas, para fins de seleção da melhor proposta.

Cumpre ressaltar que os critérios de seleção comumente utilizados são quantidade de unidades produzidas ou somatório dos acervos da empresa, na construção de obras de natureza residencial de Interesse Social;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3424-8604 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 381

Bairro São Miguel

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ



nível de PBQP-H - Programa Brasileiro da Qualidade e Produtividade do Habitat e certificação ISO/9001 e sistema construtivo proposto pela empresa a ser contratada.

Cumpra a esta Procuradoria orientar a Administração quanto aos critérios de escolha da empresa construtora, de acordo com a Portaria 114/2018 do Ministério das cidades:

“7.1.2 A escolha da empresa construtora, sem prejuízo da observância das demais disposições legais e regulamentares vigentes e aplicáveis, decorre de processo de eleição da proposta mais vantajosa para a administração pública, respeitados os princípios da legalidade, finalidade, razoabilidade, moralidade administrativa, interesse público e eficiência, da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo.”

Recomendação 04: Seja acostada aos autos anexo referente à declaração a ser assinada por representante da entidade organizadora de que cumprirá rigorosamente as Normas de Segurança e Medicina do Trabalho, constantes da Consolidação das Leis do Trabalho, da Portaria nº 3.214/78 do Ministério do Trabalho.

Ainda cumpra a Procuradoria as seguintes orientações, conforme a Portaria 114/2018 do Ministério das cidades:

7.2.1. Para a habilitação da empresa construtora exigir-se-á documentação relativa à habilitação jurídica, qualificação técnica para contratar obras do PMCMV Faixa 1, na forma regulamentada pelo Gestor Operacional do PMCMV, qualificação econômicofinanceira, regularidade fiscal e trabalhista e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal.

7.2.2 Estabelecidos os requisitos mínimos para a habilitação, no processo de seleção, os critérios para a avaliação das propostas de construção devem focar exclusivamente nas características do empreendimento.

7.3. A publicação pelo doador ou pelo Gestor Operacional do PMCMV do extrato do instrumento convocatório, do resultado da eleição das propostas e de seus aditamentos no



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3424-8604 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 981

Bairro São Miguel

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ



Diário Oficial da União, sem prejuízo de publicação na imprensa oficial do estado, do Distrito Federal ou do município, é condição indispensável para a eficácia do processo.

Ainda de acordo com a Portaria Nº 269-2017, do Ministério das Cidades:

2.4.4. Em municípios com população inferior a 20 (vinte) mil habitantes: Máximo de 50 UH unifamiliares por empreendimento isolado, limitado por vias públicas em todo o perímetro; permitido agrupamento de no máximo 4 empreendimentos.

(...)

2.7. Para efeitos desta portaria, um agrupamento de empreendimentos será considerado contíguo a outro quando a menor distância, em linha reta, do ponto do perímetro da sua poligonal mais próximo ao perímetro da poligonal do outro empreendimento for igual ou inferior a 1.000 (um mil) metros.

2.8. Para análise da contiguidade de que trata o item anterior, deverão ser considerados empreendimentos já contratados ou implantados há menos de 5(cinco) anos no âmbito das modalidades do Programa Minha Casa, Minha Vida, de que trata esta Portaria.

2.9. Empreendimento ou empreendimentos contíguos deverão garantir áreas para a implantação de equipamentos públicos necessários para o atendimento da demanda gerada, conforme identificado no Relatório Diagnóstico de Demanda, sem prejuízo das exigências municipais de destinação de áreas públicas.

Insta salientar que o Município de Chopinzinho, conforme censo realizado pelo IBGE em 30/08/2017, atualmente tem uma população de 19.911 habitantes, portanto abaixo de vinte mil habitantes.

Após prestação das informações acima mencionadas no bojo das recomendações desta Procuradoria, retornem os autos para Parecer Jurídico conclusivo.

Chopinzinho, 08 de maio de 2018.

Márcio Stringari
Procurador Municipal
OAB/PR 82.108

MARCIO STRINGARI
Procurador Municipal

OAB/PR 82.108



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, n.º 3811

Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ



PROTOCOLO N.º 1.199/2018 (CHAMAMENTO PÚBLICO)

DESPACHO/DECISÃO N.º 299/2018/PG-FLSA

1. O art. 38, inc. VI da Lei n.º 8.666/1993 prevê que o processo administrativo de contratação pública deve ser instruído, entres outros documentos, com “(...) *pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade*”. O parágrafo único desse mesmo dispositivo estabelece, ainda, que “(...) *as minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração*”.

2. A Procuradoria tem o dever de ofício de analisar a legalidade e assistir a autoridade assessorada no controle da legitimidade dos atos a serem praticados ou já efetivados, orientando a atuação do administrador. Dessa avaliação deve resultar um parecer jurídico ou decisão que possibilite à autoridade o conhecimento das variáveis necessárias para a tomada de decisão segura.

3. As disposições tratam do controle interno de legalidade dos atos da contratação, realizado pela assessoria jurídica do ente licitante, cujo objetivo é avaliar a compatibilidade dos atos administrativos produzidos no processo de contratação pública com o sistema jurídico vigente. Pretende-se, mediante esse exame prévio, evitar, ou ao menos reduzir, eventuais questionamentos perante os órgãos de controle externo ou a constatação posterior de vícios que comprometam o atendimento da necessidade da Administração.

4. Munido desse desiderato, o Procurador Geral do Município de Chopinzinho, no uso das atribuições e prerrogativas que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, alterada pela Emenda n.º 21/2017, c/c a Lei n.º 3.506/2016, alterada pela Lei n.º 3.688/2017, homologa o Parecer Jurídico de fls. 51/54, da lavra do i. procurador, Dr. Márcio Stringari, com as ressalvas neles contidas.

Chopinzinho (PR), em 09 de maio de 2018.


FÁBIO LUIZ SANT'ANA DE ALBUQUERQUE
PROCURADOR GERAL
DECRETO 014/2018 – OAB/PR 26.368



Município de Chopinzinho

56

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8604 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811
Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

Memorando nº 090 - DPLAN

Chopinzinho, 11 de maio de 2018.

De: **Divisão de Planejamento e Projetos**

Para: **Procuradoria/Divisão de Licitação**

Assunto: Protocolo 1199/2018

Em atendimento ao parecer Jurídico fls 51, 52, 53, 54, temos a informa:

Recomendação 02: As empresas para participação do referido chamamento deverão possuir o Certificado do PBQP-H, emitido pela Secretaria Nacional de Habitação do Ministério das Cidades, o qual confere a estas as devidas qualificações. Anexo Média Digital com o regulamento do PBQH-P.

Recomendação 03: Os critérios de classificação formam elencados justamente com o intuito de buscar o melhor, maior e com os melhores serviços adicionais e pelo melhor preço:

Vejamos no item 01, a pontuação se dará pelo maior projeto apresentado;

Item 02, a pontuação se dará pelo maior desconto apresentado em referência ao valor destinado a residência pelo FAR (importante ressaltar que nos valores destinados pelo FAR R\$ 66.500,00, estão computados os custos de terraplanagem, infraestrutura, documentação), ou seja, quando menor o valor da edificação, mais recursos serão utilizados para as infraestruturas, diminuindo a contrapartida.

Item 03, a pontuação se dará pelo somatório de pontuação de serviços adicionais a aqueles exigidos pelo PMCMV.

Esse entendimento de classificação foi buscado com o apoio da Companhia Paranaense de Habitação – COHAPAR.



Município de Chopinzinho

57

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8604 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811
Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

Solicitamos a Divisão de Licitação que altere o item 4.1 do Edital, passando o Valor máximo para aquisição de unidades para R\$ 66.500,00 (sessenta e seis mil e quinhentos reais), de acordo com a portaria 114/2018 do Ministério das Cidades.

Atenciosamente,

Jovani Martins
Chefe da Divisão de Planejamento e Projetos



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procopio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

PDQP-H



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº X/2018

OBJETO

SELEÇÃO DE EMPRESA DO RAMO DA CONSTRUÇÃO CIVIL PARA A APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA DE PRODUÇÃO DE EMPREENDIMENTO HABITACIONAL JUNTO À CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA, MEDIANTE A ELABORAÇÃO E ENTREGA DOS PROJETOS DE URBANIZAÇÃO, PROJETOS ARQUITETÔNICOS E COMPLEMENTARES E PROJETOS DE INFRAESTRUTURA, BEM COMO DEMAIS DOCUMENTOS TÉCNICOS EXIGIDOS, PARA FUTURA SELEÇÃO DA PROPOSTA PELO MINISTÉRIO DAS CIDADES, E POSTERIOR FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DA PRODUÇÃO DO EMPREENDIMENTO HABITACIONAL JUNTO À CAIXA, EM IMÓVEIS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO, NO ÂMBITO DO PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA - PMCMV - FAIXA 1, COM RECURSOS DO FUNDO DE ARRENDAMENTO RESIDENCIAL - FAR, PODENDO SER COMPLEMENTADO POR CONTRAPARTIDA EM BENS E SERVIÇOS PREVISTA NO PROGRAMA ESTADUAL MORAR BEM PARANÁ.

SESSÃO DE ABERTURA

RUA MIGUEL PROCÓPIO KURPEL, Nº 3811, BAIRRO SÃO MIGUEL - CEP: 85.560-000

DATA	HORA
__/__/2018	__:__
ESCLARECIMENTOS	
HORÁRIO	TELEFONE
08:00 às 12:00 13:00 às 17:00	(46) 3242-8614
e-mail:	Licita2@chopinzinho.pr.gov.br

ÍNDICE

1.	DO PREÂMBULO	
2.	DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES / DA SESSÃO DE ABERTURA DOS TRABALHOS	
3.	DO OBJETO	
4.	DO VALOR	
5.	DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO	
6.	DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS	
7.	DA REPRESENTAÇÃO LEGAL	
8.	DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DO ENVELOPE ÚNICO	
9.	DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO	
10.	DOS CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO DAS EMPRESAS	
11.	DA ABERTURA DOS ENVELOPES E DO PROCESSAMENTO DO CHAMAMENTO	
12.	DA IMPUGNAÇÃO / DOS RECURSOS	
13.	DA HOMOLOGAÇÃO	
14.	DAS OBRIGAÇÕES DECORRENTES DESTE PROCEDIMENTO	
15.	DOS PROCEDIMENTOS PARA CONTRATAÇÃO JUNTO A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA	
16.	DA REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DESTE PROCEDIMENTO	
17.	DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE	
18.	DAS PENALIDADES	
19.	DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	
20.	DOS ANEXOS	
	ANEXO 1 – DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS PARA PRODUÇÃO DE EMPREENDIMENTOS	
	ANEXO 2 - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO	
	ANEXO 3 - QUADRO DE PONTUAÇÃO DO EMPREENDIMENTO	
	ANEXO 4 - DECLARAÇÃO DE RENÚNCIA À INDENIZAÇÃO	
	ANEXO 5 – DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA	
	ANEXO 6 – ATESTADO DE VISITA	
	ANEXO 7 - MODELO DE INSTRUMENTO DE PROCURAÇÃO PARTICULAR	
	ANEXO 8 – MODELO DE DECLARAÇÃO ENQUADRAMENTO – MICROEMPRESAS/EMPRESAS DE PEQUENO PORTE	
	ANEXO 9 – MATRÍCULAS	
	ANEXO 10 – MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO CONFORME O PREJULGADO 9 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, E DE QUE A LICITANTE NÃO ESTÁ INCURSA NAS VEDAÇÕES DO INCISO III DO ART. 9º DA LEI FEDERAL 8.666/93.	

1. DO PREÂMBULO

1.1. O Município de Chopinzinho, inscrito no CNPJ/MF nº 76.995.414/0001-60, com sede na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811, CEP: 85.560-000, Bairro São Miguel, Chopinzinho, Paraná, doravante denominada simplesmente – **MUNICÍPIO**, torna pública a realização de **CHAMAMENTO** para atendimento do **OBJETO** descrito no item 3 deste instrumento.

1.2. Este procedimento reger-se-á, no que couber, pela Lei Federal nº 8.666/93, pela legislação e normas vigentes específicas do Programa Minha Casa Minha Vida, aqui compreendidas a Lei Federal nº 11.977, de 07 de Julho de 2.009, com as alterações posteriores, Decreto 7.499, de 16 de junho de 2011, e alterações, bem como as diretrizes, regras e condições do Ministério das Cidades, assim como do Decreto Estadual do Estado do Paraná nº 2.845/2011 para atendimento da necessidade de moradia da população de baixa renda, e ainda pelas normas estabelecidas pela Instituição Financeira para aprovação dos projetos/empresas participantes, pela legislação municipal local e demais normas legais aplicáveis, bem como pelas disposições deste Edital, que os interessados declaram conhecer e às quais aderem incondicional e irrestritamente

1.3. Para a apresentação de projetos, as empresas interessadas deverão observar obrigatoriamente os valores máximos de aquisição da unidade habitacional estabelecida pelo Ministério das Cidades, através da Portaria nº 114, de 9 de fevereiro de 2018, com a contrapartida em bens e serviços definida no Programa Morar Bem Paraná.

1.4. O Edital estará disponível para Consulta no prédio da Prefeitura, Divisão de Licitação e Contratos, na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811, Bairro São Miguel, CEP: 85.560-000, Chopinzinho, Paraná e poderá ser acessado no site: www.chopinzinho.pr.gov.br.

2. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES / DA SESSÃO DE ABERTURA DOS TRABALHOS

2.1. Os interessados deverão apresentar a documentação relacionada no item 8, em envelope único.

2.2. A sessão de abertura dos trabalhos será realizada na data, horário e local estabelecidos no Quadro Resumo.

3. OBJETO

3.1. Constitui objeto deste procedimento a seleção de empresa do ramo da construção civil para a apresentação de proposta de produção de empreendimento habitacional junto à Caixa Econômica Federal – CAIXA, mediante a elaboração e entrega dos projetos de urbanização, projetos arquitetônicos e complementares e projetos de infraestrutura, bem como demais documentos técnicos exigidos, para futura seleção da proposta pelo Ministério das Cidades, e posterior formalização da contratação da produção do empreendimento habitacional junto à CAIXA, em imóveis de propriedade do **MUNICÍPIO**, no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV – FAIXA 1, com recursos do Fundo de Arrendamento Residencial – FAR, podendo ser complementado com contrapartida em bens e serviços prevista no Programa Morar Bem Paraná, nos termos das especificações e anexos que integram o presente Edital.

3.2. As unidades habitacionais serão produzidas em áreas de propriedade do

MUNICÍPIO, visando à implementação do PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA – PMCMV – FAIXA 1, criado pela Lei Federal nº 11.977, de 07 de Julho de 2009, com as alterações posteriores, podendo ser complementado com contrapartida em bens e serviços prevista na LEI Municipal Nº 3.538/2016 – Cria a Política Habitacional de Chopinzinho, para atendimento da necessidade de moradia da população de baixa renda.

3.3. A empresa selecionada será responsável pela elaboração e aprovação de todos os estudos e projetos definidos pelos órgãos competentes para obtenção de todas as licenças necessárias, bem como pelo projeto de urbanização, projetos arquitetônicos e complementares e projetos de infraestrutura do empreendimento que será proposto, de acordo com as diretrizes, regras e condições estabelecidas pelo Ministério das Cidades através da Portaria nº 114, de 9 de fevereiro de 2018 e da Portaria nº 269 de 22 de março de 2017, ambas do Ministério das Cidades, de acordo com especificações prefixadas pelo Programa MCMV/FAR, conforme ANEXO I – Diretrizes para Elaboração de Projeto para Produção de Empreendimento do presente Edital, e pela construção das unidades habitacionais e execução das obras de infraestrutura interna do empreendimento.

3.4. O Empreendimento para produção no Programa Minha Casa, Minha Vida, localiza-se no Loteamento Novo Horizonte: Lotes 01 a 08 e 15 a 19 da Quadra 04, lotes 01 a 08 e 16 a 19 da Quadra 05, lotes 01 a 29 da quadra 06, Lotes 01 a 18 da Quadra 08 e Lotes 01 a 21 da Quadra 09. Devidamente registrados no cartório de Registro de Imóveis de Chopinzinho (Anexo 9).

3.5. A CONSTRUTORA deverá providenciar todos os projetos que se fizerem necessários, conforme especificado no presente e Edital e nas Diretrizes (Anexo 1) responsabilizando-se por sua aprovação em todas as instâncias e órgãos competentes e sua adequação ao Programa MCMV/FAR.

3.6. O contrato a ser firmado com a empresa selecionada nos termos deste Edital para execução de empreendimento será formalizado pela instituição financeira Caixa Econômica Federal – CAIXA, atendidas as normativas pertinentes ao PMCMV.

3.7. O empreendimento a ser construído estará sujeito à aprovação da instituição financeira Caixa Econômica Federal – CAIXA, uma vez satisfeitos os requisitos legais pertinentes àquele órgão pela empresa a ser contratada, obedecidas as disposições deste Edital.

3.8. Não será aceito construção não convencional com paredes em concreto leve armado moldadas no local.

4. DO VALOR

4.1. Os valores máximos de aquisição das unidades habitacionais seguirão os normativos do Programa PMCMV/FAR, sendo o valor de R\$ 66.500,00 (sessenta e seis mil e quinhentos reais) por casa, a ser aportado pelo FAR – Fundo de Arrendamento Residencial, observadas as composições de custos previstos na Portaria nº 114, de 9 de fevereiro de 2018, Item 6.1, “a” e “b”.

4.2. O valor máximo acima poderá ser complementado com as contrapartidas de bens e serviços, conforme Decreto Estadual nº 2845/2011, abaixo:

- a) o fornecimento dos materiais para a implantação das redes de água e/ou esgoto, internas à poligonal do empreendimento, inclusive os equipamentos inerentes a ligação predial de água no caso de habitação

unifamiliar, sem ônus para o beneficiário final, empreendimento e/ou município, nos municípios onde a Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR mantém concessão, e

- b) o fornecimento e instalação de equipamentos necessários para promover a conexão e medição de energia consumida pelas unidades habitacionais do empreendimento (entrada de energia), no caso de habitação unifamiliar, sem ônus para o beneficiário final, empreendimento e/ou município, nos municípios onde a Companhia de Energia Elétrica do Paraná – COPEL mantém concessão.

4.3. A dedução do Trabalho Social, nos termos do Manual de Instruções do Ministério das Cidades, aprovado pela Portaria nº 21 de 22 de janeiro de 2014, Capítulo III, item VI, será de 1,5% (um e meio por cento) do valor da aquisição da unidade habitacional aportado pelo FAR.

4.4. A dedução da Gestão Condominial e Patrimonial será de 0,5% (meio por cento) do valor de aquisição da unidade habitacional aportado pelo FAR, nos termos do Anexo IV, Item 2.1, da Portaria nº 114, de 9 de fevereiro de 2018.

4.5. O terreno onde será implantado o empreendimento será doado ao FAR – Fundo de Arrendamento Residencial pelo Município de Chopinzinho - PR.

4.6. O montante a ser pago à CONSTRUTORA SELECIONADA, quando de sua contratação pelo Agente Executor do Programa, será nos termos da Portaria nº 114, de 9 de fevereiro de 2018.

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão participar deste procedimento, as empresas cujo objeto social seja compatível com o objeto do presente Edital.

5.2. As empresas participantes deverão atender a todas as exigências constantes neste Edital.

5.3. Para futura contratação da empresa selecionada nos termos deste Edital junto a instituição financeira Caixa Econômica Federal – CAIXA, deverão ser atendidas as normas internas daquele órgão, não cabendo ressarcimento, por parte do MUNICÍPIO, de quaisquer valores preliminares despendidos pela empresa na elaboração de estudos, sondagens, projetos, entre outros, para contratação ou em decorrência de sua negativa pela instituição financeira Caixa Econômica Federal – CAIXA.

5.4. Ao MUNICÍPIO não caberá qualquer responsabilidade decorrente da não contratação da empresa selecionada pela instituição financeira Caixa Econômica Federal – CAIXA, qualquer que seja a razão alegada, figurando a empresa selecionada como única e completa responsável pelo atendimento às exigências formuladas pela instituição financeira.

5.5. No caso de eventual inviabilidade da área elencada no item 3.4., não caberá nenhuma indenização à empresa selecionada na forma deste Edital, por qualquer valor despendido ao participar do presente procedimento.

5.6. As empresas participantes deverão apresentar certificação do Programa Brasileiro da Qualidade e Produtividade do Habitat (PBQP-H), considerando que este procedimento visa abreviar o prazo de contratação e execução das obras no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida. Neste compasso se faz necessário garantir que a empresa que sagrar-se vencedora reúna as mínimas condições de

ser contratada pela Caixa Econômica Federal – CAIXA, dentro das regras do Programa.

5.7. Somente poderão participar deste procedimento empresas que não incorram nos impedimentos previstos no art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93 e ainda que:

- a) estejam legalmente constituídas e pertençam ao ramo de atividade compatível com o objeto do presente procedimento, bem como satisfaçam as exigências deste edital;
- b) não sejam integradas por empregados, diretores do MUNICÍPIO, ou ainda seus cônjuges ou companheiros ou parentes até o 3º grau;
- c) não possuam em seu quadro diretivo ou societário, membro que integre esses quadros em outras sociedades contratadas pelo MUNICÍPIO, para prestação de serviços cuja execução, concomitantemente com a do objeto deste Edital, possa acarretar ofensa aos princípios que regem os atos administrativos;
- d) não estejam cumprindo a pena de suspensão temporária para licitar e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO, nos termos do artigo 87, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93;
- e) não tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93;
- f) não estejam impedidas de licitar e contratar com a administração, nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02;
- g) não tenham sofrido a pena de interdição temporária de direito, nos termos do artigo 10 da Lei Federal nº 9.605/98.
- h) que tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativamente ou judicialmente;
- i) que não tenham sido proibidas pelo Plenário do CADE de participar de licitações promovidas pela Administração Pública federal, estadual, municipal, direta e indireta, em virtude de prática de infração à ordem econômica, nos termos do artigo 38, inciso II, da Lei Federal nº 12.529/2011, presumindo-se, pela sua simples afluência ao procedimento com a apresentação de proposta, que tem situação de regularidade quanto ao comprometimento de contratação perante a CAIXA;
- j) que não tenham sido proibidas de contratar com o Poder Público em razão de condenação por ato de improbidade administrativa, nos termos do artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/1992;

5.8. Não será admitida a participação em Consórcio;

5.9. As empresas participantes devem ter pleno conhecimento das regras constantes neste Edital, das condições gerais e específicas do objeto deste procedimento de CHAMAMENTO, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo da correta formulação da proposta e integral cumprimento do contrato decorrente deste procedimento.

5.10. A participação da interessada implica na aceitação integral e irretratável dos termos, condições e anexos deste Edital, bem como na observância do Decreto Estadual nº 2.845/2011 e das normas e regulamentos aplicáveis ao Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV.

6. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS

6.1. As dúvidas, informações ou outros elementos necessários ao perfeito entendimento do edital, poderão ser dirimidas com a Comissão Permanente de Licitações, mediante solicitação por escrito, através do endereço eletrônico: www.licita2@chopinzinho.pr.gov.br e/ou questões técnicas, junto à Divisão de Planejamento e Projetos: www.planejamento@chopinzinho.pr.gov.br.

6.2. Somente deverão ser consideradas as informações prestadas por escrito pelo MUNICÍPIO.

6.3. Os esclarecimentos prestados serão disponibilizados exclusivamente no site www.chopinzinho.pr.gov.br, razão pela qual recomenda-se que as empresas interessadas façam o cadastro no Município de Chopinzinho – Divisão de Licitações e Contratos, de modo a ter acesso a eventuais esclarecimentos ou adendos.

6.4. No caso de ausência de solicitação, pelas empresas participantes, de esclarecimentos adicionais aos ora fornecidos, pressupõe-se que os elementos constantes deste ato convocatório são suficientemente claros e precisos, não cabendo, portanto, posteriormente, qualquer reclamação.

7. DA REPRESENTAÇÃO LEGAL

7.1. Na sessão de abertura deste certame serão apresentados à Comissão Permanente de Licitações as credenciais da interessada, acompanhada dos documentos destinados a identificar e qualificar os representantes das empresas participantes.

7.2. Por credenciais entende-se:

a) Habilitação do representante, mediante instrumento comprobatório com poderes para representar a empresa e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da empresa participante. O instrumento comprobatório deve ser:

a1) Instrumento público, ou

a2) Instrumento particular com firma reconhecida, conforme modelo do Anexo 7, acompanhado de contrato social consolidado/ata de eleição de diretoria no qual se declare expressamente ter poderes para a outorga, acompanhado de cópia do ato de investidura do outorgante (ex. contrato social, ata de eleição de diretoria)

b) Caso seja sócio ou titular da empresa, apresentar documentos que comprovem sua capacidade de representar a mesma, com poderes para representar e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame.

7.3. Os documentos referidos nos itens anteriores poderão ser apresentados em original, cópia autenticada ou cópia simples acompanhada do original, para que possa ser autenticada pela Comissão Permanente de Licitações.

7.4. Os documentos de representação legal/credenciamento serão verificados pela Comissão Permanente de Licitações e colocados à disposição das demais participantes. Após, serão retidos pela Comissão Permanente de Licitações para juntada ao respectivo procedimento de CHAMAMENTO.

7.5. Não será permitida a participação de uma única pessoa como representante de mais de uma empresa.

8. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DO ENVELOPE ÚNICO

8.1. O Envelope deverá ser apresentado devidamente fechado, contendo as seguintes indicações externas:

- CHAMAMENTO Nº X/2018
- ABERTURA:
- RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA:
- ENDEREÇO:
- TELEFONE:
- CNPJ:

8.2. Não será aceito protocolo de entrega em substituição aos documentos requeridos no edital.

8.3. Recomenda-se que os Documentos relacionados no item 9 sejam apresentados em pasta duplo furo, com suas folhas devidamente numeradas e rubricadas, contendo no início um "Índice" e ao final o "Termo de Encerramento". O não cumprimento desta recomendação será sanada pela Comissão Permanente de Licitações.

8.4. As empresas deverão apresentar os documentos estritamente necessários, evitando duplicidade e a inclusão de outros, supérfluos ou dispensáveis.

9. DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

9.1. A documentação de Habilitação deverá ser composta:

9.1.1. Documentos de caráter geral:

- a) Declaração emitida pela empresa interessada, de inexistência de fato impeditivo; de atendimento ao inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal; e de cumprimento dos critérios de qualidade ambiental e sustentabilidade sócio ambiental, conforme modelo do Anexo 2;
- b) Declaração subscrita por representante legal da empresa participante, elaborada em papel timbrado, preenchida conforme modelo do Anexo 4, demonstrando ciência de que não lhe caberá nenhuma indenização por quaisquer valores preliminares despendidos para elaboração de estudos, sondagens, projetos, entre outros necessários à contratação junto a instituição financeira Caixa Econômica Federal – CAIXA ou em decorrência de sua negativa.
- c) Declaração de não parentesco conforme o prejulgado 9 do tribunal de contas do estado do paraná, e de que a licitante não está incurso nas vedações do inciso iii do art. 9º da lei federal 8.666/93, conforme modelo do Anexo 10.

9.1.2. Documentos relativos à habilitação jurídica:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
 - b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, com suas eventuais alterações, ou, sua última alteração, desde que consolidada, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício.
- Caso os documentos acima referidos tenham sido entregues à Comissão Permanente de Licitações por ocasião do credenciamento, será desnecessário inseri-los no Envelope.

9.1.3. Documentos relativos à Regularidade Fiscal:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede empresa participante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, do domicílio da empresa participante, ou outra equivalente, na forma da lei, abrangendo contribuições sociais (INSS);
- d) Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Tributos Estaduais, do domicílio ou sede da empresa participante, ou outra equivalente, na forma da lei, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, da sede da empresa participante;
- e) Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Tributos Municipais, do domicílio ou sede da empresa participante, ou outra equivalente, na forma da lei expedida pela Prefeitura Municipal da sede ou domicílio da empresa participante;
- f) Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado.
- g) Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, fornecido pelo Tribunal Superior do trabalho – TST (www.tst.jus.br).
- h) Comprovante de regularidade junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS). (<http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis>). (print de tela)
- i) Comprovante de regularidade junto ao Cadastro de Impedidos de Licitar, junto ao TCE/PR. (<https://servicos.tce.pr.gov.br/tcepr/municipal/ai/ConsultarImpedidosWeb.aspx>). (print de tela)
- j) Prova de regularidade junto ao Conselho Nacional de Justiça, mediante a apresentação de Certidão Negativa junto ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa – CNIA. http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php (gerar certidão)

I. A prova da inscrição a que se referem às letras “a” e “b” será suprida com a apresentação das certidões referidas nas letras “c”, “d”, “e”, “f” e “g”, respectivamente, se estas contiverem o número de inscrição da empresa participante.

II. De acordo com o art. 43 da Lei Complementar nº 123/06, as microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

OBS. havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das ME's ou EPP's, desde que atendidos os demais requisitos do Edital, será(ão) declarada(s) habilitada(s) sob condição de regularização da documentação no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual prazo, a pedido da proponente.

9.1.4. Documentos relativos à Qualificação Técnica:

- a) Certidão de Registro da empresa e do(s) responsável(eis) técnico(s) no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo - CAU.

- Quando a empresa for registrada em outra sede, caso vencedora, deverá apresentar o visto do CREA-CAU/PARANÁ, antes da assinatura do contrato com a Instituição Financeira.
- b) **Declaração de responsabilidade técnica**, indicando o responsável técnico pela execução da obra (Anexo 5) até o seu recebimento definitivo.
- c) **Comprovação de vínculo**, entre o responsável técnico pela execução da obra e a proponente, que se dará mediante a apresentação de um dos seguintes documentos:
- ✓ registro em carteira de trabalho e ficha de registro da empresa;
 - ✓ contrato de prestação de serviços;
 - ✓ contrato social;
 - ✓ declaração formal do profissional de prestar os serviços nas funções declaradas para qualificação, caso a empresa participante a que tenha sido vinculado na proposta venha a ser declarado vencedor do certame.
- d) **Atestado de que visitou o local dos serviços**, obtendo ela mesma e sob sua responsabilidade todas as informações julgadas necessárias, e que tomou conhecimento das condições locais para cumprimento das obrigações objeto desta licitação, conforme modelo do Anexo 6.
- Todos os custos associados com a visita ao local da obra serão arcados integralmente pelo próprio empresa participante.
 - A empresa participante, a seu critério, poderá declinar da visita, sendo obrigatório, neste caso, apresentar em substituição ao atestado de visita, **DECLARAÇÃO FORMAL** assinada pelo seu representante legal, sob as penalidades da lei, que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos e sobre o local dos serviços, assumindo total **RESPONSABILIDADE** por esta declaração, ficando impedida, no futuro, de pleitear por força do conhecimento declarado, quaisquer alterações contratuais, de natureza técnica e/ou financeira.

9.1.5. Documentos relativos à Qualificação Econômico-Financeira:

- a) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor ou, se for o caso pelo cartório respectivo da sede da pessoa jurídica da sede da empresa participante.

9.1.6. Informações complementares:

- a) Todos os documentos deverão estar dentro dos respectivos prazos de validade, sob pena de inabilitação, sendo considerados válidos por 90 (noventa) dias, da data de emissão, aqueles que não mencionarem prazo de validade, exceto aqueles que pela própria natureza não necessitam prazo de validade, podendo ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, para autenticação pela Comissão Permanente de Licitações mediante exibição do original, ou publicação em órgão de imprensa oficial, e serão recebidos pela Comissão, que, se julgar necessário, verificará a sua autenticidade e veracidade.
- b) As certidões extraídas pela internet somente terão validade se confirmada sua autenticidade.
- c) A ausência de qualquer documento ou apresentação em desacordo com o solicitado implicará na inabilitação da empresa participante.
- d) A Comissão Permanente de Licitações poderá solicitar esclarecimentos e informações adicionais para dirimir dúvidas que, a seu exclusivo critério,

venham a surgir no exame da documentação apresentada, sendo, porém, expressamente vedada a anexação posterior de documento de habilitação que deveria constar do respectivo envelope

- e) Para não prejudicar os trabalhos na sessão de Abertura desta licitação qualquer membro da Comissão Permanente de Licitações poderá autenticar os documentos, mediante conferência com os originais, antes da data da abertura dos envelopes.

9.2. A documentação para classificação da empresa participante deverá conter:

- a) Declaração emitida pela instituição financeira Caixa Econômica Federal – CAIXA, que comprove que a proponente possui conceito de análise de risco de crédito favorável e vigente.
- b) Certificado de Conformidade conferido pelo SiAC integrante do PBQP-H, da Secretaria Nacional de Habitação do Ministério das Cidades ou Declaração de Adesão ao PBQP-H, em plena validade.
- c) Quadro de Pontuação do Empreendimento, conforme Anexo 3, contendo os melhoramentos a serem propostos pela empresa participante.

9.3. Os documentos relacionados neste item deverão ser apresentados pela empresa participante, capeados por documento que a identifique, como segue:

CHAMAMENTO Nº X/2018
 RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA PARTICIPANTE
 ENDEREÇO
 TELEFONE
 CNPJ
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

10. DOS CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO DAS EMPRESAS

10.1. O MUNICÍPIO classificará as empresas em ordem decrescente a partir das informações contidas no Quadro de Pontuação do Empreendimento.

10.2. O Quadro de Pontuação do Empreendimento deverá conter o somatório dos pontos obtidos, de acordo com as melhorias propostas na unidade habitacional, na área de lazer.

10.3. Deverá ser elaborado um Quadro de Pontuação do Empreendimento ainda que não haja melhoria alguma a ser proposta.

10.4. Será desclassificada a empresa participante que deixar de apresentar os documentos relacionados no subitem 9.2.

11. DA ABERTURA DO ENVELOPE E DO PROCESSAMENTO DO CHAMAMENTO

11.1. Em sessão pública, no dia e hora designados no edital, as empresas participantes apresentarão suas credenciais e Envelope de Documentos à Comissão Permanente de Licitações.

11.2. A Comissão Permanente de Licitações procederá à abertura dos Envelopes das empresas interessadas, devendo a documentação de seu conteúdo ser

examinada e rubricada pela Comissão e pelos presentes que o desejarem.

11.3. Os documentos serão examinados pela Comissão Permanente de Licitações de acordo com as disposições dos itens 9 e 10 deste Edital.

11.4. A Comissão Permanente de Licitações poderá suspender os trabalhos para análise da documentação em reunião interna.

11.5. Serão inabilitadas/desclassificadas as empresas que:

- a) Deixarem de apresentar qualquer documento exigido neste procedimento, ou que apresentarem qualquer documento fora de seu prazo de validade, ou, ainda, que não preencherem quaisquer de seus requisitos.
- b) Não obedecerem as exigências deste edital, da legislação aplicável, ou que imponham condições não estabelecidas.
- c) Forem omissas, vagas ou apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

11.6. As empresas serão ordenadas por ordem de pontuação decrescente.

11.7. No caso de empate, como critério de desempate o **MUNICÍPIO** classificará em primeiro lugar a empresa que obtiver a maior pontuação no quesito "III - Serviços adicionais propostos na unidade habitacional". Caso persista o empate, a classificação se dará por meio do sorteio.

11.8. Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, as empresas participantes classificadas estarão em condições de contratação junto a instituição financeira Caixa Econômica Federal – CAIXA, para implantação do empreendimento deste procedimento, obedecida à ordem de classificação.

11.9. Ocorrendo a desclassificação de todas as participantes, o **MUNICÍPIO** poderá fixar o prazo de até 08 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação, escoimada dos vícios que deram causa à desclassificação.

11.10. O **MUNICÍPIO** se reserva o direito de efetuar as diligências que julgar necessárias para aferir se a documentação e informações apresentadas pelas empresas atendem aos requisitos estabelecidos neste Edital e na legislação pertinente.

11.11. De cada sessão pública deste procedimento, será lavrada ata circunstanciada dos trabalhos, da qual constarão eventuais manifestações, devendo a mesma ser assinada pelos membros da Comissão Permanente de Licitações e pelos representantes legais presentes.

11.12. O resultado será publicado no veículo de comunicação oficial do Município e comunicado às empresas participantes por meio eletrônico, no endereço por elas indicado.

12. DA IMPUGNAÇÃO / DOS RECURSOS

12.1. O presente Edital poderá ser impugnado, no todo ou em parte, de acordo com as prescrições contidas no artigo 41, da Lei Federal n.º 8.666/93.

12.2. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital perante o **MUNICÍPIO**, a empresa participante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder o recebimento dos envelopes contendo a documentação, nos termos do parágrafo 2º do artigo 41 da Lei Federal nº 8.666/93.

12.3. As defesas, impugnações, recursos, pedidos de reconsideração, representações e reclamos de qualquer natureza, deverão ser formulados por

escrito, assinados pelo representante legal da empresa, com comprovação dessa qualidade, dirigidas ao Presidente da Comissão Permanente de Licitações, podendo ser protocoladas na sede do MUNICÍPIO ou encaminhadas, identificadas, assinadas e digitalizadas para o e-mail: licita2@chopinzinho.pr.gov.br .

13. DA HOMOLOGAÇÃO

13.1. Decorrido o prazo recursal contra o julgamento proferido e/ou decididos os eventuais recursos interpostos, a Comissão Permanente de Licitações encaminhará o processo à Autoridade Superior, com a relação dos projetos classificados, para a HOMOLOGAÇÃO deste procedimento.

14. DAS OBRIGAÇÕES DECORRENTES DESTE PROCEDIMENTO

14.1. O MUNICÍPIO encaminhará a instituição financeira Caixa Econômica Federal – CAIXA, a relação das empresas selecionadas neste procedimento, após a classificação das propostas.

14.2. O MUNICÍPIO adotará todos os procedimentos de sua competência, necessários à viabilização do empreendimento, em especial a alienação dos imóveis indicados e objeto de escolha, ao Fundo de Arrendamento Residencial – FAR, representado pela instituição financeira Caixa Econômica Federal – CAIXA, de acordo com as prescrições da Lei Federal nº 11.977, de 07 de Julho de 2.009.

14.3. A Caixa Econômica Federal – CAIXA convocará as empresas selecionadas pelo MUNICÍPIO, de acordo com a ordem de classificação, para apresentação de proposta de empreendimento, para fins de enquadramento e seleção pelo Ministério das Cidades, bem como projetos, memoriais descritivos, orçamentos e cronograma físico-financeiro do empreendimento, em conformidade com a proposta apresentada neste edital, juntamente com demais documentos eventualmente exigidos pela instituição financeira e/ou Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV.

14.3.1. Os projetos, memoriais e orçamentos devem ser elaborados considerando os parâmetros fixados no Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV, os requisitos do Código de Práticas da instituição financeira Caixa Econômica Federal – CAIXA, bem como e, em especial, aquelas normas estabelecidas para o Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV e demais normas pertinentes.

14.4. Caso a empresa convocada seja sediada e/ou tenha profissional registrado em outra região, deverá providenciar o visto do CREA/PR na Certidão de Registro de Pessoa Jurídica, por ocasião de sua convocação pela instituição financeira Caixa Econômica Federal – CAIXA.

14.5. Na hipótese da empresa classificada convocada não preencher os requisitos exigidos pela instituição financeira Caixa Econômica Federal – CAIXA, na data da contratação, esta poderá convocar as empresas classificadas seguintes de acordo com a ordem de classificação homologada pelo MUNICÍPIO.

15. DOS PROCEDIMENTOS PARA CONTRATAÇÃO JUNTO A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA

15.1. A empresa selecionada para produzir o empreendimento através do Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV - em área alienada ao Fundo de Arrendamento Residencial – FAR - deverá, previamente à assinatura do contrato, no prazo de até 10 (dez) dias após a publicação do resultado da homologação:

- a) Comparecer à instituição financeira Caixa Econômica Federal – CAIXA para receber as orientações técnicas quanto às condições básicas para a apresentação da proposta para análise.
- b) Apresentar à instituição financeira Caixa Econômica Federal – CAIXA, em conformidade com a proposta selecionada neste Chamamento, a documentação completa para análise de enquadramento e seleção da proposta pelo Ministério das Cidades, conforme disposição contida na Portaria nº 114, de 9 de fevereiro de 2018, sem prejuízo do protocolo dos seguintes documentos:

- i. Matrícula do Imóvel;
- ii. Cópia do instrumento resultante de seleção publicado pelo ente público;
- iii. Ficha Resumo do Empreendimento – FRE, conforme modelo padrão da instituição financeira;
- iv. Orçamentos de Habitação, Equipamentos e Infraestrutura.
Observação: Os quantitativos e preços que comporão os orçamentos propostos são de responsabilidade da empresa selecionada, não podendo esta no futuro, arguir quanto ao desconhecimento de serviços necessários, imprevistos, eventuais ou qualquer outro que venha a onerar o valor global do empreendimento.
- v. Cronograma Físico-Financeiro Global do Empreendimento, com o prazo máximo de até 15 (quinze) meses para obras acrescido de mais 3 (três) meses para legalização.
- vi. Memoriais descritivos de Habitação, Equipamentos e Infraestrutura.
- vii. Projetos com respectiva ART: urbanização, arquitetônico e complementares, infraestrutura, Levantamento Planialtimétrico, Geotecnia (sondagem), Percolação e Terraplenagem.
- viii. Sendo necessária a execução de obras de infraestrutura externa, deverão ser apresentados os projetos, orçamentos e cronogramas a serem submetidos à aprovação dos órgãos competentes.

- c) O método construtivo deve estar adequado à Norma Técnica Brasileira - NBR e/ou métodos alternativos de construção já homologados pela instituição financeira até a data de apresentação do projeto.

15.2. Por força do disposto no item 8.2, do Anexo I, da Portaria nº 114, de 9 de fevereiro de 2018, para fins de apresentação da proposta os projetos deverão estar aprovados ou protocolados junto ao Município;

15.3. O prazo a que se refere o subitem 15.1 poderá ser prorrogado, por solicitação fundamentada da empresa e mediante anuência da instituição financeira Caixa Econômica Federal – CAIXA.

15.4. A instituição financeira Caixa Econômica Federal – CAIXA poderá exigir que o participante apresente documentação complementar, caso a documentação citada no subitem 15.1.b seja julgada insuficiente pela área técnica;

15.5. O prazo para contratação do empreendimento será de até 60 dias, contados a

partir da publicação, pelo Ministério das Cidades, da portaria de seleção, prorrogáveis por até 30 dias, a critério da Caixa Econômica Federal – CAIXA;

15.6. Na hipótese da empresa selecionada não apresentar uma justificativa plausível para o não cumprimento dos prazos previamente estabelecidos e que seja aceita pela CAIXA, fica desde já reservado o direito da CAIXA convocar os demais classificados, na ordem estabelecida na presente seleção para que apresentem seus empreendimentos nos termos estabelecidos no item 15 deste Edital.

15.7. Além das exigências contidas neste Edital, a empresa selecionada deverá atender às demais condições de contratação do PMCMV, com recursos do FAR, conforme especificado pela CAIXA.

15.8. A não aprovação da empresa selecionada nas análises econômico-financeira e cadastral pela Instituição Financeira implicará no cancelamento da seleção, independentemente de procedimento administrativo, assegurando ao Município e/ou CAIXA a convocação dos participantes remanescentes, na ordem de classificação.

15.9. Os terrenos onde será implantado o empreendimento serão transferidos diretamente ao FAR pelo MUNICÍPIO e serão entregues no estado físico e jurídico em que se encontram, ficando a cargo e a expensas da empresa selecionada qualquer eventual regularização que o mesmo julgue necessária, não cabendo, em hipótese alguma, reclamações posteriores.

15.10. Os contratos a serem firmados com as empresas selecionadas, cujas operações forem aprovadas, obedecerão às condições estabelecidas pela instituição financeira Caixa Econômica Federal – CAIXA, sendo de única e exclusiva responsabilidade da empresa o cumprimento das cláusulas e condições pactuadas, desobrigando-se o MUNICÍPIO de toda e qualquer responsabilidade decorrente daquele ajuste.

16. DA REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DESTE PROCEDIMENTO

16.1. O presente procedimento poderá ser revogado, devendo ser anulado na hipótese da ocorrência de vícios ou irregularidades no procedimento, sem que disso resulte qualquer direito a indenização ou compensação ressalvado o disposto na Lei Federal no 8.666/93 que rege este procedimento.

17. DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

17.1. Para fazer uso dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, exclusivamente no que diz respeito à possibilidade de regularizar os documentos de regularidade fiscal e trabalhista, as Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) deverão atender o que segue:

- a) Apresentar Declaração de Enquadramento na Condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, conforme Modelo do Anexo 8 do edital;
- b) Apresentar Certidão expedida pela Junta Comercial de seu domicílio, conforme art. 8º da IN 103 do Departamento Nacional de Registro do Comércio, publicada no D.O.U de 22/05/2007, sob pena de decadência do direito ao tratamento diferenciado conferido pela LC nº 123/2006;
- c) Demonstrar ter auferido receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00 para as microempresas, ou receita bruta superior a R\$ 360.000,00 e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00, para as empresas de pequeno porte, cabendo à empresa participante apresentar o Balanco Patrimonial e Demonstrações Contábeis do

último exercício social, já exigíveis, de modo a permitir a confirmação dos valores.

17.2. Os documentos referidos no subitem anterior deverão ser apresentados juntamente com a documentação habilitação e classificação relacionada no item 9, dentro do Envelope Único, em original, ou cópia autenticada, ou cópia simples acompanhada do original para que possa ser autenticada pela Comissão Especial de Licitação.

17.3. A microempresa ou empresa de pequeno porte que se enquadrar em qualquer das vedações do artigo 3º, parágrafo 4º, da Lei Complementar nº 123, de 2006, não poderá usufruir do tratamento diferenciado previsto em tal diploma e, portanto, não deverá declarar sua condição de ME/EPP.

Nota explicativa: Não basta o enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte para gozar do tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006. É necessário cumulativamente que a MPE não incida em nenhuma das vedações legais (artigo 3º, parágrafo 4º), abaixo transcrito:

§ 4o Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado previsto nesta Lei Complementar, incluído o regime de que trata o art. 12 desta Lei Complementar, para nenhum efeito legal, a pessoa jurídica:

I - de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

II - que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

III - de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos desta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;

IV - cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada por esta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;

V - cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;

VI - constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

VII - que participe do capital de outra pessoa jurídica;

VIII - que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imaterial, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores materiais e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

IX - resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

X - constituída sob a forma de sociedade por ações.

XI - cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

17.4. Nos casos de emissão de declaração falsa, a empresa participante estará sujeita à tipificação no crime de falsidade ideológica, prevista no artigo 299 do Código Penal Brasileiro, além de poder ser punida administrativamente, conforme as sanções previstas no presente Edital.

17.5. De acordo com o art. 43 da Lei Complementar nº 123/06, as microempresas ou empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal mesmo que esta apresente alguma restrição.

17.6. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis para regularização da documentação, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a empresa participante for declarada primeira classificada do certame.

17.7. A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sujeitando a empresa participante às sanções previstas no edital e no art. 81 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar as empresas participantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

18. DAS PENALIDADES

18.1. A empresa participante que incorrer em infrações administrativas sujeita-se às sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, assegurada ampla defesa, mediante procedimento administrativo autônomo.

18.2. A infração licitatória sujeitará a empresa participante à multa, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecido o limite máximo de até 15,0 % (quinze por cento) sobre o valor total das unidades objeto do agrupamento de interesse, sem prejuízo das demais cominações legais pertinentes à matéria, nos seguintes casos:

- a) desistência;
- b) não cumprimento dos prazos estabelecidos neste edital;
- c) não contratação pela instituição financeira Caixa Econômica Federal – CAIXA, quando, injustificadamente, a empresa participante der causa.
- d) descumprimento de quaisquer outras condições estabelecidas no presente Edital

18.3. A multa referida no subitem 18.2 não impede que a Administração aplique as demais sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

18.4. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será cobrada administrativamente e, em caso, de resistência, judicialmente.

18.5. Serão punidos com a pena de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração os que incorrerem nos ilícitos previstos no art. 87, III, da Lei nº 8.666/93.

18.6. Serão punidos com a pena de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, os que incorrerem nos ilícitos previstos no art. 87, IV, da Lei nº 8.666/93.

19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. Ao participar do presente certame, as empresas assumem integral responsabilidade pela autenticidade e veracidade de todos os documentos e informações prestadas, respondendo na forma da lei por qualquer irregularidade constatada.

19.2. As empresas devem ter pleno conhecimento das disposições constantes deste Edital, bem como de todas as suas condições, não podendo invocar nenhum desconhecimento, como elemento impeditivo para formulação de sua

documentação.

19.3. É facultado à Comissão Permanente de Licitações ou Autoridade Superior, em qualquer fase do procedimento de CHAMAMENTO, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, nos termos da legislação vigente.

19.4. A empresa detentora do projeto selecionado fica obrigada a manter, durante todo o decorrer deste procedimento e/ou até a completa entrega do empreendimento, totalmente concluído e habitável, todas as condições de habilitação exigidas pelo MUNICÍPIO e pela instituição financeira Caixa Econômica Federal – CAIXA.

19.5. Caso a Comissão Permanente de Licitações constate, no curso deste procedimento, a participação de empresa que apresente quaisquer das situações previstas no subitem 5.7 deste Edital, procederá à sua desclassificação, nos termos do artigo 43, parágrafo 5º, da Lei Federal nº 8.666/93.

19.6. Qualquer empresa participante poderá ser alijada deste procedimento, em qualquer momento, se o MUNICÍPIO tiver conhecimento de fato desabonador à sua habilitação jurídica, regularidade fiscal, regularidade econômico-financeira e qualificação técnica, não apreciados pela Comissão Permanente de Licitações, supervenientes, ou só conhecidos após o julgamento.

19.7. As empresas participantes assumirão integral responsabilidade pelos danos que causarem ao MUNICÍPIO e a terceiros, por si ou seus sucessores e representantes, na implementação do objeto do presente certame, isentando o MUNICÍPIO de qualquer ônus.

19.8. Constitui crime tentar impedir, perturbar ou fraudar a realização deste procedimento, nos termos do artigo 93, da Lei Federal nº 8.666/93, ensejando representação ao Ministério Público para propositura da ação penal cabível.

19.9. Todos os elementos fornecidos pelo MUNICÍPIO, que compõem o presente Edital e seus Anexos, são complementares entre si.

19.10. Fica eleito o Foro da Comarca de Chopinzinho - PR, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para serem dirimidas possíveis dúvidas e questões oriundas deste procedimento de CHAMAMENTO.

20. DOS ANEXOS

Integram o presente Edital:

- ANEXO 1 – Diretrizes para Elaboração de Projetos para Produção de Empreendimentos
- ANEXO 2 – Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo
- ANEXO 3 – Quadro de Pontuação do Empreendimento
- ANEXO 4 – Declaração de Renúncia à indenização
- ANEXO 5 – Declaração de Responsabilidade Técnica
- ANEXO 6 – Atestado de Visita
- ANEXO 7 – Modelo de Instrumento de Procuração Particular
- ANEXO 8 – Modelo de Declaração de Enquadramento – Microempresas e Empresas de Pequeno Porte
- ANEXO 9 – Matrículas
- ANEXO 10 – Modelo de Declaração de Não Parentesco.

Chopinzinho, PR, 14 de maio de 2018.

Álvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito

DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO PARA A PRODUÇÃO DE
EMPREENDIMENTO HABITACIONAL

Estas diretrizes tem por objetivo a realização de projeto e construção de casas ou casas sobrepostas, em terrenos cedidos pelo Município, para o Programa Minha Casa Minha Vida (PMCMV) utilizando o Fundo de Arrendamento Residencial – FAR.

- **UNIDADES HABITACIONAIS** - Os projetos de arquitetura deverão obedecer às diretrizes da Portaria nº 114/2018 e 269/2017 e suas alterações, do Ministério das Cidades, (QUADROS 01 e 02), NBR 15.575 (norma de desempenho), especificações mínimas e Código de Práticas da Caixa Econômica Federal.
- **INFRAESTRUTURA** - A construtora deverá desenvolver projeto de infraestrutura interna e externa, todos os levantamentos, pesquisas e investigações necessárias, visando a adequação do terreno às necessidades do empreendimento, conforme a exigência das normas técnicas e legislação.

A empresa selecionada deverá apresentar à Instituição Financeira, proposta para o empreendimento na forma definida pela Portaria 269, de 22 de março de 2017.

QUADRO 01
ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS DAS UNIDADES HABITACIONAIS
CONFORME ANEXO II DA PORTARIA Nº 269, DE 22.03.2017, DO MINISTÉRIO DAS CIDADES

EDIFICAÇÕES	
Projeto	Unidade habitacional com sala / 1 dormitório para casal e 1 dormitório para duas pessoas / cozinha / área de serviço / banheiro.
DIMENSÕES DOS CÔMODOS (Estas especificações não estabelecem área mínima de cômodos, deixando aos projetistas a competência de formatar os ambientes da habitação segundo o mobiliário previsto, evitando conflitos com legislações estaduais ou municipais que versam sobre dimensões mínimas dos ambientes, sendo porém obrigatório o atendimento à NBR 15.575, no que couber)	
Dormitório casal	Quantidade mínima de móveis: 1 cama (1,40 m x 1,90 m); 1 criado-mudo (0,50 m x 0,50 m); e 1 guarda-roupa (1,60 m x 0,50 m). Circulação mínima entre mobiliário e/ou paredes de 0,50 m.
Dormitório duas pessoas	Quantidade mínima de móveis: 2 camas (0,80 m x 1,90 m); 1 criado-mudo (0,50 m x 0,50 m); e 1 guarda-roupa (1,50 m x 0,50 m). Circulação mínima entre as camas de 0,80 m. Demais circulações mínimo de 0,50 m.
Cozinha	Largura mínima da cozinha: 1,80 m. Quantidade mínima: pia (1,20 m x 0,50 m); fogão (0,55 m x 0,60 m); e geladeira (0,70 m x 0,70 m). Previsão para armário sob a pia e gabinete.
Sala de estar/refeições	Largura mínima sala de estar/refeições: 2,40 m. Quantidade mínima de móveis: sofás com número de assentos igual ao número de leitos; mesa para 4 pessoas; e Estante/Armário TV.
Banheiro	Largura mínima do banheiro: 1,50 m. Quantidade mínima: 1 lavatório sem coluna, 1 vaso sanitário com caixa de descarga acoplada, 1 box com ponto para chuveiro - (0,90 m x 0,95 m) com previsão para instalação de barras de apoio e de banco articulado, desnível máx. 15 mm; Assegurar a área para transferência ao vaso sanitário e ao box.
Área de Serviço	Quantidade mínima: 1 tanque (0,52 m x 0,53 m) e 1 máquina (0,60 m x 0,65 m). Garantia de acesso frontal para tanque e máquina de lavar.
Em Todos os Cômodos	Espaço livre de obstáculos em frente às portas de no mínimo 1,20 m. Nos banheiros, deve ser possível inscrever módulo de manobra sem deslocamento que permita rotação de 360° (D= 1,50m). Nos demais cômodos, deve ser possível inscrever módulo de manobra sem deslocamento que permita rotação de 180° (1,20 m x 1,50 m), livre de obstáculos, conforme definido pela NBR 9050.
Ampliação - casas	A unidade habitacional deverá ser projetada de forma a possibilitar a sua futura ampliação sem prejuízo das condições de iluminação e ventilação natural dos cômodos pré existentes.
CARACTERÍSTICAS GERAIS	

Área útil (área interna sem contar áreas de paredes)	Casas	A área mínima de casa deve ser a resultante das dimensões mínimas atendendo o mobiliário mínimo definido nestas especificações mínimas, considerando-se dois dormitórios, sala de estar/refeições, cozinha, banheiro e circulação, não podendo ser inferior à 36,00 m ² , se área de serviço externa, ou 38,00 m ² , se a área de serviços for interna.
	Apartamentos / Casas Sobrepostas	A área mínima de apartamento deve ser a resultante das dimensões mínimas atendendo o mobiliário mínimo definido no item 1 destas especificações mínimas, considerando-se dois dormitórios, sala de estar/refeições, cozinha, banheiro, área de serviço e circulação, não podendo ser inferior à 39,00 m ² .
Pé direito mínimo		Conforme NBR 15.575. Pé direito mínimo de 2,50 m, admitindo-se 2,30 m no banheiro. Adotar pé-direito maior quando o Código de Obras ou leis municipais assim estabelecerem.
Cobertura	Casas térreas	Conforme NBR 15.575. Sobre laje, em telha com estrutura de madeira ou metálica. No caso de opção por beiral, este deverá ter no mínimo 0,60m e calçada com largura que ultrapasse a largura do beiral em pelo menos 0,10 m., com previsão de solução que evite carreamento do solo pelas águas pluviais. Vedado o uso de estrutura metálica quando o empreendimento estiver localizado em regiões litorâneas ou em ambientes agressivos a esse material. No caso de área de serviço externa, a cobertura deverá ser em toda a área, nas mesmas especificações da UH, facultado o uso de laje. Em caso de emprego de telhas cerâmicas esmaltadas, de concreto ou de fibrocimento, utilizar telhas de cor clara.
	Apartamentos/ Casas Sobrepostas	Conforme NBR 15.575. Sobre laje, em telha com estrutura de madeira ou metálica. No caso de opção por beiral, este deverá ter no mínimo 0,60m e calçada com largura que ultrapasse a largura do beiral em pelo menos 0,10 m., com previsão de solução que evite carreamento do solo pelas águas pluviais. Vedado o uso de estrutura metálica quando o empreendimento estiver localizado em regiões litorâneas ou em ambientes agressivos a esse material. Em caso de emprego de telhas cerâmicas esmaltadas, de concreto ou de fibrocimento, utilizar telhas de cor clara.
Paredes		Parede em bloco cerâmico ou de concreto com espessura mínima de 14 cm, desconsiderando os revestimentos, ou solução equivalente que comprove desempenho mínimo, conforme NBR 15.575. Em unidades localizadas nas zonas bioclimáticas 3 a 8 pintura das paredes externas predominantemente em cores claras (absortância solar abaixo de 0,4) ou acabamentos externos predominantemente com absortância solar abaixo de 0,4. Cores escuras admitidas em detalhes
Parede de geminação		Espessura mínima de 14 cm, desconsiderando os revestimentos, ou solução equivalente que comprove desempenho mínimo, conforme NBR 15.575.

Revestimento interno e áreas comuns (exceto áreas molhadas)	Em gesso ou chapisco e massa única ou em emboço e reboco, ou ainda em concreto regularizado e plano, adequados para o acabamento final em pintura, admitindo-se solução equivalente que comprove desempenho mínimo, conforme NBR 15.575.
Revestimento externo	Em concreto regularizado e plano, ou chapisco e massa única ou emboço e reboco, adequados para o acabamento final em pintura, admitindo-se solução equivalente que comprove desempenho mínimo, conforme NBR 15.575.
Revestimento áreas molhadas	Azulejo com altura mínima de 1,50m em todas as paredes da cozinha, área de serviço interna à edificação e banheiro e em toda a altura da parede na área do box. Nas áreas de serviço externas à edificação, o azulejo deverá cobrir no mínimo a largura correspondente ao tanque e a máquina de lavar roupas (largura mínima de 1,20m).
Portas e ferragens	Portas de acesso e internas em madeira. Em regiões litorâneas ou meio agressivo, admite-se no acesso à unidade porta de aço ou de alumínio, desde que não possuam vidros em altura inferior à 1,10 m em relação ao piso acabado e que sejam consideradas "conformes" pela certificação no PSQ/PBQP-H. Batente em aço ou madeira desde que possibilite a inversão do sentido de abertura das portas. Vão livre entre batentes de 0,80 m x 2,10 m em todas as portas. Previsão de área de aproximação para abertura das portas de acesso (0,60 m interno e 0,30 m externo). Maçanetas de alavanca devem estar entre 0,90 m a 1,10 m do piso. Em tipologia de casa prever ao menos duas portas de acesso, sendo 01 (uma) na sala para acesso principal e outra para acesso de serviço na cozinha/área de serviço.
Janelas	Previstas em todos os vãos externos deverão ser completas e com vidros, sem folhas fixas e que atenda aos critérios mínimos de ventilação e iluminação previstos na NBR 15.575 e legislação municipal. vedada a utilização de aço em regiões litorâneas. Em regiões litorâneas ou meio agressivo, admitem-se janelas em aço ou alumínio, desde que consideradas "conformes" pela certificação no PSQ/PBQP-H. É obrigatório o uso de vergas e contravergas com transpasse mínimo de 0,30m, além de peitoril com pingadeira e transpasse de 2cm para cada lado do vão, ou solução equivalente que evite manchas de escorrimento de água abaixo do vão das janelas. É vedado o uso de cobogós em substituição às esquadrias. Em todas as zonas bioclimáticas as esquadrias de dormitórios devem ser dotadas de mecanismo que permita o escurecimento do ambiente com garantia de ventilação natural. Este mecanismo deve possibilitar a abertura da janela para a entrada de luz natural quando desejado. Em unidades localizadas nas zonas bioclimáticas 7 e 8 as aberturas da sala deverão prever recurso de sombreamento (veneziana, varanda, brise, beiral, anteparo ou equivalente).
Pisos	Obrigatório piso e rodapé em toda a unidade, incluindo o hall e as áreas de circulação interna. O revestimento deve ser em cerâmica esmaltada PEI 4, com índice de absorção inferior a 10% e desnível máximo de 15mm. Para áreas molháveis e rota de fuga, o coeficiente de

	atrito dinâmico deve ser superior a 0,4. Admite-se solução diversa desde que comprove desempenho mínimo, conforme NBR 15.575.
PINTURAS - obedecer à NBR 15.575	
Paredes Internas (exceto áreas molhadas)	Tinta PVA.
Paredes áreas molhadas	Tinta acrílica.
Paredes externas	Tinta acrílica ou textura impermeável. Em unidades situadas nas Zonas Bioclimáticas 3 a 8, prever pintura de paredes externas predominantemente em cores claras (absortância solar abaixo de 0,4).
Tetos	Tinta PVA.
Esquadrias	Em esquadrias de aço, esmalte sobre fundo preparador. Em esquadrias de madeira, esmalte ou verniz.
LOUÇAS E METAIS	
Lavatório	Louça sem coluna, com dimensão mínima de 30x40cm, sifão, e torneira metálica cromada com acionamento por alavanca ou cruzeta. Acabamento de registro de alavanca ou cruzeta.
Bacia Sanitária	Bacia sanitária com caixa de descarga acoplada com sistema de duplo acionamento, não sendo admitida caixa plástica externa.
Tanque	Capacidade mínima de 20 litros, de concreto pré-moldado, PVC, louça, inox, granilite ou mármore sintético com torneira metálica cromada com acionamento por alavanca ou cruzeta com arejador. Acabamento de registro de alavanca ou cruzeta.
Pia cozinha	Bancada de 1,20 m x 0,50 m com cuba de granito, mármore, inox, granilite ou mármore sintético, torneira metálica cromada. Torneira e acabamento de registro de alavanca ou cruzeta.
INSTALAÇÕES ELÉTRICAS / TELEFÔNICAS	
Pontos de tomadas elétricas	Deverão atender à NBR NM 60.669/2004 e NBR 5410/2004 com no mínimo 4 na sala, 4 na cozinha, 2 na área de serviço, 2 em cada dormitório, 1 tomada no banheiro e mais 1 ponto elétrico para chuveiro.
Pontos de iluminação nas áreas comuns	Plafon simples com soquete para todos os pontos de luz. Instalar luminária completa e com lâmpada fluorescentes com Selo Procel ou ENCE nível A no PBE para as áreas de uso comum. Instalação de sistema automático de acionamento das lâmpadas - minuteria ou sensor de presença- em ambientes de permanência temporária.
Pontos diversos	1 ponto de telefone, 1 de campainha (completa e instalada), 1 ponto de antena (tubulação seca) e 1 ponto de interfone (completo e instalado) quando em edificação com mais de dois pavimentos.
Interfone	Instalar sistema de porteiro eletrônico para edificações com mais de dois pavimentos.
Circuitos elétricos	Prever circuitos independentes para iluminação, tomadas de uso geral, tomadas de uso específico para cozinha e para o chuveiro, dimensionados para a potência usual do mercado local. Prever DR e ao menos 02 (dois) posições de disjuntor vagas no Quadro de Distribuição.

Geral	Tomadas baixas a 0,40 m do piso acabado, interruptores, interfonos, campainha e outros a 1,00 m do piso acabado.
DIVERSOS	
Vagas	Vagas de estacionamento conforme definido na legislação municipal.
Proteção da alvenaria externa - casa	Em concreto com largura mínima de 0,50 m. Nas áreas de serviço externas, deverá ser prevista calçada com largura mínima de 1,20 m e comprimento mínimo de 2,00 m na região do tanque e máquina de lavar
Máquina de Lavar	Prever solução para instalação de máquina de lavar roupas, com ponto elétrico, hidráulica e saída de esgoto exclusivos.
Elevador	Para edificação acima de dois pavimentos, deve ser previsto e indicado na planta o espaço destinado ao elevador e informado no manual do proprietário. O espaço deve permitir a execução e instalação futura do elevador. Não é necessária nenhuma obra física para este fim. No caso, do espaço previsto para futura instalação do elevador, estar no interior da edificação, a estrutura deverá ser projetada e executada para suportar as cargas de instalação e operação do equipamento.
TECNOLOGIAS INOVADORAS	
Sistemas Inovadores	Serão aceitas tecnologias inovadoras de construção homologadas pelo SINAT
Placas informativas para Sistemas Inovadores	Deverão ser instaladas placas informativas nas edificações de empreendimentos nos casos de utilização de alvenaria estrutural ou sistemas inovadores.
DISPOSITIVOS ECONOMIZADORES DE ÁGUA	
Válvula de descarga	Válvula de descarga com duplo acionamento
Torneiras	Instalação de torneiras com arejador incorporado, com limitação de vazão; ou Instalação de torneiras com arejador incorporado sem limitação de vazão e instalação de restritor de vazão, na saída da tubulação (onde houver flexível, antes dele). Restringir a vazão em 4 l/min para torneiras de lavatório e em 6 l/min para torneiras de pia de cozinha e tanque.
Projeto hidráulico	Pressão estática máxima no sistema = 30 mca; Limitação de vazões no dimensionamento sistema: - ducha: 12 l/min - torneiras de pia de cozinha e tanque: 6 l/min - torneiras de lavatório: 4 l/min - alimentação de bacia de descarga: 9 l/min Onde houver chuveiro elétrico não há necessidade de instalação de dispositivos economizadores.
CONFORTO TÉRMICO E EFICIÊNCIA ENERGÉTICA	
Ventilação Cruzada	Em unidades localizadas nas zonas bioclimáticas 7 e 8 garantia de ventilação cruzada em unidades unifamiliares - escoamento de ar entre pelo menos duas fachadas diferentes, opostas ou adjacentes. Recomendada em unidades multifamiliares.
	Em unidades localizadas nas zonas bioclimáticas 7 e 8 garantia de ventilação noturna com segurança em

Ventilação Noturna	ambientes de longa permanência - dormitórios e sala - de unidades uni e multifamiliares.
ACESSIBILIDADE E ADAPTAÇÃO	
Unidades adaptadas	<p>Disponibilizar unidades adaptadas ao uso por pessoas com deficiência, de acordo com a demanda, com kits de adaptação, especificados com alguns dos itens seguintes:</p> <p>a) Puxador horizontal na porta do banheiro, conforme ABNT NBR 9050;</p> <p>b) Barras de apoio junto à bacia sanitária, conforme ABNT NBR 9050;</p> <p>c) Barras de apoio no boxe do chuveiro, conforme ABNT NBR 9050;</p> <p>d) Banco articulado para banho, conforme ABNT NBR 9050;</p> <p>e) Torneiras de banheiro, cozinha e tanque com acionamento por alavanca ou por sensor;</p> <p>f) Bancada de cozinha instalada a 85 cm com altura livre inferior de 73 cm;</p> <p>g) Plataforma elevatória de percurso fechado;</p> <p>h) Chuveiro com barra deslizante para ajuste de altura;</p> <p>i) Lavatório e bancada de cozinha instalados a 70 cm do piso acabado (ou outra altura indicada pela pessoa com nanismo);</p> <p>j) Registro do chuveiro instalado a 80 cm do piso acabado (ou outra altura indicada pela pessoa com nanismo);</p> <p>k) Registro do banheiro instalado a 80 cm do piso acabado (ou outra altura indicada pela pessoa com nanismo);</p> <p>l) Acessórios de banheiro instalados a 80 cm do piso acabado (ou outra altura indicada pela pessoa com nanismo);</p> <p>m) Quadro de distribuição de energia instalado a 80 cm do piso acabado (ou outra altura indicada pela pessoa com nanismo);</p> <p>n) Interruptores, campainha e interfone (quando na parede), instalados 80 cm do piso acabado (ou outra altura indicada pela pessoa com nanismo);</p> <p>o) Sinalização luminosa intermitente em todos os cômodos, instalada junto ao sistema de iluminação do ambiente e acionada em conjunto com a campainha e com o interfone;</p> <p>p) Interfone;</p> <p>q) Fita contrastante para sinalização de degraus ou escadas internas, conforme ABNT NBR 9050;</p> <p>r) Contraste visual entre piso e paredes e entre paredes e portas, conforme ABNT NBR 9050;</p> <p>s) Contraste visual para tomadas, interruptores, quadros de distribuição de energia, campainha e interfone;</p> <p>t) Adesivos em braille junto a interruptores indicando sua posição (ligado/desligado) e no quadro de distribuição indicando os circuitos relacionados a cada disjuntor;</p> <p>u) Fixador de portas para mantê-las abertas quando necessário;</p>

QUADRO 02
ESPECIFICAÇÕES URBANÍSTICAS DOS EMPREENDIMENTOS
CONFORME ANEXO III DA PORTARIA Nº 269, DE 22.03.2017, DO MINISTÉRIO DAS CIDADES

INFRAESTRUTURA E SUSTENTABILIDADE		
Adequação ao Sítio	Terraplenagem	Inclinação máxima de taludes: corte 1,0:1,0 (v:h) / aterro: 1,0:1,5 (v:h).
		Distância mínima de 1,50 m entre as edificações e os pés/cristas de taludes com até 1,50 m de altura e distância mínima de 3,0m para as demais situações, ou conforme previsto pelo Município, o que for maior.
		Altura máxima do talude: 4,50 m. Para taludes superiores a 4,50 m prever berma com largura mínima de 1,0m e posicionamento à altura máxima de 1,50m, com solução de drenagem. É obrigatória a construção de muros em situações que a divisa entre os lotes se dá em desnível.
		Nos casos em que não seja possível atender as inclinações máximas e que esteja constatada a situação de risco, é necessária a execução de obra de estabilização do talude.
		Os taludes deverão possuir sistema de drenagem que deve compreender o lançamento final em valas, córregos ou galerias.
	O talude deverá possuir cobertura vegetal, exceto espécies como mamão, fruta-pão, jambo, coco, banana, jaca e árvores de grande porte.	
	Análise de riscos de deslizamentos	<p>A análise de risco de deslizamentos, quando necessária, deve considerar cartas de risco, suscetibilidade ou geotécnicas existentes e as recomendações nelas contidas.</p> <p>Na ausência dos estudos ou mapeamentos, deve ser apresentado laudo geotécnico com a análise de risco (identificação do processo geodinâmico e nível de risco).</p>
Drenagem		Deverá ser apresentado projeto de drenagem com memorial de cálculo e ART emitida por responsável técnico, considerando os parâmetros do Manual de Drenagem Urbana da SNSA.
		Em municípios com mais de 50 mil habitantes, a solução de drenagem deverá obrigatoriamente ser desenvolvida com micro drenagem, composta por captação superficial e redes, mesmo que o licenciamento municipal exija apenas o escoamento superficial.
		Os empreendimentos deverão manter a vazão de pré-desenvolvimento, por meio de soluções de drenagem pluvial que contemplem infiltração, retenção e/ou detenção, atendendo os parâmetros do Manual de Drenagem Urbana Sustentável e Manejo de Águas Pluviais da SNSA.
Abastecimento de Água		Para unidades unifamiliares, reservatório superior com volume mínimo de 500 litros ou maior que 40% do consumo diário.
Esgotamento sanitário		A solução de esgotamento sanitário deverá ser em rede interligada a estação de tratamento de esgoto. Admitir-se-á outro tipo de solução de esgotamento sanitário, desde que aprovada pela concessionária ou pelo município; para empreendimento, ou conjunto de empreendimentos contíguos, com menos de 500 (quinhentas) unidades habitacionais.
	O empreendimento deve estar distante no mínimo:	<p>15m de estação elevatória de esgoto;</p> <p>250m de unidade de tratamento aberto;</p> <p>10m de unidade de tratamento fechado - empreendimento com menos de 100 UH;</p> <p>20m de unidade de tratamento fechado -</p>

		empreendimentos entre 100 e 500 UH; 50m de unidade de tratamento fechado - demais quantidades.
Coleta de Resíduos Sólidos	Área específica e comum aos moradores para o armazenamento temporário dos resíduos sólidos, resíduos secos, rejeitos, e armazenamento temporário, conforme especificações a seguir:	Armazenamento temporário: com coberta, em dimensões suficientes para abrigar todos os contêineres, com piso impermeável e com acesso em nível para os veículos de coleta do município.
		Resíduos Secos, destinados a coleta seletiva municipal: Contêiner dimensionado para atender até 350 habitantes por metro cúbico; confeccionado em material metálico ou em Polietileno de Alta Densidade - PEAD com rodízios e tampa articulada; pintura nas cores verde, azul, vermelha ou amarela; com o texto escrito nas laterais e tampa "RECICLÁVEIS".
		Rejeito, destinados ao aterro sanitário: Contêiner dimensionado para atender até 350 habitantes por metro cúbico; confeccionado em material metálico ou em Polietileno de Alta Densidade - PEAD com rodízios e tampa articulada; pintura nas cores cinza, marrom ou preta; com o texto escrito nas laterais e tampa "REJEITOS".
Afastamento entre as edificações	Distância mínima entre edificações: Edificações até 3 pavimentos, maior ou igual a 4,50 m. Edificações de 4 a 5 pavimentos, maior ou igual a 5,00 m. Edificações acima de 5 pavimentos, maior ou igual a 6,00 m, ou o que estiver disposto na legislação municipal, respeitado o que for maior.	
Fechamento	O fechamento do conjunto, quando existente, deverá possuir no mínimo 50% de permeabilidade visual.	
Medição individualizada	Instalação de sistema para individualização do consumo de água e gás em conformidade com os padrões da concessionária local e geração de conta individualizada. Nos locais onde não houver padrões específicos da concessionária, instalação de sistema para individualização de água com locação de hidrômetro homologado pelo INMETRO, em área comum.	
Iluminação de áreas condominiais internas	Lâmpadas fluorescentes com Selo Procel ou ENCE nível A no PBE.	
	Sistema automático de acionamento das lâmpadas - minuteria ou sensor de presença - em ambientes de permanência temporária.	
Iluminação de áreas condominiais externas	Programação de controle por horário ou fotossensor.	
Bomba de água	Possuir ENCE nível A no PBE, quando houver.	
Sistema de Aquecimento Solar (SAS)	Nas regiões Centro-Oeste, Sudeste e Sul, para a tipologia casa, é obrigatória a instalação de sistema de aquecimento de energia solar (SAS), admitindo-se a elevação do valor máximo de aquisição das unidades habitacionais em até R\$ 3.000,00 (três mil reais), relativos ao custo de aquisição, instalação e serviços de instalações necessários ao sistema proposto. Nas regiões Norte e Nordeste, para a tipologia casa, é optativa a instalação de sistema de aquecimento de energia solar (SAS), admitindo-se a elevação do valor máximo de aquisição das	

unidades habitacionais em até R\$ 3.000,00 (três mil reais), relativos ao custo de aquisição, instalação e serviços de instalações necessários ao sistema proposto.

Mediante análise e aprovação da instituição financeira, o SAS pode ser substituído por sistema alternativo de aquecimento de água ou geração de energia também para empreendimentos em condomínios multifamiliares horizontais ou verticais.

(**) Equipamentos públicos comunitários: equipamentos de educação, saúde e assistência social

CHAMAMENTO Nº X/2018

ANEXO 2

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO; DE ATENDIMENTO AO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL; E DE CUMPRIMENTO DOS CRITÉRIOS DE QUALIDADE AMBIENTAL E SUSTENTABILIDADE SÓCIO AMBIENTAL

Ao

Município de Chopinzinho-PR

Ref.: CHAMAMENTO Nº X/2018.

Declaramos, sob as penas da lei e para fins de participação no CHAMAMENTO Nº X/2018, que:

- não existem fatos que impeçam a nossa participação neste procedimento;
- em atendimento ao disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, que não temos em nossos quadros menores de 18 (dezoito) anos executando trabalho noturno, insalubre ou perigoso ou menores de 16 (dezesseis) anos, executando qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.
- em atendimento ao Decreto Estadual nº 6.252, de 22 de março de 2006, que atendemos os critérios de qualidade ambiental e sustentabilidade sócio ambiental, respeitando as normas de proteção ao meio ambiente.

_____, _____ de _____ de 2018.

RAZÃO SOCIAL

Nome do Representante Legal e Assinatura

CHAMAMENTO Nº X/2018ANEXO 3QUADRO DE PONTUAÇÃO**QUADRO DE PONTUAÇÃO DO EMPREENDIMENTO**

CHAMAMENTO Nº X/2018

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA PARTICIPANTE:

ENDEREÇO:

TELEFONE:

CNPJ:

EMPREENDIMENTO:

Declaramos, para fins de Pontuação e Classificação no Chamamento Público, nossa Proposta de Projeto e de Preço para o empreendimento nos seguintes quesitos cuja pontuação está apontada:

ÍTEM	SERVIÇOS ADICIONAIS PROPOSTOS	VALOR DOS PONTOS DO SERVIÇO	TOTAL DE PONTOS
I	<u>Oferta de metragem de área útil das Unidades Habitacionais:</u> <i>* área útil – área interna sem contar áreas de paredes.</i>		
	a) CASAS, COM ÁREA DE SERVIÇO EXTERNA, COM ÁREA ÚTIL DE 36,00 m ² ATÉ 38,00 m ²	1	
	b) CASAS, COM ÁREA DE SERVIÇO EXTERNA, COM ÁREA ÚTIL DE 38,01 m ² ATÉ 40,00 m ²	2	
	c) CASAS, COM ÁREA DE SERVIÇO EXTERNA, COM ÁREA ÚTIL □ 40,01 m ²	3	
	d) CASAS, COM ÁREA DE SERVIÇO INTERNA, COM ÁREA ÚTIL DE 38,00 m ² ATÉ 40,00 m ²	2	
	e) CASAS, COM ÁREA DE SERVIÇO INTERNA, COM ÁREA ÚTIL DE 40,01 m ² ATÉ 42,00 m ²	3	
	f) CASAS, COM ÁREA DE SERVIÇO INTERNA, COM ÁREA ÚTIL □ 42,01 m ²	4	
II	<u>Redução do valor a ser aportado pelo FAR, por Unidade Habitacional:</u>		
	a) ATÉ 1%	1	
	b) DE 1,01% A 2,00%	2	
	c) ACIMA DE 2,01%	3	
III	<u>Serviços adicionais propostos na unidade habitacional</u> NESTE QUESITO O PROPONENTE PODERÁ ESCOLHER ENTRE AS OPÇÕES DE MELHORIAS ABAIXO RELACIONAS, SENDO QUE, PARA QUALQUER UMA DELAS SOMENTE SERÁ PERMITIDA A APLICAÇÃO PARA O TOTAL DE UNIDADES DO EMPREENDIMENTO.		
	a) complemento de azulejos nas cozinhas e banheiros das unidades habitacionais, além de 1,50 m até o teto	2	
	b) instalação de 01 lâmpada de led em cada cômodo das unidades habitacionais	1	
	c) Implantação de Sistema fotovoltaico, instalação completa com mínimo de 0,5 kwp por uh em substituição ao SAS – Sistema de Aquecimento Solar	5	
	d) Calçada de concreto, largura de 1,20m de acesso entre a divisa frontal do lote até porta das uh	2	
	e) Plantio de grama na totalidade da área permeável do lote	2	
	TOTAL DE PONTOS		

Declaramos ainda que conhecemos e temos condições de atender às regras, critérios, parâmetros de preços e demais exigências estabelecidas pela Instituição Financeira para a contratação do empreendimento no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida PMCMV Faixa 1, recursos Fundo de Arrendamento Residencial – FAR e que o presente documento foi elaborado com base nos projetos, orçamentos e memoriais de responsabilidade de nossa empresa.

O prazo de validade de nossa proposta será de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, contados da data de abertura.

_____ de _____ de 2018.

Razão social

CNPJ

Endereço

Fone/Fax / e-mail

Nome do Representante Legal e Assinatura

CHAMAMENTO Nº X/2018ANEXO 4DECLARAÇÃO DE RENÚNCIA À INDENIZAÇÃO

Ao

Município de Chopinzinho-PR

Ref.: CHAMAMENTO Nº X/2018

A empresa _____, com sede na _____, nº __, CNPJ _____, por meio de seu representante legal _____, portador do RG nº _____ e do CPF nº _____, declara que, ao participar do procedimento em referência, tem ciência de que não lhe caberá nenhuma indenização por quaisquer valores preliminares despendidos para elaboração de estudos, sondagens, projetos, entre outros necessários à contratação junto a instituição financeira Caixa Econômica Federal – CAIXA ou em decorrência de sua negativa.

_____ de _____ de 2018.

RAZÃO SOCIAL

Nome do Representante Legal e Assinatura

CHAMAMENTO Nº X/2018
ANEXO 5
DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Ref. : CHAMAMENTO Nº X/2018

Conforme o disposto no Edital em epígrafe e de acordo com a Resolução nº. 218 de 29/06/73 e nº 317, de 31/10/86, do CONFEA - Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura, e Agronomia, declaramos que o responsável técnico pela obra, caso venhamos a vencer o referida certame, é:

nº	Nome	Especialidade	CREA/CAU Nº	Data do registro	Ass.do Respon.Técnico

Declaramos, outrossim, que o(s) profissional(ais) acima relacionado(s) pertence(m) ao nosso quadro técnico de profissionais:

_____ de _____ de 2018.

Assinatura do responsável pela empresa participante

Nome

RG nº

CHAMAMENTO Nº X/2018

ANEXO 6

ATESTADO DE VISITA

92

Ref. : CHAMAMENTO Nº X/2018

Declaramos, sob as penas da lei, que a empresa
_____, por meio do Sr.
_____, portador da cédula
de identidade nº _____, e CPF nº _____, tomou conhecimento de
todas as áreas onde serão realizados os empreendimentos que compõe o
Agrupamento acima indicado, bem como e, em especial, as condições técnicas,
físicas e ambientais do terreno, como também de todo o seu entorno e vizinhanças,
observando eventuais interferências locais, aceitando como válida a situação em
que se encontram os locais para a realização do objeto deste procedimento e, que
tudo foi levado em consideração para fins de participação no procedimento referido,
nos termos do art. 30, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93, assumindo total
RESPONSABILIDADE por esta declaração, ficando impedida, no futuro, de pleitear
por força do conhecimento declarado, quaisquer alterações contratuais, de natureza
técnica e/ou financeira.

_____, de _____ de 2018.

Assinatura do responsável pela empresa participante

Nome _____

RG nº _____

CHAMAMENTO Nº X/2018

ANEXO 7

MODELO DE PROCURAÇÃO – INSTRUMENTO PARTICULAR

Através do presente instrumento, nomeamos e constituímos o(a) Senhor(a)
(nacionalidade, estado civil, profissão), portador do Registro de Identidade nº,
expedido pela, inscrito CPF/MF sob nº, residente na Rua
....., nº .., em, como nosso bastante procurador, a quem
outorgamos poderes para praticar todos os atos relativos ao procedimento
CHAMAMENTO Nº X/2018, conferindo-lhe poderes para interpor recursos e desistir
deles, contra-arrazoar, e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame).

_____, _____ de _____ de 2018.

RAZÃO SOCIAL

Nome do Representante Legal e Assinatura

OBS.: Este instrumento particular deve ser apresentado à Comissão Permanente de Licitações, com firma reconhecida e acompanhado de cópia do ato de investidura do outorgante (ex. contrato social, ata de eleição de diretoria).

CHAMAMENTO Nº X/2018

ANEXO 8

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO
MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

(Qualificação da empresa participante) _____, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, com sede _____, através de seu representante legal, para os fins da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, DECLARA, sob pena de aplicação das sanções administrativas cabíveis e as penas da lei, estar inserida na condição de *(assinalar a opção correspondente à situação da empresa)*:

microempresa

empresa de pequeno porte

Nos termos da legislação vigente, não possui nenhum dos impedimentos previstos no §4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06, tem interesse em se beneficiar dos benefícios nela contidos para efeitos de licitação, quando e no que couber, e que se compromete a promover a regularização de eventuais defeitos ou restrições existentes na documentação exigida para efeito de regularidade fiscal, caso seja declarada primeira classificada do certame

Por fim, DECLARA, que está ciente que a inverdade relativa às declarações ora prestadas sujeita a Declarante às penalidades legais.

_____, _____ de _____ de 2018.

Razão social
CNPJ
Endereço
Fone/Fax
e-mail

Nome do Representante Legal e Assinatura

CHAMAMENTO Nº X/2018ANEXO 9MATRÍCULAS DA ÁREA

Lote	Quadra	Área/M ²	Matricula
01	04	334,41	28.549
02	04	267,00	28.550
03	04	332,91	28.551
04	04	273,00	28.552
05	04	273,00	28.553
06	04	273,00	28.554
07	04	273,00	28.555
08	04	273,00	28.556
15	04	273,00	28.563
16	04	273,00	28.564
17	04	273,00	28.565
18	04	273,00	28.566
19	04	273,00	28.567
01	05	340,00	28.568
02	05	264,00	28.569
03	05	330,00	28.570
04	05	294,08	28.571
05	05	297,47	28.572
06	05	300,85	28.573
07	05	304,23	58.574
08	05	283,82	58.575
16	05	283,50	28.583
17	05	283,50	28.584
18	05	283,50	28.585
19	05	283,50	28.586

01	06	325,50	28.823
02	06	325,50	28.824
03	06	252,00	28.825
04	06	252,00	28.826
05	06	252,00	28.827
06	06	252,00	28.828
07	06	252,00	28.829
08	06	252,00	28.830
09	06	252,00	28.831
10	06	252,00	28.832
11	06	252,00	28.833
12	06	252,00	28.834
13	06	252,00	28.835
14	06	252,00	28.836
15	06	252,00	28.837
16	06	290,83	28.838
17	06	426,52	28.839
18	06	385,31	28.840
19	06	252,00	28.841
20	06	252,00	28.842
21	06	252,00	28.843
22	06	252,00	28.844
23	06	252,00	28.845
24	06	252,00	28.846
25	06	252,00	28.847
26	06	252,00	28.848
27	06	252,00	28.849
28	06	252,00	28.850

29	06	252,00	28.851
01	08	325,00	28.853
02	08	325,00	28.854
03	08	250,00	28.855
04	08	250,00	28.856
05	08	250,00	28.857
06	08	250,00	28.858
07	08	250,00	28.859
08	08	250,00	28.860
09	08	250,00	28.861
10	08	325,00	28.862
11	08	325,00	28.863
12	08	250,00	28.864
13	08	250,00	28.865
14	08	250,00	28.866
15	08	250,00	28.867
16	08	250,00	28.868
17	08	250,00	28.869
18	08	250,00	28.870
01	09	329,875	28.871
02	09	250,25	28.872
03	09	329,875	28.873
04	09	250,00	28.874
05	09	250,00	28.875
06	09	250,00	28.876
07	09	250,00	28.877
08	09	250,00	28.878
09	09	250,00	28.879

10	09	250,00	28.880
11	09	250,00	28.881
12	09	325,00	28.882
13	09	325,00	28.883
14	09	250,00	28.884
15	09	250,00	28.885
16	09	250,00	28.886
17	09	250,00	28.887
18	09	250,00	28.888
19	09	250,00	28.889
20	09	250,00	28.890
21	09	250,00	28.891

CHAMAMENTO Nº X/2018

ANEXO 10

DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO CONFORME O PREJULGADO 9 DO TRIBUNAL DE
CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, E DE QUE A LICITANTE NÃO ESTÁ INCURSA NAS
VEDAÇÕES DO INCISO III DO ART. 9º DA LEI FEDERAL 8.666/93.

A (Razão Social da licitante)....., inscrita no CNPJ sob nº....., com sede à Rua, nº, no Município, Estado, neste ato representada pelo Sr(a)....., portador(a) da carteira de identidade RG nº e inscrito(a) no CPF sob nº, **DECLARA** sob as penas da Lei, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsável técnico ou legal da referida empresa **NÃO** possuem grau de parentesco consanguíneo (cônjuges, companheiros ou parentes) ou afim, em linha reta, colateral ou por adoção até o 3º grau com as seguintes autoridades e servidores públicos:

Prefeito, Vice Prefeito, Secretários Municipais, Chefe de Gabinete e Procurador Geral do Município.

Membros da Comissão de Licitações e Pregoeiros.

Ocupantes de cargo comissionado ou servidores efetivos com função gratificada ou comissionada, inclusive o órgão de controle interno, desde que tenham atuado ou atuem em processos licitatórios da respectiva pasta a que se encontrem vinculados ou qualquer outra autoridade ligada à contratação, responsabilizando-se civil, administrativa e criminalmente pela veracidade das informações contidas nesta Declaração. (Que possa caracterizar nepotismo, contrariando a orientação do Prejulgado 09 do TC/PR, Súmula Vinculante nº 13 do STF, Acórdão nº 2745/2010 do TCE-Tribunal de Contas do Paraná; ressaltamos o entendimento firmado no TJPR Apelação Cível e Reexame Necessário nº 1273953-4/Paranavaí-PR-4ª Câmara Cível).

DECLARA, sob as penas da lei, que na qualidade de proponente de procedimento licitatório sob a modalidade _____ nº____, instaurada pelo Município de Chopinzinho, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsáveis técnicos ou legal da referida empresa não são servidores ou dirigentes de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, conforme disposto no inciso III, do art. 9º da Lei 8.666/93.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

Local e data.

OBS: Ao redigir a presente Declaração, o Proponente deverá utilizar formulário com timbre da empresa ou com carimbo do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ.

Parentesco:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Pai/Mãe	Filho (a)	-
2°	Avô/Avó	Neto (a)	Irmão (ã)
3°	Bisavô/Bisavó	Bisneto (a)	Sobrinho (a)/Tio(a)

Afinidades Decorrentes de Casamento/União Estável:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Sogro (a)	Enteado (a)	-
2°	Pai/Mãe do (a) Sogro (a)	Filhos (as) do (a) Enteado (a)	Cunhado (a) – Irmão (ã) do Cônjuge
3°	Avô (ó) do (a) Sogro (a)	Netos (as) do (a) Enteado (a)	Sobrinho (a)/tio (a) do Cônjuge

Afinidades decorrentes de casamento/união dos parentes consanguíneos:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Padastro/Madastra	Genro/Nora	-
2°	Pai/Mãe do (a) Padastro/Madrasta	Cônjuge do (a) Neto (a)	Cunhado (a) – Cônjuge do (a) irmão (ã)
3°	Avô (ó) do (a) Padastro/Madastra	Cônjuge do (a) Bisneto (a)	Cônjuge do (a) Sobrinho (a)/Tio (a)

REMESSA

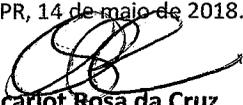
Aos 14 dias do mês de maio do ano de 2018, faço REMESSA dos presentes autos à **Procuradoria Geral do Município**, para emissão de Parecer Jurídico sobre Edital readequado, do que lavro o presente termo.

Roberto Alencar Przendziuk
Chefe da Divisão de Licitações e Contratos
Portaria n° 075/2017

RECEBIMENTO

CERTIFICO e dou fé que, nesta data, recebi os presentes autos na Procuradoria Geral do Município.

Chopinzinho/PR, 14 de maio de 2018.


Cristiani Scariot Rosa da Cruz
Assessora Jurídica
Decreto n° 418/2013 retificado
pelo Decreto n° 074/2016 e 54/2018

CONCLUSÃO

Aos 14 dias do mês de maio do ano de 2018, faço estes autos concluso ao **Procurador Municipal, Dr. Márcio Stringari** do que lavro o presente termo.


Cristiani Scariot Rosa da Cruz
Assessora Jurídica
Decreto n° 418/2013 retificado
pelo Decreto n° 074/2016 e 54/2018



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3424-8604 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3814

Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ



Edital de Chamamento Público X/2018

Protocolo nº 1199/2018

PARECER JURÍDICO

Submetido à apreciação desta Procuradoria o processo administrativo de Chamamento Público, Edital X/2018, que objetiva o credenciamento de Entidade Organizadora interessada na produção de habitação de interesse social, a serem construídas no loteamento Novo Horizonte.

Foram acostadas aos autos deste procedimento administrativo a solicitação do Chefe de Divisão de Planejamento e Projetos e do Secretário de Administração (Fls. 03); Justificativa (Fls. 04); Minuta do Edital de Credenciamento e Anexos. (Fls. 09-50). O Exmo. Sr. Prefeito Municipal autorizou o Credenciamento de Empresas do ramo de construção civil através de Chamamento Público (Fls. 07).

O Contrato a ser firmado com a Entidade Organizadora para a execução do empreendimento será formalizado pelo agente financeiro Caixa Econômica Federal, atendidas as normativas pertinentes ao Programa Minha Casa Minha Vida.

Os texto das minutas em análise, sob o ângulo jurídico-formal, guardam pertinência com as exigências legais preconizadas para os instrumentos da espécie, de acordo com a lei Federal nº 11.997/2009, Lei 8666/93 e demais diplomas legislativos que regem a matéria, considerando a descrição do objeto, as condições de participação, credenciamento, habilitação, valor, critérios de pontuação para seleção da Entidade Organizadora, impugnação, resultado do chamamento e recursos, homologação, obrigações do município e da entidade organizadora, prazos para apresentação da proposta e contratação com a CAIXA, critérios de cancelamento e revogação



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3424-8604 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811

Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ



do chamamento público ,penalidades,hipóteses de rescisão, hipóteses de impugnação e recursos. (Fls.08-49).

Não obstante, a Procuradoria, a fim de dirimir dúvidas acerca da regularidade do procedimento, fez as seguintes recomendações (Fls. 49-51):

Recomendação 01: Cumpre ressaltar que o item 17.1 "c" da Minuta do Edital de Chamamento deve ser adequado, considerando que os valores referentes a receita bruta da empresa de pequeno porte, para fins de enquadramento, passou a ter eficácia a partir de 1º de janeiro de 2018.

Art. 3º Para os efeitos desta Lei Complementar, consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte, a sociedade empresária, a sociedade simples, a empresa individual de responsabilidade limitada e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que:

I - no caso da microempresa, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais); e

~~II - no caso da empresa de pequeno porte, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais).~~

II - no caso de empresa de pequeno porte, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais). (Redação dada pela Lei Complementar nº 155, de 2016) Produção de efeito

Recomendação 02: Solicitamos à Divisão de Planejamento e Projetos que se posicione acerca da necessidade ou não de constar nos documentos de qualificação técnica os atestados de capacidade técnica profissional e capacidade

[Handwritten signature]



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3424-8604 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3814

Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ



Consolidação das Leis do Trabalho, da Portaria nº 3.214/78 do Ministério do Trabalho.

Às fls. 55 dos autos o Ilustre Procurador Geral do Município, Dr. Fábio Luiz Santin de Albuquerque, homologou o despacho, com as ressalvas nele contidas. (Fls. 55).

Consta nos autos memorando nº 090 da Divisão de Planejamento e Projetos, respondendo os questionamentos da Procuradoria nos seguintes termos:

Recomendação 02: As empresas para participação do referido chamamento deverão possuir o Certificado do PBQP-H, emitido pela Secretaria nacional de habitação do Ministério das Cidades, o qual confere a estas as devidas qualificações, e foi anexada aos autos Mídia Digital com o regulamento do PBQH-P.

Recomendação 3: Os critérios de classificação foram elencados justamente com o intuito de buscar o melhor, maior e com os melhores serviços adicionais e pelo melhor preço:

Vejamos no item 01, a pontuação se dará pelo maior projeto apresentado;

Item 02: a pontuação se dará pelo maior desconto apresentado ao valor destinado a residência pelo FAR (importante ressaltar que nos valores destinados pelo FAR R\$ 66.500,00 estão destinados os custos de terraplanagem, infraestrutura e documentação), ou seja, quanto menor o valor da edificação, mais recursos serão

[Handwritten signature]



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3424-8604 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811

Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ



utilizados para as infraestruturas, diminuindo a contrapartida.

Item 03: a pontuação se dará pelo somatório de pontuação de serviços adicionais a aqueles exigidos pelo PMCMV.

Esse entendimento de classificação foi buscado com o apoio da Companhia Paranaense de Habitação-COHAPAR.

Acostadas aos autos novas minutas, que sob o ângulo jurídico-formal, guardam pertinência com as exigências legais preconizadas para os instrumentos da espécie, de acordo com a lei Federal nº 11.997/2009, Lei 8666/93 e demais diplomas legislativos que regem a matéria, considerando a descrição do objeto, as condições de participação, credenciamento, habilitação, valor, critérios de pontuação para seleção da Entidade Organizadora, impugnação, resultado do chamamento e recursos, homologação, obrigações do município e da entidade organizadora, prazos para apresentação da proposta e contratação com a CAIXA, critérios de cancelamento e revogação do chamamento público, penalidades, hipóteses de rescisão, hipóteses de impugnação e recursos. (Fls.59-100).

A recomendação nº 01 foi implementada pela Divisão de Licitações e Contratos, bem como a adequação suscitada pela Divisão de Planejamento e Projetos acerca do item 4.1 do Edital, passando o valor máximo para a aquisição de unidades para R\$ 66.500,00 (sessenta e seis mil e quinhentos reais), de acordo com a Portaria 114/2018 do Ministério das Cidades.

9



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3424-8604 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811

Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ



Ainda cumpre a Procuradoria as seguintes orientações, conforme a Portaria 114/2018 do Ministério das cidades:

7.2.1. Para a habilitação da empresa construtora exigir-se-á documentação relativa à habilitação jurídica, qualificação técnica para contratar obras do PMCMV Faixa 1, na forma regulamentada pelo Gestor Operacional do PMCMV, qualificação econômicofinanceira, regularidade fiscal e trabalhista e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal.

7.2.2 Estabelecidos os requisitos mínimos para a habilitação, no processo de seleção, os critérios para a avaliação das propostas de construção devem focar exclusivamente nas características do empreendimento.

7.3. A publicação pelo doador ou pelo Gestor Operacional do PMCMV do extrato do instrumento convocatório, do resultado da eleição das propostas e de seus aditamentos no Diário Oficial da União, sem prejuízo de publicação na imprensa oficial do estado, do Distrito Federal ou do município, é condição indispensável para a eficácia do processo.

Ainda de acordo com a Portaria Nº 269-2017, do Ministério das Cidades:

2.4.4. Em municípios com população inferior a 20 (vinte) mil habitantes: Máximo de 50 UH unifamiliares por empreendimento isolado, limitado por vias públicas em todo o perímetro; permitido agrupamento de no máximo 4 empreendimentos.

(...)

2.7. Para efeitos desta portaria, um agrupamento de empreendimentos será considerado contíguo a outro quando a menor distância, em linha reta, do ponto do perímetro da sua poligonal mais próximo ao perímetro da poligonal do outro empreendimento for igual ou inferior a 1.000 (um mil) metros.

2.8. Para análise da contiguidade de que trata o item anterior, deverão ser considerados empreendimentos já contratados ou implantados há menos de 5(cinco) anos no âmbito das



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3424-8604 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811 - RUA MUNICIPAL

Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ



modalidades do Programa Minha Casa, Minha Vida, de que trata esta Portaria.

2.9. Empreendimento ou empreendimentos contíguos deverão garantir áreas para a implantação de equipamentos públicos necessários para o atendimento da demanda gerada, conforme identificado no Relatório Diagnóstico de Demanda, sem prejuízo das exigências municipais de destinação de áreas públicas.

Insta salientar que o Município de Chopinzinho, conforme censo realizado pelo IBGE em 30/08/2017, atualmente tem uma população de 19.911 habitantes, portanto abaixo de vinte mil habitantes.

Em tempo, recomendamos à Divisão de Licitações e Contratos que estabeleça as possibilidades de recursos no item 12 do edital nos termos do art. 109 da Lei 8666/93, especialmente quanto ao procedimento e prazos, nos termos do referido Diploma Legal.

Seja criado novo anexo referente à declaração a ser assinada por representante da licitante de que cumprirá rigorosamente as Normas de Segurança e Medicina do Trabalho, de acordo com a Portaria nº 3.214, de 08 de junho de 1978, do Ministério do Trabalho.

Tal declaração deve constar no item 9.1.2, devendo ser criado o subitem "d", e ser mencionado no Preâmbulo como Anexo 11.

Realizadas as adequação acima mencionada esta Procuradoria, salvo melhor juízo, emite parecer **favorável** ao processo de Chamamento Público, podendo seguir dentro dos moldes propostos.

Remetam-se os autos à autoridade superior, para análise.

Chopinzinho, 21 de maio de 2018.

Márcio Stringari
Procurador Municipal
OAB/PR 82.108

MÁRCIO STRINGARI
Procurador Municipal

OAB/PR 82.108



CONCLUSÃO

Aos 22 dias do mês de maio do ano de 2018, faço estes autos concluso ao **Procurador Geral Dr. Fábio Luiz Santin de Albuquerque**.

Cristiani Scarlot Rosa da Cruz
Assessora Jurídica
Decreto n° 418/2013 retificado
pelo Decreto n° 074/2016 e 54/2018



Município de Chopinzinho



ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, n.º 3811

Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

CHAMAMENTO PÚBLICO N.º XX/2018

DESPACHO/DECISÃO N.º 347/2018/PG-FLSA

1. O art. 38, inc. VI da Lei n.º 8.666/1993 prevê que o processo administrativo de contratação pública deve ser instruído, entres outros documentos, com “(...) pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade”. O parágrafo único desse mesmo dispositivo estabelece, ainda, que “(...) as minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração”.

2. A Procuradoria tem o dever de ofício de analisar a legalidade e assistir a autoridade assessorada no controle da legitimidade dos atos a serem praticados ou já efetivados, orientando a atuação do administrador. Dessa avaliação deve resultar um parecer jurídico ou decisão que possibilite à autoridade o conhecimento das variáveis necessárias para a tomada de decisão segura.

3. As disposições tratam do controle interno de legalidade dos atos da contratação, realizado pela assessoria jurídica do ente licitante, cujo objetivo é avaliar a compatibilidade dos atos administrativos produzidos no processo de contratação pública com o sistema jurídico vigente. Pretende-se, mediante esse exame prévio, evitar, ou ao menos reduzir, eventuais questionamentos perante os órgãos de controle externo ou a constatação posterior de vícios que comprometam o atendimento da necessidade da Administração.

4. Munido desse desiderato, o Procurador Geral do Município de Chopinzinho, no uso das atribuições e prerrogativas que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, alterada pela Emenda n.º 21/2017, c/c a Lei n.º 3.506/2016, alterada pela Lei n.º 3.688/2017, **homologa** o Parecer Jurídico de fls. 102/108, da lavra do i. procurador, Dr. Marcio Stringari.

Chopinzinho (PR), em 25 de maio de 2018.

FÁBIO LUIZ SANTANA DE ALBUQUERQUE
PROCURADOR GERAL
DECRETO 014/2018 – OAB/PR 26.368

ESTADO DO PARANÁ**MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO****CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 4/2018****OBJETO**

SELEÇÃO DE EMPRESA DO RAMO DA CONSTRUÇÃO CIVIL PARA A APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA DE PRODUÇÃO DE EMPREENDIMENTO HABITACIONAL JUNTO À CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA, MEDIANTE A ELABORAÇÃO E ENTREGA DOS PROJETOS DE URBANIZAÇÃO, PROJETOS ARQUITETÔNICOS E COMPLEMENTARES E PROJETOS DE INFRAESTRUTURA, BEM COMO DEMAIS DOCUMENTOS TÉCNICOS EXIGIDOS, PARA FUTURA SELEÇÃO DA PROPOSTA PELO MINISTÉRIO DAS CIDADES, E POSTERIOR FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DA PRODUÇÃO DO EMPREENDIMENTO HABITACIONAL JUNTO À CAIXA, EM IMÓVEIS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO, NO ÂMBITO DO PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA - PMCMV - FAIXA 1, COM RECURSOS DO FUNDO DE ARRENDAMENTO RESIDENCIAL - FAR, PODENDO SER COMPLEMENTADO POR CONTRAPARTIDA EM BENS E SERVIÇOS PREVISTA NO PROGRAMA ESTADUAL MORAR BEM PARANÁ.

SESSÃO DE ABERTURA

RUA MIGUEL PROCÓPIO KURPEL, Nº 3811, BAIRRO SÃO MIGUEL - CEP: 85.560-000

DATA	HORA
03/07/2018	14:00
ESCLARECIMENTOS	
HORÁRIO	TELEFONE
08:00 às 12:00 13:00 às 17:00	(46) 3242-8614
e-mail:	Licita@chopinzinho.pr.gov.br

ÍNDICE

1.	DO PREÂMBULO
2.	DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES / DA SESSÃO DE ABERTURA DOS TRABALHOS
3.	DO OBJETO
4.	DO VALOR
5.	DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
6.	DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS
7.	DA REPRESENTAÇÃO LEGAL
8.	DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DO ENVELOPE ÚNICO
9.	DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO
10.	DOS CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO DAS EMPRESAS
11.	DA ABERTURA DOS ENVELOPES E DO PROCESSAMENTO DO CHAMAMENTO
12.	DA IMPUGNAÇÃO / DOS RECURSOS
13.	DA HOMOLOGAÇÃO
14.	DAS OBRIGAÇÕES DECORRENTES DESTE PROCEDIMENTO
15.	DOS PROCEDIMENTOS PARA CONTRATAÇÃO JUNTO A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA
16.	DA REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DESTE PROCEDIMENTO
17.	DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE
18.	DAS PENALIDADES
19.	DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
20.	DOS ANEXOS
	ANEXO 1 – DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS PARA PRODUÇÃO DE EMPREENDIMENTOS
	ANEXO 2 - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO
	ANEXO 3 - QUADRO DE PONTUAÇÃO DO EMPREENDIMENTO
	ANEXO 4 - DECLARAÇÃO DE RENÚNCIA À INDENIZAÇÃO
	ANEXO 5 – DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA
	ANEXO 6 – ATESTADO DE VISITA
	ANEXO 7 - MODELO DE INSTRUMENTO DE PROCURAÇÃO PARTICULAR
	ANEXO 8 – MODELO DE DECLARAÇÃO ENQUADRAMENTO – MICROEMPRESAS/EMPRESAS DE PEQUENO PORTE
	ANEXO 9 – MATRÍCULAS
	ANEXO 10 – MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO CONFORME O PREJULGADO 9 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, E DE QUE A LICITANTE NÃO ESTÁ INCURSA NAS VEDAÇÕES DO INCISO III DO ART. 9º DA LEI FEDERAL 8.666/93.
	ANEXO 11 – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS NORMAS DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO – PORTARIA Nº 3.214/78. MINISTÉRIO DO TRABALHO.

1. DO PREÂMBULO

1.1. O Município de Chopinzinho, inscrito no CNPJ/MF nº 76.995.414/0001-60, com sede na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811, CEP: 85.560-000, Bairro São Miguel, Chopinzinho, Paraná, doravante denominada simplesmente – **MUNICÍPIO**, torna pública a realização de **CHAMAMENTO** para atendimento do OBJETO descrito no item 3 deste instrumento.

1.2. Este procedimento reger-se-á, no que couber, pela Lei Federal nº 8.666/93, pela legislação e normas vigentes específicas do Programa Minha Casa Minha Vida, aqui compreendidas a Lei Federal nº 11.977, de 07 de Julho de 2.009, com as alterações posteriores, Decreto 7.499, de 16 de junho de 2011, e alterações, bem como as diretrizes, regras e condições do Ministério das Cidades, assim como do Decreto Estadual do Estado do Paraná nº 2.845/2011 para atendimento da necessidade de moradia da população de baixa renda, e ainda pelas normas estabelecidas pela Instituição Financeira para aprovação dos projetos/empresas participantes, pela legislação municipal local e demais normas legais aplicáveis, bem como pelas disposições deste Edital, que os interessados declaram conhecer e às quais aderem incondicional e irrestritamente.

1.3. Para a apresentação de projetos, as empresas interessadas deverão observar obrigatoriamente os valores máximos de aquisição da unidade habitacional estabelecida pelo Ministério das Cidades, através da Portaria nº 114, de 9 de fevereiro de 2018, com a contrapartida em bens e serviços definida no Programa Morar Bem Paraná.

1.4. O Edital estará disponível para Consulta no prédio da Prefeitura, Divisão de Licitação e Contratos, na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811, Bairro São Miguel, CEP: 85.560-000, Chopinzinho, Paraná e poderá ser acessado no site: www.chopinzinho.pr.gov.br.

2. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES / DA SESSÃO DE ABERTURA DOS TRABALHOS

2.1. Os interessados deverão apresentar a documentação relacionada no item 8, em envelope único.

2.2. A sessão de abertura dos trabalhos será realizada na data, horário e local estabelecidos no Quadro Resumo.

3. OBJETO

3.1. Constitui objeto deste procedimento a seleção de empresa do ramo da construção civil para a apresentação de proposta de produção de empreendimento habitacional junto à Caixa Econômica Federal – CAIXA, mediante a elaboração e entrega dos projetos de urbanização, projetos arquitetônicos e complementares e projetos de infraestrutura, bem como demais documentos técnicos exigidos, para futura seleção da proposta pelo Ministério das Cidades, e posterior formalização da contratação da produção do empreendimento habitacional junto à CAIXA, em imóveis de propriedade do MUNICÍPIO, no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV – FAIXA 1, com recursos do Fundo de Arrendamento Residencial – FAR, podendo ser complementado com contrapartida em bens e serviços prevista no Programa Morar Bem Paraná, nos termos das especificações e anexos que integram o presente Edital.

3.2. As unidades habitacionais serão produzidas em áreas de propriedade do

MUNICÍPIO, visando à implementação do PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA – PMCMV – FAIXA 1, criado pela Lei Federal nº 11.977, de 07 de Julho de 2009, com as alterações posteriores, podendo ser complementado com contrapartida em bens e serviços prevista na LEI Municipal Nº 3.538/2016 – Cria a Política Habitacional de Chopinzinho, para atendimento da necessidade de moradia da população de baixa renda.

3.3. A empresa selecionada será responsável pela elaboração e aprovação de todos os estudos e projetos definidos pelos órgãos competentes para obtenção de todas as licenças necessárias, bem como pelo projeto de urbanização, projetos arquitetônicos e complementares e projetos de infraestrutura do empreendimento que será proposto, de acordo com as diretrizes, regras e condições estabelecidas pelo Ministério das Cidades através da Portaria nº 114, de 9 de fevereiro de 2018 e da Portaria nº 269 de 22 de março de 2017, ambas do Ministério das Cidades, de acordo com especificações prefixadas pelo Programa MCMV/FAR, conforme ANEXO I – Diretrizes para Elaboração de Projeto para Produção de Empreendimento do presente Edital, e pela construção das unidades habitacionais e execução das obras de infraestrutura interna do empreendimento.

3.4. O Empreendimento para produção no Programa Minha Casa, Minha Vida, localiza-se no Loteamento Novo Horizonte: Lotes 01 a 08 e 15 a 19 da Quadra 04, lotes 01 a 08 e 16 a 19 da Quadra 05, lotes 01 a 29 da quadra 06, Lotes 01 a 18 da Quadra 08 e Lotes 01 a 21 da Quadra 09. Devidamente registrados no cartório de Registro de Imóveis de Chopinzinho (Anexo 9).

3.5. A CONSTRUTORA deverá providenciar todos os projetos que se fizerem necessários, conforme especificado no presente e Edital e nas Diretrizes (Anexo 1) responsabilizando-se por sua aprovação em todas as instâncias e órgãos competentes e sua adequação ao Programa MCMV/FAR.

3.6. O contrato a ser firmado com a empresa selecionada nos termos deste Edital para execução de empreendimento será formalizado pela instituição financeira Caixa Econômica Federal – CAIXA, atendidas as normativas pertinentes ao PMCMV.

3.7. O empreendimento a ser construído estará sujeito à aprovação da instituição financeira Caixa Econômica Federal – CAIXA, uma vez satisfeitos os requisitos legais pertinentes àquele órgão pela empresa a ser contratada, obedecidas as disposições deste Edital.

3.8. Não será aceito construção não convencional com paredes em concreto leve armado moldadas no local.

4. DO VALOR

4.1. Os valores máximos de aquisição das unidades habitacionais seguirão os normativos do Programa PMCMV/FAR, sendo o valor de R\$ 66.500,00 (sessenta e seis mil e quinhentos reais) por casa, a ser aportado pelo FAR – Fundo de Arrendamento Residencial, observadas as composições de custos previstos na Portaria nº 114, de 9 de fevereiro de 2018, Item 6.1, “a” e “b”.

4.2. O valor máximo acima poderá ser complementado com as contrapartidas de bens e serviços, conforme Decreto Estadual nº 2845/2011, abaixo:

- a) o fornecimento dos materiais para a implantação das redes de água e/ou esgoto, internas à poligonal do empreendimento, inclusive os equipamentos inerentes a ligação predial de água no caso de habitação

unifamiliar, sem ônus para o beneficiário final, empreendimento e/ou município, nos municípios onde a Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR mantém concessão, e

- b) o fornecimento e instalação de equipamentos necessários para promover a conexão e medição de energia consumida pelas unidades habitacionais do empreendimento (entrada de energia), no caso de habitação unifamiliar, sem ônus para o beneficiário final, empreendimento e/ou município, nos municípios onde a Companhia de Energia Elétrica do Paraná – COPEL mantém concessão.

4.3. A dedução do Trabalho Social, nos termos do Manual de Instruções do Ministério das Cidades, aprovado pela Portaria nº 21 de 22 de janeiro de 2014, Capítulo III, item VI, será de 1,5% (um e meio por cento) do valor da aquisição da unidade habitacional aportado pelo FAR.

4.4. A dedução da Gestão Condominial e Patrimonial será de 0,5% (meio por cento) do valor de aquisição da unidade habitacional aportado pelo FAR, nos termos do Anexo IV, Item 2.1, da Portaria nº 114, de 9 de fevereiro de 2018.

4.5. O terreno onde será implantado o empreendimento será doado ao FAR – Fundo de Arrendamento Residencial pelo Município de Chopinzinho - PR.

4.6. O montante a ser pago à CONSTRUTORA SELECIONADA, quando de sua contratação pelo Agente Executor do Programa, será nos termos da Portaria nº 114, de 9 de fevereiro de 2018.

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão participar deste procedimento, as empresas cujo objeto social seja compatível com o objeto do presente Edital.

5.2. As empresas participantes deverão atender a todas as exigências constantes neste Edital.

5.3. Para futura contratação da empresa selecionada nos termos deste Edital junto a instituição financeira Caixa Econômica Federal – CAIXA, deverão ser atendidas as normas internas daquele órgão, não cabendo ressarcimento, por parte do MUNICÍPIO, de quaisquer valores preliminares despendidos pela empresa na elaboração de estudos, sondagens, projetos, entre outros, para contratação ou em decorrência de sua negativa pela instituição financeira Caixa Econômica Federal – CAIXA.

5.4. Ao MUNICÍPIO não caberá qualquer responsabilidade decorrente da não contratação da empresa selecionada pela instituição financeira Caixa Econômica Federal – CAIXA, qualquer que seja a razão alegada, figurando a empresa selecionada como única e completa responsável pelo atendimento às exigências formuladas pela instituição financeira.

5.5. No caso de eventual inviabilidade da área elencada no item 3.4., não caberá nenhuma indenização à empresa selecionada na forma deste Edital, por qualquer valor despendido ao participar do presente procedimento.

5.6. As empresas participantes deverão apresentar certificação do Programa Brasileiro da Qualidade e Produtividade do Habitat (PBQP-H), considerando que este procedimento visa abreviar o prazo de contratação e execução das obras no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida. Neste compasso se faz necessário garantir que a empresa que sagrar-se vencedora reúna as mínimas condições de

ser contratada pela Caixa Econômica Federal – CAIXA, dentro das regras do Programa.

5.7. Somente poderão participar deste procedimento empresas que não incorram nos impedimentos previstos no art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93 e ainda que:

- a) estejam legalmente constituídas e pertençam ao ramo de atividade compatível com o objeto do presente procedimento, bem como satisfaçam as exigências deste edital;
- b) não sejam integradas por empregados, diretores do **MUNICÍPIO**, ou ainda seus cônjuges ou companheiros ou parentes até o 3º grau;
- c) não possuam em seu quadro diretivo ou societário, membro que integre esses quadros em outras sociedades contratadas pelo **MUNICÍPIO**, para prestação de serviços cuja execução, concomitantemente com a do objeto deste Edital, possa acarretar ofensa aos princípios que regem os atos administrativos;
- d) não estejam cumprindo a pena de suspensão temporária para licitar e impedimento de contratar com o **MUNICÍPIO**, nos termos do artigo 87, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93;
- e) não tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93;
- f) não estejam impedidas de licitar e contratar com a administração, nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02;
- g) não tenham sofrido a pena de interdição temporária de direito, nos termos do artigo 10 da Lei Federal nº 9.605/98.
- h) que tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativamente ou judicialmente;
- i) que não tenham sido proibidas pelo Plenário do CADE de participar de licitações promovidas pela Administração Pública federal, estadual, municipal, direta e indireta, em virtude de prática de infração à ordem econômica, nos termos do artigo 38, inciso II, da Lei Federal nº 12.529/2011, presumindo-se, pela sua simples afliência ao procedimento com a apresentação de proposta, que tem situação de regularidade quanto ao comprometimento de contratação perante a CAIXA;
- j) que não tenham sido proibidas de contratar com o Poder Público em razão de condenação por ato de improbidade administrativa, nos termos do artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/1992;

5.8. Não será admitida a participação em Consórcio;

5.9. As empresas participantes devem ter pleno conhecimento das regras constantes neste Edital, das condições gerais e específicas do objeto deste procedimento de **CHAMAMENTO**, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo da correta formulação da proposta e integral cumprimento do contrato decorrente deste procedimento.

5.10. A participação da interessada implica na aceitação integral e irretratável dos termos, condições e anexos deste Edital, bem como na observância do Decreto Estadual nº 2.845/2011 e das normas e regulamentos aplicáveis ao Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV.

6. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS

6.1. As dúvidas, informações ou outros elementos necessários ao perfeito entendimento do edital, poderão ser dirimidas com a Comissão Permanente de Licitações, mediante solicitação por escrito, através do endereço eletrônico: www.licita2@chopinzinho.pr.gov.br e/ou questões técnicas, junto à Divisão de Planejamento e Projetos: www.planejamento@chopinzinho.pr.gov.br.

6.2. Somente deverão ser consideradas as informações prestadas por escrito pelo MUNICÍPIO.

6.3. Os esclarecimentos prestados serão disponibilizados exclusivamente no site www.chopinzinho.pr.gov.br, razão pela qual recomenda-se que as empresas interessadas façam o cadastro no Município de Chopinzinho – Divisão de Licitações e Contratos, de modo a ter acesso a eventuais esclarecimentos ou adendos.

6.4. No caso de ausência de solicitação, pelas empresas participantes, de esclarecimentos adicionais aos ora fornecidos, pressupõe-se que os elementos constantes deste ato convocatório são suficientemente claros e precisos, não cabendo, portanto, posteriormente, qualquer reclamação.

7. DA REPRESENTAÇÃO LEGAL

7.1. Na sessão de abertura deste certame serão apresentados à Comissão Permanente de Licitações as credenciais da interessada, acompanhada dos documentos destinados a identificar e qualificar os representantes das empresas participantes.

7.2. Por credenciais entende-se:

a) Habilitação do representante, mediante instrumento comprobatório com poderes para representar a empresa e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da empresa participante. O instrumento comprobatório deve ser:

a1) Instrumento público, ou

a2) Instrumento particular com firma reconhecida, conforme modelo do Anexo 7, acompanhado de contrato social consolidado/ata de eleição de diretoria no qual se declare expressamente ter poderes para a outorga, acompanhado de cópia do ato de investidura do outorgante (ex. contrato social, ata de eleição de diretoria)

b) Caso seja sócio ou titular da empresa, apresentar documentos que comprovem sua capacidade de representar a mesma, com poderes para representar e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame.

7.3. Os documentos referidos nos itens anteriores poderão ser apresentados em original, cópia autenticada ou cópia simples acompanhada do original, para que possa ser autenticada pela Comissão Permanente de Licitações.

7.4. Os documentos de representação legal/credenciamento serão verificados pela Comissão Permanente de Licitações e colocados à disposição das demais participantes. Após, serão retidos pela Comissão Permanente de Licitações para juntada ao respectivo procedimento de CHAMAMENTO.

7.5. Não será permitida a participação de uma única pessoa como representante de mais de uma empresa.

8. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DO ENVELOPE ÚNICO

8.1. O Envelope deverá ser apresentado devidamente fechado, contendo as seguintes indicações externas:

- CHAMAMENTO Nº 4/2018
- ABERTURA:
- RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA:
- ENDEREÇO:
- TELEFONE:
- CNPJ:

8.2. Não será aceito protocolo de entrega em substituição aos documentos requeridos no edital.

8.3. Recomenda-se que os Documentos relacionados no item 9 sejam apresentados em pasta duplo furo, com suas folhas devidamente numeradas e rubricadas, contendo no início um "Índice" e ao final o "Termo de Encerramento". O não cumprimento desta recomendação será sanada pela Comissão Permanente de Licitações.

8.4. As empresas deverão apresentar os documentos estritamente necessários, evitando duplicidade e a inclusão de outros, supérfluos ou dispensáveis.

9. DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

9.1. A documentação de Habilitação deverá ser composta:

9.1.1. Documentos de caráter geral:

- a) Declaração emitida pela empresa interessada, de inexistência de fato impeditivo; de atendimento ao inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal; e de cumprimento dos critérios de qualidade ambiental e sustentabilidade sócio ambiental, conforme modelo do Anexo 2;
- b) Declaração subscrita por representante legal da empresa participante, elaborada em papel timbrado, preenchida conforme modelo do Anexo 4, demonstrando ciência de que não lhe caberá nenhuma indenização por quaisquer valores preliminares despendidos para elaboração de estudos, sondagens, projetos, entre outros necessários à contratação junto a instituição financeira Caixa Econômica Federal – CAIXA ou em decorrência de sua negativa.
- c) Declaração de não parentesco conforme o prejulgado 9 do tribunal de contas do estado do paraná, e de que a licitante não está incurso nas vedações do inciso iii do art. 9º da lei federal 8.666/93, conforme modelo do Anexo 10.

9.1.2. Documentos relativos à habilitação jurídica:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, com suas eventuais alterações, ou, sua última alteração, desde que consolidada, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício.
- c) Caso os documentos acima referidos tenham sido entregues à Comissão Permanente de Licitações por ocasião do credenciamento, será desnecessário inseri-los no Envelope.

- a) Declaração de cumprimento das Normas de Segurança e Medicina do Trabalho, em conformidade com a Portaria nº 3.214/78 – Ministério do Trabalho. Conforme modelo do Anexo 11.

9.1.3. Documentos relativos à Regularidade Fiscal:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede empresa participante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, do domicílio da empresa participante, ou outra equivalente, na forma da lei, abrangendo contribuições sociais (INSS);
- d) Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Tributos Estaduais, do domicílio ou sede da empresa participante, ou outra equivalente, na forma da lei, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, da sede da empresa participante;
- e) Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Tributos Municipais, do domicílio ou sede da empresa participante, ou outra equivalente, na forma da lei expedida pela Prefeitura Municipal da sede ou domicílio da empresa participante;
- f) Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado.
- g) Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, fornecido pelo Tribunal Superior do trabalho – TST (www.tst.jus.br).
- h) Comprovante de regularidade junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS). (<http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis>). (print de tela)
- i) Comprovante de regularidade junto ao Cadastro de Impedidos de Licitar, junto ao TCE/PR. (<https://servicos.tce.pr.gov.br/tcepr/municipal/ail/ConsultarImpedidosWeb.aspx>). (print de tela)
- j) Prova de regularidade junto ao Conselho Nacional de Justiça, mediante a apresentação de Certidão Negativa junto ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa – CNIA. http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php (gerar certidão)

I. A prova da inscrição a que se referem às letras “a” e “b” será suprida com a apresentação das certidões referidas nas letras “c”, “d”, “e”, “f” e “g”, respectivamente, se estas contiverem o número de inscrição da empresa participante.

II. De acordo com o art. 43 da Lei Complementar nº 123/06, as microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

OBS. havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das ME's ou EPP's, desde que atendidos os demais requisitos do Edital, será(ão) declarada(s) habilitada(s) sob condição de regularização da documentação no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual prazo, a pedido da proponente.

9.1.4. Documentos relativos à Qualificação Técnica:

b) Certidão de Registro da empresa e do(s) responsável(eis) técnico(s) no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo - CAU.

- Quando a empresa for registrada em outra sede, caso vencedora, deverá apresentar o visto do CREA-CAU/PARANÁ, antes da assinatura do contrato com a Instituição Financeira.

c) Declaração de responsabilidade técnica, indicando o responsável técnico pela execução da obra (Anexo 5) até o seu recebimento definitivo.

d) Comprovação de vínculo, entre o responsável técnico pela execução da obra e a proponente, que se dará mediante a apresentação de um dos seguintes documentos:

- ✓ registro em carteira de trabalho e ficha de registro da empresa;
- ✓ contrato de prestação de serviços;
- ✓ contrato social;
- ✓ declaração formal do profissional de prestar os serviços nas funções declaradas para qualificação, caso a empresa participante a que tenha sido vinculado na proposta venha a ser declarado vencedor do certame.

e) Atestado de que visitou o local dos serviços, obtendo ela mesma e sob sua responsabilidade todas as informações julgadas necessárias, e que tomou conhecimento das condições locais para cumprimento das obrigações objeto desta licitação, conforme modelo do Anexo 6.

- Todos os custos associados com a visita ao local da obra serão arcados integralmente pelo próprio empresa participante.
- A empresa participante, a seu critério, poderá declinar da visita, sendo obrigatório, neste caso, apresentar em substituição ao atestado de visita, DECLARAÇÃO FORMAL assinada pelo seu representante legal, sob as penalidades da lei, que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos e sobre o local dos serviços, assumindo total RESPONSABILIDADE por esta declaração, ficando impedida, no futuro, de pleitear por força do conhecimento declarado, quaisquer alterações contratuais, de natureza técnica e/ou financeira.

9.1.5. Documentos relativos à Qualificação Econômico-Financeira:

a) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor ou, se for o caso pelo cartório respectivo da sede da pessoa jurídica da sede da empresa participante.

9.1.6. Informações complementares:

a) Todos os documentos deverão estar dentro dos respectivos prazos de validade, sob pena de inabilitação, sendo considerados válidos por 90 (noventa) dias, da data de emissão, aqueles que não mencionarem prazo de validade, exceto aqueles que pela própria natureza não necessitam prazo de validade, podendo ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, para autenticação pela Comissão Permanente de Licitações mediante exibição do original, ou publicação em órgão de imprensa oficial, e serão recebidos pela Comissão, que, se julgar necessário, verificará a sua autenticidade e veracidade.

b) As certidões extraídas pela internet somente terão validade se confirmada sua autenticidade.

c) A ausência de qualquer documento ou apresentação em desacordo com o

solicitado implicará na inabilitação da empresa participante.

- d) A Comissão Permanente de Licitações poderá solicitar esclarecimentos e informações adicionais para dirimir dúvidas que, a seu exclusivo critério, venham a surgir no exame da documentação apresentada, sendo, porém, expressamente vedada a anexação posterior de documento de habilitação que deveria constar do respectivo envelope
- e) Para não prejudicar os trabalhos na sessão de Abertura desta licitação qualquer membro da Comissão Permanente de Licitações poderá autenticar os documentos, mediante conferência com os originais, antes da data da abertura dos envelopes.

9.2. A documentação para classificação da empresa participante deverá conter:

- a) Declaração emitida pela instituição financeira Caixa Econômica Federal – CAIXA, que comprove que a proponente possui conceito de análise de risco de crédito favorável e vigente.
- b) Certificado de Conformidade conferido pelo SiAC integrante do PBQP-H, da Secretaria Nacional de Habitação do Ministério das Cidades ou Declaração de Adesão ao PBQP-H, em plena validade.
- c) Quadro de Pontuação do Empreendimento, conforme Anexo 3, contendo os melhoramentos a serem propostos pela empresa participante.

9.3. Os documentos relacionados neste item deverão ser apresentados pela empresa participante, capeados por documento que a identifique, como segue:

CHAMAMENTO Nº 4/2018
 RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA PARTICIPANTE
 ENDEREÇO
 TELEFONE
 CNPJ
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

10. DOS CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO DAS EMPRESAS

10.1. O MUNICÍPIO classificará as empresas em ordem decrescente a partir das informações contidas no Quadro de Pontuação do Empreendimento.

10.2. O Quadro de Pontuação do Empreendimento deverá conter o somatório dos pontos obtidos, de acordo com as melhorias propostas na unidade habitacional, na área de lazer.

10.3. Deverá ser elaborado um Quadro de Pontuação do Empreendimento ainda que não haja melhoria alguma a ser proposta.

10.4. Será desclassificada a empresa participante que deixar de apresentar os documentos relacionados no subitem 9.2.

11. DA ABERTURA DO ENVELOPE E DO PROCESSAMENTO DO CHAMAMENTO

11.1. Em sessão pública, no dia e hora designados no edital, as empresas participantes apresentarão suas credencias e Envelope de Documentos à Comissão

Permanente de Licitações.

11.2. A Comissão Permanente de Licitações procederá à abertura dos Envelopes das empresas interessadas, devendo a documentação de seu conteúdo ser examinada e rubricada pela Comissão e pelos presentes que o desejarem.

11.3. Os documentos serão examinados pela Comissão Permanente de Licitações de acordo com as disposições dos itens 9 e 10 deste Edital.

11.4. A Comissão Permanente de Licitações poderá suspender os trabalhos para análise da documentação em reunião interna.

11.5. Serão inabilitadas/desclassificadas as empresas que:

- a) Deixarem de apresentar qualquer documento exigido neste procedimento, ou que apresentarem qualquer documento fora de seu prazo de validade, ou, ainda, que não preencherem quaisquer de seus requisitos.
- b) Não obedecerem as exigências deste edital, da legislação aplicável, ou que imponham condições não estabelecidas.
- c) Forem omissas, vagas ou apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

11.6. As empresas serão ordenadas por ordem de pontuação decrescente.

11.7. No caso de empate, como critério de desempate o MUNICÍPIO classificará em primeiro lugar a empresa que obtiver a maior pontuação no quesito "III - Serviços adicionais propostos na unidade habitacional". Caso persista o empate, a classificação se dará por meio do sorteio.

11.8. Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, as empresas participantes classificadas estarão em condições de contratação junto a instituição financeira Caixa Econômica Federal – CAIXA, para implantação do empreendimento deste procedimento, obedecida à ordem de classificação.

11.9. Ocorrendo a desclassificação de todas as participantes, o MUNICÍPIO poderá fixar o prazo de até 08 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação, escoimada dos vícios que deram causa à desclassificação.

11.10. O MUNICÍPIO se reserva o direito de efetuar as diligências que julgar necessárias para aferir se a documentação e informações apresentadas pelas empresas atendem aos requisitos estabelecidos neste Edital e na legislação pertinente.

11.11. De cada sessão pública deste procedimento, será lavrada ata circunstanciada dos trabalhos, da qual constarão eventuais manifestações, devendo a mesma ser assinada pelos membros da Comissão Permanente de Licitações e pelos representantes legais presentes.

11.12. O resultado será publicado no veículo de comunicação oficial do Município e comunicado às empresas participantes por meio eletrônico, no endereço por elas indicado.

12. DA IMPUGNAÇÃO / DOS RECURSOS

12.1. O presente Edital poderá ser impugnado, no todo ou em parte, de acordo com as prescrições contidas no artigo 41, da Lei Federal n.º 8.666/93.

12.2. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital perante o MUNICÍPIO, a empresa participante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder o recebimento dos envelopes contendo a documentação, nos termos do parágrafo 2º

do artigo 41 da Lei Federal nº 8.666/93.

12.3. Às PROPONENTES é assegurado o direito de petição, nos termos do art. 109, da Lei nº 8.666/93, objetivando a defesa de seus interesses na Licitação, em requerimento formulado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, nos termos da Lei.

12.4. Interposto o recurso, será comunicado às demais PROPONENTES que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

12.5. As defesas, impugnações, recursos, pedidos de reconsideração, representações e reclamações de qualquer natureza, deverão ser formulados por escrito, assinados pelo representante legal da empresa, com comprovação dessa qualidade, dirigidas ao Presidente da Comissão Permanente de Licitações, podendo ser protocoladas na sede do MUNICÍPIO ou encaminhadas, identificadas, assinadas e digitalizadas para o e-mail: licita2@chopinzinho.pr.gov.br.

13. DA HOMOLOGAÇÃO

13.1. Decorrido o prazo recursal contra o julgamento proferido e/ou decididos os eventuais recursos interpostos, a Comissão Permanente de Licitações encaminhará o processo à Autoridade Superior, com a relação dos projetos classificados, para a HOMOLOGAÇÃO deste procedimento.

14. DAS OBRIGAÇÕES DECORRENTES DESTE PROCEDIMENTO

14.1. O MUNICÍPIO encaminhará a instituição financeira Caixa Econômica Federal – CAIXA, a relação das empresas selecionadas neste procedimento, após a classificação das propostas.

14.2. O MUNICÍPIO adotará todos os procedimentos de sua competência, necessários à viabilização do empreendimento, em especial a alienação dos imóveis indicados e objeto de escolha, ao Fundo de Arrendamento Residencial – FAR, representado pela instituição financeira Caixa Econômica Federal – CAIXA, de acordo com as prescrições da Lei Federal nº 11.977, de 07 de Julho de 2.009.

14.3. A Caixa Econômica Federal – CAIXA convocará as empresas selecionadas pelo MUNICÍPIO, de acordo com a ordem de classificação, para apresentação de proposta de empreendimento, para fins de enquadramento e seleção pelo Ministério das Cidades, bem como projetos, memoriais descritivos, orçamentos e cronograma físico-financeiro do empreendimento, em conformidade com a proposta apresentada neste edital, juntamente com demais documentos eventualmente exigidos pela instituição financeira e/ou Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV.

14.3.1. Os projetos, memoriais e orçamentos devem ser elaborados considerando os parâmetros fixados no Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV, os requisitos do Código de Práticas da instituição financeira Caixa Econômica Federal – CAIXA, bem como e, em especial, aquelas normas estabelecidas para o Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV e demais normas pertinentes.

14.4. Caso a empresa convocada seja sediada e/ou tenha profissional registrado em outra região, deverá providenciar o visto do CREA/PR na Certidão de Registro de Pessoa Jurídica, por ocasião de sua convocação pela instituição financeira Caixa Econômica Federal – CAIXA.

14.5. Na hipótese da empresa classificada convocada não preencher os requisitos exigidos pela instituição financeira Caixa Econômica Federal – CAIXA, na data da contratação, esta poderá convocar as empresas classificadas seguintes de acordo

com a ordem de classificação homologada pelo MUNICÍPIO.

15. DOS PROCEDIMENTOS PARA CONTRATAÇÃO JUNTO A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA

15.1. A empresa selecionada para produzir o empreendimento através do Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV - em área alienada ao Fundo de Arrendamento Residencial – FAR - deverá, previamente à assinatura do contrato, no prazo de até 10 (dez) dias após a publicação do resultado da homologação:

- a) Comparecer à instituição financeira Caixa Econômica Federal – CAIXA para receber as orientações técnicas quanto às condições básicas para a apresentação da proposta para análise.
- b) Apresentar à instituição financeira Caixa Econômica Federal – CAIXA, em conformidade com a proposta selecionada neste Chamamento, a documentação completa para análise de enquadramento e seleção da proposta pelo Ministério das Cidades, conforme disposição contida na Portaria nº 114, de 9 de fevereiro de 2018, sem prejuízo do protocolo dos seguintes documentos:
 - i. Matrícula do Imóvel;
 - ii. Cópia do instrumento resultante de seleção publicado pelo ente público;
 - iii. Ficha Resumo do Empreendimento – FRE, conforme modelo padrão da instituição financeira;
 - iv. Orçamentos de Habitação, Equipamentos e Infraestrutura.
Observação: Os quantitativos e preços que comporão os orçamentos propostos são de responsabilidade da empresa selecionada, não podendo esta no futuro, arguir quanto ao desconhecimento de serviços necessários, imprevistos, eventuais ou qualquer outro que venha a onerar o valor global do empreendimento.
 - v. Cronograma Físico-Financeiro Global do Empreendimento, com o prazo máximo de até 15 (quinze) meses para obras acrescido de mais 3 (três) meses para legalização.
 - vi. Memoriais descritivos de Habitação, Equipamentos e Infraestrutura.
 - vii. Projetos com respectiva ART: urbanização, arquitetônico e complementares, infraestrutura, Levantamento Planialtimétrico, Geotecnia (sondagem), Percolação e Terraplenagem.
 - viii. Sendo necessária a execução de obras de infraestrutura externa, deverão ser apresentados os projetos, orçamentos e cronogramas a serem submetidos à aprovação dos órgãos competentes.
- c) O método construtivo deve estar adequado à Norma Técnica Brasileira - NBR e/ou métodos alternativos de construção já homologados pela instituição financeira até a data de apresentação do projeto.

15.2. Por força do disposto no item 8.2, do Anexo I, da Portaria nº 114, de 9 de fevereiro de 2018, para fins de apresentação da proposta os projetos deverão estar

aprovados ou protocolados junto ao Município;

15.3. O prazo a que se refere o subitem 15.1 poderá ser prorrogado, por solicitação fundamentada da empresa e mediante anuência da instituição financeira Caixa Econômica Federal – CAIXA.

15.4. A instituição financeira Caixa Econômica Federal – CAIXA poderá exigir que o participante apresente documentação complementar, caso a documentação citada no subitem 15.1.b seja julgada insuficiente pela área técnica;

15.5. O prazo para contratação do empreendimento será de até 60 dias, contados a partir da publicação, pelo Ministério das Cidades, da portaria de seleção, prorrogáveis por até 30 dias, a critério da Caixa Econômica Federal – CAIXA;

15.6. Na hipótese da empresa selecionada não apresentar uma justificativa plausível para o não cumprimento dos prazos previamente estabelecidos e que seja aceita pela CAIXA, fica desde já reservado o direito da CAIXA convocar os demais classificados, na ordem estabelecida na presente seleção para que apresentem seus empreendimentos nos termos estabelecidos no item 15 deste Edital.

15.7. Além das exigências contidas neste Edital, a empresa selecionada deverá atender às demais condições de contratação do PMCMV, com recursos do FAR, conforme especificado pela CAIXA.

15.8. A não aprovação da empresa selecionada nas análises econômico-financeira e cadastral pela Instituição Financeira implicará no cancelamento da seleção, independentemente de procedimento administrativo, assegurando ao Município e/ou CAIXA a convocação dos participantes remanescentes, na ordem de classificação.

15.9. Os terrenos onde será implantado o empreendimento serão transferidos diretamente ao FAR pelo MUNICÍPIO e serão entregues no estado físico e jurídico em que se encontram, ficando a cargo e a expensas da empresa selecionada qualquer eventual regularização que o mesmo julgue necessária, não cabendo, em hipótese alguma, reclamações posteriores.

15.10. Os contratos a serem firmados com as empresas selecionadas, cujas operações forem aprovadas, obedecerão às condições estabelecidas pela instituição financeira Caixa Econômica Federal – CAIXA, sendo de única e exclusiva responsabilidade da empresa o cumprimento das cláusulas e condições pactuadas, desobrigando-se o MUNICÍPIO de toda e qualquer responsabilidade decorrente daquele ajuste.

16. DA REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DESTE PROCEDIMENTO

16.1. O presente procedimento poderá ser revogado, devendo ser anulado na hipótese da ocorrência de vícios ou irregularidades no procedimento, sem que disso resulte qualquer direito a indenização ou compensação ressalvado o disposto na Lei Federal no 8.666/93 que rege este procedimento.

17. DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

17.1. Para fazer uso dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, exclusivamente no que diz respeito à possibilidade de regularizar os documentos de regularidade fiscal e trabalhista, as Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) deverão atender o que segue:

- a) Apresentar Declaração de Enquadramento na Condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, conforme Modelo do Anexo 8 do edital;
- b) Apresentar Certidão expedida pela Junta Comercial de seu domicílio, conforme art. 8º da IN 103 do Departamento Nacional de Registro do Comércio, publicada no D.O.U de 22/05/2007, sob pena de decadência do direito ao tratamento diferenciado conferido pela LC nº 123/2006;
- c) Demonstrar ter auferido receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00 para as microempresas, ou receita bruta superior a R\$ 360.000,00 e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00, para as empresas de pequeno porte, cabendo à empresa participante apresentar o Balanco Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis, de modo a permitir a confirmação dos valores.

17.2. Os documentos referidos no subitem anterior deverão ser apresentados juntamente com a documentação habilitação e classificação relacionada no item 9, dentro do Envelope Único, em original, ou cópia autenticada, ou cópia simples acompanhada do original para que possa ser autenticada pela Comissão Especial de Licitação.

17.3. A microempresa ou empresa de pequeno porte que se enquadrar em qualquer das vedações do artigo 3º, parágrafo 4º, da Lei Complementar nº 123, de 2006, não poderá usufruir do tratamento diferenciado previsto em tal diploma e, portanto, não deverá declarar sua condição de ME/EPP.

Nota explicativa: Não basta o enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte para gozar do tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006. É necessário cumulativamente que a MPE não incida em nenhuma das vedações legais (artigo 3º, parágrafo 4º), abaixo transcrito:

§ 4o Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado previsto nesta Lei Complementar, incluído o regime de que trata o art. 12 desta Lei Complementar, para nenhum efeito legal, a pessoa jurídica:

I - de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

II - que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

III - de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos desta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;

IV - cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada por esta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;

V - cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;

VI - constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

VII - que participe do capital de outra pessoa jurídica;

VIII - que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imaterial, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores materiais e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

IX - resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

X - constituída sob a forma de sociedade por ações.

XI - cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de personalidade, subordinação e habitualidade.

17.4. Nos casos de emissão de declaração falsa, a empresa participante estará sujeita à tipificação no crime de falsidade ideológica, prevista no artigo 299 do Código Penal Brasileiro, além de poder ser punida administrativamente, conforme as sanções previstas no presente Edital.

17.5. De acordo com o art. 43 da Lei Complementar nº 123/06, as microempresas ou empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal mesmo que esta apresente alguma restrição.

17.6. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis para regularização da documentação, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a empresa participante for declarada primeira classificada do certame.

17.7. A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sujeitando a empresa participante às sanções previstas no edital e no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar as empresas participantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

18. DAS PENALIDADES

18.1. A empresa participante que incorrer em infrações administrativas sujeita-se às sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, assegurada ampla defesa, mediante procedimento administrativo autônomo.

18.2. A infração licitatória sujeitará a empresa participante à multa, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecido o limite máximo de até 15,0 % (quinze por cento) sobre o valor total das unidades objeto do agrupamento de interesse, sem prejuízo das demais cominações legais pertinentes à matéria, nos seguintes casos:

- a) desistência;
- b) não cumprimento dos prazos estabelecidos neste edital;
- c) não contratação pela instituição financeira Caixa Econômica Federal – CAIXA, quando, injustificadamente, a empresa participante der causa.
- d) descumprimento de quaisquer outras condições estabelecidas no presente Edital

18.3. A multa referida no subitem 18.2 não impede que a Administração aplique as demais sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

18.4. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será cobrada administrativamente e, em caso, de resistência, judicialmente.

18.5. Serão punidos com a pena de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração os que incorrerem nos ilícitos previstos no art. 87, III, da Lei nº 8.666/93.

18.6. Serão punidos com a pena de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, os que incorrerem nos ilícitos previstos no art. 87, IV, da Lei nº 8.666/93.

19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. Ao participar do presente certame, as empresas assumem integral responsabilidade pela autenticidade e veracidade de todos os documentos e informações prestadas, respondendo na forma da lei por qualquer irregularidade constatada.

19.2. As empresas devem ter pleno conhecimento das disposições constantes deste Edital, bem como de todas as suas condições, não podendo invocar nenhum desconhecimento, como elemento impeditivo para formulação de sua documentação.

19.3. É facultado à Comissão Permanente de Licitações ou Autoridade Superior, em qualquer fase do procedimento de CHAMAMENTO, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, nos termos da legislação vigente.

19.4. A empresa detentora do projeto selecionado fica obrigada a manter, durante todo o decorrer deste procedimento e/ou até a completa entrega do empreendimento, totalmente concluído e habitável, todas as condições de habilitação exigidas pelo MUNICÍPIO e pela instituição financeira Caixa Econômica Federal – CAIXA.

19.5. Caso a Comissão Permanente de Licitações constate, no curso deste procedimento, a participação de empresa que apresente quaisquer das situações previstas no subitem 5.7 deste Edital, procederá à sua desclassificação, nos termos do artigo 43, parágrafo 5º, da Lei Federal nº 8.666/93.

19.6. Qualquer empresa participante poderá ser alijada deste procedimento, em qualquer momento, se o MUNICÍPIO tiver conhecimento de fato desabonador à sua habilitação jurídica, regularidade fiscal, regularidade econômico-financeira e qualificação técnica, não apreciados pela Comissão Permanente de Licitações, supervenientes, ou só conhecidos após o julgamento.

19.7. As empresas participantes assumirão integral responsabilidade pelos danos que causarem ao MUNICÍPIO e a terceiros, por si ou seus sucessores e representantes, na implementação do objeto do presente certame, isentando o MUNICÍPIO de qualquer ônus.

19.8. Constitui crime tentar impedir, perturbar ou fraudar a realização deste procedimento, nos termos do artigo 93, da Lei Federal nº 8.666/93, ensejando representação ao Ministério Público para propositura da ação penal cabível.

19.9. Todos os elementos fornecidos pelo MUNICÍPIO, que compõem o presente Edital e seus Anexos, são complementares entre si.

19.10. Fica eleito o Foro da Comarca de Chopinzinho - PR, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para serem dirimidas possíveis dúvidas e questões oriundas deste procedimento de CHAMAMENTO.

20. DOS ANEXOS

Integram o presente Edital:

- ANEXO 1– Diretrizes para Elaboração de Projetos para Produção de Empreendimentos
- ANEXO 2 – Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo
- ANEXO 3 – Quadro de Pontuação do Empreendimento
- ANEXO 4 – Declaração de Renúncia à indenização
- ANEXO 5 – Declaração de Responsabilidade Técnica

ANEXO 6 – Atestado de Visita

ANEXO 7 – Modelo de Instrumento de Procuração Particular

ANEXO 8 – Modelo de Declaração de Enquadramento – Microempresas e Empresas de Pequeno Porte

ANEXO 9 – Matrículas

ANEXO 10 – Modelo de Declaração de Não Parentesco.

ANEXO 11 – Modelo de Declaração de Cumprimento das Normas de Segurança e Medicina do Trabalho – Portaria nº 3.214/78. Ministério do Trabalho.

Chopinzinho, PR, 28 de maio de 2018.



Alvaro Denis Ceni Scolaro
Prefeito

CHAMAMENTO Nº 4/2018ANEXO 1DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO PARA A PRODUÇÃO DE
EMPREENDIMENTO HABITACIONAL

Estas diretrizes tem por objetivo a realização de projeto e construção de casas ou casas sobrepostas, em terrenos cedidos pelo Município, para o Programa Minha Casa Minha Vida (PMCMV) utilizando o Fundo de Arrendamento Residencial – FAR.

- UNIDADES HABITACIONAIS - Os projetos de arquitetura deverão obedecer às diretrizes da Portaria nº 114/2018 e 269/2017 e suas alterações, do Ministério das Cidades, (QUADROS 01 e 02), NBR 15.575 (norma de desempenho), especificações mínimas e Código de Práticas da Caixa Econômica Federal.
- INFRAESTRUTURA - A construtora deverá desenvolver projeto de infraestrutura interna e externa, todos os levantamentos, pesquisas e investigações necessárias, visando a adequação do terreno às necessidades do empreendimento, conforme a exigência das normas técnicas e legislação.

A empresa selecionada deverá apresentar à Instituição Financeira, proposta para o empreendimento na forma definida pela Portaria 269, de 22 de março de 2017.

QUADRO 01
ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS DAS UNIDADES HABITACIONAIS
CONFORME ANEXO II DA PORTARIA Nº 269, DE 22.03.2017, DO MINISTÉRIO DAS CIDADES

EDIFICAÇÕES	
Projeto	Unidade habitacional com sala / 1 dormitório para casal e 1 dormitório para duas pessoas / cozinha / área de serviço / banheiro.
DIMENSÕES DOS CÔMODOS (Estas especificações não estabelecem área mínima de cômodos, deixando aos projetistas a competência de formatar os ambientes da habitação segundo o mobiliário previsto, evitando conflitos com legislações estaduais ou municipais que versam sobre dimensões mínimas dos ambientes, sendo porém obrigatório o atendimento à NBR 15.575, no que couber)	
Dormitório casal	Quantidade mínima de móveis: 1 cama (1,40 m x 1,90 m); 1 criado-mudo (0,50 m x 0,50 m); e 1 guarda-roupa (1,60 m x 0,50 m). Circulação mínima entre mobiliário e/ou paredes de 0,50 m.
Dormitório duas pessoas	Quantidade mínima de móveis: 2 camas (0,80 m x 1,90 m); 1 criado-mudo (0,50 m x 0,50 m); e 1 guarda-roupa (1,50 m x 0,50 m). Circulação mínima entre as camas de 0,80 m. Demais circulações mínimo de 0,50 m.
Cozinha	Largura mínima da cozinha: 1,80 m. Quantidade mínima: pia (1,20 m x 0,50 m); fogão (0,55 m x 0,60 m); e geladeira (0,70 m x 0,70 m). Previsão para armário sob a pia e gabinete.
Sala de estar/refeições	Largura mínima sala de estar/refeições: 2,40 m. Quantidade mínima de móveis: sofás com número de assentos igual ao número de leitos; mesa para 4 pessoas; e Estante/Armário TV.
Banheiro	Largura mínima do banheiro: 1,50 m. Quantidade mínima: 1 lavatório sem coluna, 1 vaso sanitário com caixa de descarga acoplada, 1 box com ponto para chuveiro - (0,90 m x 0,95 m) com previsão para instalação de barras de apoio e de banco articulado, desnível máx. 15 mm; Assegurar a área para transferência ao vaso sanitário e ao box.
Área de Serviço	Quantidade mínima: 1 tanque (0,52 m x 0,53 m) e 1 máquina (0,60 m x 0,65 m). Garantia de acesso frontal para tanque e máquina de lavar.
Em Todos os Cômodos	Espaço livre de obstáculos em frente às portas de no mínimo 1,20 m. Nos banheiros, deve ser possível inscrever módulo de manobra sem deslocamento que permita rotação de 360° (D= 1,50m). Nos demais cômodos, deve ser possível inscrever módulo de manobra sem deslocamento que permita rotação de 180° (1,20 m x 1,50 m), livre de obstáculos, conforme definido pela NBR 9050.
Ampliação - casas	A unidade habitacional deverá ser projetada de forma a possibilitar a sua futura ampliação sem prejuízo das condições de iluminação e ventilação natural dos cômodos pré existentes.
CARACTERÍSTICAS GERAIS	

Área útil (área interna sem contar áreas de paredes)	Casas	A área mínima de casa deve ser a resultante das dimensões mínimas atendendo o mobiliário mínimo definido nestas especificações mínimas, considerando-se dois dormitórios, sala de estar/refeições, cozinha, banheiro e circulação, não podendo ser inferior à 36,00 m ² , se área de serviço externa, ou 38,00 m ² , se a área de serviços for interna.
	Apartamentos / Casas Sobrepostas	A área mínima de apartamento deve ser a resultante das dimensões mínimas atendendo o mobiliário mínimo definido no item 1 destas especificações mínimas, considerando-se dois dormitórios, sala de estar/refeições, cozinha, banheiro, área de serviço e circulação, não podendo ser inferior à 39,00 m ² .
Pé direito mínimo		Conforme NBR 15.575. Pé direito mínimo de 2,50 m, admitindo-se 2,30 m no banheiro. Adotar pé-direito maior quando o Código de Obras ou leis municipais assim estabelecerem.
Cobertura	Casas térreas	Conforme NBR 15.575. Sobre laje, em telha com estrutura de madeira ou metálica. No caso de opção por beiral, este deverá ter no mínimo 0,60m e calçada com largura que ultrapasse a largura do beiral em pelo menos 0,10 m., com previsão de solução que evite carreamento do solo pelas águas pluviais. Vedado o uso de estrutura metálica quando o empreendimento estiver localizado em regiões litorâneas ou em ambientes agressivos a esse material. No caso de área de serviço externa, a cobertura deverá ser em toda a área, nas mesmas especificações da UH, facultado o uso de laje. Em caso de emprego de telhas cerâmicas esmaltadas, de concreto ou de fibrocimento, utilizar telhas de cor clara.
	Apartamentos/ Casas Sobrepostas	Conforme NBR 15.575. Sobre laje, em telha com estrutura de madeira ou metálica. No caso de opção por beiral, este deverá ter no mínimo 0,60m e calçada com largura que ultrapasse a largura do beiral em pelo menos 0,10 m., com previsão de solução que evite carreamento do solo pelas águas pluviais. Vedado o uso de estrutura metálica quando o empreendimento estiver localizado em regiões litorâneas ou em ambientes agressivos a esse material. Em caso de emprego de telhas cerâmicas esmaltadas, de concreto ou de fibrocimento, utilizar telhas de cor clara.
Paredes		Parede em bloco cerâmico ou de concreto com espessura mínima de 14 cm, desconsiderando os revestimentos, ou solução equivalente que comprove desempenho mínimo, conforme NBR 15.575. Em unidades localizadas nas zonas bioclimáticas 3 a 8 pintura das paredes externas predominantemente em cores claras (absortância solar abaixo de 0,4) ou acabamentos externos predominantemente com absortância solar abaixo de 0,4. Cores escuras admitidas em detalhes
Parede de geminação		Espessura mínima de 14 cm, desconsiderando os revestimentos, ou solução equivalente que comprove desempenho mínimo, conforme NBR 15.575.

Revestimento interno e áreas comuns (exceto áreas molhadas)	Em gesso ou chapisco e massa única ou em emboço e reboco, ou ainda em concreto regularizado e plano, adequados para o acabamento final em pintura, admitindo-se solução equivalente que comprove desempenho mínimo, conforme NBR 15.575.
Revestimento externo	Em concreto regularizado e plano, ou chapisco e massa única ou emboço e reboco, adequados para o acabamento final em pintura, admitindo-se solução equivalente que comprove desempenho mínimo, conforme NBR 15.575.
Revestimento áreas molhadas	Azulejo com altura mínima de 1,50m em todas as paredes da cozinha, área de serviço interna à edificação e banheiro e em toda a altura da parede na área do box. Nas áreas de serviço externas à edificação, o azulejo deverá cobrir no mínimo a largura correspondente ao tanque e a máquina de lavar roupas (largura mínima de 1,20m).
Portas e ferragens	Portas de acesso e internas em madeira. Em regiões litorâneas ou meio agressivo, admite-se no acesso à unidade porta de aço ou de alumínio, desde que não possuam vidros em altura inferior à 1,10 m em relação ao piso acabado e que sejam consideradas "conformes" pela certificação no PSQ/PBQP-H. Batente em aço ou madeira desde que possibilite a inversão do sentido de abertura das portas. Vão livre entre batentes de 0,80 m x 2,10 m em todas as portas. Previsão de área de aproximação para abertura das portas de acesso (0,60 m interno e 0,30 m externo). Maçanetas de alavanca devem estar entre 0,90 m a 1,10 m do piso. Em tipologia de casa prever ao menos duas portas de acesso, sendo 01 (uma) na sala para acesso principal e outra para acesso de serviço na cozinha/área de serviço.
Janelas	Previstas em todos os vãos externos deverão ser completas e com vidros, sem folhas fixas e que atenda aos critérios mínimos de ventilação e iluminação previstos na NBR 15.575 e legislação municipal. vedada a utilização de aço em regiões litorâneas. Em regiões litorâneas ou meio agressivo, admitem-se janelas em aço ou alumínio, desde que consideradas "conformes" pela certificação no PSQ/PBQP-H. É obrigatório o uso de vergas e contravergas com transpasse mínimo de 0,30m, além de peitoril com pingadeira e transpasse de 2cm para cada lado do vão, ou solução equivalente que evite manchas de escorrimento de água abaixo do vão das janelas. É vedado o uso de cobogós em substituição às esquadrias. Em todas as zonas bioclimáticas as esquadrias de dormitórios devem ser dotadas de mecanismo que permita o escurecimento do ambiente com garantia de ventilação natural. Este mecanismo deve possibilitar a abertura da janela para a entrada de luz natural quando desejado. Em unidades localizadas nas zonas bioclimáticas 7 e 8 as aberturas da sala deverão prever recurso de sombreamento (veneziana, varanda, brise, beiral, anteparo ou equivalente).
Pisos	Obrigatório piso e rodapé em toda a unidade, incluindo o hall e as áreas de circulação interna. O revestimento deve ser em cerâmica esmaltada PEI 4, com índice de absorção inferior a 10% e desnível máximo de 15mm. Para áreas molháveis e rota de fuga, o coeficiente de

	atrito dinâmico deve ser superior a 0,4. Admite-se solução diversa desde que comprove desempenho mínimo, conforme NBR 15.575.
PINTURAS - obedecer à NBR 15.575	
Paredes Internas (exceto áreas molhadas)	Tinta PVA.
Paredes áreas molhadas	Tinta acrílica.
Paredes externas	Tinta acrílica ou textura impermeável. Em unidades situadas nas Zonas Bioclimáticas 3 a 8, prever pintura de paredes externas predominantemente em cores claras (absortância solar abaixo de 0,4).
Tetos	Tinta PVA.
Esquadrias	Em esquadrias de aço, esmalte sobre fundo preparador. Em esquadrias de madeira, esmalte ou verniz.
LOUÇAS E METAIS	
Lavatório	Louça sem coluna, com dimensão mínima de 30x40cm, sifão, e torneira metálica cromada com acionamento por alavanca ou cruzeta. Acabamento de registro de alavanca ou cruzeta.
Bacia Sanitária	Bacia sanitária com caixa de descarga acoplada com sistema de duplo acionamento, não sendo admitida caixa plástica externa.
Tanque	Capacidade mínima de 20 litros, de concreto pré-moldado, PVC, louça, inox, granilite ou mármore sintético com torneira metálica cromada com acionamento por alavanca ou cruzeta com arejador. Acabamento de registro de alavanca ou cruzeta.
Pia cozinha	Bancada de 1,20 m x 0,50 m com cuba de granito, mármore, inox, granilite ou mármore sintético, torneira metálica cromada. Torneira e acabamento de registro de alavanca ou cruzeta.
INSTALAÇÕES ELÉTRICAS / TELEFÔNICAS	
Pontos de tomadas elétricas	Deverão atender à NBR NM 60.669/2004 e NBR 5410/2004 com no mínimo 4 na sala, 4 na cozinha, 2 na área de serviço, 2 em cada dormitório, 1 tomada no banheiro e mais 1 ponto elétrico para chuveiro.
Pontos de iluminação nas áreas comuns	Plafon simples com soquete para todos os pontos de luz. Instalar luminária completa e com lâmpada fluorescentes com Selo Procel ou ENCE nível A no PBE para as áreas de uso comum. Instalação de sistema automático de acionamento das lâmpadas - minuteria ou sensor de presença- em ambientes de permanência temporária.
Pontos diversos	1 ponto de telefone, 1 de campainha (completa e instalada), 1 ponto de antena (tubulação seca) e 1 ponto de interfone (completo e instalado) quando em edificação com mais de dois pavimentos.
Interfone	Instalar sistema de porteiro eletrônico para edificações com mais de dois pavimentos.
Circuitos elétricos	Prever circuitos independentes para iluminação, tomadas de uso geral, tomadas de uso específico para cozinha e para o chuveiro, dimensionados para a potência usual do mercado local. Prever DR e ao menos 02 (dois) posições de disjuntor vagas no Quadro de Distribuição.

Geral	Tomadas baixas a 0,40 m do piso acabado, interruptores, interfonos, campainha e outros a 1,00 m do piso acabado.
DIVERSOS	
Vagas	Vagas de estacionamento conforme definido na legislação municipal.
Proteção da alvenaria externa - casa	Em concreto com largura mínima de 0,50 m. Nas áreas de serviço externas, deverá ser prevista calçada com largura mínima de 1,20 m e comprimento mínimo de 2,00 m na região do tanque e máquina de lavar
Máquina de Lavar	Prever solução para instalação de máquina de lavar roupas, com ponto elétrico, hidráulica e saída de esgoto exclusivos.
Elevador	Para edificação acima de dois pavimentos, deve ser previsto e indicado na planta o espaço destinado ao elevador e informado no manual do proprietário. O espaço deve permitir a execução e instalação futura do elevador. Não é necessária nenhuma obra física para este fim. No caso, do espaço previsto para futura instalação do elevador, estar no interior da edificação, a estrutura deverá ser projetada e executada para suportar as cargas de instalação e operação do equipamento.
TECNOLOGIAS INOVADORAS	
Sistemas Inovadores	Serão aceitas tecnologias inovadoras de construção homologadas pelo SINAT
Placas informativas para Sistemas Inovadores	Deverão ser instaladas placas informativas nas edificações de empreendimentos nos casos de utilização de alvenaria estrutural ou sistemas inovadores.
DISPOSITIVOS ECONOMIZADORES DE ÁGUA	
Válvula de descarga	Válvula de descarga com duplo acionamento
Torneiras	Instalação de torneiras com arejador incorporado, com limitação de vazão; ou Instalação de torneiras com arejador incorporado sem limitação de vazão e instalação de restritor de vazão, na saída da tubulação (onde houver flexível, antes dele). Restringir a vazão em 4 l/min para torneiras de lavatório e em 6 l/min para torneiras de pia de cozinha e tanque.
Projeto hidráulico	Pressão estática máxima no sistema = 30 mca; Limitação de vazões no dimensionamento sistema: - ducha: 12 l/min - torneiras de pia de cozinha e tanque: 6 l/min - torneiras de lavatório: 4 l/min - alimentação de bacia de descarga: 9 l/min Onde houver chuveiro elétrico não há necessidade de instalação de dispositivos economizadores.
CONFORTO TÉRMICO E EFICIÊNCIA ENERGÉTICA	
Ventilação Cruzada	Em unidades localizadas nas zonas bioclimáticas 7 e 8 garantia de ventilação cruzada em unidades unifamiliares - escoamento de ar entre pelo menos duas fachadas diferentes, opostas ou adjacentes. Recomendada em unidades multifamiliares.
	Em unidades localizadas nas zonas bioclimáticas 7 e 8 garantia de ventilação noturna com segurança em

Ventilação Noturna	ambientes de longa permanência - dormitórios e sala - de unidades uni e multifamiliares.
--------------------	--

ACESSIBILIDADE E ADAPTAÇÃO

Unidades adaptadas	<p>Disponibilizar unidades adaptadas ao uso por pessoas com deficiência, de acordo com a demanda, com kits de adaptação, especificados com alguns dos itens seguintes:</p> <ul style="list-style-type: none"> a) Puxador horizontal na porta do banheiro, conforme ABNT NBR 9050; b) Barras de apoio junto à bacia sanitária, conforme ABNT NBR 9050; c) Barras de apoio no boxe do chuveiro, conforme ABNT NBR 9050; d) Banco articulado para banho, conforme ABNT NBR 9050; e) Torneiras de banheiro, cozinha e tanque com acionamento por alavanca ou por sensor; f) Bancada de cozinha instalada a 85 cm com altura livre inferior de 73 cm; g) Plataforma elevatória de percurso fechado; h) Chuveiro com barra deslizante para ajuste de altura; i) Lavatório e bancada de cozinha instalados a 70 cm do piso acabado (ou outra altura indicada pela pessoa com nanismo); j) Registro do chuveiro instalado a 80 cm do piso acabado (ou outra altura indicada pela pessoa com nanismo); k) Registro do banheiro instalado a 80 cm do piso acabado (ou outra altura indicada pela pessoa com nanismo); l) Acessórios de banheiro instalados a 80 cm do piso acabado (ou outra altura indicada pela pessoa com nanismo); m) Quadro de distribuição de energia instalado a 80 cm do piso acabado (ou outra altura indicada pela pessoa com nanismo); n) Interruptores, campainha e interfone (quando na parede), instalados 80 cm do piso acabado (ou outra altura indicada pela pessoa com nanismo); o) Sinalização luminosa intermitente em todos os cômodos, instalada junto ao sistema de iluminação do ambiente e acionada em conjunto com a campainha e com o interfone; p) Interfone; q) Fita contrastante para sinalização de degraus ou escadas internas, conforme ABNT NBR 9050; r) Contraste visual entre piso e paredes e entre paredes e portas, conforme ABNT NBR 9050; s) Contraste visual para tomadas, interruptores, quadros de distribuição de energia, campainha e interfone; t) Adesivos em braille junto a interruptores indicando sua posição (ligado/desligado) e no quadro de distribuição indicando os circuitos relacionados a cada disjuntor; u) Fixador de portas para mantê-las abertas quando necessário;
--------------------	--

QUADRO 02
ESPECIFICAÇÕES URBANÍSTICAS DOS EMPREENDIMENTOS
CONFORME ANEXO III DA PORTARIA Nº 269, DE 22.03.2017, DO MINISTÉRIO DAS CIDADES

INFRAESTRUTURA E SUSTENTABILIDADE		
Adequação ao Sítio	Terraplenagem	Inclinação máxima de taludes: corte 1,0:1,0 (v:h) / aterro: 1,0:1,5 (v:h).
		Distância mínima de 1,50 m entre as edificações e os pés/cristas de taludes com até 1,50 m de altura e distância mínima de 3,0m para as demais situações, ou conforme previsto pelo Município, o que for maior.
		Altura máxima do talude: 4,50 m. Para taludes superiores a 4,50 m prever berma com largura mínima de 1,0m e posicionamento à altura máxima de 1,50m, com solução de drenagem. É obrigatória a construção de muros em situações que a divisa entre os lotes se dá em desnível.
		Nos casos em que não seja possível atender as inclinações máximas e que esteja constatada a situação de risco, é necessária a execução de obra de estabilização do talude.
		Os taludes deverão possuir sistema de drenagem que deve compreender o lançamento final em valas, córregos ou galerias.
		O talude deverá possuir cobertura vegetal, exceto espécies como mamão, fruta-pão, jambo, coco, banana, jaca e árvores de grande porte.
	Análise de riscos de deslizamentos	<p>A análise de risco de deslizamentos, quando necessária, deve considerar cartas de risco, suscetibilidade ou geotécnicas existentes e as recomendações nelas contidas.</p> <p>Na ausência dos estudos ou mapeamentos, deve ser apresentado laudo geotécnico com a análise de risco (identificação do processo geodinâmico e nível de risco).</p>
Drenagem		Deverá ser apresentado projeto de drenagem com memorial de cálculo e ART emitida por responsável técnico, considerando os parâmetros do Manual de Drenagem Urbana da SNSA.
		Em municípios com mais de 50 mil habitantes, a solução de drenagem deverá obrigatoriamente ser desenvolvida com micro drenagem, composta por captação superficial e redes, mesmo que o licenciamento municipal exija apenas o escoamento superficial.
		Os empreendimentos deverão manter a vazão de pré-desenvolvimento, por meio de soluções de drenagem pluvial que contemplem infiltração, retenção e/ou detenção, atendendo os parâmetros do Manual de Drenagem Urbana Sustentável e Manejo de Águas Pluviais da SNSA.
Abastecimento de Água		Para unidades unifamiliares, reservatório superior com volume mínimo de 500 litros ou maior que 40% do consumo diário.
Esgotamento sanitário		A solução de esgotamento sanitário deverá ser em rede interligada a estação de tratamento de esgoto. Admitir-se-á outro tipo de solução de esgotamento sanitário, desde que aprovada pela concessionária ou pelo município, para empreendimento, ou conjunto de empreendimentos contíguos, com menos de 500 (quinhentas) unidades habitacionais.
	O empreendimento deve estar distante no mínimo:	<p>15m de estação elevatória de esgoto;</p> <p>250m de unidade de tratamento aberto;</p> <p>10m de unidade de tratamento fechado - empreendimento com menos de 100 UH;</p> <p>20m de unidade de tratamento fechado -</p>

		empreendimentos entre 100 e 500 UH; 50m de unidade de tratamento fechado - demais quantidades.
Coleta de Resíduos Sólidos	Área específica e comum aos moradores para o armazenamento temporário dos resíduos sólidos, resíduos secos; rejeitos, e armazenamento temporário, conforme especificações a seguir:	Armazenamento temporário: com coberta, em dimensões suficientes para abrigar todos os contêineres, com piso impermeável e com acesso em nível para os veículos de coleta do município.
		Resíduos Secos, destinados a coleta seletiva municipal: Contêiner dimensionado para atender até 350 habitantes por metro cúbico; confeccionado em material metálico ou em Polietileno de Alta Densidade - PEAD com rodízios e tampa articulada; pintura nas cores verde, azul, vermelha ou amarela; com o texto escrito nas laterais e tampa "RECICLÁVEIS".
		Rejeito, destinados ao aterro sanitário: Contêiner dimensionado para atender até 350 habitantes por metro cúbico; confeccionado em material metálico ou em Polietileno de Alta Densidade - PEAD com rodízios e tampa articulada; pintura nas cores cinza, marrom ou preta; com o texto escrito nas laterais e tampa "REJEITOS".
Afastamento entre as edificações		Distância mínima entre edificações: Edificações até 3 pavimentos, maior ou igual a 4,50 m. Edificações de 4 a 5 pavimentos, maior ou igual a 5,00 m. Edificações acima de 5 pavimentos, maior ou igual a 6,00 m, ou o que estiver disposto na legislação municipal, respeitado o que for maior.
Fechamento		O fechamento do conjunto, quando existente, deverá possuir no mínimo 50% de permeabilidade visual.
Medição individualizada		Instalação de sistema para individualização do consumo de água e gás em conformidade com os padrões da concessionária local e geração de conta individualizada. Nos locais onde não houver padrões específicos da concessionária, instalação de sistema para individualização de água com locação de hidrômetro homologado pelo INMETRO, em área comum.
Iluminação de áreas condominiais internas		Lâmpadas fluorescentes com Selo Procel ou ENCE nível A no PBE.
		Sistema automático de acionamento das lâmpadas - minuteria ou sensor de presença - em ambientes de permanência temporária.
Iluminação de áreas condominiais externas		Programação de controle por horário ou fotossensor.
Bomba de água		Possuir ENCE nível A no PBE, quando houver.
Sistema de Aquecimento Solar (SAS)		Nas regiões Centro-Oeste, Sudeste e Sul, para a tipologia casa, é obrigatória a instalação de sistema de aquecimento de energia solar (SAS), admitindo-se a elevação do valor máximo de aquisição das unidades habitacionais em até R\$ 3.000,00 (três mil reais), relativos ao custo de aquisição, instalação e serviços de instalações necessários ao sistema proposto. Nas regiões Norte e Nordeste, para a tipologia casa, é optativa a instalação de sistema de aquecimento de energia solar (SAS), admitindo-se a elevação do valor máximo de aquisição das

	<p>unidades habitacionais em até R\$ 3.000,00 (três mil reais), relativos ao custo de aquisição, instalação e serviços de instalações necessários ao sistema proposto.</p> <p>Mediante análise e aprovação da instituição financeira, o SAS pode ser substituído por sistema alternativo de aquecimento de água ou geração de energia também para empreendimentos em condomínios multifamiliares horizontais ou verticais.</p>
<p>(**) Equipamentos públicos comunitários: equipamentos de educação, saúde e assistência social</p>	

CHAMAMENTO Nº 4/2018ANEXO 2MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO; DE ATENDIMENTO AO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL; E DE CUMPRIMENTO DOS CRITÉRIOS DE QUALIDADE AMBIENTAL E SUSTENTABILIDADE SÓCIO AMBIENTAL

Ao

Município de Chopinzinho-PR

Ref.: CHAMAMENTO Nº 4/2018.

Declaramos, sob as penas da lei e para fins de participação no CHAMAMENTO Nº 4/2018, que:

- não existem fatos que impeçam a nossa participação neste procedimento;
- em atendimento ao disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, que não temos em nossos quadros menores de 18 (dezoito) anos executando trabalho noturno, insalubre ou perigoso ou menores de 16 (dezesesseis) anos, executando qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.
- em atendimento ao Decreto Estadual nº 6.252, de 22 de março de 2006, que atendemos os critérios de qualidade ambiental e sustentabilidade sócio ambiental, respeitando as normas de proteção ao meio ambiente.

_____, _____ de _____ de 2018.

RAZÃO SOCIAL

Nome do Representante Legal e Assinatura

CHAMAMENTO Nº 4/2018
ANEXO 3
QUADRO DE PONTUAÇÃO

QUADRO DE PONTUAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

CHAMAMENTO Nº 4/2018

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA PARTICIPANTE:

ENDEREÇO:

TELEFONE:

CNPJ:

EMPREENDIMENTO:

Declaramos, para fins de Pontuação e Classificação no Chamamento Público, nossa Proposta de Projeto e de Preço para o empreendimento nos seguintes quesitos cuja pontuação está apontada:

ÍTEM	SERVIÇOS ADICIONAIS PROPOSTOS	VALOR DOS PONTOS DO SERVIÇO	TOTAL DE PONTOS
	<u>Oferta de metragem de área útil das Unidades Habitacionais:</u>		
	<i>* área útil – área interna sem contar áreas de paredes.</i>		
I	a) CASAS, COM ÁREA DE SERVIÇO EXTERNA, COM ÁREA ÚTIL DE 36,00 m ² ATÉ 38,00 m ²	1	
	b) CASAS, COM ÁREA DE SERVIÇO EXTERNA, COM ÁREA ÚTIL DE 38,01 m ² ATÉ 40,00 m ²	2	
	c) CASAS, COM ÁREA DE SERVIÇO EXTERNA, COM ÁREA ÚTIL □ 40,01 m ²	3	
	d) CASAS, COM ÁREA DE SERVIÇO INTERNA, COM ÁREA ÚTIL DE 38,00 m ² ATÉ 40,00 m ²	2	
	e) CASAS, COM ÁREA DE SERVIÇO INTERNA, COM ÁREA ÚTIL DE 40,01 m ² ATÉ 42,00 m ²	3	
	f) CASAS, COM ÁREA DE SERVIÇO INTERNA, COM ÁREA ÚTIL □ 42,01 m ²	4	
	<u>Redução do valor a ser aportado pelo FAR, por Unidade Habitacional:</u>		
II	a) ATÉ 1%	1	
	b) DE 1,01% A 2,00%	2	
	c) ACIMA DE 2,01%	3	
	<u>Serviços adicionais propostos na unidade habitacional</u>		
III	NESTE QUESITO O PROPONENTE PODERÁ ESCOLHER ENTRE AS OPÇÕES DE MELHORIAS ABAIXO RELACIONAS, SENDO QUE, PARA QUALQUER UMA DELAS SOMENTE SERÁ PERMITIDA A APLICAÇÃO PARA O TOTAL DE UNIDADES DO EMPREENDIMENTO.		
	a) complemento de azulejos nas cozinhas e banheiros das unidades habitacionais, além de 1,50 m até o teto	2	
	b) instalação de 01 lâmpada de led em cada cômodo das unidades habitacionais	1	
	c) Implantação de Sistema fotovoltaico, instalação completa com mínimo de 0,5 kw por uh em substituição ao SAS – Sistema de Aquecimento Solar	5	
	d) Calçada de concreto, largura de 1,20m de acesso entre a divisa frontal do lote até porta das uh	2	
	e) Plantio de grama na totalidade da área permeável do lote	2	
	TOTAL DE PONTOS		

Declaramos ainda que conhecemos e temos condições de atender às regras, critérios, parâmetros de preços e demais exigências estabelecidas pela Instituição Financeira para a contratação do empreendimento no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida PMCMV Faixa1, recursos Fundo de Arrendamento Residencial – FAR e que o presente documento foi elaborado com base nos projetos, orçamentos e memoriais de responsabilidade de nossa empresa.

O prazo de validade de nossa proposta será de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, contados da data de abertura.

_____, ____ de _____ de 2018.

Razão social

CNPJ

Endereço

Fone/Fax / e-mail

Nome do Representante Legal e Assinatura

CHAMAMENTO Nº 4/2018

ANEXO 4

DECLARAÇÃO DE RENÚNCIA À INDENIZAÇÃO

Ao

Município de Chopinzinho-PR

Ref.: CHAMAMENTO Nº 4/2018

A empresa _____, com sede na _____, nº __, CNPJ _____, por meio de seu representante legal _____, portador do RG nº _____ e do CPF nº _____, declara que, ao participar do procedimento em referência, tem ciência de que não lhe caberá nenhuma indenização por quaisquer valores preliminares despendidos para elaboração de estudos, sondagens, projetos, entre outros necessários à contratação junto a instituição financeira Caixa Econômica Federal – CAIXA ou em decorrência de sua negativa.

_____ de _____ de 2018.

RAZÃO SOCIAL

Nome do Representante Legal e Assinatura

CHAMAMENTO Nº 4/2018
ANEXO 5
DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Ref. : CHAMAMENTO Nº 4/2018

Conforme o disposto no Edital em epígrafe e de acordo com a Resolução nº. 218 de 29/06/73 e nº 317, de 31/10/86, do CONFEA - Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura, e Agronomia, declaramos que o responsável técnico pela obra, caso venhamos a vencer o referida certame, é:

nº	Nome	Especialidade	CREA/CAU Nº	Data do registro	Ass.do Respon.Técnico

Declaramos, outrossim, que o(s) profissional(ais) acima relacionado(s) pertence(m) ao nosso quadro técnico de profissionais.

_____, ____ de _____ de 2018.

Assinatura do responsável pela empresa participante

Nome

RG nº

CHAMAMENTO Nº 4/2018

ANEXO 6

ATESTADO DE VISITA

Ref. : CHAMAMENTO Nº 4/2018

Declaramos, sob as penas da lei, que a empresa _____, por meio do Sr. _____, portador da cédula de identidade nº _____, e CPF nº _____, tomou conhecimento de todas as áreas onde serão realizados os empreendimentos que compõe o Agrupamento acima indicado, bem como e, em especial, as condições técnicas, físicas e ambientais do terreno, como também de todo o seu entorno e vizinhanças, observando eventuais interferências locais, aceitando como válida a situação em que se encontram os locais para a realização do objeto deste procedimento e, que tudo foi levado em consideração para fins de participação no procedimento referido, nos termos do art. 30, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93, assumindo total RESPONSABILIDADE por esta declaração, ficando impedida, no futuro, de pleitear por força do conhecimento declarado, quaisquer alterações contratuais, de natureza técnica e/ou financeira.

_____, de _____ de 2018.

Assinatura do responsável pela empresa participante

Nome

RG nº

CHAMAMENTO Nº 4/2018

ANEXO 7

MODELO DE PROCURAÇÃO – INSTRUMENTO PARTICULAR

Através do presente instrumento, nomeamos e constituímos o(a) Senhor(a)
(nacionalidade, estado civil, profissão), portador do Registro de Identidade nº,
expedido pela, inscrito CPF/MF sob nº, residente na Rua
....., nº, em, como nosso bastante procurador, a quem
outorgamos poderes para praticar todos os atos relativos ao procedimento
CHAMAMENTO Nº 4/2018, conferindo-lhe poderes para interpor recursos e desistir
deles, contra-arrazoar, e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame).

_____, _____ de _____ de 2018.

RAZÃO SOCIAL

Nome do Representante Legal e Assinatura

OBS.: Este instrumento particular deve ser apresentado à Comissão
Permanente de Licitações, com firma reconhecida e acompanhado de
cópia do ato de investidura do outorgante (ex. contrato social, ata de
eleição de diretoria).

CHAMAMENTO Nº 4/2018ANEXO 8MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO
MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

(Qualificação da empresa participante) _____, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, com sede _____, através de seu representante legal, para os fins da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, DECLARA, sob pena de aplicação das sanções administrativas cabíveis e as penas da lei, estar inserida na condição de *(assinalar a opção correspondente à situação da empresa)*:

microempresa

empresa de pequeno porte

Nos termos da legislação vigente, não possui nenhum dos impedimentos previstos no §4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06, tem interesse em se beneficiar dos benefícios nela contidos para efeitos de licitação, quando e no que couber, e que se compromete a promover a regularização de eventuais defeitos ou restrições existentes na documentação exigida para efeito de regularidade fiscal, caso seja declarada primeira classificada do certame

Por fim, DECLARA, que está ciente que a inverdade relativa às declarações ora prestadas sujeita a Declarante às penalidades legais.

_____, _____ de _____ de 2018.

Razão social
CNPJ
Endereço
Fone/e-mail

Nome do Representante Legal e Assinatura

CHAMAMENTO Nº 4/2018

ANEXO 9

MATRÍCULAS DA ÁREA

Lote	Quadra	Área/M²	Matricula
01	04	334,41	28.549
02	04	267,00	28.550
03	04	332,91	28.551
04	04	273,00	28.552
05	04	273,00	28.553
06	04	273,00	28.554
07	04	273,00	28.555
08	04	273,00	28.556
15	04	273,00	28.563
16	04	273,00	28.564
17	04	273,00	28.565
18	04	273,00	28.566
19	04	273,00	28.567
01	05	340,00	28.568
02	05	264,00	28.569
03	05	330,00	28.570
04	05	294,08	28.571
05	05	297,47	28.572
06	05	300,85	28.573
07	05	304,23	58.574
08	05	283,82	58.575
16	05	283,50	28.583
17	05	283,50	28.584
18	05	283,50	28.585
19	05	283,50	28.586

01	06	325,50	28.823
02	06	325,50	28.824
03	06	252,00	28.825
04	06	252,00	28.826
05	06	252,00	28.827
06	06	252,00	28.828
07	06	252,00	28.829
08	06	252,00	28.830
09	06	252,00	28.831
10	06	252,00	28.832
11	06	252,00	28.833
12	06	252,00	28.834
13	06	252,00	28.835
14	06	252,00	28.836
15	06	252,00	28.837
16	06	290,83	28.838
17	06	426,52	28.839
18	06	385,31	28.840
19	06	252,00	28.841
20	06	252,00	28.842
21	06	252,00	28.843
22	06	252,00	28.844
23	06	252,00	28.845
24	06	252,00	28.846
25	06	252,00	28.847
26	06	252,00	28.848
27	06	252,00	28.849
28	06	252,00	28.850

29	06	252,00	28.851
01	08	325,00	28.853
02	08	325,00	28.854
03	08	250,00	28.855
04	08	250,00	28.856
05	08	250,00	28.857
06	08	250,00	28.858
07	08	250,00	28.859
08	08	250,00	28.860
09	08	250,00	28.861
10	08	325,00	28.862
11	08	325,00	28.863
12	08	250,00	28.864
13	08	250,00	28.865
14	08	250,00	28.866
15	08	250,00	28.867
16	08	250,00	28.868
17	08	250,00	28.869
18	08	250,00	28.870
01	09	329,875	28.871
02	09	250,25	28.872
03	09	329,875	28.873
04	09	250,00	28.874
05	09	250,00	28.875
06	09	250,00	28.876
07	09	250,00	28.877
08	09	250,00	28.878
09	09	250,00	28.879

10	09	250,00	28.880
11	09	250,00	28.881
12	09	325,00	28.882
13	09	325,00	28.883
14	09	250,00	28.884
15	09	250,00	28.885
16	09	250,00	28.886
17	09	250,00	28.887
18	09	250,00	28.888
19	09	250,00	28.889
20	09	250,00	28.890
21	09	250,00	28.891

CHAMAMENTO Nº 4/2018ANEXO 10DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO CONFORME O PREJULGADO 9 DO TRIBUNAL DE
CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, E DE QUE A LICITANTE NÃO ESTÁ INCURSA NAS
VEDAÇÕES DO INCISO III DO ART. 9º DA LEI FEDERAL 8.666/93.

A (Razão Social da licitante)....., inscrita no CNPJ sob nº....., com sede à Rua, nº, no Município, Estado, neste ato representada pelo Sr(a)....., portador(a) da carteira de identidade RG nº e inscrito(a) no CPF sob nº, **DECLARA** sob as penas da Lei, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsável técnico ou legal da referida empresa **NÃO** possuem grau de parentesco consanguíneo (cônjuges, companheiros ou parentes) ou afim, em linha reta, colateral ou por adoção até o 3º grau com as seguintes autoridades e servidores públicos:

Prefeito, Vice Prefeito, Secretários Municipais, Chefe de Gabinete e Procurador Geral do Município.

Membros da Comissão de Licitações e Pregoeiros.

Ocupantes de cargo comissionado ou servidores efetivos com função gratificada ou comissionada, inclusive o órgão de controle interno, desde que tenham atuado ou atuem em processos licitatórios da respectiva pasta a que se encontrem vinculados **ou qualquer outra autoridade ligada à contratação**, responsabilizando-se civil, administrativa e criminalmente pela veracidade das informações contidas nesta Declaração. (Que possa caracterizar nepotismo, contrariando a orientação do Prejulgado 09 do TC/PR, Súmula Vinculante nº 13 do STF, Acórdão nº 2745/2010 do TCE-Tribunal de Contas do Paraná; ressaltamos o entendimento firmado no TJPR Apelação Cível e Reexame Necessário nº 1273953-4/Paranavaí-PR-4ª Câmara Cível).

DECLARA, sob as penas da lei, que na qualidade de proponente de procedimento licitatório sob a modalidade _____ nº _____, instaurada pelo Município de Chopinzinho, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsáveis técnicos ou legal da referida empresa não são servidores ou dirigentes de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, conforme disposto no inciso III, do art. 9º da Lei 8.666/93.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

Local e data.

OBS: Ao redigir a presente Declaração, o Proponente deverá utilizar formulário com timbre da empresa ou com carimbo do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ.

Parentesco:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Pai/Mãe	Filho (a)	-
2°	Avô/Avó	Neto (a)	Irmão (ã)
3°	Bisavô/Bisavó	Bisneto (a)	Sobrinho (a)/Tio(a)

Afinidades Decorrentes de Casamento/União Estável:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Sogro (a)	Enteado (a)	-
2°	Pai/Mãe do (a) Sogro (a)	Filhos (as) do (a) Enteado (a)	Cunhado (a) – Irmão (ã) do Cônjuge
3°	Avô (ó) do (a) Sogro (a)	Netos (as) do (a) Enteado (a)	Sobrinho (a)/tio (a) do Cônjuge

Afinidades decorrentes de casamento/união dos parentes consanguíneos:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Padastro/Madastra	Genro/Nora	-
2°	Pai/Mãe do (a) Padastro/Madrasta	Cônjuge do (a) Neto (a)	Cunhado (a) – Cônjuge do (a) irmão (ã)
3°	Avô (ó) do (a) Padastro/Madastra	Cônjuge do (a) Bisneto (a)	Cônjuge do (a) Sobrinho (a)/Tio (a)

CHAMAMENTO Nº 4/2018

ANEXO 11

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS NORMAS DE SEGURANÇA
E MEDICINA DO TRABALHO

(Qualificação da empresa participante) _____, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, com sede _____, através de seu representante legal, DECLARA, sob pena de aplicação das sanções administrativas cabíveis e as penas da lei, que cumprirá as Normas de Segurança e Medicina do Trabalho, de acordo com a Portaria nº 3.214, de 08 de junho de 1978, do Ministério do Trabalho.

_____, _____ de _____ de 2018.

Razão social

CNPJ

Endereço

Fone/e-mail

Nome do Representante Legal e Assinatura

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO-PR

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 4/2018

O Município de Chopinzinho, estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 76.995.414/0001-60, com sede na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Chopinzinho, Paraná, torna público que encontra-se aberto, CHAMAMENTO PÚBLICO, para fins de seleção de Empresa do ramo da construção civil para a apresentação de proposta de produção de empreendimento habitacional junto à Caixa Econômica Federal – CAIXA, mediante a elaboração e entrega dos projetos de urbanização, projetos arquitetônicos e complementares e projetos de infraestrutura, bem como demais documentos técnicos exigidos, para futura seleção da proposta pelo Ministério das Cidades, e posterior formalização da contratação da produção do Empreendimento Habitacional junto à CAIXA, em imóveis de propriedade do Município, no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV - Faixa 1, com recursos do Fundo de Arrendamento Residencial – FAR, podendo ser complementado por contrapartida em bens e serviços prevista no Programa Estadual Morar Bem Paraná. Sessão de Abertura: Dia 03 de julho de 2018, às 14:00 (catorze) horas. Local: Sala de Licitações da Prefeitura. O Edital e demais informações complementares sobre o mesmo poderão ser obtidas na Prefeitura de Chopinzinho, Divisão de Licitações e Contratos, no endereço supracitado, ou através do telefone (46) 3242 – 8614. O Edital, na íntegra encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: www.chopinzinho.pr.gov.br.



46 3220-2066



diariosudoeste

WWW.DIARIODOSUDOESTE.COM.BR

PATO BRANCO, QUARTA-FEIRA, 30 DE MAIO DE 2018



Meurer é o primeiro condenado pelo STF na Lava Jato

O deputado federal Nelson Meurer (PP-PR) foi condenado a 13 anos e nove meses de prisão pelos crimes de corrupção. Apesar da decisão, o deputado poderá recorrer em liberdade.

Novo abastecimento e forças de segurança



Assinatura: 5

Assinatura: 6

As assinaturas digitais podem ser verificadas no arquivo PDF.

Prefeitura Municipal de São João

*Aviso de Licitação - Tomada de Preços nº 04/2018. O Município de São João - Paraná, torna público, que no dia 13 do mês de junho de 2018, às 09:00 horas, na Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de São João-PR, na Avenida XV de Novembro nº 160, estará realizando licitação na modalidade - Tomada de Preços nº 04/2018, Tipo Menor Preço, para a contratação de pessoa Jurídica para prestação de serviços contábeis junto ao executivo e o legislativo municipal, nas rotinas e procedimentos internos da entidade, auxiliando na utilização de ferramentas assistentes de gestão, controlando os trabalhos da entidade no atendimento as exigências da Lei 4.320/64, Lei de Responsabilidade Fiscal, Gestão das Receitas e Despesas, Compras e Serviços, Controle Patrimonial e auxiliando sobre Recomendações e Instruções do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, de acordo com as especificações constantes no Edital e Anexo I, o qual será processado em conformidade com a Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993, atualizações posteriores, e demais normas e legislações vigentes e aplicáveis ao objeto da presente. Cópia do Edital e demais informações poderão ser obtidas na Secretaria da Comissão de Licitação pelo fone/fax: 46- 3533.8300, pelo e-mail: licitacoesj@hotmail.com ou no site: www.saojoao.pr.gov.br - Portal Transparência. São João, 28 de maio de 2018. Altair Jose Gasparetto - Prefeito Municipal de São João.

MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D'OESTE ESTADO DO PARANÁ DECRETO Nº 062/2018

DATA: 29.05.2018

SÚMULA: Concede avanço no progressão vertical aos servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo e aprova estagio probatório. A Integra deste Decreto se encontra no Site: www.dinems.com.br

MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D'OESTE ESTADO DO PARANÁ DECRETO Nº 063/2018

DATA: 29.05.2018

SÚMULA: Declara ponto facultativo em repartições publicar municipais. A Integra deste Decreto se en-

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CONIMS

ATO DO GESTOR
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2018
EDITAL Nº 005 DE 29 DE MAIO DE 2018 - RESULTADO DOS RECURSOS
O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde vem, no âmbito do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2018, responder aos recursos interpostos em face do Resultado parcial de análise de títulos na fase que precede o RESULTADO FINAL do Certame....

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2018
EDITAL Nº 006 DE 29 DE MAIO DE 2018 - RESULTADO FINAL E HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME
O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde - CONIMS Senhor ALTAIR JOSÉ GASPAROTTO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Edital nº 001/2018 do Processo Seletivo Simplificado - PSS, resolve:

TORNAR PÚBLICO:

Art. 1º. O resultado final e a homologação do certame para as Funções Públicas Temporárias a serem ocupadas...

A publicação na íntegra dos atos acima encontra-se disponível nos seguintes endereços eletrônicos: www.conims.com.br/ e www.prefeitura.pr.gov.br/

EDITAL DE EXTRAVIO DE DOCUMENTOS

JANIO SANTOS DE FIGUEIREDO, CPF 205.144.060-72 RG. 7.647.069-3, comunica o extravio dos seguintes documentos: ALVARÁ DE LICENÇA SANITÁRIA E CERTIFICADO DE VISTORIA DOS BOMBEIROS REFERENTE AO SEU ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA. Conforme Boletim de Ocorrência nº2018/571746.

EXTRAVIO DE NOTAS FISCAIS

A empresa EMILIA FEDECHYN Com CNPJ 11.249.267/0001-33 Comunica o extravio de notas fiscais Série F com numeração de nº 451 a nº500. Conforme Boletim de Ocorrência 622886/2018.

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO-PR

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 4/2018

O Município de Chopinzinho, estado do Paraná inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 76.995.414/0001-60, com sede na Rua Miguel Procópio Kurpel nº 3.811, Chopinzinho, Paraná, torna público que encontra-se aberto CHAMAMENTO PÚBLICO para fins de seleção da Empresa do ramo da construção civil para a apresentação de proposta de produção de empreendimento habitacional junto à Caixa Econômica Federal - CAIXA, mediante a elaboração e entrega dos projetos de urbanização, projetos arquitetônicos e complementares e projetos de infraestrutura, bem como demais documentos técnicos exigidos, para futura seleção da proposta pelo Ministério das Cidades, e posterior formalização da contratação da produção do Empreendimento Habitacional junto à CAIXA, em imóveis de propriedade do Município, no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV - Faixa 1, com recursos do Fundo de Arrendamento Residencial - FAR, podendo ser complementado por contrapartida em bens e serviços prevista no Programa Estadual Morar Bem Paraná. Sessão de Abertura: Dia 03 de julho de 2018, às 14:00 (catorze) horas. Local: Sala de Licitações da Prefeitura. O Edital e demais informações complementares sobre o mesmo poderão ser obtidas na Prefeitura de Chopinzinho, Divisão de Licitações e Contratos, no endereço supracitado, ou através do telefone (46) 3242 - 8614. O Edital, na íntegra encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: www.chopinzinho.pr.gov.br.

MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D'OESTE - ESTADO DO PARANÁ COMISSÃO DE LICITAÇÃO - EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2018

Após análise e verificação dos documentos de habilitação e das propostas oferecidas pelas licitantes, a Comissão foi unânime na classificação da melhor proposta para o Edital de Pregão Presencial Nº 024/2018.

JULGAMENTO

EXTRATO DE CLASSIFICAÇÃO - MELHOR PROPOSTA

Classificação	ITEM	EMPRESA VENCEDORA
1º	01, 03, 11 e 12	GRAFICA TOIGO & TOIGO LTDA - ME
2º	02, 13, 44 e 60	GRAFICA TUSSI LTDA - ME
3º	04, 25, 32, 33, 36, 37, 42, 43, 63 e 64	ELETROMAQUNAS ASTEC LTDA - ME
4º	05, 06, 10, 15, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 24, 30, 31, 40, 41, 45, 47, 51, 52, 58 e 65	FLC SUPRIMENTOS LTDA - ME
5º	38 e 39	ELIAS RAFAEL FRITZEN - ME
6º	61	PONTOCOM BRINDES LTDA - ME
7º	62	NÃO HOUVE PROPOSTANTES INTERESSADOS
8º	14, 59 e 66	NÃO HOUVE PROPOSTANTES INTERESSADOS

Por revelar apta e em consonância com o Edital de Pregão Presencial Nº 024/2018, realizado em 25/05/2018, às 14h00min.

Itapejara D'Oeste - PR, 29 de Maio de 2018
Agilberto Lucindo Perin
Prefeito Municipal

Presidente da Comissão

Membro da Comissão

Mo <https://siconfi.tesouro.gov.br>.

Alterações.

Legislativo

D.P. e Apuração do Compromisso do Limite Legal

Descrição	Valor	Limite
1.200.257,46	0,00	
124.203.397,46	1.200.257,46	1,28
1.328.717,68	0,00	0,00
6.224.907,94	1.328.717,68	0,21
3.713.416,50	6.224.907,94	0,70
6.600.255,71	3.713.416,50	0,40

Arquivos

Legislativo

Valores

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO CHAMAMENTO Nº 4/2018 - EMPREENDIMENTO
HABITACIONAL**

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 4/2018

O Município de Chopinzinho, estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 76.995.414/0001-60, com sede na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Chopinzinho, Paraná, torna público que encontra-se aberto, CHAMAMENTO PÚBLICO, para fins de seleção de Empresa do ramo da construção civil para a apresentação de proposta de produção de empreendimento habitacional junto à Caixa Econômica Federal – CAIXA, mediante a elaboração e entrega dos projetos de urbanização, projetos arquitetônicos e complementares e projetos de infraestrutura, bem como demais documentos técnicos exigidos, para futura seleção da proposta pelo Ministério das Cidades, e posterior formalização da contratação da produção do Empreendimento Habitacional junto à CAIXA, em imóveis de propriedade do Município, no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV - Faixa 1, com recursos do Fundo de Arrendamento Residencial – FAR, podendo ser complementado por contrapartida em bens e serviços prevista no Programa Estadual Morar Bem Paraná. Sessão de Abertura: Dia 03 de julho de 2018, às 14:00 (catorze) horas. Local: Sala de Licitações da Prefeitura. O Edital e demais informações complementares sobre o mesmo poderão ser obtidas na Prefeitura de Chopinzinho, Divisão de Licitações e Contratos, no endereço supracitado, ou através do telefone (46) 3242 – 8614. O Edital, na íntegra encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: www.chopinzinho.pr.gov.br.

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:9FDACE71

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL CHAMAMENTO Nº 3/2018 - CURSOS DE
CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL**

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2018

O **MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.995.414/0001-60, com sede administrativa na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811, Bairro São Miguel, através da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia, torna público o **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO**, para **INSCRIÇÃO** de pessoas físicas interessadas em participar dos cursos de capacitação e aperfeiçoamento profissional oferecido aos munícipes de Chopinzinho.

• Serão oferecidos os seguintes cursos:

Curso	Número de Turmas	Número de Alunos por Turma	Número de Horas
Curso Básico de Comandos Elétricos	01	16	40
Eleticidade Básica Residencial	01	16	40
Fabricação de Bolos, Pães Naturais e Integrais	01	16	40
Técnicas em Fabricação de Pizza	01	16	40
Aperfeiçoamento Básico em Aplicação de Revestimentos Cerâmicos	01	20	20
Pintura Decorativa	01	20	20

• Poderão participar do credenciamento as pessoas físicas que possuírem;

- a) Mínimo de 18 (dezoito) anos;
b) Residência no Município de Chopinzinho.

• Os interessados deverão comparecer na **Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia**, situada na Rua Padre Anchieta, nº 4.212, Centro, Chopinzinho, Paraná, no período de **29 de maio de 2018 a 29 de junho de 2018, das 8 às 12 e das 13 às 17 horas**, munidos dos seguintes documentos:

- a) RG;
b) CPF;

- c) Comprovante de residência em nome do interessado ou de algum integrante do grupo familiar, devidamente comprovado;
d) Comprovante de renda;
e) CTPS;

• O número de vagas será preenchido pela ordem de inscrição.

• Os cursos serão ministrados se houver credenciamento de, no mínimo 50% (cinquenta por cento) das vagas ofertadas para cada um dos cursos.

• Este Edital tem validade até **29 de junho de 2018**.

6.1 Caso haja o preenchimento das inscrições de todas as vagas antes da data acima, o Edital de Chamamento será findado automaticamente.

• Maiores informações poderão ser obtidas junto à Divisão de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Chopinzinho - PR, pelo fone (46) 3242-8600(5).

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO-PR, EM 28 DE MAIO DE 2018.

ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO
Prefeito

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:9A2E9586

**ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLOMBO**

**CÂMARA MUNICIPAL DE COLOMBO
RESULTADO DA LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇO Nº
02/2018**

OBJETO: A presente licitação tem por objeto o fornecimento e instalação para adequação de corrimões e readequações dos banheiros, compreendendo Guarda Corpo Interno, Guarda de Corpo Externo (Rampa de Acesso), Rampa de Acesso a Porta Principal, conforme especificações no Anexo I deste Edital, sob regime de execução indireto – empreitada por preço global, bem como a retirada dos corrimões existentes. Para todos os serviços deverá ser observado a NR 18 e NR 35.

ABERTURA: 24 de maio de 2018.

EMPRESA VENCEDORA: A.S. DA SILVA ESTRUTURAS METÁLICAS

CNPJ: 17.806.667/0001-89

VALOR: R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais).

Colombo, 25 de maio de 2018.

Dê-se publicidade.

ALCEU LUIZ MOTTIN
Presidente da Comissão de Licitações

Publicado por:
Marcelino Scrok
Código Identificador:27A00F6B

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO DE CESSÃO ONEROSA DE USO
Nº 165/2018 – CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 010/2017
PROCESSO: 7479/2015**

Partes: Prefeitura Municipal de Colombo e Maria Dalila Diogo da Silva

município de Cascavel, no sistema de Registro de Preços, pelo período de 06 meses. Abertura: 04/07/2018 às 09h00min. Critério de julgamento: Menor Preço. Valor máximo: R\$ 1.355.900,00. O edital e informações poderão ser obtidos no Departamento de Compras – Tel: (45) 3321-2300. Site: cascavel.atende.net (licitações). Cascavel/PR, 29 de maio de 2018. Renato Augusto dos Santos, Diretor do Depto de Gestão de Compras e Administração.

53794/2018

Chopinzinho

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO-PR

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 4/2018

O Município de Chopinzinho, estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 76.995.414/0001-60, com sede na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Chopinzinho, Paraná, torna público que encontra-se aberto, CHAMAMENTO PÚBLICO, para fins de seleção de Empresa do ramo da construção civil para a apresentação de proposta de Produção de Empreendimento Habitacional junto à Caixa Econômica Federal – CAIXA, mediante a elaboração e entrega dos projetos de urbanização, projetos arquitetônicos e complementares e projetos de infraestrutura, bem como demais documentos técnicos exigidos, para futura seleção da proposta pelo Ministério das Cidades, e posterior formalização da contratação da produção do Empreendimento Habitacional junto à CAIXA, em imóveis de propriedade do Município, no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV – Faixa 1, com recursos do Fundo de Arrendamento Residencial – FAR, podendo ser complementado por contrapartida em bens e serviços prevista no Programa Estadual Morar Bem Paraná. Sessão de Abertura: Dia 03 de julho de 2018, às 14:00 (catorze) horas. Local: Sala de Licitações da Prefeitura. O Edital e demais informações complementares sobre o mesmo poderão ser obtidas na Prefeitura de Chopinzinho, Divisão de Licitações e Contratos, no endereço supracitado, ou através do telefone (46) 3242 – 8614. O Edital, na íntegra encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: www.chopinzinho.pr.gov.br

54027/2018

Colombo

Aviso de Licitação

Edital – Pregão Presencial Nº 052/2018

Objeto: Contratação de empresa especializada através do sistema de REGISTRO DE PREÇOS para fornecimento de testes de validação para processo de esterilização a vapor autoclaves dos Departamentos de Saúde do Município, conforme quantidades e especificações constantes no Termo de Referência (Anexo VII), que integra o Edital.

Data: 18 de junho de 2018 às 09:00 horas.

Local de Abertura: Sala de Licitações, situada na Rua XV de Novembro Nº. 105, Centro, Colombo, Paraná.

Preço Máximo: Constante no edital.

Critério de Julgamento: Menor Preço Por Item.

Informações Complementares poderão ser obtidas na Secretaria Municipal da Administração, sito à Rua XV de Novembro Nº. 105, Centro, Colombo - Paraná, ou pelos fones: (041) 3656-8080 ou 3656-8002 ou pelo site: www.colombo.pr.gov.br. Colombo, 29 de maio de 2018.

Izabete Cristina Pavin

Prefeita Municipal

53656/2018

Aviso de Licitação

Edital – Tomada de Preços Nº 007/2018

Objeto: Contratação de empresa na área de engenharia civil para execução de obras de reforma da Escola Estadual Guaraituba, com dualidade administrativa e dominialidade do Município, conforme Projetos, Planilhas, Cronograma, Memorial descritivo e especificações contidas no edital.

Data: 18 de junho de 2018 às 09:00 horas.

Local de Abertura: Sala de Licitações, situada na Rua XV de Novembro Nº. 105, Centro, Colombo, Paraná.

Preço Máximo: Constante no edital.

Critério de Julgamento: Menor Preço por Empreitada Global.

Informações Complementares poderão ser obtidas na Secretaria Municipal da Administração, sito à Rua XV de Novembro Nº. 105, Centro, Colombo - Paraná, ou pelos fones: (041) 3656-8080 ou 3656-8002 ou pelo site: www.colombo.pr.gov.br. Colombo, 29 de maio de 2018.

Izabete Cristina Pavin

Prefeita Municipal

Contenda

PREFEITURA MUNICIPAL DE
AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇO Nº 004/2018 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 088/2018

LICITAÇÃO EXCLUSIVA ÀS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS.

OBJETO: Contratação de empresa para a Execução de Serviço de instalação de calhas e condutores de chapa de aço galvanizado nos beirais da cobertura do Hospital e Maternidade Miquelina Franco e Elisa Padilha, nos termos estabelecidos neste Edital e seus anexos.

VALOR MÁXIMO: O preço total máximo é de R\$ 13.401,44 (Treze mil e quatrocentos e um reais e quarenta e quatro centavos).

DA ENTREGA E ABERTURA DOS ENVELOPES: No Protocolo Geral da Prefeitura do Município de Contenda, Av. João Franco, nº 400, até às 08h45min do dia 20 de junho de 2018 e a abertura se dará no mesmo dia às 09h00min, na sala de reuniões, sito à Avenida João Franco, nº 400, Centro, Contenda/PR.

O Edital poderá ser examinado e adquirido através do site www.contenda.pr.gov.br ou no Departamento de Licitações da Prefeitura do Município de Contenda, Avenida João Franco, nº 400, Centro, das 08:00h às 12:00h e das 13:00 às 17:00h.

Outras informações poderão ser obtidas pelo telefone: 41-3625-1212, Ramal: 203.

Contenda, 29 de maio de 2018.

Patrik Alves

Presidente Da Comissão Permanente De Licitação

Portaria nº 021/2018

53590/2018

Corbélia

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORBELIA.

PROCESSO Nº 125.2018.

EDITAL MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 070.2018.

Objeto: Registro de Preços para a para execução de serviços de motoniveladora, Pá carregadeira, Trator de Esteira e Escavadeira Hidráulica com operador, Óleo Diesel, Encargos Sociais e demais despesas por conta da Contratada, à serem executados conforme planilha de orçamento fornecido pelo Dpto. De Engenharia da PMC.

Regime de execução: Menor Preço por Hora – Menor preço por ITEM.

Valor Máximo: Vide Edital Originário.

Prazo de execução: em até 12(doze) meses a contar da assinatura da ata/contrato.

Tipo de Licitação: Pregão Presencial

Abertura: as 14:00 do dia 15.06.2018 na Câmara Municipal de Corbélia PR, sito a Rua Amor Perfeito, 1622, Corbélia – PR;

Edita na íntegra: Poderá ser adquirido pelos interessados horário de expediente da PMC, através do E-MAIL: licitacao@corbelia.pr.gov.br, informações pelo telefone (045)3242-8810;

Legislação aplicável: Lei Federal nº 8.666/93 de 21/06/1993 e suas alterações, Lei Federal nº 10.520 de 17/07/2002, Lei Federal nº 123 de 14/12/2006 e Lei Municipal nº 660 de 06/07/2007 e demais normas pertinentes a espécie.

Gabinete do Prefeito Municipal de Corbélia, aos 29.05.2018.

Giovani Miguel Wolf Hnatuw

Prefeito Municipal

53920/2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORBELIA.

PROCESSO Nº 126.2018.

EDITAL MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 071.2018.

Objeto: Registro de preços visando eventuais e futuras aquisições de CBUQ usinada a quente E Micro revestimento Asfáltico a frio para usar em manutenção emergencial preventiva de pavimentos asfálticos para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Viação e Obras, conforme especificação completa no anexo I do presente Edital.

Regime de execução: Menor Preço Por Item;

Prazo de entrega/execução: Conta-se, da assinatura do contrato em 12(doze) meses.

Valor Máximo: Vide Edital

Protocolo dos envelopes: até as 16h15 do dia 15.06.2018. Sessão pública as 16h30 do mesmo dia, na Câmara Municipal de Corbélia, sito a Rua Amor Perfeito, 1622;

Edital: A íntegra do Edital estará à disposição dos interessados no horário normal de expediente, informações pelo telefone (045)3242-8810; E-mail: cadastro@corbelia.pr.gov.br

Legislação aplicável: Lei Fed. nº 8.666/93 de 21/06/1993 e suas alterações, Lei Fed. nº 10.520 de 17/07/2002, Lei Fed. nº 123 de 14/12/2006 e Lei Municipal nº 660 de 06/07/2007.

Gabinete do Prefeito Municipal de Corbélia, aos 29.05.2018.

53924/2018

DOCUMENTO CERTIFICADO

CÓDIGO LOCALIZADOR:
420753018

Documento emitido em 30/05/2018 09:54:28.

Diário Oficial Com. Ind. e Serviços
Nº 10200 | 30/05/2018 | PAG. 30

Para verificar a autenticidade desta página, basta informar o
Código Localizador no site do DIOE
www.imprensaoficial.pr.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORBÉLIA PR.
TOMADA DE PREÇOS Nº. 011.2018.
PROCESSO Nº 122.2018.

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviço de orientação

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 4/2018

O Município de Chopinzinho, estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 76.995.414/0001-60, com sede na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Chopinzinho, Paraná, torna público que encontra-se aberto, CHAMAMENTO PÚBLICO, para fins de seleção de Empresa do ramo da construção civil para a apresentação de proposta de produção de empreendimento habitacional junto à Caixa Econômica Federal – CAIXA, mediante a elaboração e entrega dos projetos de urbanização, projetos arquitetônicos e complementares e projetos de infraestrutura, bem como demais documentos técnicos exigidos, para futura seleção da proposta pelo Ministério das Cidades, e posterior formalização da contratação da produção do Empreendimento Habitacional junto à CAIXA, em imóveis de propriedade do Município, no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV–Faixa 1, com recursos do Fundo de Arrendamento Residencial – FAR, podendo ser complementado por contrapartida em bens e serviços prevista no Programa Estadual Morar Bem Paraná. Sessão de Abertura: Dia 03 de julho de 2018, às 14:00 (catorze) horas. Local: Sala de Licitações da Prefeitura. O Edital e demais informações complementares sobre o mesmo poderão ser obtidas na Prefeitura de Chopinzinho, Divisão de Licitações e Contratos, no endereço supracitado, ou através do telefone (46) 3242 – 8614. O Edital, na íntegra encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: www.chopinzinho.pr.gov.br.

C:4270391

CHAMAMENTO PÚBLICO 04/2018

“ENVELOPE ÚNICO”

LICITANTE:

Município de Chopinzinho – Estado do Paraná

OBJETO:

Seleção de empresa do ramo de construção civil, para apresentação de proposta de produção de empreendimento habitacional, junto à Caixa Econômica Federal, mediante a elaboração e entrega dos projetos de urbanização, arquitetônicos e complementares, projetos de infraestrutura, bem como os demais documentos técnicos exigidos, para futura seleção da proposta pelo ministério das cidades, e posterior formalização da contratação da produção de empreendimento habitacional junto à CAIXA, em imóveis de propriedade do município, no âmbito do PMCMV – FAIXA 1, com recursos do Fundo de Arrendamento Residencial – FAR, podendo ser complementado por contrapartida em bens e serviços previsto no Programa MORAR BEM PARANÁ.

DATA DE ENTREGA DOS ENVELOPES:

03 de julho de 2018 até às 14:00hs

DATA DE ABERTURA DOS DOCUMENTOS:

03 de julho de 2018 às 14:00hs

ENDEREÇO:

Divisão de Licitações da Prefeitura do Município de Chopinzinho sito à Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811 – Bairro São Miguel.

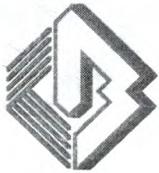
CONSTRUTORA

CIDADEBELA

45 • 3055 2152

Rua Bento Munhoz da Rocha Neto, 2210
Jardim La Salle – CEP 85902-000
Toledo – Paraná

www.cidadebela.eng.br



CONSTRUTORA
CIDADE BELA

162
45 • 3055 2152
45 • 3252 0548
Rua Bento Munhoz da Rocha Neto, 2210 - Jardim La Salle
85902-000 - Toledo - Paraná
www.cidadebela.eng.br

45 99 4972 46

CHAMAMENTO PÚBLICO 04/2018

“ENVELOPE ÚNICO”

LICITANTE: Município de Chopinzinho – Estado do Paraná

OBJETO: Seleção de empresa do ramo de construção civil, para apresentação de proposta de produção de empreendimento habitacional, junto à Caixa Econômica Federal, mediante a elaboração e entrega dos projetos de urbanização, arquitetônicos e complementares, projetos de infraestrutura, bem como os demais documentos técnicos exigidos, para futura seleção da proposta pelo ministério das cidades, e posterior formalização da contratação da produção de empreendimento habitacional junto à CAIXA, em imóveis de propriedade do município, no âmbito do PMCMV – FAIXA 1, com recursos do Fundo de Arrendamento Residencial – FAR, podendo ser complementado por contrapartida em bens e serviços previsto no Programa MORAR BEM PARANÁ.

DATA DE ENTREGA DOS ENVELOPES: 03 de julho de 2018 até às 14:00hs

DATA DE ABERTURA DOS DOCUMENTOS: 03 de julho de 2018 às 14:00hs

ENDEREÇO: Divisão de Licitações da Prefeitura do Município de Chopinzinho sito à Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811 – Bairro São Miguel.



CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 04/2018 INDICE DE DOCUMENTOS

1.0 - HABILITAÇÃO JURÍDICA

1.1 - Manifestação de Interesse.....	Pág 03
1.2 - Termo de Declaração (Anexo 2)	Pág 04
1.3 - Declaração de Renúncia à Indenização (Anexo 4)	Pág 05
1.4 - Declaração (Anexo 10)	Pág 06
1.5 - Contrato Social Consolidado.....	Pág 07
1.6 - Certidão Simplificada da Junta Comercial.....	Pág 12
1.7 - Declaração (Anexo 11)	Pág 13

2.0 REGULARIDADE FISCAL

2.1 - Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas	Pág 14
2.2 - Cadastro de Contribuinte Estadual	Pág 15
2.3 - Certidão Negativa Unificada de Tributos Federais e Previdenciárias	Pág 16
2.4 - Certidão Negativa de Tributos Estaduais.....	Pág 17
2.5 - Certidão Negativa de Tributos Municipais.....	Pág 18
2.6 - Prova de Regularidade FGTS.....	Pág 19
2.7 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.....	Pág 20
2.8 - Comprovante Regularidade CEIS.....	Pág 21
2.9 - Comprovante Regularidade TCE/PR.....	Pág 22
2.10 - Comprovante Regularidade CNIA.....	Pág 23

3.0 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

3.1 - Certidão de registro CREA.....	Pág 24
3.2 - Declaração de Responsabilidade Técnica.....	Pág 27
3.3 - Atestado de Visita.....	Pág 28

4.0 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA – FINANCEIRA

4.1 - Certidão Negativa de Falência e Concordata.....	Pág 29
4.2 - Declaração Conceito Análise Risco.....	Pág 30
4.3 - Qualificação no PBQP-h	Pág 31
4.4 - Quadro de Pontuação.....	Pág 32



CONSTRUTORA
CIDADE BELA

45 - 3055 2152
45 - 3252 0548
Rua Bento Munhoz da Rocha Neto, 2210 - Jardim La Salle
85902-000 - Toledo - Paraná
www.cidadebela.eng.br

164

À
COMISSÃO DE LICITAÇÃO
CHAMAMENTO PUBLICO 04/2018

MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE

Pelo presente, a empresa **CONSTRUTORA CIDADE BELA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º **01.905.960/0001-63**, por intermédio de seu Representante Legal o Sr. **LEANDRO SASSI**, portador da Cédula de Identidade sob o n.º **4.608.097-1** e CPF sob o n.º **644.325.139-34**, em conformidade com as condições previstas no edital de Chamamento Público 04/2018, vem manifestar seu interesse em apresentar proposta de produção de empreendimento habitacional, no município de Chopinzinho, Estado do Paraná, no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida – Faixa 1, comprovando, mediante documentação hábil, que está apta e devidamente qualificada para tanto, em conformidade com os ditames da referida Chamada.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Toledo, 03 de julho de 2018.

Leandro Sassi
Responsável Legal
CPF 644.325.139-34

CONSTRUTORA CIDADE BELA LTDA
CNPJ: 01.905.960/0001-63

03



CONSTRUTORA
CIDADE BELA

45 • 3055 2152

45 • 3252 0548

Rua Bento Munhoz da Rocha Neto, 2210 - Jardim La Salle
85902-000 - Toledo - Paraná
www.cidadebela.eng.br

165

À
COMISSÃO DE LICITAÇÃO
CHAMAMENTO PUBLICO 04/2018

DECLARAÇÃO DE IMPEDIMENTO DE FATO IMPEDITIVO;
ATENDIMENTO AO INCISO XXXIII DO ART 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL;
CUMPRIMENTO DOS CRITERIOS QUALIDADE AMBIENTAL E SUSTENTABILIDADE

A Empresa **CONSTRUTORA CIDADE BELA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º **01.905.960/0001-63**, por intermédio de seu Representante Legal o Sr. **LEANDRO SASSI**, portador da Cédula de Identidade sob o nº **4.608.097-1** e CPF sob o nº **644.325.139-34**, DECLARA, sob as penas da lei e para fins e participação do CHAMAMENTO 04/2018, que:

- 1- Não existem fatos que impeçam nossa participação neste procedimento;
- 2- Em atendimento ao disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, que não temos em nossos quadros menores de dezoito anos executando trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou menores de dezesseis anos, executando qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;
- 3- Em atendimento ao Decreto Estadual 6.252 de 22 de março de 2006, que atendemos os critérios de qualidade ambiental e sustentabilidade sócio ambiental, respeitando as normas de proteção ao meio ambiente.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Toledo, 03 de julho de 2018.



Leandro Sassi
Responsável Legal
CPF 644.325.139-34

CONSTRUTORA CIDADE BELA LTDA
CNPJ: 01.905.960/0001-63



04



CONSTRUTORA
CIDADE BELA

45 • 3055 2152
45 • 3252 0548
Rua Bento Munhoz da Rocha Neto, 2210 - Jardim La Salle
85902-000 - Toledo - Paraná
www.cidadebela.eng.br

À

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
CHAMAMENTO PUBLICO 04/2018

DECLARAÇÃO DE RENUNCIA À INDENIZAÇÃO

A Empresa **CONSTRUTORA CIDADE BELA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º **01.905.960/0001-63**, por intermédio de seu Representante Legal o Sr. **LEANDRO SASSI**, portador da Cédula de Identidade sob o n.º **4.608.097-1** e CPF sob o n.º **644.325.139-34**, DECLARA que, ao participar do procedimento em referência, tem ciência de que não lhe caberá nenhuma indenização por quaisquer valores preliminares despendidos para elaboração de estudos, sondagens, projetos, entre outros necessários à contratação junto ao Agente Financeiro CAIXA ECONOMICA FEDERAL, ou em decorrência de sua negativa.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Toledo, 03 de julho de 2018.

Leandro Sassi

Responsável Legal

CPF 644.325.139-34

CONSTRUTORA CIDADE BELA LTDA
CNPJ: 01.905.960/0001-63



CONSTRUTORA
CIDADE BELA

45 • 3055 2152
45 • 3252 0548
Rua Bento Munhoz da Rocha Neto, 2210 - Jardim La Salle
85902-000 - Toledo - Paraná
www.cidadebela.eng.br

À

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO
CHAMAMENTO PUBLICO 04/2018**

**DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO CONFORME O PREJULGADO 9 DO TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DO PARANÁ, E DE QUE A LICITANTE NÃO ESTÁ INCURSA NAS VEDAÇÕES DO
INCISO III DO ART. 9º DA LEI FEDERAL 8.666/93**

A Empresa **CONSTRUTORA CIDADE BELA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º **01.905.960/0001-63**, por intermédio de seu Representante Legal o Sr. **LEANDRO SASSI**, portador da Cédula de Identidade sob o nº **4.608.097-1** e CPF sob o nº **644.325.139-34**, DECLARA sob as penas da Lei, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsável técnico ou legal da referida empresa NÃO possuem grau de parentesco consanguíneo (cônjuges, companheiros ou parentes) ou afim, em linha reta, colateral ou por adoção até o 3º grau com as seguintes autoridades e servidores públicos: Prefeito, Vice Prefeito, Secretários Municipais, Chefe de Gabinete e Procurador Geral do Município, Membros da Comissão de Licitações e Pregoeiros, Ocupantes de cargo comissionado ou servidores efetivos com função gratificada ou comissionada, inclusive o órgão de controle interno, desde que tenham atuado ou atuem em processos licitatórios da respectiva pasta a que se encontrem vinculados ou qualquer outra autoridade ligada à contratação, responsabilizando-se civil, administrativa e criminalmente pela veracidade das informações contidas nessa declaração, que possa caracterizar nepotismo, contrariando a orientação do Prejulgado 09 do TC/PR, Súmula Vinculante nº 13 do STF, Acórdão nº 2745/2010 do TCE-Tribunal de Contas do Paraná; ressaltamos o entendimento firmado no TJPR Apelação Cível e Reexame Necessário nº 1273953-4/Paranavaí-PR-4ª Câmara Cível).

DECLARA, ainda, sob as penas da lei, que na qualidade de proponente de procedimento licitatório sob a modalidade CHAMADA PUBLICA 04/2018, instaurada pelo Município de Chopinzinho, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsáveis técnicos ou legal da referida empresa não são servidores ou dirigentes de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, conforme disposto no inciso III, do art. 9º da Lei 8.666/93.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Toledo, 03 de julho de 2018.



Leandro Sassi
Responsável Legal
CPF 644.325.139-34


CONSTRUTORA CIDADE BELA LTDA
CNPJ: 01.905.960/0001-63

CONSTRUTORA CIDADE BELA LTDA**DÉCIMA QUINTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

CNPJ: 01.905.960/0001-63 – NIRE: 412.03671477

LEANDRO SASSI, brasileiro, nascido em 25/05/1971 na cidade de Realeza/PR, casado sob regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da cédula de identidade e registro geral nº 4.608.097-1/SSP-PR e inscrito no CPF sob o nº 644.325.139-34, residente e domiciliado na cidade de Toledo/Paraná, na Rua Rui Barbosa, 3197, Jardim Gisela, Cep 85.905-060; e **ROSMARIA DA ROSA SASSI**, brasileira, nascida em 29/10/1967 na cidade de Pérola do Oeste/PR, casada sob regime de comunhão parcial de bens, empresária, portadora da cédula de identidade e registro geral nº 4.225.358-8/SSP-PR e inscrita no CPF sob nº 588.692.559-72, residente e domiciliada na cidade de Toledo/Paraná, na Rua Rui Barbosa, 2197, Jardim Gisela, Cep 85.905-060; Sócios componentes da sociedade empresária limitada denominada de **CONSTRUTORA CIDADE BELA LTDA**, com sede nesta cidade de Toledo/Paraná, na Rua Bento Munhoz da Rocha Neto, 2210, Jardim La Salle, Cep 85.902-000, com registro na JUCEPAR sob nº 412.03671477 em 10/06/1997, e última alteração contratual arquivada sob nº 20167976222, em 16/12/2016; RESOLVEM, por este instrumento particular, alterar e consolidar o contrato social e posteriores alterações, de acordo com a Lei 10.406, de 10/01/2002, e subsidiariamente pela Lei 6.404/76, de 15/12/1976, conforme as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: ALTERAÇÃO DO OBJETO SOCIAL. O objeto social da empresa fica alterado, passando a ser: Incorporações Imobiliárias, compreendendo o desenvolvimento, execução e gestão de vendas das frações resultantes; Loteamentos Urbanos, compreendendo o desenvolvimento, execução e gestão de vendas das frações resultantes; Indústria da Construção Civil de Imóveis, compreendendo a execução de obras residenciais, comerciais, industriais, de uso coletivo e/ou públicos; Indústria da Construção Civil de Infraestrutura Urbana, compreendendo a execução de vias urbanas, pavimentação, galerias pluviais, redes de abastecimento de água e redes coletoras de esgoto sanitário; Prestação de Serviços de Engenharia Civil, compreendendo elaboração de projetos, consultorias, laudos, perícias, orçamentos e pareceres técnicos; Compra e Venda de Imóveis prontos ou a construir em empreendimentos próprios ou de terceiros; Locação e administração de bens imóveis próprios ou de terceiros; Participação em outras sociedades empresariais como acionista, quotista ou controladora, para gestão de empreendimentos; Estruturas Pré-Fabricadas de Concreto Armado, compreendendo a fabricação e montagem; e Estratégias de Marketing relativas a empreendimentos imobiliários próprios e de terceiros.

CLÁUSULA SEGUNDA: Em razão das alterações havidas, os sócios decidem consolidar o contrato social e posteriores alterações, conforme segue:

Reservado à JUCEPAR



CERTIFICO O REGISTRO EM 12/02/2018 17:35 SOB Nº 20180829297.
 PROTOCOLO: 180829297 DE 02/02/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11800483745. NIRE: 41203671477.
 CONSTRUTORA CIDADE BELA LTDA

Libertad Bogus
 SECRETÁRIA-GERAL
 CURITIBA, 12/02/2018
 www.empresafacil.pr.gov.br

CONSTRUTORA CIDADE BELA LTDA
 CNPJ: 01.905.960/0001-63

CONSTRUTORA CIDADE BELA LTDA

2

DÉCIMA QUINTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**CNPJ: 01.905.960/0001-63 – NIRE: 412.03671477****CONSTRUTORA CIDADE BELA LTDA****CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO****CNPJ: 01.905.960/0001-63 – NIRE: 412.03671477**

LEANDRO SASSI, brasileiro, nascido em 25/05/1971 na cidade de Realeza/PR, casado sob regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da cédula de identidade e registro geral nº 4.608.097-1/SSP-PR e inscrito no CPF sob o nº 644.325.139-34, residente e domiciliado na cidade de Toledo/Paraná, na Rua Rui Barbosa, 3197, Jardim Gisela, Cep 85.905-060; e **ROSMARIA DA ROSA SASSI**, brasileira, nascida em 29/10/1967 na cidade de Pérola do Oeste/PR, casada sob regime de comunhão parcial de bens, empresária, portadora da cédula de identidade e registro geral nº 4.225.358-8/SSP-PR e inscrita no CPF sob nº 588.692.559-72, residente e domiciliada na cidade de Toledo/Paraná, na Rui Barbosa, 2197, Jardim Gisela, Cep 85.905-060; Sócios componentes da sociedade empresária limitada denominada de **CONSTRUTORA CIDADE BELA LTDA**, com sede nesta cidade de Toledo/Paraná, na Rua Bento Munhoz da Rocha Neto, 2210, Jardim La Salle, Cep 85.902-000, com registro na JUCEPAR sob nº 412.03671477 em 10/06/1997, e última alteração contratual arquivada sob nº 20167976222, em 16/12/2016; RESOLVEM, por este instrumento particular, consolidar o contrato social e posteriores alterações, de acordo com a Lei 10.406, de 10/01/2002, e subsidiariamente pela Lei 6.404/76, de 15/12/1976, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: NOME EMPRESARIAL. A sociedade gira sob o nome empresarial de **CONSTRUTORA CIDADE BELA LTDA**.

CLÁUSULA SEGUNDA: ENDEREÇO. Rua Bento Munhoz da Rocha Neto, 2210, Jardim La Salle, Toledo/PR, Cep 85.902-000.

CLÁUSULA TERCEIRA: OBJETO SOCIAL. Incorporações Imobiliárias, compreendendo o desenvolvimento, execução e gestão de vendas das frações resultantes; Loteamentos Urbanos, compreendendo o desenvolvimento, execução e gestão de vendas das frações resultantes; Indústria da Construção Civil de Imóveis, compreendendo a execução de obras residenciais, comerciais, industriais, de uso coletivo e/ou públicos; Indústria da Construção Civil de Infraestrutura Urbana, compreendendo a execução de vias urbanas, pavimentação, galerias pluviais, redes de abastecimento de água e redes coletoras de esgoto sanitário; Prestação de Serviços de Engenharia Civil, compreendendo elaboração de projetos, consultorias, laudos, perícias, orçamentos e pareceres técnicos; Compra e Venda de Imóveis prontos ou a construir em empreendimentos próprios ou de terceiros; Locação e administração de bens imóveis próprios ou de terceiros; Participação em outras sociedades empresariais como acionista, quotista ou controladora, para gestão de empreendimentos; Estruturas Pré-Fabricadas de Concreto Armado, compreendendo a

Reservado à JUCEPAR



CERTIFICO O REGISTRO EM 12/02/2018 17:35 SOB Nº 20180829297.
 PROTOCOLO: 180829297 DE 02/02/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11800483745. NIRE: 41203671477.
 CONSTRUTORA CIDADE BELA LTDA

Libertad Bogus
 SECRETÁRIA-GERAL
 CURITIBA, 12/02/2018
 www.empresafacil.pr.gov.br

CONSTRUTORA CIDADE BELA LTDA
CNPJ: 01.905.960/0001-63

CONSTRUTORA CIDADE BELA LTDA
DÉCIMA QUINTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
CNPJ: 01.905.960/0001-63 – NIRE: 412.03671477

fabricação e montagem; e Estratégias de Marketing relativas a empreendimentos imobiliários próprios e de terceiros.

CLÁUSULA QUARTA: INÍCIO DE ATIVIDADES. 02 de Junho de 1997. **PRAZO DE DURAÇÃO.** Indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA: CAPITAL SOCIAL. O capital social da empresa o valor de R\$ 2.500.000,00 (Dois Milhões e Quinhentos Mil Reais), divididos em 2.500.000 (Dois Milhões e Quinhentas Mil) quotas de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, subscritas e já integralizadas pelos sócios, fica assim distribuídas entre os sócios:

SÓCIOS	%	QUOTAS	VALOR R\$
LEANDRO SASSI	95,00	2.375.000	2.375.000,00
ROSMARIA DA ROSA SASSI	5,00	125.000	125.000,00
TOTAL	100,00	2.500.000	2.500.000,00

CLÁUSULA SEXTA: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA SÉTIMA: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA OITAVA: A sociedade será administrada pelo sócio **LEANDRO SASSI**, individualmente, e a ele caberá a responsabilidade ou representação ativa e passiva da sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade, ficando vedado, entretanto, o uso da denominação social em negócios estranhos aos fins sociais.

CLÁUSULA NONA: O Administrador declara sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Reservado à JUCEPAR



CERTIFICO O REGISTRO EM 12/02/2018 17:35 SOB Nº 20180829297.
 PROTOCOLO: 180829297 DE 02/02/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11800483745. NIRE: 41203671477.
 CONSTRUTORA CIDADE BELA LTDA

Libertad Bogus
 SECRETÁRIA-GERAL
 CURITIBA, 12/02/2018
 www.empresafacil.pr.gov.br

CONSTRUTORA CIDADE BELA LTDA
CNPJ: 01.905.960/0001-63

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais. Informando seus respectivos códigos de verificação

CONSTRUTORA CIDADE BELA LTDA

DÉCIMA QUINTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
CNPJ: 01.905.960/0001-63 – NIRE: 412.03671477

CLÁUSULA DÉCIMA: O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão levantados o balanço patrimonial e o balanço de resultado econômico, e será efetuada a apuração dos resultados com observância das disposições legais aplicáveis.

§ Primeiro: Os lucros ou prejuízos apurados serão distribuídos pelos sócios na proporção de sua participação no capital social, ou de comum acordo entre estes.

§ Segundo: A sociedade poderá levantar balanços ou balancetes patrimoniais em períodos inferiores há um ano, e o lucro apurado nessas demonstrações intermediárias poderá ser distribuído mensalmente aos sócios observando o § Primeiro desta Cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

§ ÚNICO: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Nos quatro primeiros meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão um novo administrador, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Os sócios resolvem em comum acordo dispensar a elaboração de atas de reunião e/ou de assembléia de sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Fica eleito o Foro de Toledo, Estado do Paraná, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

Reservado à JUCEPAR



CERTIFICO O REGISTRO EM 12/02/2018 17:35 SOB Nº 20180829297.
PROTOCOLO: 180829297 DE 02/02/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11800483745. NIRE: 41203671477.
CONSTRUTORA CIDADE BELA LTDA

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 12/02/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

CONSTRUTORA CIDADE BELA LTDA
CNPJ: 01.905.960/0001-63

CONSTRUTORA CIDADE BELA LTDA
DÉCIMA QUINTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
CNPJ: 01.905.960/0001-63 – NIRE: 412.03671477

5

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 01 (uma) via.

TOLEDO/PARANÁ, 25 de Janeiro de 2018.



LEANDRO SASSI



ROSMARIA DA ROSA SASSI

Reservado á JUCEPAR



CERTIFICO O REGISTRO EM 12/02/2018 17:35 SOB N° 20180829297.
PROTOCOLO: 180829297 DE 02/02/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11800483745. NIRE: 41203671477.
CONSTRUTORA CIDADE BELA LTDA

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 12/02/2018
www.empresafacil.pr.gov.br



CONSTRUTORA CIDADE BELA LTDA
CNPJ: 01.905.960/0001-63

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação



SECRETARIA DA MICRO E PEQUENA EMPRESA
DEPARTAMENTO DE REGISTRO EMPRESARIAL E INTEGRAÇÃO
JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Página: 001 / 001

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial CONSTRUTORA CIDADE BELA LTDA			
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA			
Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE (Sede)	CNPJ	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo	Data de Início de Atividade
41 2 0367147-7	01.905.960/0001-63	10/06/1997	02/06/1997
Endereço Completo (Logradouro, Nº e Complemento, Bairro, Cidade, UF, CEP) RUA BENTO MUNHOZ DA ROCHA NETO, 2210, JARDIM LA SALLE, TOLEDO, PR, 85.902-000			
Objeto Social Incorporações Imobiliárias, compreendendo o desenvolvimento, execução e gestão de vendas das frações resultantes; Loteamentos Urbanos, compreendendo o desenvolvimento, execução e gestão de vendas das frações resultantes; Industria da Construção Civil de Imóveis, compreendendo a execução de obras residenciais, comerciais, industriais, de uso coletivo e/ou públicos; Industria da Construção Civil de Infraestrutura Urbana, compreendendo a execução de vias urbanas, pavimentação, galerias pluviais, redes de abastecimento de água e redes coletoras de esgoto sanitário; Prestação de Serviços de Engenharia Civil, compreendendo elaboração de projetos, consultorias, laudos, perícias, orçamentos e pareceres técnicos; Compra e Venda de Imóveis prontos ou a construir em empreendimentos próprios ou de terceiros; Locação e administração de bens imóveis próprios ou de terceiros; Participação em outras sociedades empresariais como acionista, quotista ou controladora, para gestão de empreendimentos; Estruturas Pré-Fabricadas de Concreto Armado, compreendendo a fabricação e montagem; e Estratégias de Marketing relativas a empreendimentos imobiliários próprios e de terceiros.			
Capital: R\$ 2.500.000,00 (DOIS MILHOES E QUINHENTOS MIL REAIS)	Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (Lei nº 123/2006)	Prazo de Duração	
Capital Integralizado: R\$ 2.500.000,00 (DOIS MILHOES E QUINHENTOS MIL REAIS)	Não	Indeterminado	
Sócios/Participação no Capital/Espécie de Sócio/Administrador/Término do Mandato			
<u>Nome/CPF ou CNPJ</u>	<u>Participação no capital (R\$)</u>	<u>Espécie de Sócio</u>	<u>Término do Mandato</u>
LEANDRO SASSI 644.325.139-34	2.375.000,00	SOCIO	XXXXXXXXXX
ROSMARIA DA ROSA SASSI 588.692.559-72	125.000,00	SOCIO	XXXXXXXXXX
Último Arquivamento Data: 12/02/2018		Situação REGISTRO ATIVO	
Ato: ALTERAÇÃO		Status XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	
Evento (s): ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)			

TOLEDO - PR, 05 de junho de 2018

18/286531-2



AUTENTICAÇÃO

CERTIFICO e dou fé, que a presente cópia está conforme o original que me foi apresentado.

Libertad Bogus

LIBERTAD BOGUS
SECRETARIA GERAL

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
João Paulo de Rezende
RG 3.870.855-6/SP/PR
Agência Regional Toledo

Lei: 13.228 de 18/07/2016
SELO FUNARRP
TABELIONATO DE NOTAS
Exclusivo para Autenticação de Cópias
FOE40562

Toledo 07 JUN. 2018 Paraná

Erika Renata Ferreira Carraro

- Erika Renata Ferreira Carraro - Escrevente
- Marinalva Perin Schiling - Escrevente
- Rosângela Maria Lopes dos Santos Zandra - Escrevente

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

CONSTRUTORA CIDADE BELA LTDA
CNPJ: 01.905.960/0001-63



CONSTRUTORA
CIDADE BELA

45 • 3055 2152
45 • 3252 0548
Rua Bento Munhoz da Rocha Neto, 2210 - Jardim La Salle
85902-000 - Toledo - Paraná
www.cidadebela.eng.br

À
COMISSÃO DE LICITAÇÃO
CHAMAMENTO PUBLICO 04/2018

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS
NORMAS DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO**

A Empresa **CONSTRUTORA CIDADE BELA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º **01.905.960/0001-63**, por intermédio de seu Representante Legal o Sr. **LEANDRO SASSI**, portador da Cédula de Identidade sob o n.º **4.608.097-1** e CPF sob o n.º **644.325.139-34**, DECLARA, sob pena de aplicação das sanções administrativas cabíveis e as penas da lei, que cumprirá as Normas de Segurança e Medicina do Trabalho, de acordo com a Portaria n.º 3.214, de 08 de junho de 1978, do Ministério do Trabalho.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Toledo, 03 de julho de 2018.



Leandro Sassi
Responsavel Legal
CPF 644.325.139-34

CONSTRUTORA CIDADE BELA LTDA
CNPJ: 01.905.960/0001-63



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 01.905.960/0001-63 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 10/06/1997
NOME EMPRESARIAL CONSTRUTORA CIDADE BELA LTDA.		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 41.20-4-00 - Construção de edifícios		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 41.10-7-00 - Incorporação de empreendimentos imobiliários 43.99-1-01 - Administração de obras 43.91-6-00 - Obras de fundações 42.99-5-01 - Construção de instalações esportivas e recreativas 71.12-0-00 - Serviços de engenharia 68.22-6-00 - Gestão e administração da propriedade imobiliária 68.10-2-01 - Compra e venda de imóveis próprios 68.10-2-02 - Aluguel de imóveis próprios 68.10-2-03 - Loteamento de imóveis próprios 23.30-3-02 - Fabricação de artefatos de cimento para uso na construção 64.63-8-00 - Outras sociedades de participação, exceto holdings		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R BENTO MUNHOZ DA ROCHA NETO	NÚMERO 2210	COMPLEMENTO
CEP 85.902-000	BAIRRO/DISTRITO JARDIM LA SALLE	MUNICÍPIO TOLEDO
UF PR		ENDEREÇO ELETRÔNICO
TELEFONE (45) 3055-2152		ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **26/06/2018** às **09:20:59** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta QSA / Capital Social

Voltar

CONSTRUTORA CIDADE BELA LTDA
CNPJ: 01.905.960/0001-63



Comprovante de Inscrição Cadastral - CICAD

Inscrição no CAD/ICMS	Inscrição CNPJ	Início das Atividades
90135761-70	01.905.960/0001-63	07/1997

Empresa / Estabelecimento

Nome Empresarial **CONSTRUTORA CIDADE BELA LTDA**
 Título do Estabelecimento
 Endereço do Estabelecimento **RUA BENTO MUNHOZ DA ROCHA NETO, 2210 - JARDIM LA SALLE - CEP 85902-000**
FONE: (45) 3055-2152
 Município de Instalação **TOLEDO - PR, DESDE 10/2005**
(Estabelecimento Matriz)

Qualificação

Situação Atual **ATIVO - REGIME NORMAL / NORMAL - DIA 12 DO MES+1, DESDE 08/2015**
 Natureza Jurídica **206-2 - SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA**
 Atividade Econômica Principal do Estabelecimento **4120-4/00 - CONSTRUCAO DE EDIFICIOS**
2330-3/02 - FABRICACAO DE ARTEFATOS DE CIMENTO PARA USO NA CONSTRUCAO
 Atividade(s) Econômica(s) Secundária(s) do Estabelecimento **4299-5/01 - CONSTRUCAO DE INSTALACOES ESPORTIVAS E RECREATIVAS**
4391-6/00 - OBRAS DE FUNDACOES

Quadro Societário

Tipo	Inscrição	Nome Completo / Nome Empresarial	Qualificação
CPF	644.325.139-34	LEANDRO SASSI	SÓCIO-ADMINISTRADOR
CPF	588.692.559-72	ROSMARIA DA ROSA SASSI	SÓCIO

Este CICAD tem validade até 04/07/2018.

Os dados cadastrais deste estabelecimento poderão ser confirmados via Internet www.fazenda.pr.gov.br



Estado do Paraná
 Secretaria de Estado da Fazenda
 Coordenação da Receita do Estado

CAD/ICMS Nº 90135761-70

Emitido Eletronicamente via Internet
04/06/2018 8:19:01

Dados transmitidos de forma segura
 Tecnologia CELEPAR

CONSTRUTORA CIDADE BELA LTDA
CNPJ: 01.905.960/0001-63



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **CONSTRUTORA CIDADE BELA LTDA.**
CNPJ: **01.905.960/0001-63**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 07:59:04 do dia 25/01/2018 <hora e data de Brasília>.

Válida até 24/07/2018.

Código de controle da certidão: **BC65.1484.1713.1068**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

CONSTRUTORA CIDADE BELA LTDA
CNPJ: 01.905.960/0001-63



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 017870830-80

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 01.905.960/0001-63
Nome: **CONSTRUTORA CIDADE BELA LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 07/08/2018 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

CONSTRUTORA CIDADE BELA LTDA
CNPJ: 01.905.960/0001-63



MUNICÍPIO DE TOLEDO
ESTADO DO PARANÁ

Certidão Positiva com efeito de negativa 21195/2018

IMPORTANTE:

FICA RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÉBITOS CONSTATADOS POSTERIORMENTE MESMO REFERENTE AO PERÍODO COMPREENDIDO NESTA CERTIDÃO.

Certificamos que a presente certidão está sendo expedida de forma positiva com efeito de negativa, tendo em vista a existência de créditos não vencidos.

VALIDADE: 03/08/2018

CÓD. AUTENTICAÇÃO: 9ZTMJCUFFH2J2X3HQ29H

FINALIDADE: CONCORRÊNCIA / LICITAÇÃO

RAZÃO SOCIAL: CONSTRUTORA CIDADE BELA LTDA

INSCRIÇÃO EMPRESA	CNPJ/CPF	INSCRIÇÃO ESTADUAL	ALVARÁ
250881	01.905.960/0001-63	90.135.761-70	250881

ENDEREÇO

RUA BENTO MUNHOZ DA ROCHA NETO, 2210 - JARDIM LA SALLE CEP: 85902000 Toledo - PR

CNAE / ATIVIDADES

Construção de edifícios, Incorporação de empreendimentos imobiliários, Construção de instalações esportivas e recreativas, Obras de fundações, Loteamento de imóveis próprios, Outras sociedades de participação, exceto holdings, Compra e venda de imóveis próprios, Aluguel de imóveis próprios, Gestão e administração da propriedade imobiliária, Serviços de engenharia, Fabricação de artefatos de cimento para uso na construção, Administração de obras

Certidão emitida gratuitamente pela internet em 04/06/2018.
Qualquer rasura invalidará este documento.
Conferir autenticidade em www.toledo.pr.gov.br

CONSTRUTORA CIDADE BELA LTDA
CNPJ: 01.905.960/0001-63

IMPRIMIR

VOLTAR

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

Inscrição: 01905960/0001-63
Razão Social: CONSTRUTORA CIDADE BELA LTDA
Endereço: R BENTO MUNHOZ DA ROCHA NETO 2210 SALA / JARDIM LA SALLE /
TOLEDO / PR / 85902-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 13/06/2018 a 12/07/2018

Certificação Número: 2018061302110582962938

Informação obtida em 25/06/2018, às 08:58:12.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



CONSTRUTORA CIDADE BELA LTDA
CNPJ: 01.905.960/0001-63


19



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CONSTRUTORA CIDADE BELA LTDA.

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 01.905.960/0001-63

Certidão nº: 152678774/2018

Expedição: 26/06/2018, às 09:19:52

Validade: 22/12/2018 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CONSTRUTORA CIDADE BELA LTDA.**
(MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº
01.905.960/0001-63, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores
Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

CONSTRUTORA CIDADE BELA LTDA
CNPJ: 01.905.960/0001-63

Você está em:
Início » CEIS

CADASTRO NACIONAL DE EMPRESAS INIDÔNEAS E SUSPENSAS (CEIS)

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) é um banco de informações mantido pela Controladoria-Geral da União que tem como objetivo consolidar a relação das empresas e pessoas físicas que sofreram sanções das quais decorra como efeito restrição ao direito de participar em licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública. Saiba mais

Consulta

CPF/CNPJ:	0190596000163
Nome, Razão Social ou Nome Fantasia:	CONSTRUTORA CIDADE BELA LTDA
Tipo de Sanção:	Todos

Quantidade de registros encontrados: 0 Data: 26/06/2018 09:22:59

Não foram encontrados registros que atendam ao seguinte critério de busca:

CNPJ/CPF: 0190596000163

Nome, Razão Social ou Nome Fantasia: CONSTRUTORA CIDADE BELA LTDA

Página 1/1

ATENÇÃO

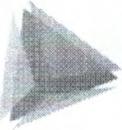
Este cadastro visa dar publicidade às sanções administrativas aplicadas contra licitantes e fornecedores. As informações aqui veiculadas são de inteira responsabilidade das entidades que as prestaram, não podendo a União ser responsabilizada pela veracidade e/ou autenticidade de tais informações nem pelos eventuais danos diretos ou indiretos que delas resultem causados a terceiros.

* Designação do apenado, conforme informado pelo órgão sancionador (publicação no DOU; dados constantes de Ofício, etc.)

** Constatou-se que o nome informado pelo órgão sancionador diverge significativamente do constante do cadastro da Receita Federal, considerando-se o CPF/CNPJ informados. O nome constante do cadastro da Receita Federal pode ser verificado clicando-se sobre o respectivo registro. A divergência pode indicar apenas uma alteração no nome do sancionado ou uma inconsistência dos dados informados. Mais informações podem ser obtidas junto ao órgão sancionador.

*** Não são emitidas certidões negativas do CEIS. Tendo em vista que o Cadastro permite consulta pública e em tempo real, eventuais verificações de restrição do direito de contratar e licitar com a Administração Pública podem ser realizadas diretamente no Portal da Transparência.

CONSTRUTORA CIDADE BELA LTDA
CNPJ: 01.905.960/0001-63



TCEPR
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Consulta de Impedidos de Licitar

Pesquisa Impedidos de Licitar

Fornecedor	Tipo documento	CNPJ	Número documento	01905960000163
	Nome	CONSTRUTORA CIDADE BELA LTDA		

Período publicação : de 10/06/1997 até 04/07/2018

Data de Início Impedimento: de 10/06/1997 até 04/07/2018

Data de Fim Impedimento: de 10/06/1997 até 04/07/2018

Pesquisar

NENHUM ITEM ENCONTRADO!

CONSTRUTORA CIDADE BELA LTDA
CNPJ: 01.905.960/0001-63



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (26/06/2018 às 09:41) não consta registro no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça, quanto ao CNPJ nº 01.905.960/0001-63.

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço: <http://www.cnj.jus.br> através do número de controle: 5B32.3469.9C17.9873

CONSTRUTORA CIDADE BELA LTDA
CNPJ: 01.905.960/0001-63



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA
E AGRONOMIA DO PARANÁ

Certidão de Registro de Pessoa Jurídica e Negativa de Débitos

O Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná-CREA-PR, certifica que a empresa encontra-se regularmente registrada nos termos da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, estando habilitada a exercer suas atividades no Estado do Paraná, circunscrita à(s) atribuição(ões) de seu(s) responsável(eis) técnico(s).

Certidão nº: 50630/2018

Validade: 06/10/2018

Razão Social: CONSTRUTORA CIDADE BELA LTDA

CNPJ: 01905960000163

Num. Registro: 14509

Registrada desde : 15/07/1997

Capital Social: R\$ 2.500.000,00

Endereço: RUA BENTO MUNHOZ DA ROCHA, 2210 JARDIM LA SALLE

Município/Estado: TOLEDO-PR

CEP: 85902010

Objetivo Social:

Construção de edificações residenciais, comerciais e industriais, inclusive ampliações e reformas; instalação e manutenção hidro-sanitária e de gás, predial e industrial; elaboração e execução de projetos de redes de distribuição de energia elétrica; instalação de telefonia e rede estruturada de computação; prestação de serviços de arquitetura e engenharia e de assessoramento técnico especializado; prestação de serviços de engenharia agrônômica e de consultoria às atividades agrícolas e pecuárias; a elaboração de Plano Diretor urbano e de uso do solo e o desenvolvimento e fornecimento de programas e sistemas aplicativos de informática.

Restrição de Atividade : Elaboração de Plano Diretor urbano.

Encontra-se quite com a anuidade relativa ao exercício de 2018.

Não possui débito(s) referente a processo(s) de fiscalização e/ou dívida ativa até a presente data.

Responsável(eis) Técnico(s):

1 - PAULO ROBERTO GOLIM

Carteira: PR-18170/D

Data de Expedição: 24/02/1987

Desde: 16/04/2007 Carga Horária: 4: H/D

Título: ENGENHEIRO AGRONOMO Situação: Regular

DA RESOLUCAO 218 - ARTIGO 05 do CONFEA

2 - LEANDRO SASSI

Carteira: PR-30349/D

Data de Expedição: 06/03/1998

Desde: 15/07/1997

Título: ENGENHEIRO CIVIL Situação: Regular

Decreto Federal N.º 23.569/1933 - Art. 28º

Título: ENGENHEIRO CIVIL Situação: Regular

DA RESOLUCAO 218 - ARTIGO 07 do CONFEA

CONSTRUTORA CIDADE BELA LTDA
CNPJ: 01.905.960/0001-63

Para fins de: LICITAÇÕES

[Handwritten signatures and stamps]

Certificamos que caso ocorra(m) alteração(ões) nos elementos contidos neste documento, esta Certidão perderá sua validade para todos os efeitos.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do CREA-PR (<http://www.crea-pr.org.br>), através do protocolo n.º 135227/2018, ressaltando a impossibilidade de execução de quaisquer serviços ou obras sem a participação efetiva de seu(s) responsável(eis) técnico(s).

Emitida via Internet em 09/04/2018 08:33:48

Dispensa-se a assinatura neste documento, conforme Instrução de Serviço N° 002/2014.

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

CONSTRUTORA CIDADE BELA LTDA
CNPJ: 01.905.960/0001-63



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA
E AGRONOMIA DO PARANÁ

Certidão de Registro de Pessoa Física e Negativa de Débitos

O Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná-CREA-PR, certifica que o(a) profissional abaixo encontra-se regularmente registrado(a) nos termos da Lei Federal nº 5.194/66 possibilitando-o(a) a exercer sua profissão no Estado do Paraná, circunscrita à(s) atribuição(ões) constantes de seu registro.

Certidão nº: **50632/2018**

Validade: 06/10/2018

Nome Civil: LEANDRO SASSI
Carteira - CREA-PR Nº :PR-30349/D
Registro Nacional : 1702711099
Registrado(a) desde : 06/03/1998
Filiação : LUIZ CERZIO SASSI
NILZA MARIA GOLIN SASSI
Data de Nascimento : 25/05/1971
Carteira de Identidade : 46080971
Naturalidade : REALEZA/PR

CPF : 64432513934

Título: ENGENHEIRO CIVIL
FUNDACAO UNIVERSIDADE DO RIO GRANDE
Data da Colação de Grau : 28/02/1997
Situação : Regular

Diplomação : 24/03/1997

Atribuições profissionais:

Decreto Federal N.º 23.569/1933 - Art. 28º de 11/12/1933
DA RESOLUCAO 218 - ARTIGO 07 de 29/06/1973 do CONFEA.

Encontra-se quite com a anuidade relativa ao exercício de 2018.
Não possui débito(s) referente a processo(s) de fiscalização e/ou dívida ativa até a presente data.

Para fins de: LICITAÇÃO•ES

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do CREA-PR (<http://www.crea-pr.org.br>), através do protocolo n.º 135249/2018.

Emitida via Internet em 09/04/2018 08:35:14

Dispensa-se a assinatura neste documento, conforme Instrução de Serviço Nº 002/2014.
A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

CONSTRUTORA CIDADE BELA LTDA
CNPJ: 01.905.960/0001-63

[Assinatura]
26



CONSTRUTORA
CIDADE BELA

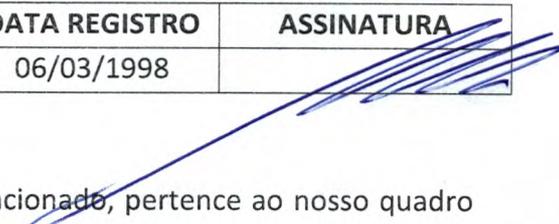
45 • 3055 2152
45 • 3252 0548
Rua Bento Munhoz da Rocha Neto, 2210 - Jardim La Salle
85902-000 - Toledo - Paraná
www.cidadebela.eng.br

À

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO
CHAMAMENTO PUBLICO 04/2018**

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

A Empresa **CONSTRUTORA CIDADE BELA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º **01.905.960/0001-63**, por intermédio de seu Representante Legal o Sr. **LEANDRO SASSI**, portador da Cédula de Identidade sob o nº **4.608.097-1** e CPF sob o nº **644.325.139-34**, conforme o disposto no Edital em epígrafe e de acordo com a Resolução 218 de 29/06/73 e 317 de 31/10/86 do CONFEA – Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, DECLARA, que o responsável técnico pela obra, caso venhamos a vencer o referido certame é:

NOME	ESPECIALIDADE	CREA	DATA REGISTRO	ASSINATURA
LEANDRO SASSI	ENGENHEIRO CIVIL	30349/D	06/03/1998	

Declaramos, outrossim, que o profissional acima relacionado, pertence ao nosso quadro técnico de profissionais.

Toledo, 03 de julho de 2018.



Leandro Sassi
Responsável Legal
CPF 644.325.139-34

CONSTRUTORA CIDADE BELA LTDA
CNPJ: 01.905.960/0001-63



27



CONSTRUTORA
CIDADE BELA

45 · 3055 2152
45 · 3252 0548
Rua Bento Munhoz da Rocha Neto, 2210 - Jardim La Salle
85902-000 - Toledo - Paraná
www.cidadebela.eng.br

189

À
COMISSÃO DE LICITAÇÃO
CHAMAMENTO PÚBLICO 04/2018

DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA

Eu, **LEANDRO SASSI**, CREA nº **030349D - PR**, portador da Cédula de Identidade nº **4.608.097-1 PR** e CPF sob o nº **644.325.139-34**, responsável legal da empresa **CONSTRUTORA CIDADE BELA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º **01.905.960/0001-63**, **DECLARA**, sob as penas da lei, que tomamos conhecimento de todas as áreas onde serão realizados os empreendimentos, que compõe o CHAMAMENTO PÚBLICO acima indicado, bem como e em especial as condições técnicas, físicas e ambientais do terreno, como também de todo seu entorno e vizinhanças, observando eventuais interferências locais, aceitando como válida a situação em que se encontram os locais para realização do objeto deste procedimento e, que tudo foi levado em consideração para fins de participação no procedimento referido, nos termos do art. 30, inciso III da Lei Federal 8.666/93, assumindo total RESPONSABILIDADE por esta declaração, ficando impedida, no futuro, de pleitear por força do conhecimento declarado, quaisquer alterações contratuais, de natureza técnica e/ou financeira.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Toledo, 03 de julho de 2018.

Leandro Sassi
Responsável Legal
CPF 644.325.139-34

CONSTRUTORA CIDADE BELA LTDA
CNPJ: 01.905.960/0001-63

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR, CONTADOR, PARTIDOR, DEPOSITÁRIO PÚBLICO
E AVALIADOR JUDICIAL

COMARCA DE TOLEDO - ESTADO DO PARANÁ
VIVIAN BEATRIZ FORMIGHIERI
DISTRIBUIDORA PÚBLICA
RUA ALMIRANTE BARROSO, 3222 - EDIFÍCIO DO FÓRUM - CEP 85905-010
FONE: (45) 3378-3242 - CEF: 51.213.51383/09

CERTIDÃO NEGATIVA JUDICIAL

Vivian Beatriz Formighieri, Titular do Ofício do Distribuidor, Contador, Partidor, Depositário e Avaliador Judicial da Comarca de Toledo, Estado do Paraná, na forma da lei,

CERTIFICA, atendendo a pedido por escrito da parte interessada, que revendo os registros e distribuições em geral, neles constatei a INEXISTÊNCIA de ações cíveis, criminais, família e sucessões, falência e concordata, executivos fiscais das Fazendas municipal e estadual, juizados especiais cível e criminal, existentes nesta serventia, contra o requerido, ATÉ A PRESENTE DATA:

CONSTRUTORA CIDADE BELA LTDA
FILIAÇÃO:

CNPJ: 01.905.960/0001-63

Dada e passada nesta cidade e comarca de TOLEDO, Estado do PARANÁ, ao(s) 07 dia(s) do mês de junho do ano de 2018. Buscas efetuadas desde a instalação da Comarca (1954).

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.

ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE TOLEDO - PR
Vivian Beatriz Formighieri
OFICIAL TITULAR
Distribuidor, Contador, Partidor
Avaliador, Depositário, Público

Vivian Beatriz Formighieri
Oficial

A presente certidão foi expedida
às 09:18:42 Hs
Toledo, 07/06/2018

Marinalva Perin Schiling
Marinalva Aparecida Rigo
Funcionária Juramentada
RG: 5.007.310-5-SSP/PR
Portaria nº 49/04

EMOLUMENTOS DESTA CERTIDÃO: R\$ 41,99 + 1,85 por fls. adicional
A presente Certidão somente terá validade com o Carimbo Oficial do Cartório Distribuidor.

GILMARA

Página 1

AUTENTICAÇÃO

CERTIFICO e dou fé, que a presente
cópia está conforme o original que
me foi apresentado.

Toledo 07 JUN. 2018 Paraná

- Erika Renata Ferreira Carraro - Escrevente
 Marinalva Perin Schiling - Escrevente
 Rosângela Maria Lopes dos Santos Zandra - Escrevente

CONSTRUTORA CIDADE BELA LTDA
CNPJ: 01.905.960/0001-63

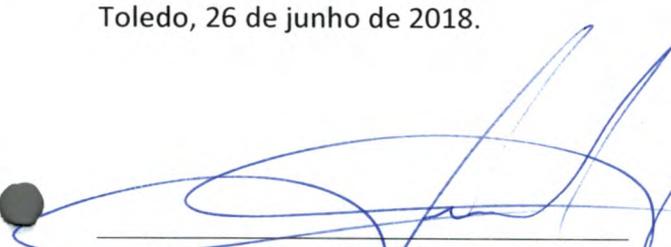
147976

DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins, que a empresa **CONSTRUTORA CIDADE BELA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º **01.905.960/0001-63**, possui conceito de análise de risco de crédito favorável e vigente, junto à CAIXA ECONOMICA FEDERAL, com validade até 09/2018.

Por ser expressão de verdade, firmamos a presente declaração.

Toledo, 26 de junho de 2018.


LUIZ ASTONI KLOH
Gerente de Atendimento PJ
Ag Toledo-PR
CPF 840.246.749-00




CONSTRUTORA CIDADE BELA LTDA
CNPJ: 01.905.960/0001-63

3º TABELIONATO DE NOTAS
Rua Almirante Barroso, 1713 - Centro
Cx. Postal 50 CEP: 85900-020
TOLEDO - PR - Fone/Fax: (45) 3055-2177

AUTENTICAÇÃO
CERTIFICO e dou fé, que a presente
cópia está conforme o original que
me foi apresentado.

Toledo 26 JUN. 2018 Paraná

Rosângela Zandri

- Erika Renata Figueira Carraro - Escrevente
 Marinalva Perin Schilling - Escrevente
 Rosângela Maria Lopes dos Santos Zandri - Escrevente

Certidão

Certifico e dou fé que o selo de
autenticidade de atos foi afixado
na última folha do documento
entregue para a parte.

BRTÜV

TÜV NORD GROUP

CERTIFICADO DE CONFORMIDADE

A BRTÜV certifica que a empresa:



CONSTRUTORA
CIDADE BELA

CONSTRUTORA CIDADE BELA LTDA

CNPJ: 01.905.960/0001-63

Rua Bento Munhoz da Rocha Neto, 2210 - Jd. La Salle
85902-000 - Toledo - PR - Brasil

Foi auditada e está qualificada conforme o requisito

SIAC 2016/PBQP-H - NÍVEL A

Portaria Nº 13 de 06/01/2017 (Base ISO 9001:2008)

O Sistema auditado é aplicável à seguinte especialidade técnica:

Execução de obras de edificações.

Subsetor - obras de edificações.

Decisão da Certificação: 07/11/2017

Validade do Certificado: 20/11/2019

Término do Ciclo da Certificação: 20/11/2019

Certificação Inicial: 2010

Nº de Registro do Certificado: C-1193

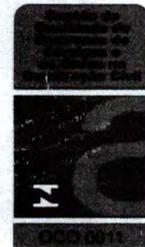
A validade deste certificado está sujeita ao atendimento satisfatório e contínuo pela empresa das condições estabelecidas no contrato de certificação.
Este certificado permite o registro na relação de empresas certificadas do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade.

Barueri - SP, 07/11/2017
Rev. 02



Reginaldo Maia
Reginaldo Maia - Diretor Presidente
BRTÜV Avaliações da Qualidade S.A.
Al. Madeira, 222 - 3º andar
06454-010 - Barueri - SP - Brasil

TUV NORD
BRTÜV



Página 1 de 2

CONSTRUTORA CIDADE BELA LTDA
CNPJ: 01.905.960/0001-63

31



À COMISSÃO DE LICITAÇÃO
CHAMAMENTO PÚBLICO 04/2018

QUADRO DE PONTUAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

A Empresa **CONSTRUTORA CIDADE BELA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º **01.905.960/0001-63**, por intermédio de seu Representante Legal o Sr. **LEANDRO SASSI**, portador da Cédula de Identidade sob o n.º **4.608.097-1** e CPF sob o n.º **644.325.139-34**, DECLARA, para fins de Pontuação e Classificação no Chamamento Público, nossa Proposta de Projeto e de Preço para o empreendimento nos seguintes quesitos cuja pontuação está apontada:

ÍTEM	SERVIÇOS ADICIONAIS PROPOSTOS	VALOR DOS PONTOS DO SERVIÇO	TOTAL DE PONTOS
I	Oferta de metragem de área útil das Unidades Habitacionais: * área útil – área interna sem contar áreas de paredes.		
	a) CASAS, COM ÁREA DE SERVIÇO EXTERNA, COM ÁREA ÚTIL DE 36,00 m ² ATÉ 38,00 m ²	1	-
	b) CASAS, COM ÁREA DE SERVIÇO EXTERNA, COM ÁREA ÚTIL DE 38,01 m ² ATÉ 40,00 m ²	2	2
	c) CASAS, COM ÁREA DE SERVIÇO EXTERNA, COM ÁREA ÚTIL ≥ 40,01 m ²	3	-
	d) CASAS, COM ÁREA DE SERVIÇO INTERNA, COM ÁREA ÚTIL DE 38,00 m ² ATÉ 40,00 m ²	2	-
	e) CASAS, COM ÁREA DE SERVIÇO INTERNA, COM ÁREA ÚTIL DE 40,01 m ² ATÉ 42,00 m ²	3	-
	f) CASAS, COM ÁREA DE SERVIÇO INTERNA, COM ÁREA ÚTIL ≥ 42,01 m ²	4	-
II	Redução do valor a ser aportado pelo FAR, por Unidade Habitacional:		
	a) ATÉ 1%	1	-
	b) DE 1,01% A 2,00%	2	-
	c) ACIMA DE 2,01%	3	-
III	Serviços adicionais propostos na unidade habitacional NESTE QUESITO O PROPONENTE PODERÁ ESCOLHER ENTRE AS OPÇÕES DE MELHORIAS ABAIXO RELACIONAS, SENDO QUE, PARA QUALQUER UMA DELAS SOMENTE SERÁ PERMITIDA A APLICAÇÃO PARA O TOTAL DE UNIDADES DO EMPREENDIMENTO.		
	a) complemento de azulejos nas cozinhas e banheiros das unidades habitacionais, além de 1,50 m até o teto	2	2
	b) instalação de 01 lâmpada de led em cada cômodo das unidades habitacionais	1	1
	c) Implantação de Sistema fotovoltaico, instalação completa com mínimo de 0,5 kw por uh em substituição ao SAS – Sistema de Aquecimento Solar	5	5
	d) Calçada de concreto, largura de 1,20m de acesso entre a divisa frontal do lote até porta das uh	2	2
	e) Plantio de grama na totalidade da área permeável do lote	2	2
TOTAL DE PONTOS			14



CONSTRUTORA
CIDADE BELA

45 • 3055 2152
45 • 3252 0548
Rua Bento Munhoz da Rocha Neto, 2210 - Jardim La Salle
85902-000 Toledo - Paraná
www.cidadebela.eng.br

Declaramos ainda que conhecemos e temos condições de atender às regras, critérios, parâmetros de preços e demais exigências estabelecidas pela Instituição Financeira para a contratação do empreendimento no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida PMCMV - Faixa1, recursos Fundo de Arrendamento Residencial – FAR e que o presente documento foi elaborado com base nos projetos, orçamentos e memoriais de responsabilidade de nossa empresa.

O prazo de validade de nossa proposta será de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, contados da data de abertura.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Toledo, 03 de julho de 2018.

Leandro Sassi
Responsável Legal
CPF 644.325.139-34

CONSTRUTORA CIDADE BELA LTDA
CNPJ: 01.905.960/0001-63

EM BRANCO

EM BRANCO

A handwritten signature in blue ink, consisting of several loops and a long horizontal stroke, located in the bottom right corner of the page.



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

ATA DE SESSÃO PÚBLICA DE RECEBIMENTO DE ENVELOPE ÚNICO

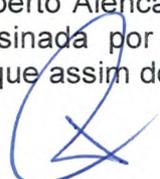
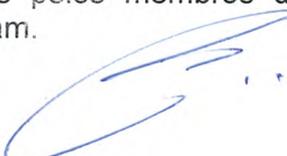
REF: EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 4/2018.

Ata da sessão de recebimento do envelope único, contendo a documentação e pontuação, em atendimento ao Edital de Chamamento Público nº 4/2018.

Aos três dias do mês de julho do ano de dois mil e dezoito, às catorze horas, em sessão pública, sob a presidência do Senhor Rubenei Meloto e membros os Senhores Jovani Martins e Roberto Alencar Przendziuk, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitações (CPL) designada pelo Decreto nº 01/2018, para proceder ao recebimento do envelope único entregue pela proponente interessada na execução do objeto do Chamamento Público nº 4/2018: Seleção de empresa do ramo da construção civil para a apresentação de proposta de produção de empreendimento habitacional junto à Caixa Econômica Federal – CAIXA. Aberta a sessão pelo Senhor presidente, apresentou-se como proponente a empresa: CONSTRUTORA CIDADE BELA LTDA, CNPJ: 01.905.960/0001-63. Salienta-se que a referida empresa protocolou o envelope junto à CPL no dia anterior ao dia da sessão de abertura dos mesmos e não encaminhou representante no dia da Sessão de Abertura. No horário previsto no Edital, o senhor presidente declarou encerrado o prazo de entrega de qualquer envelope, nos termos do Edital. A seguir, foi rubricado o envelope pela CPL e pelos presentes que assim desejaram. Em ato contínuo, procedeu-se à abertura do envelope contendo a documentação de habilitação e pontuação que foi rubricada pelos membros da Comissão Permanente de Licitações. A seguir, a CPL examinou detalhadamente a documentação do envelope único da proponente participante. Como toda sua documentação estava em conformidade com o Edital de Chamamento, a CPL considerou a mesma habilitada. Como ninguém se contrapôs à decisão da CPL, o Senhor presidente informou aos presentes, que tal fato será registrado em ata a qual deverá ser assinada por todos os presentes. Da análise da documentação, a CPL concluiu a classificação do Certame da seguinte forma:

EMPRESA	HABILITADA	TOTAL PONTOS	CLASSIFICAÇÃO
CONSTRUTORA CIDADE BELA LTDA	SIM	14	1º

Deixada livre a palavra, e como ninguém se manifestou, o Senhor presidente após comunicar aos presentes que o resultado da licitação será divulgada através de aviso a ser encaminhado a cada participante e fixado em quadro próprio existente nas dependências da Prefeitura de Chopinzinho, bem como publicado em Órgão Oficial do Município, deu por encerrada a sessão de cujos trabalhos eu, Roberto Alencar Przendziuk, secretário, lavrei a presente ata que lida e achada conforme, vai assinada por mim e pelos membros da Comissão Permanente de Licitações e os presentes que assim desejaram.

Przendziuk  

	MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO		
	ESTADO DO PARANÁ		
	CNPJ: 76.995.414/0001-60		
	Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600	85.560-000	CHOPINZINHO

EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO

REF: EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 4/2018.

A Comissão Permanente de Licitações comunica aos interessados na execução do objeto do Edital de Chamamento Público nº 4/2018, que após a análise e verificação da documentação apresentada, decidiu classificar a seguinte proponente:

EMPRESA	HABILITADA	TOTAL PONTOS	CLASSIFICAÇÃO
CONSTRUTORA CIDADE BELA LTDA	SIM	14	1º

Comunica, outrossim, que dentro do prazo de 5 (*cinco*) dias úteis contados da data deste edital, a Comissão Permanente de Licitações dará vistas ao respectivo processo licitatório, a qualquer interessado que se sinta prejudicado, para interposição de recurso.

Chopinzinho, 04 de julho de 2018.


 Rubenei Meloto
 Presidente da CPL

Membros:

Jovani Martins

Roberto Alencar Przendziuk



Publicações Legais

Caderno Integrante da Edição nº 7175 | Pato Branco, 6 de julho de 2018

Este espaço é destinado a publicação de editais públicos ou privados que tem como finalidade tornar público as informações a cerca dos atos e fatos ocorridos, dando transparência as ações dos órgãos públicos e das empresas. Os leitores podem acompanhar nos editais toda e qualquer medida adotada pelas prefeituras, câmaras municipais, empresas de economia mista, autarquias, entidades, associações, instituições, empresas e outras denominações que tenham a necessidade de tornar públicos seus atos.

Logo of SANEPAR and Paraná. Text: A Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR torna público que requerer ao IAP Licença Ambiental Simplificada - LAS para o seguinte empreendimento Atividade: Conservação de Barragem para Depósito de Lodo e Leitos de Secagem - ETE Chopinzinho Endereço: Chácara Odorico Colussi Município Chopinzinho.

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO ESTADO DO PARANÁ. CNPJ: 76.995.414/0001-60. Rua Miguel Procopio Kurpel, nº 3.811 - Telefex (46) 3242-8600. 85.566-000. CHOPINZINHO - PARANÁ.

EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO Nº 42/2018. EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 42/2018. A Comissão Permanente de Licitações comunica aos interessados na execução do objeto do Edital de Chamamento Público nº 42/2018, que após a análise e verificação da documentação apresentada, decidiu classificar a seguinte proposta:

Table with columns: EMPRESA, HABILITADA, TOTAL PONTOS, CLASSIFICAÇÃO. Row: CONSTRUTORA CIDADE BELA LTDA, SIM, 14, 1ª.

Comunica, outrossim, que dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis contados de data deste edital a Comissão Permanente de Licitações dará vistas ao respectivo processo licitatório, a qualquer interessado que se sentir prejudicado, para apresentação de recurso.

Chopinzinho, 04 de julho de 2018. Rubem Melo Presidente da CPL. Membros: Jovani Martins, Roberto Alencar Przendziuk.

Especie: Extrato do 1º Termo de Aditamento ao Contrato nº 309/2017 que tem por objeto fornecer a relação entre o Gestor Municipal e o prestador de saúde, para garantir a vinculação do parto na Rede Mãe Paranaense das gestantes do Sistema Único de Saúde do Município sob gestão Amplaia Contratante Município de Chopinzinho. Contrata: Pulcinella Chopinzinho Ltda. CNPJ: 78.734.282/0001-46. Objeto do Aditamento: Prorogar o Prazo de Execução e Vigência do Contrato em 12 (doze) meses, compreendendo o período de 07/07/2018 a 06/07/2019. Valor Anual: R\$ 88.320,00. Origem: Inelegibilidade de Licitação nº 29/2017. Fundamento Legal: Lei 8.898/93, Art. 57, inciso II. Data da assinatura: 03/07/2018. Assinam: Alvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Valmir Carlos Biesak, pela Empresa.

Extrato das Atas de Registro de Preços do Pregão Presencial nº 42/2018. OBJETO: Registro de preços para aquisição de lanches prontos para cursos, reuniões e eventos da Administração Municipal. VIGÊNCIA: 12 meses. DOS PRAZOS, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA: A entrega do objeto da licitação será feita de acordo com a necessidade, e será formalizada através da Nota de Empenho nas quantidades ali determinadas. Os Produtos serão solicitados no mínimo 24 (vinte e quatro) horas antes do evento e deverão ser entregues pela contratada no local indicado na solicitação, no prazo de 30 (trinta) minutos antes do início do intervalo para lanche de cada evento ou outro horário pré-estabelecido e acordado pela Secretaria de Administração, seguindo as orientações e diretrizes previstas no Termo de Referência. Elementos de despesa: 1208/F504, 1210/F000, 916/F103, 916/F303, 1073/F334, 1074/F338, 1430/F339, 1432/F368, 1433/F989, por se tratar de Registro de Preços, a reserva orçamentária deverá ser efetuada no ato da contratação, devendo a Secretaria solicitante verificar a existência de saldo. FISCAL/GESTOR: Evaldo Correa de Andrade. ARP nº 231/2018, Partes: Município de Chopinzinho e Cleber Aparecido Giese - ME. Valor Total estimado R\$ 18.163,00 ARP nº 232/2018, Partes: Município de Chopinzinho e LG Comércio de Alimentos Eireli EPP. Valor Total estimado R\$ 47.806,75 ARP nº 233/2018, Partes: Município de Chopinzinho e Panificadora Biach Ltda EPP. Valor Total estimado R\$ 68.739,35 Chopinzinho-PR, 28 de junho de 2018. Alvaro Dênis Ceni Scolaro - Prefeito.

Especie: Extrato do Contrato nº 234/2018. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: J Kuss & Cia Ltda - ME. CNPJ: 26.940.008/0001-82. Objeto: Contratação de Serviços de Hospedagem para Pacientes em Tratamento no Município de Cascavel-PR. Valor Total estimado R\$ 156.600,00 (cento e cinquenta e seis mil e seiscentos reais) para os 12 (doze) meses de execução do contrato. Origem: Pregão nº 41/2018. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elementos de despesa: 1322/F303. Data da assinatura: 29/06/2018. Assinam: Alvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Guilherme Gustavo Kuss, pela Empresa.

Especie: Extrato do Contrato nº 235/2018. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Serviço de Apoio Ao Micro e Pequenas Empresas do Estado do Paraná - SEBRAE/PR. CNPJ: 75.110.585/0005-25. Objeto: Contratação de Workshop para Preparação da Governança do Centro Gestor da Lei Geral do Micro e Pequena Empresa. R\$ 15.600,00 (quinze mil e seiscentos reais). Origem: Dispensa de Licitação por Justificativa nº 24/2018. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elemento de despesa: (050). Data da assinatura: 29/06/2018. Assinam: Alvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Cesar Giovanni Colini Gonçalves pela Empresa.

Extrato da Ata de Registro de Preços do Pregão Presencial nº 44/2018. OBJETO: Registro de Preços para aquisição futura de combustíveis tipos: gasolina comum e óleo diesel S16 para veículos da frota municipal em deslocamento a Campo Largo, Curitiba e Paranaíba. VIGÊNCIA: 12 meses DOS PRAZOS, LOCAL E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO: A entrega do objeto da licitação será feita de acordo com a necessidade, e será formalizada através da Nota de Empenho nas quantidades ali determinadas, os produtos deverão ser fornecidos diretamente em posto de serviço próprio, que deverá estar localizado na BR 277, entre as cidades de Itaipu e Campo Largo, diretamente no tanque dos veículos, conforme cronograma ou necessidade da Secretaria de Saúde e Secretaria de Administração, seguindo as orientações e diretrizes previstas no Termo de Referência. Elementos de despesa: 1208/F510, 1210/F000, 916/F103, 916/F303, 1314/F404, 1316/F494, por se tratar de Registro de Preços, a reserva orçamentária deverá ser efetuada no ato da contratação, devendo a Secretaria solicitante verificar a existência de saldo. FISCAL/GESTORES: Fabiano Poppi e Evaldo Correa de Andrade. ARP nº 238/2018, Partes: Município de Chopinzinho e Auto Posto Aníla Eireli. Valor Total estimado R\$ 89.039,20 Chopinzinho-PR, 29 de junho de 2018. Alvaro Dênis Ceni Scolaro - Prefeito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO (Nº CÍRCULO FIDUCIÁRIO) O Titular do 2º Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco-PR, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.147/97, INTIMA IMOBILIARIE ENCORPORADORA IMOBILIARIA LTDA, a comparecer em Cartório, na Avenida Brasil, nº 938, centro, entre as 08:30-11:00 e 13:00-17:00 horas dos dias úteis de segunda a sexta-feira, e no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, a contar deste Edital, para PAGAMENTO (purgação da norma) dos valores devidos em atraso, bem como os que vencerem até a data do pagamento, acrescidos das despesas legais, no total de R\$ 127.717,82 (cento e vinte e sete mil, setecentos e dezessete reais e oitenta e duas centavos), referentes ao contrato particular de consolidação, confissão e renegociação de dívida e outras obrigações com garantia fiduciária nº 14.0602.690.000095-73, firmado em 18/07/2014, registrado sob o nº AV-1, na matrícula nº 28.202, da quilata Serrentia, tendo como garantia o imóvel situado na Rua Silmar Spagnol, "LOTE Nº 01 - QUADRA Nº 2054", com área de 48.400,00m², neste município e comarca de Pato Branco-PR, sob pena de vencimento antecipado de toda a dívida, consolidação da propriedade do imóvel em favor da credora e imediata execução da dívida através de feilho extrajudicial do imóvel. Dado e passado nesta cidade de Pato Branco, em 05/07/2018. Leonardo Luiz Selbach Registrador Titular.

O Titular do 2º Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco-PR, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.147/97, INTIMA FLAVIO CASA, a comparecer em Cartório, na Avenida Brasil, nº 938, centro, entre as 08:30-11:00 e 13:00-17:00 horas dos dias úteis de segunda a sexta-feira, e no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, a contar deste Edital, para PAGAMENTO (purgação da norma) dos valores devidos em atraso, bem como os que vencerem até a data do pagamento, acrescidos das despesas legais, no total de R\$ 127.717,82 (cento e vinte e sete mil, setecentos e dezessete reais e oitenta e duas centavos), referentes ao contrato particular de consolidação, confissão e renegociação de dívida e outras obrigações com garantia fiduciária nº 14.0602.690.000095-73, firmado em 18/07/2014, registrado sob o nº AV-1, na matrícula nº 28.202, da quilata Serrentia, tendo como garantia o imóvel situado na Rua Silmar Spagnol, "LOTE Nº 01 - QUADRA Nº 2054", com área de 48.400,00m², neste município e comarca de Pato Branco-PR, sob pena de vencimento antecipado de toda a dívida, consolidação da propriedade do imóvel em favor da credora e imediata execução da dívida através de feilho extrajudicial do imóvel. Dado e passado nesta cidade de Pato Branco, em 05/07/2018. Leonardo Luiz Selbach Registrador Titular.

O Titular do 2º Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco-PR, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.147/97, INTIMA ROSANGELA APARECIDA BONISSONI, a comparecer em Cartório, na Avenida Brasil, nº 938, centro, entre as 08:30-11:00 e 13:00-17:00 horas dos dias úteis de segunda a sexta-feira, e no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, a contar deste Edital, para PAGAMENTO (purgação da norma) dos valores devidos em atraso, bem como os que vencerem até a data do pagamento, acrescidos das despesas legais, no total de R\$ 127.717,82 (cento e vinte e sete mil, setecentos e dezessete reais e oitenta e duas centavos), referentes ao contrato particular de consolidação, confissão e renegociação de dívida e outras obrigações com garantia fiduciária nº 14.0602.690.000095-73, firmado em 18/07/2014, registrado sob o nº AV-1, na matrícula nº 28.202, da quilata Serrentia, tendo como garantia o imóvel situado na Rua Silmar Spagnol, "LOTE Nº 01 - QUADRA Nº 2054", com área de 48.400,00m², neste município e comarca de Pato Branco-PR, sob pena de vencimento antecipado de toda a dívida, consolidação da propriedade do imóvel em favor da credora e imediata execução da dívida através de feilho extrajudicial do imóvel. Dado e passado nesta cidade de Pato Branco, em 05/07/2018. Leonardo Luiz Selbach Registrador Titular.

REF. LICITAÇÃO NA MODALIDADE Pregão Nº 42/2018. Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento, que apuraram o resultado do processo licitatório, na modalidade Pregão, tipo Menor Preço Item - Compra nº 42/2018, de 11/06/18, para Registro de Preços de Lanches Prontos para Cursos, Reuniões e Eventos da Administração Municipal e apoio alimentar o prazo recursal, eu Alvaro Dênis Ceni Scolaro, Prefeito, tomo público o RESULTADO e a HOMOLOGAÇÃO do procedimento licitatório em epígrafe, inclusive o Ato de ADJUDICAÇÃO do objeto a(s) empresa(s).

Table with columns: Empresa(s), Valor Total Estimado de Contratação - R\$, Valor Total. Rows: PANIFICADORA BIACH LTDA (68.739,35), LG COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - EPP (47.806,75), CLEBER APARECIDO GIESE - ME (18.163,50). TOTAL HOMOLOGADO - R\$ 132.709,60.

Que apresentaram os menores Preços por Item para Registro. Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, autorizo a elaboração das Atas de Registro de Preços. E a DECISÃO CABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 29/06/2018. Alvaro Dênis Ceni Scolaro Prefeito.

REF. LICITAÇÃO NA MODALIDADE Pregão Nº 41/2018. Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento, que apuraram o resultado do processo licitatório, na modalidade Pregão, tipo Menor Preço Item - Serviços nº 41/2018, e após esgotado o prazo recursal, eu Alvaro Dênis Ceni Scolaro, Prefeito, tomo público o RESULTADO e a HOMOLOGAÇÃO do procedimento licitatório em epígrafe, inclusive o Ato de ADJUDICAÇÃO do objeto a(s) empresa(s).

Table with columns: Empresa(s), Valor Total. Row: J KUSS & CIA LTDA (156.600,00). TOTAL HOMOLOGADO 156.600,00.

Que apresentou o Menor Preço Item. Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, autorizo a elaboração do Contrato. E A DECISÃO CABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 29/06/2018. Alvaro Dênis Ceni Scolaro Prefeito.

REF. DISPENSA DE LICITAÇÃO POR JUSTIFICATIVA Nº 24/2018. Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do Processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO POR JUSTIFICATIVA nº 24/2018, eu ALVARO DÉNIS CENI SCOLARO, Prefeito, tomo público a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

Table with columns: EMPRESA, CNPJ, VALOR TOTAL. Rows: SERVIÇO DE APOIO AO MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DO PARANÁ - SEBRAE/PR (75.110.585/0005-25) 15.600,00. Conforme proposta: E A DECISÃO CABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 29 DE JUNHO DE 2018. Alvaro Dênis Ceni Scolaro Prefeito.

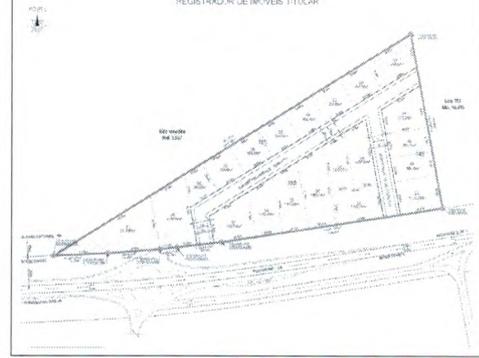
REF. LICITAÇÃO NA MODALIDADE Pregão Nº 44/2018. Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento, que apuraram o resultado do processo licitatório, na modalidade Pregão, tipo Menor Preço Item - Compra nº 44/2018, de 13/06/18 para Registro de Preços para aquisição de combustíveis tipos: gasolina comum e óleo diesel S16, para veículos da frota municipal em deslocamento a Campo Largo, Curitiba e Paranaíba e após esgotado o prazo recursal, eu Alvaro Dênis Ceni Scolaro, Prefeito, tomo público o RESULTADO e a HOMOLOGAÇÃO do procedimento licitatório em epígrafe, inclusive o Ato de ADJUDICAÇÃO do objeto a(s) empresa(s).

Table with columns: Empresa(s), Valor Total. Row: AUTO POSTO ANILA EIRELI (89.039,20). TOTAL HOMOLOGADO - R\$ 89.039,20.

Que apresentou os menores Preços por Item para Registro. Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, autorizo a elaboração da Ata de Registro de Preços. E A DECISÃO CABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 29/06/2018. Alvaro Dênis Ceni Scolaro Prefeito.

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA ESTADO DO PARANÁ. Lei nº 2.852, de 28 de junho de 2018. Sumula: Altera dispositivos da Lei Municipal nº 2.759, de 27 de março de 2017. A publicação na íntegra do ato acima se encontra disponível no seguinte endereço eletrônico: http://www.doms.com.br - conforme autorizado pela Lei Municipal nº 2759/2017.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL ESTADO DO PARANÁ - COMARCA DE PATO BRANCO 2º SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS. EDITAL DE LOTEAMENTO. LEONARDO LUZ SELBACH, Registrador Titular de 2º Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco-PR, FAZ PÚBLICO, para ciência de todos os interessados, seu cumprimento ao disposto no art. 19 da Lei nº 8.786/97, que ISAIAS DALLA VEICHA, brasileiro, divorciado, corretor de imóveis, CPF nº 220.203.298-81, residente e domiciliado na Rua Coronel Barboza, nº 1268, São Lourenço do Oeste - SC, requereu, nos termos do art. 16 da Lei nº 8.786/97, o registro de loteamento do imóvel matriculado sob nº 35.031, contido no Livro 2 desta servidão registral, com a área superficial de 30.898,70m², situado no Sítio Dalla Veiccha do Núcleo Farina, na Planta Urbana do Município de Vilhote-PR, denominado "LOTEAMENTO INDUSTRIAL DALLA VEICHA", tendo sido o projeto aprovado pelo Município de Vilhote-PR, na forma do Decreto 4.000/2018, de 10/10/2018. Sua área ficou assim distribuída: Quadra 140, com 4.210,00m², composta por 04 lotes; Quadra 150, com 9.311,10m², composta por 07 lotes; Quadra 151, com 11.583,20m², composta por 10 lotes; Área total de lotes: 25.098,00m² - Área de Reserva Municipal: 1.254,50m². Área total ocupada pelas ruas-bloqueadas: 8.511,64m², denominadas de Rua Antonio Laurindo Lasarotto e Rua Leonilda Galazzi Penazzo. De área de 30.898,70m² a ser loteada a área de 7.666,15m², passará ao Município de Vilhote-PR, sendo 1.254,50m² de Reserva Municipal e 6.411,65m² de Lote. Os documentos apresentados foram protocolados sob nº 81/052, em 20/07/2018, e encontram-se à disposição dos interessados neste 2º Registro de Imóveis, situado a Avenida Brasil, nº 938, centro, no Município de Pato Branco-PR (Tel.: (46) 3224-5141). As inscrições de despesa que se julgam imputáveis em relação ao referido loteamento deverão ser apresentadas no prazo de 15 (quinze) dias, contados da última publicação deste Edital. Fecho o prazo, sem interrupção, para habilitação e inscrição no registro, na forma do art. 19, § 1º, da Lei nº 8.786/97. Dado e passado neste Município de Pato Branco-PR, aos 05 de julho de 2018. (original assinada) LEONARDO LUZ SELBACH REGISTRADOR DE IMÓVEIS TITULAR.



MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA. DECRETO Nº 085/2018.

ADEMIR JOSÉ GHELLER, Prefeito Municipal de Clevelândia, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas e CONSIDERANDO o evento esportivo da Copa do Mundo FIFA 2018; DECRETA: Art. 1º - Ponto facultativo para o expediente da tarde do dia 06 de julho do corrente ano. Art. 2º - Serão mantidos em horário normal os serviços considerados essenciais: o pronto atendimento a saúde, a limpeza pública e os Centros Municipais de Educação Infantil - CMEIs. Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, EM 05 DE JULHO DE 2018. ADEMIR JOSÉ GHELLER Prefeito Municipal.

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA - PR TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 76/2018. DATA 18/06/18 HORÁRIO 09:00. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE PLACAS E SUPORTES METÁLICOS PARA SINALIZAÇÃO VERTICAL DE TRANSÍTO EM DIVERSAS RUAS DO FERRETO URBANO DO MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA, conforme discriminado no objeto do presente edital. Análise todos os atos referentes ao Pregão Presencial nº 76/2018, HOMOLOGO os itens a seguir aos licitantes vencedores:

Table with columns: ITEM, FORNECEDOR, VALOR UNITÁRIO R\$, VALOR TOTAL ESTIMADO R\$. Rows: 01 MM2 SINALIZAÇÃO E TINTAS EIRELI (52,90 / 2.645,00), 02 MM2 SINALIZAÇÃO E TINTAS EIRELI (36,90 / 1.187,00), 03 MM2 SINALIZAÇÃO E TINTAS EIRELI (17,50 / 1.400,00), 04 HILLSHEIM & FILHOS LTDA - EPP (284,59 / 2.849,90), 05 MM2 SINALIZAÇÃO E TINTAS EIRELI (36,90 / 1.556,00), 06 HILLSHEIM & FILHOS LTDA - EPP (47,48 / 1.899,20), 07 RD COMERCIO DE FERRAGENS E FERRAMENTAS EIRELI (97,30 / 9.730,00).

Totalizando por fornecedor: FORNECEDOR NUMERO CNPJ DO VALOR ESTIMADO R\$. HillsSheim & Filhos Ltda - EPP 05.538.356/0001-96 4.745,00. MM2 SINALIZAÇÃO E TINTAS EIRELI 04.996.705/0001-81 6.786,00. RD COMERCIO DE FERRAGENS E FERRAMENTAS EIRELI 07.786.457/0001-76 9.730,00. Nas condições de sua proposta e do edital. Valor total estimado da licitação de R\$ 21.247,00 (vinte e um mil duzentos e quarenta e sete reais). Coronel Vívida, 04 de julho de 2018. Frank Anel Schavins, Prefeito Municipal.

Espécie: Extrato do Contrato nº 234/2018.

Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: J Kuss & Cia Ltda-ME. CNPJ: 06.940.608/0001-82. Objeto: Contratação de Serviços de Hospedagem para Pacientes em Tratamento no Município de Cascavel-PR. Valor Total estimado R\$ 156.600,00 (cento e cinquenta e seis mil e seiscentos reais) para os 12 (doze) meses de execução do contrato. Origem: Pregão nº 41/2018. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elemento de despesa: 1302/F303. Data da assinatura: 29/06/2018. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Guilherme Gustavo Kuss, pela Empresa.

Espécie: Extrato do Contrato 235/2018.

Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Serviço de Apoio Às Micro e Pequenas Empresas do Estado do Paraná-SEBRAE/PR, CNPJ: 75.110.585/0005-25. Objeto: Contratação de Workshop para Preparação da Governança do Comitê Gestor da Lei Geral da Micro e Pequena Empresa. R\$ 15.600,00 (quinze mil e seiscentos reais). Origem: Dispensa de Licitação por Justificativa nº 24/2018. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elemento de despesa: (939). Data da assinatura: 29/06/2018. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Cesar Giovanni Colini Gonçalves pela Empresa.

Extrato da Ata de Registro de Preços do Pregão Presencial nº 44/2108.

OBJETO: Registro de Preços para aquisição futura de combustíveis tipos: gasolina comum e óleo diesel S10 para veículos da frota municipal em deslocamento a Campo Largo, Curitiba e Piraquara. VIGÊNCIA: 12 meses. DOS PRAZOS, LOCAL E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO: A entrega do objeto da licitação será feita de acordo com a necessidade, e será formalizada através da Nota de Empenho nas quantidades ali determinadas; os produtos deverão ser fornecidos diretamente em posto de serviço próprio, que deverá estar localizado na BR 277, entre as cidades de Irati e Campo Largo, diretamente no tanque dos veículos, conforme cronograma ou necessidade da Secretaria de Saúde e Secretaria de Administração, seguindo as orientações e diretrizes previstas no Termo de Referência. Elementos de despesas: 1028/F510, 1312/F504, 1313/F000, 1315/F504, 1316/F510, 1317/F000, 530/F303, 533/F303, 1314/F494, 1318/F494; por se tratar de Registro de Preços, a reserva orçamentária deverá ser efetuada no ato da contratação, devendo a Secretaria solicitante verificar a existência de saldo, FISCAIS/GESTORES: Fabiano Popia e Edvaldo Correa de Andrade. ARP nº 236/2018, Partes: Município de Chopinzinho e Auto Posto Anila Eireli, Valor Total estimado R\$ 89.039,20. Chopinzinho-PR, 29 de junho de 2018. Álvaro Dênis Ceni Scolaro – Prefeito.

Cod273311

REF.: LICITAÇÃO NA MODALIDADE Pregão Nº 42/2018

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento, que apuraram o resultado do processo licitatório, na modalidade Pregão, tipo Menor Preço Item-Compras nº 42/2018, de 11/06/18, para Registro de Preços de Lanches Prontos para Cursos, Reuniões e Eventos da Administração Municipal e após expirado o prazo recursal, eu Álvaro Dênis Ceni Scolaro, Prefeito, torno público o RESULTADO e a HOMOLOGAÇÃO do procedimento licitatório em epígrafe, inclusive o Ato de ADJUDICAÇÃO do objeto à(s) empresa(s):

Empresa(s)	Valor Total Estimado de Contratação – R\$
PANIFICADORA BIACH LTDA	66.739,35
LGA COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA-EPP	47.806,75
CLEBER APARECIDO GIESE-ME	18.163,50
TOTAL HOMOLOGADO – R\$	132.709,60

apresentaram os menores Preços por Item para Registro. Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, autorizo a elaboração das Atas de Registro de Preços. É A DECISÃO. GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 28/06/2018. Álvaro Dênis Ceni Scolaro Prefeito

REF.: LICITAÇÃO NA MODALIDADE Pregão Nº 41/2018

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento, que apuraram o resultado do processo licitatório, na modalidade Pregão, tipo Menor Preço Item-Serviços nº 41/2018, de 11/06/18, e após expirado o prazo recursal, eu Álvaro Dênis Ceni Scolaro, Prefeito, torno público o RESULTADO e a HOMOLOGAÇÃO do procedimento licitatório em epígrafe, inclusive o Ato de ADJUDICAÇÃO do objeto à(s) empresa(s):

Empresa(s)	Valor Total – R\$
J KUSS & CIA LTDA	156.600,00
TOTAL HOMOLOGADO	156.600,00

Que apresentou o Menor Preço Item. Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, autorizo a elaboração do Contrato. É A DECISÃO. GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 26/06/18. Álvaro Dênis Ceni Scolaro Prefeito

REF. DISPENSA DE LICITAÇÃO POR JUSTIFICATIVA Nº 24/2018

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do Processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO POR JUSTIFICATIVA nº 24/2018, eu, ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO, Prefeito, torno pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

EMPRESA	CNPJ	VALOR TOTAL R\$
SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DO PARANÁ-SEBRAE/PR	75.110.585/0005-25	15.600,00

Conforme proposta. É A DECISÃO GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 29 DE JUNHO DE 2018. Álvaro Dênis Ceni Scolaro Prefeito

REF.: LICITAÇÃO NA MODALIDADE Pregão Nº 44/2018

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento, que apuraram o resultado do processo licitatório, na modalidade Pregão, tipo Menor Preço Item-Compras nº 44/2018, de 13/06/18 para Registro de Preços para aquisição de combustíveis tipos: gasolina comum e óleo diesel S10, para veículos da frota municipal em deslocamento a Campo Largo, Curitiba e Piraquara e após expirado o prazo recursal, eu Álvaro Dênis Ceni Scolaro, Prefeito, torno público o RESULTADO e a HOMOLOGAÇÃO do procedimento licitatório em epígrafe, inclusive o Ato de ADJUDICAÇÃO do objeto à empresa:

Empresa(s)	Valor Total Estimado de Contratação – R\$
AUTO POSTO ANILA ERELI	89.039,20
TOTAL HOMOLOGADO – R\$	89.039,20

Que apresentou os menores Preços por Item para Registro. Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, autorizo a elaboração da Ata de Registro de Preços. É A DECISÃO. GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 29/06/2018. Álvaro Dênis Ceni Scolaro Prefeito

Cod273314

EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO - REF: EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 4/2018.

A Comissão Permanente de Licitações comunica aos interessados na execução do objeto do Edital de Chamamento Público nº 4/2018, que após a análise e verificação da documentação apresentada, decidiu classificar a seguinte proponente:

EMPRESA	HABILITADA	TOTAL PONTOS	CLASSIFICAÇÃO
CONSTRUTORA CIDADE BELA LTDA	SIM	14	1º

Comunica, outrossim, que dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data deste edital, a Comissão Permanente de Licitações dará vistas ao respectivo processo licitatório, a qualquer interessado que se sinta prejudicado, para interposição de recurso. Chopinzinho, 04 de julho de 2018.

Rubenei Meloto - Presidente da CPL

Membros:

Jovani Martins

Roberto Alencar Przendziuk

Cod273329

DECRETO Nº-275/2018, de 05 de julho de 2018.

Concede aposentadoria por Tempo de Contribuição e dá outras providências. O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ e o DIRETOR-PRESIDENTE DO PREVCHOPIM – Fundo de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Chopinzinho, no uso das atribuições legais, considerando o processo de aposentadoria da servidora Sonia Terezinha Kohl Acorsi, - RESOLVE:

Art. 1º-Conceder aposentadoria por tempo de contribuição à servidora SONIA TEREZINHA KOHL ACORSI, portadora do RG nº 4.018.063-0, CPF nº 765.007.809.49, ocupante do cargo de Professora, matrícula nº 4325, Nível C, Classe 13, com proventos integrais, fundamentado no artigo 6º da EC 41/2003 e o disposto na Lei Municipal 3.589/2016.

Art. 2º-Fica estipulado como proventos mensais de aposentadoria o valor de R\$ 2.492,49 (Dois mil, quatrocentos e noventa e dois reais e quarenta e nove centavos) mensais, conforme demonstrativo de cálculo, com revisão na mesma data e proporção do servidor efetivo ativo.

Art. 3º-A servidora passará a integrar o Quadro de Aposentados a partir de 06 de julho de 2018, vinculando-se ao Fundo de Previdência social dos Servidores Públicos do Município de Chopinzinho.

Art. 4º-Fica declarada a vacância do cargo acima especificado, na forma prevista no Art. 104 da Lei 3.589/16.

Art. 5º-Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 05 de julho de 2018.

Álvaro Dênis Ceni Scolaro - Prefeito

André Luis Budine - Diretor-Presidente do PREVCHOPIM

Cod273338

Que apresentou os menores Preços por Item para Registro. Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, autorizo a elaboração da Ata de Registro de Preços. É A DECISÃO.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 29/06/2018.

ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO
Prefeito

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:438009E9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATOS

Espécie: Extrato do 1º Termo de Aditamento ao Contrato nº 309/2017 que tem por objeto formalizar a relação entre o Gestor Municipal e o prestador de saúde, para garantir a vinculação do parto na Rede Mãe Paranaense das gestantes do Sistema Único de Saúde de município sob gestão Ampliada. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Policlínica Chopinzinho Ltda. CNPJ: 78.734.282/0001-48. Objeto do Aditamento: Prorrogar o Prazo de Execução e Vigência do Contrato em 12 (doze) meses, compreendendo o período de 07/07/2018 a 06/07/2019. Valor Anual: R\$ 88.320,00. Origem: Inexigibilidade de Licitação nº 29/2017. Fundamento Legal: Lei 666/93, Art. 57, inciso II. Data da assinatura: 03/07/2018. Assinam: Alvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Valmir Carlos Biesek, pela Empresa.

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:E47CF524

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATOS

Extrato das Atas de Registros de Preços do Pregão Presencial nº 42/2108. OBJETO: Registro de Preços para aquisição futura de lanches prontos para cursos, reuniões e eventos da Administração Municipal. VIGÊNCIA: 12 meses. DOS PRAZOS, LOCAL E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO: A entrega do objeto da licitação será feita de acordo com a necessidade, e será formalizada através da Nota de Empenho nas quantidades ali determinadas; Os Produtos serão solicitados no mínimo 24 (vinte e quatro) horas antes do evento e deverão ser entregues pela contratada no local indicado na solicitação, no prazo de 30 (trinta) minutos antes do início do intervalo para lanche de cada evento ou outro horário pré-estabelecido e acordado pela Secretaria de Administração, seguindo as orientações e diretrizes previstas no Termo de Referência, Elementos de despesas: 1208/F504, 1210/F000, 919/F103, 915/F303, 1073/F934, 1074/F938, 1430/F939, 1432/F968, 1433/F969; por se tratar de Registro de Preços, a reserva orçamentária deverá ser efetuada no ato da contratação, devendo a Secretaria solicitante verificar a existência de saldo. FISCAL/GESTOR: Edvaldo Correa de Andreade. ARP nº 231/2018, Partes: Município de Chopinzinho e Cleber Aparecido Giese - ME, Valor Total estimado R\$ 18.163,00. ARP nº 232/2018, Partes: Município de Chopinzinho e LGA Comércio de Alimentos Eireli EPP, Valor Total estimado R\$ 47.806,75. ARP nº 233/2018, Partes: Município de Chopinzinho e Panificadora Biach Ltda EPP, Valor Total estimado R\$ 66.739,35.

Chopinzinho-PR, 28 de junho de 2018.

ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO
Prefeito.

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:A7FBD6D1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATOS

Espécie: Extrato do Contrato nº 234/2018. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: J Kuss & Cia Ltda - ME. CNPJ: 06.940.608/0001-82. Objeto: Contratação de Serviços de Hospedagem

para Pacientes em Tratamento no Município de Cascavel-PR. Valor Total estimado R\$ 156.600,00 (cento e e cinquenta e seis mil e seiscentos reais) para os 12 (doze) meses de execução do contrato. Origem: Pregão nº 41/2018. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elemento de despesa: 1302/F303. Data da assinatura: 29/06/2018. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Guilherme Gustavo Kuss, pela Empresa.

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:A3D01625

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATOS

Espécie: Extrato do Contrato 235/2018. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Serviço de Apoio Às Micro e Pequenas Empresas do Estado do Paraná - SEBRAE/PR, CNPJ: 75.110.585/0005-25. Objeto: Contratação de Workshop para Preparação da Governança do Comitê Gestor da Lei Geral da Micro e Pequena Empresa. R\$ 15.600,00 (quinze mil e seiscentos reais). Origem: Dispensa de Licitação por Justificativa nº 24/2018. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elemento de despesa: (939). Data da assinatura: 29/06/2018. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Cesar Giovani Colini Gonçalves pela Empresa.

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:BFC34264

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATOS

Extrato da Ata de Registro de Preços do Pregão Presencial nº 44/2108. OBJETO: Registro de Preços para aquisição futura de combustíveis tipos: gasolina comum e óleo diesel S10 para veículos da frota municipal em deslocamento a Campo Largo, Curitiba e Piraquara. VIGÊNCIA: 12 meses. DOS PRAZOS, LOCAL E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO: A entrega do objeto da licitação será feita de acordo com a necessidade, e será formalizada através da Nota de Empenho nas quantidades ali determinadas; os produtos deverão ser fornecidos diretamente em posto de serviço próprio, que deverá estar localizado na BR 277, entre as cidades de Irati e Campo Largo, diretamente no tanque dos veículos, conforme cronograma ou necessidade da Secretaria de Saúde e Secretaria de Administração, seguindo as orientações e diretrizes previstas no Termo de Referência, Elementos de despesas: 1028/F510, 1312/F504, 1313/F000, 1315/F504, 1316/F510, 1317/F000, 530/F303, 533/F303, 1314/F494, 1318/F494; por se tratar de Registro de Preços, a reserva orçamentária deverá ser efetuada no ato da contratação, devendo a Secretaria solicitante verificar a existência de saldo. FISCALIS/GESTORES: Fabiano Popia e Edvaldo Correa de Andrade. ARP nº 236/2018, Partes: Município de Chopinzinho e Auto Posto Anila Eireli, Valor Total estimado R\$ 89.039,20.

Chopinzinho-PR, 29 de junho de 2018.

ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO
Prefeito.

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:49E688A0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EDITAL CLASSIFICAÇÃO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 4/2018

EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO

REF: EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 4/2018.

A Comissão Permanente de Licitações comunica aos interessados na execução do objeto do Edital de Chamamento Público nº 4/2018, que após a análise e verificação da documentação apresentada, decidiu classificar a seguinte proponente:

EMPRESA	HABILITADA	TOTAL PONTOS	CLASSIFICAÇÃO
CONSTRUTORA CIDADE BELA LTDA	SIM	14	1º

Comunica, outrossim, que dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data deste edital, a Comissão Permanente de Licitações dará vistas ao respectivo processo licitatório, a qualquer interessado que se sinta prejudicado, para interposição de recurso.

Chopinzinho, 04 de julho de 2018.

RUBENEI MELOTO

Presidente da CPL

Membros:

JOVANI MARTINS

ROBERTO ALENCAR PRZENDZIUK

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:73BB7BA6

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLOMBO

CÂMARA MUNICIPAL DE COLOMBO
PORTARIA Nº 048/2018

O Presidente da Câmara Municipal de Colombo, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e regimentais, com fundamento nos arts. 13, III e 25, I da Lei Orgânica Municipal, alterada pela Emenda à Lei Orgânica nº 08/2005 e no art. 37, IV do Regimento Interno da Câmara e com base no Decreto nº 35/2018, baixado pela Prefeita Municipal, em razão dos jogos da Copa do Mundo de 2018,

RESOLVE

Art. 1º. Alterar o horário de expediente da Câmara Municipal no dia 06 de julho de 2018 em virtude dos jogos da Seleção Brasileira na Copa do Mundo de 2018, na Rússia.

Art. 2º. No dia 06 de julho o expediente da Câmara terá início às 8h e encerrará às 12h.

Colombo, 05 de junho de 2018.

VAGNER BRANDÃO

Presidente.

Publicado por:
Marcelino Scrok
Código Identificador:DC5AB277

COLOMBO PREVIDÊNCIA
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato: nº 07/2018.

Processo: Dispensa de Licitação nº. 08/2018.

Partes: Colombo Previdência e Coppini & Cia Ltda - EPP.

Objeto: Contratação de empresa para o fornecimento da licença de uso de software de cálculos previdenciários.

Valor: Pagará o contratante à contratada o valor máximo de R\$ 5.490,00 (cinco mil quatrocentos e noventa reais).

Vigência: 12 (doze) meses, com início em 24 de julho de 2018 e término em 23 de julho de 2019.

Data: 05 de Julho de 2018.

Assinatura: Eliseu Ribeiro dos Santos – Diretor Superintendente.

Publicado por:
Sibeli Rodrigues da Silva Bellé
Código Identificador:6363F8EA

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 338/2018

A PREFEITA MUNICIPAL DE COLOMBO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

I – **Nomear** o Senhor Edson Luiz Carloto, Portador do RG nº 3.269.777-1; CPF n.º 045.313.218-98, para ocupar o cargo em comissão de Gestor do Núcleo de Estádios, do Departamento de Esportes, vinculado a Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Juventude, a partir de 02 de julho de 2018.

II – Esta Portaria Entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Colombo Em, 05 de julho de 2018.

IZABETE CRISTINA PAVIN

Prefeita Municipal

Publicado por:
Cassio Strapasson
Código Identificador:3C49FD76

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 035/2018

INTERESSADAS:

ALPER ENERGIA S.A

BETA AUTOMAÇÃO LTDA - ME

D.M.P. EQUIPAMENTOS LTDA

ELÉTRICA LUZ COMERCIAL DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA - ME

ELETRO LED MATERIAL ELÉTRICO LTDA

ESB INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ELETRO ELETRÔNICOS LTDA - EPP

LATINA ILUMINAÇÃO LTDA - ME

LEDLUXOR COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS E ILUMINAÇÃO EIRELI - EPP

LS SOLUCOES EM ILUMINACAO LTDA

LUMINATI COMÉRCIO DE MAT. ELÉTRICO EIRELI

PROMERCADO MAT ELETRICOS E ILUMIN LTDA

REFLETT COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS PARA ILUMINAÇÃO LTDA

REPUME REPUXAÇÃO E METALURGICA LTDA

RESOLVE MANUTENÇÃO DE APARELHOS EIRELI - ME

UNICOBA ENERGIA S/A

NOTIFICAÇÃO

Notificamos as empresas licitantes do PREGÃO PRESENCIAL Nº. 035/2018, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada em fornecimento de Luminárias Públicas a LED de 80, 150, 200 e 250 watts Diodo Emissor de Luz (Light Emitting Diode), para ampliação, modernização, redução de consumo de energia e manutenção das luminárias do Município de Colombo, que fica alterado o prazo de apresentação das amostras para o dia **09 de julho de 2018 até às 17:00 horas**, em virtude do Decreto Municipal nº. 035/2018.

Atenciosamente,

Colombo, 05 de julho de 2018.

JOSÉ CARLOS VIEIRA

Pregoeiro

Publicado por:
José Carlos Vieira
Código Identificador:D180C3C5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PP 068/2018

Edital – Pregão Presencial Nº. 068/2018

Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento, por meio de REGISTRO DE PREÇOS, de cartuchos de tinta e toners, para atendimento das demandas das secretarias municipais do município de

	MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO		
	ESTADO DO PARANÁ CNPJ: 76.995.414/0001 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ		

HOMOLOGAÇÃO

REF.: CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 4/2018.

OBJETO: Seleção de Empresa do ramo da construção civil para a apresentação de proposta de produção de empreendimento habitacional junto à Caixa Econômica Federal – CAIXA, mediante a elaboração e entrega dos projetos de urbanização, projetos arquitetônicos e complementares e projetos de infraestrutura, bem como demais documentos técnicos exigidos, para futura seleção da proposta pelo Ministério das Cidades, e posterior formalização da contratação da produção do Empreendimento Habitacional junto à CAIXA, em imóveis de propriedade do Município, no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV - Faixa 1, com recursos do Fundo de Arrendamento Residencial – FAR, podendo ser complementado por contrapartida em bens e serviços prevista no Programa Estadual Morar Bem Paraná.

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento, que apuraram o resultado do processo de Chamamento Público nº 4/2018, de 28/05/2018, e após expirado o prazo recursal, eu Álvaro Dênis Ceni Scolaro, Prefeito, torno público a HOMOLOGAÇÃO do procedimento em epígrafe, da seguinte forma:

EMPRESA	HABILITADA	TOTAL PONTOS	CLASSIFICAÇÃO
CONSTRUTORA CIDADE BELA LTDA	SIM	14	1º

É A DECISÃO.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 26 DE JULHO DE 2018.


 Álvaro Dênis Ceni Scolaro
 Prefeito

Município de Pato Branco - PR. CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE. RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA. BALANÇO ORÇAMENTÁRIO. ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL. JANEIRO A JUNHO 2018/BIMESTRE MAIO - JUNHO. R\$ 1.00. Table with columns for REVENUES, EXPENSES, and BALANCE.

Table showing DESPESAS (EXPENSES) with columns for DOTAÇÃO INICIAL, DOTAÇÃO ATUALIZADA, DESPESAS EMPENHADAS, SALDO, DESPESAS LIQUIDADAS, and SALDO.

Table showing DESPESAS (EXPENSES) with columns for DOTAÇÃO INICIAL, DOTAÇÃO ATUALIZADA, DESPESAS EMPENHADAS, SALDO, DESPESAS LIQUIDADAS, and SALDO.

Município de Pato Branco - PR. RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA. DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO. ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL. JANEIRO A JUNHO 2018/BIMESTRE MAIO - JUNHO. R\$ 1.00. Table with columns for FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO, DOTAÇÃO INICIAL, DOTAÇÃO ATUALIZADA, DESPESAS EMPENHADAS, SALDO, DESPESAS LIQUIDADAS, and SALDO.

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO-PR. HOMOLOGAÇÃO. REF.: CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 42018. OBJETIVO: Seleção de Empresa para a construção civil para a apresentação de proposta de produção de empreendimento habitacional...

MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA. DECRETO Nº 066/2018. ADEMIR JOSÉ GHELLER, Prefeito de Clevelândia, Estado do Paraná, em uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ. TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2018 - PROCESSO Nº 003/2018. HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO do Pregão Municipal de Clevelândia, Estado do Paraná...

Table with columns for Lote, Classificação, Nome da empresa, and Valor Global. It lists two lots for the procurement process.

EDITAL Nº 001/2018. 24/07/2018. O Presidente do Conselho Público Intermunicipal para o Desenvolvimento Sustentável da Região Sudoeste Paranaense...

TO RNAR PÚBLICO Nº 1 - A CONVOCACAO do candidato aprovado no Concurso Público aberto por meio do Edital nº 001/2014, para provimento do emprego público de Operador de Máquina Rodoviária...

PUBLICAÇÃO DE NOTIFICAÇÃO DE REGISTRO EM CUMPRIMENTO. Gabinete do Presidente do Conselho Público Intermunicipal para o Desenvolvimento Sustentável da Região Sudoeste Paranaense...

MUNICÍPIO DE ITAPEJARA DO OESTE - PR. PORTARIA Nº 1453/2018. DATA: 26/07/2018. Sumula: Nomear a partir de 02/07/2018, a Senhora Luciane Martins...

MUNICÍPIO DE ITAPEJARA DO OESTE - PR. PORTARIA Nº 1454/2018. DATA: 26/07/2018. Sumula: Nomear a partir de 02/07/2018, a Senhora Edvaldo Lisboa Santos...

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO. EXTRATO DE INSCRIÇÃO DE EMPREGO COMODATO Nº 04/2018. PARTES: MUNICÍPIO DE PATO BRANCO, COOPERATIVA DOS AGRICULTORES FAMILIARES DE PATO BRANCO...

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

HOMOLOGAÇÃO - REF.: CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 4/2018

OBJETO: Seleção de Empresa do ramo da construção civil para a apresentação de proposta de produção de empreendimento habitacional junto à Caixa Econômica Federal - CAIXA, mediante a elaboração e entrega dos projetos de urbanização, projetos arquitetônicos e complementares e projetos de infraestrutura, bem como demais documentos técnicos exigidos, para futura seleção da proposta pelo Ministério das Cidades, e posterior formalização da contratação da produção do Empreendimento Habitacional junto à CAIXA, em imóveis de propriedade do Município, no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV-Faixa 1, com recursos do Fundo de Arrendamento Residencial - FAR, podendo ser complementado por contrapartida em bens e serviços prevista no Programa Estadual Morar Bem Paraná. Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento, que apuraram o resultado do processo de Chamamento Público nº 4/2018, de 28/05/2018, e após expirado o prazo recursal, eu Álvaro Dênis Ceni Scolari, Prefeito, torno público a HOMOLOGAÇÃO do procedimento em epígrafe, da seguinte forma:

EMPRESA	HABILITADA	TOTAL PONTOS	CLASSIFICAÇÃO
CONSTRUTORA CIDADE BELA LTDA	SIM	14	1º

É A DECISÃO. GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 26 DE JULHO DE 2018.

Álvaro Dênis Ceni Scolari—Prefeito

CoJ274972

MODELO DE LICITAÇÃO

Modalidade: Pregão. Edital nº 57/2018. Forma: Presencial. Data da Licitação: 09 de agosto de 2018, às 09:00 (NOVE) horas. Objeto: AQUISIÇÃO DE BRINQUEDOS EDUCATIVOS PARA O CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL "PRIMEIROS PASSOS". Valor estimado: R\$ 11.000,00. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no Prédio da Prefeitura de Chopinzinho, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Chopinzinho/PR, e no endereço eletrônico: www.chopinzinho.pr.gov.br Informações pelo telefone: (46) 3242-8614.

AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: Pregão. Edital nº 58/2018. Forma: Presencial. Data da Licitação: 09 de agosto de 2018, às 14:00 (catorze) horas. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ENTRE PRÉDIOS MUNICIPAIS COM PONTOS DE FIBRA ÓTICA COM TECNOLOGIA "VLAN" EM ÁREA URBANA E COMUNICAÇÃO PONTO A PONTO VIA RÁDIO EM ÁREA RURAL. Valor Máximo da Licitação: R\$ 111.600,00. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no Prédio da Prefeitura de Chopinzinho, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Chopinzinho/PR, e no endereço eletrônico: www.chopinzinho.pr.gov.br Informações pelo telefone: (46) 3242-8614.

AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: Pregão. Edital nº 59/2018. Forma: Presencial. Data da Licitação: 13 de agosto de 2018, às 14:00 (catorze) horas. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA DE MATERIAIS E ACESSÓRIOS PARA SINALIZAÇÃO URBANA HORIZONTAL. Valor Máximo estimado da Licitação: R\$ 222.107,00. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no Prédio da Prefeitura de Chopinzinho, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Chopinzinho/PR, e no endereço eletrônico: www.chopinzinho.pr.gov.br Informações pelo telefone: (46) 3242-8614.

CoJ275029

REPUBLIÇÃO DO DECRETO Nº 290/2018, DE 25/07/2018, devido a erro de digitação no §7º, do art. 5º, onde lê-se—VB=valor bolsa, deve-se ler—VH=valor hora, por erro material, do referido decreto.

DECRETO Nº 290/2018, DE 25 DE JULHO DE 2018

Regulamenta o Programa de Estágio na Administração Pública Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei; - DECRETA:

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O Programa de Estágio é considerado um ato educativo escolar que tem por objetivo a preparação para o trabalho produtivo, possibilitando a aplicação prática de conhecimentos específicos, mediante supervisão da unidade concedente e orientação pedagógica da instituição de ensino.

§1º A abertura de vaga de estágio, seleção, investidura, exercício, vedações e dispensa de estagiários, deverão observar o procedimento e os critérios estabelecidos na Lei Municipal nº 3.713/2018 e no presente Decreto.

§2º A realização de estágio depende de convênio do Município com a instituição de ensino e da elaboração do termo de admissão e compromisso, assinado pelo Município como unidade concedente, pelo estudante admitido como estagiário e pela instituição de ensino como interveniente, no qual constem as cláusulas e condições do desenvolvimento do estágio.

§3º As atividades práticas desenvolvidas no estágio são as previstas nos artigos 9º a 14 deste Decreto e no termo de admissão e compromisso, podendo ser realizadas atividades

complementares de cunho educativo como palestras, seminários e cursos, sendo que todas comporão os critérios de avaliação de desempenho do estagiário, conforme artigo 24 deste Decreto.

Art. 2º Os candidatos selecionados serão designados pela Divisão de Recursos Humanos e Segurança do Trabalho para atuar nas unidades e órgãos administrativos por até 01 (um) ano, prorrogável por igual período, mediante termo aditivo, totalizando 02 (dois) anos, ressalvando-se às pessoas com deficiência a possibilidade de atuar até a conclusão do curso.

CAPÍTULO II - DAS MODALIDADES DE ESTÁGIOS, DA CLASSIFICAÇÃO DO NÍVEL DE ENSINO E DOS PRÉ-REQUISITOS PARA ESTAGIAR

Art. 3º As modalidades de estágios compreendem os estágios não-obrigatório e obrigatório.

Seção I - Do Estágio Curricular Não-Obrigatório

Art. 4º O estágio curricular não-obrigatório é aquele desenvolvido como atividade opcional, acrescida à carga horária regular e obrigatória, observadas as seguintes exigências:

I - ser precedido de processo seletivo;

II - ter vaga previamente autorizada, conforme artigo 15 § 1º, deste Decreto; e

III - haver a previsão do estágio curricular não-obrigatório no projeto pedagógico do curso, conforme determina a Lei Federal nº 11.788/2008.

Art. 5º Será concedido ao estagiário bolsa-auxílio e auxílio-transporte, cujos valores serão fixados por ato do Chefe do Executivo, observada a existência de previsão orçamentária e disponibilidade financeira.

§ 1º O valor da bolsa-auxílio corresponderá à frequência integral do estagiário apurada mensalmente.

§ 2º Para o cômputo da frequência, poderão ser permitidas as ausências previstas na Lei Municipal nº 3.713/2018.

§ 3º As faltas havidas em decorrência das situações descritas no parágrafo anterior ensejarão o desconto proporcional do valor do auxílio-transporte.

§ 4º Qualquer falta ocorrida deverá ser comunicada à Divisão de Recursos Humanos e Segurança do Trabalho, pelo Supervisor de Estágio ou pelo próprio estagiário e, se não justificada, ensejará o desconto proporcional da bolsa-auxílio e do auxílio-transporte, salvo quando houver reposição do período de ausência em até 15 (quinze) dias após a ocorrência da falta.

§ 5º A falta fundada em motivo de doença que impossibilite o estudante de comparecer ao local do estágio, ou, na hipótese de não estar impossibilitado, que cause risco de contágio, deverão ser comprovadas mediante entrega de atestado médico, o qual deverá conter a causa do afastamento, bem como o respectivo Código Internacional de Doenças (CID), o número de inscrição do médico no Conselho Regional de Medicina (CRM), carimbo e assinatura do responsável por sua emissão, sendo encaminhado a Divisão de Recursos Humanos e Segurança do Trabalho para anotação na ficha individual do estagiário.

§ 6º A estagiária gestante poderá ter o período de estágio suspenso por até 06 (seis) meses, com prejuízo da bolsa-auxílio e do auxílio-transporte, a partir da data do parto ou conforme recomendação médica, podendo haver reposição do período de afastamento, desde que a estagiária ainda mantenha vínculo com a instituição de ensino.

§ 7º O cálculo do valor da bolsa será efetuado de acordo com a seguinte fórmula:

$$PM = VH \times F$$

Onde:

PM= Pagamento Mensal;

VH= Valor Hora;

F= Total de Horas Cumpridas pelo Estagiário.

§ 8º A bolsa-auxílio será depositada mensalmente em conta bancária até o quinto dia útil do mês subsequente ao de referência, devendo o estagiário abri-la em instituição financeira indicada pela Administração Municipal ou empresa terceirizada que administra os contratos de estágio, para recebimento do crédito, servindo o depósito como comprovante de pagamento.

§ 9º O depósito da bolsa-auxílio somente será realizada após a devolução do termo de admissão e compromisso ou termo aditivo correspondente, devidamente assinado pelas partes, bem como estará condicionado à entrega dos relatórios semestrais de avaliação de estágio, pelo Supervisor do Estagiário, nas datas designadas pela Divisão de Recursos Humanos e Segurança do Trabalho.

Seção II - Do Estágio Curricular Obrigatório

Art. 6º O estágio curricular obrigatório é aquele definido como tal no projeto do curso, cuja carga horária é requisito para aprovação e obtenção de diploma, previsto no currículo como indispensável para o aluno concluir o curso, somente podendo ser realizado por alunos que estiverem matriculados no ano ou período em que for obrigatória a sua realização para conclusão do curso.

§ 1º O estágio curricular obrigatório terá início conforme entendimento entre o estagiário e unidade administrativa na qual atuará, sendo formalizado termo de admissão e compromisso de estágio curricular obrigatório entre o Município, o estagiário e a instituição de ensino.

§ 2º A admissão do estagiário curricular obrigatório far-se-á, no que couber, respeitando-se o procedimento e as exigências previstas no artigo 18 deste Decreto.

§ 3º A carga horária será acordada entre a chefia e o estagiário, incumbindo aquela encaminhar à Divisão de Recursos Humanos e Segurança do Trabalho declaração da instituição de ensino com as horas obrigatórias que devem ser cumpridas, devendo a emissão de certificado levar em conta o número de horas que for formado, observando o disposto no artigo 32 deste Decreto.

§ 4º Para o estágio curricular obrigatório não haverá necessidade de vaga previamente autorizada, nem processo seletivo, dependendo a admissão do estagiário da existência de instalações adequadas e equipamentos suficientes para atender o estagiário, no órgão

VII - a divulgação de campanhas publicitárias e programações sobre as ações no âmbito de parcerias com a administração pública, com vistas à garantia de acessibilidade por pessoas com deficiência, de que trata o art. 14 da Lei n.º 13.019 de 2014;

VIII - a pesquisa de satisfação dos usuários de que trata o art. 58 §§ 2.º e 3.º da Lei n.º 13.019 de 2014;

IX - o parecer do órgão técnico, o parecer conclusivo do gestor e a decisão final do administrador sobre as contas;

X - meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria.

Capítulo VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21 A juízo da administração pública municipal e a pedido da organização da sociedade civil, poderá ser realizada audiência para esclarecimento necessário à instrução do processo.

Art. 22 No âmbito da administração pública municipal, a prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica, relacionada à execução da parceria, prevista no inciso XVII do caput do art. 42 da Lei Federal n.º 13.019, de 2014, caberá à Procuradoria-Geral do Município.

§ 1.º Antes de promover a tentativa de conciliação e solução administrativa, o órgão jurídico deverá consultar a administração quanto à existência de processo de apuração de irregularidade concernente ao objeto da parceria.

§ 2.º É assegurada a prerrogativa de a organização da sociedade civil se fazer representar por advogado perante a administração pública municipal, especialmente em procedimento voltado à conciliação e à solução administrativa de dúvidas decorrentes da execução da parceria.

Art. 23 A administração pública municipal fará reuniões públicas com as organizações da sociedade civil, a fim de orientá-las quanto à Lei Federal n.º 13.019, de 2014, bem como sobre a aplicação deste Decreto.

Art. 24 Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Centenário do Sul, 25 de julho de 2018.

LUIZ NICACIO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tânia Teixeira Ribeiro
Código Identificador:9E8927A3

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL RESOLUÇÃO Nº 09/2018

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CENTENÁRIO DO SUL-PR

RESOLUÇÃO Nº 09/2018

Súmula: O Conselho Municipal de Assistência Social de Centenário do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 2.404/2010:

RESOLVE:

Artigo 1º- Aprovar, por unanimidade, após sessão plenária realizada dia 06/07/2018, o PLANO DE AÇÃO 2018 DO PPAS I.

Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Centenário do Sul, 06 de julho de 2018.

RAQUEL AP. DE SOUZA SILVA
Presidente do CMAS

Publicado por:
Tânia Teixeira Ribeiro
Código Identificador:2CB7DC55

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL AVISO DE RETIFICAÇÃO E PRORROGAÇÃO - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 79/2018

AVISO DE RETIFICAÇÃO E PRORROGAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 79/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº 45/2018

O MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO DO SUL, Estado do Paraná, torna público que será PRORROGADA para o dia 10/08/2018 às 09:00 Horas a data prevista de abertura do Pregão n. 45/2018, que tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE MONITORAMENTO E SEGURANÇA ELETRÔNICA EM DIVERSOS PRÉDIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE CENTENÁRIO DO SUL, mediante alterações sofridas nos Anexos 01 e 03 e no Valor Máximo do Edital. O Critério de julgamento será o Menor Preço, Por lote. O Edital estará à disposição dos interessados na Seção de Licitações, da Prefeitura Municipal, no horário das 08:30 às 11:00 e das 13:30 às 17:00 horas, em dias úteis e no site www.centenariodosul.pr.gov.br, maiores informações poderão ser obtidas pelos telefones 043 -3675-8013.

Centenário do Sul, 26 de Julho de 2018.

ANDERSON MUNIZ DA SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
Anderson Muniz da Silva
Código Identificador:BA5D7781

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL EXTRATO DO CONTRATO Nº 117/2018 - ID Nº 11718

EXTRATO DO CONTRATO Nº 117/2018 - ID Nº 11718
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 08718
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 08/2018
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO DO SUL
CONTRATADO: CAMILA BORZUK DA ROCHA ME
OBJETO: AQUISIÇÃO DE UMA CENTRAL TELEFÔNICA, MATERIAIS PARA INSTALAÇÃO E MONITORES PARA HOSPITAL MUNICIPAL Dr. LAURO MACEDO SOBRINHO
VALOR GLOBAL: R\$ 4.203,10 (Quatro Mil, Duzentos e Três Reais e Dez Centavos).
PRAZO DE VIGÊNCIA: A vigência será de 90 (Noventa) dias, contados da data de assinatura do contrato.
DATA DE ASSINATURA: 26/07/2018

Publicado por:
Anderson Muniz da Silva
Código Identificador:83C68A3C

ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO HOMOLOGAÇÃO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 4/2018

HOMOLOGAÇÃO

REF.: CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 4/2018

OBJETO: Seleção de Empresa do ramo da construção civil para a apresentação de proposta de produção de empreendimento habitacional junto à Caixa Econômica Federal – CAIXA, mediante a elaboração e entrega dos projetos de urbanização, projetos arquitetônicos e complementares e projetos de infraestrutura, bem como demais documentos técnicos exigidos, para futura seleção da proposta pelo Ministério das Cidades, e posterior formalização da contratação da produção do Empreendimento Habitacional junto à

CAIXA, em imóveis de propriedade do Município, no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV - Faixa 1, com recursos do Fundo de Arrendamento Residencial – FAR, podendo ser complementado por contrapartida em bens e serviços prevista no Programa Estadual Morar Bem Paraná.

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento, que apuraram o resultado do processo de Chamamento Público nº 4/2018, de 28/05/2018, e após expirado o prazo recursal, eu Álvaro Dênis Ceni Scolaro, Prefeito, torno público a HOMOLOGAÇÃO do procedimento em epígrafe, da seguinte forma:

EMPRESA	HABILITADA	TOTAL PONTOS	CLASSIFICAÇÃO
CONSTRUTORA CIDADE BELA LTDA	SIM	14	1º

É A DECISÃO. GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 26 DE JULHO DE 2018.

ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO
Prefeito

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:40FAE8EE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO AVISO PP 57/2018 - BRINQUEDOS EDUCATIVOS

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO/PR.
AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: Pregão. Edital nº 57/2018. Forma: Presencial. Data da Licitação: 09 de agosto de 2018, às 09:00 (NOVE) horas. Objeto: AQUISIÇÃO DE BRINQUEDOS EDUCATIVOS PARA O CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL “PRIMEIROS PASSOS”. Valor estimado: R\$ 11.000,00. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no Prédio da Prefeitura de Chopinzinho, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 – Chopinzinho/PR, e no endereço eletrônico: www.chopinzinho.pr.gov.br Informações pelo telefone: (46) 3242-8614.

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:2AE04C86

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO AVISO PP 58/2018 - COMUNICAÇÃO TECNOLOGIA VLAN

AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: Pregão. Edital nº 58/2018. Forma: Presencial. Data da Licitação: 09 de agosto de 2018, às 14:00 (catorze) horas. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ENTRE PRÉDIOS MUNICIPAIS COM PONTOS DE FIBRA ÓTICA COM TECNOLOGIA “VLAN” EM ÁREA URBANA E COMUNICAÇÃO PONTO A PONTO VIA RÁDIO EM ÁREA RURAL. Valor Máximo da Licitação: R\$ 111.600,00. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no Prédio da Prefeitura de Chopinzinho, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 – Chopinzinho/PR, e no endereço eletrônico: www.chopinzinho.pr.gov.br Informações pelo telefone: (46) 3242-8614.

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:43DAF6E7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO AVISO PP 59/2018 - MATERIAIS SINALIZAÇÃO URBANA HORIZONTAL

AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: Pregão. Edital nº 59/2018. Forma: Presencial. Data da Licitação: 13 de agosto de 2018, às 14:00 (catorze) horas. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA DE MATERIAIS E ACESSÓRIOS PARA SINALIZAÇÃO URBANA HORIZONTAL. Valor Máximo estimado da Licitação: R\$

222.107,00. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no Prédio da Prefeitura de Chopinzinho, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 – Chopinzinho/PR, e no endereço eletrônico: www.chopinzinho.pr.gov.br Informações pelo telefone: (46) 3242-8614.

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:3E003F0C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO RATIFICAÇÃO DL27/2018 - LOCAÇÃO DE IMÓVEL

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

REF. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 27/2018.

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do **Processo de Dispensa de Licitação por Justificativa nº 27/2018**, eu, **ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO**, Prefeito, torno pública a **RATIFICAÇÃO** do procedimento em epígrafe e a **ADJUDICAÇÃO** do objeto da seguinte forma:

EMPRESA	CPF	Valor total R\$
JOSÉ FÁVERO	338.061.109-30	42.000,00
VERÔNICA GRESSANA FÁVERO	648.476.599-53	

CONFORME PROPOSTA. É A DECISÃO -

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 26 DE JULHO DE 2018.

ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO
Prefeito.

Espécie: Extrato do Contrato 256/2018. Locatário: Município de Chopinzinho. Locadores: José Fávero e Verônica Fávero. Objeto: Locação de Imóvel destinado a Instalação do Ensino Regular da Escola Tasso Azevedo da Silveira. Valor Mensal R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), totalizando para os 12 (doze) meses o valor de R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais). Origem: Dispensa de Licitação 27/2018. Fundamento Legal: Art. 24, Inciso X da Lei 8.666/93. Elemento de despesa: 1083. Data da assinatura: 26/07/2018. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município, José Fávero e Verônica Fávero.

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:469E6D7A

ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE COLOMBO

CÂMARA MUNICIPAL DE COLOMBO PORTARIA Nº 050/2018

O Presidente da Câmara Municipal de Colombo, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e regimentais, com fundamento no art. 25, VI da Lei Orgânica Municipal, alterada pela Emenda à Lei Orgânica nº 08/2005; no art. 37, V do Regimento Interno da Câmara; Resolução nº 52, de 21 de maio de 2001; Resolução nº 57, de 18 de dezembro de 2001; Lei 977, de 27 de dezembro de 2006 e demais dispositivos legais aplicáveis à espécie

RESOLVE

Exonerar, a senhora ANDREIA STRAPASSAN, brasileira, solteira, portadora da Cédula de Identidade RG nº 5.747.734-2SSP/PR e inscrita no CPF/MF sob nº 978.623.129-53, do cargo de provimento em comissão de ASSESSORA IMPRENSA, Símbolo DAS-4 a partir do dia 26 de julho de 2018.

Colombo, 26 de julho de 2018.

VAGNER BRANDÃO
Presidente



obtidas junto a Comissão Permanente de Licitação. Dr. Alcindo Bezerra de Menezes, 13 - Centro - Monteiro - PB, no horário das 08:00 às 12:00 horas dos dias úteis. Telefone: (83) 33511544. E-mail: licitacaopnmoniteiro@gmail.com.

Em 27 de julho de 2018. ERINALDO ARAUJO SOUSA, Presidente da Comissão. PREFEITURA MUNICIPAL DE POCINHOS. AVISOS DE LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL Nº 20/2018 SRP

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Pocinhos, através da Pregoeira Oficial e Equipe de Apoio, devidamente nomeados pelo Prefeito do Município, TORNA PÚBLICO e comunica aos interessados que se encontra aberta a licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº 020/2018, cujo objeto é o SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO DE FORMA PARCELADA. Data da abertura: 09 de Agosto de 2018, às 09h30min (horário local). O edital e seus anexos encontram-se disponíveis no setor de licitação da Prefeitura Municipal de Pocinhos, situado a Rua Cônego, João Coutinho, 139, Centro, Pocinhos - PB, no horário das 08h00min às 12h00min e no site do TCE-PB: www.tce.pb.gov.br.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 22/2018

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Pocinhos, através da Pregoeira Oficial e Equipe de Apoio, devidamente nomeados pelo Prefeito do Município, TORNA PÚBLICO e comunica aos interessados que se encontra aberta a licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº 022/2018, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS, CONFORME OS REPASSES - TERMOS Nº 2512001712281736413 E Nº 2512001712181903321. Data da abertura: 09 de Agosto de 2018, às 11h30min (horário local). O edital e seus anexos encontram-se disponíveis no setor de licitação da Prefeitura Municipal de Pocinhos, situado a Rua Cônego João Coutinho, 139, Centro, Pocinhos - PB, no horário das 08h00min às 12h00min e no site do TCE-PB: www.tce.pb.gov.br.

Pocinhos-PB, 27 de julho de 2018. AMANDA APOLINÁRIA DA SILVA, Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO. EXTRATO DE CONTRATO

Objeto: Aquisição de medicamentos destinados a atender a política de assistência farmacêutica da secretaria municipal de saúde deste município conforme termo de referência Fundamento: Pregão Presencial 45/2018. Recursos: MAC, PAB e Próprios do Município de São Bento Vigência: até o final do exercício financeiro de 2018. Contratantes: Prefeitura Municipal de São Bento e CT 131/2018 - 27.07.18 - DROGAFONTE LTDA - R\$ 168.441,32. CT 132/2018 - 27.07.18 - JOSE NERGINO SOBRINHA - R\$ 12.482,00. CT Nº 00133/2018 - 27.07.18 - LARMED DISTRIBUIDORA DE MEDIC. E MATERIAL MEDICO HOSP LTDA. - R\$ 1.267.754,89.

AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL Nº 48/2018

Torna público através do pregoeiro, Praça Tiradentes, 52-Centro-São Bento-PB, às 08h30min dia 13/08/2018, tipo menor preço, para: Contratação de empresa para o fornecimento eventual e de forma parcelada de refeições do tipo prato feito, self service e quininha para atender a demanda das diversas secretarias. Recursos: previstos no orçamento. Lei 10.520/02 e DM 581. Informações: Das 07h30min às 11h30min. fone: (083) 3444-2476. E-mail: pmslicita@gmail.com.

VLADIMIR FERREIRA LÚCIO DA SILVA, PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS

AVISO DE RETIFICAÇÃO. TOMADA DE PREÇOS Nº 8/2018

No Aviso de Licitação da Tomada de Preços Nº 00008/2018, objeto: Contratação de empresa especializada para conclusão da construção de escola na Zona Urbana - Escola 06 salas - Projeto FNDE, localizado na Rua Antônio Gomes da Costa, Centro, no Município de São José de Espinharas/PB, através do Termo de Compromisso PAR Nº 29842/Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, publicado no dia 24/07/2018, no (DOU) seção nº 3, página nº 190, no DOE/PB, página 18, no Jornal a União/PB, página 26, e no Diário do Município página 2-3, onde se lê: às 11:00 horas do dia 09 de Agosto de 2018, Leia-se, às 09:00 horas do dia 14 de Agosto de 2018. Demais informações permanecem inalteradas.

São José de Espinharas-PB, 26 de julho de 2018. MARIA DAGUIA ARAUJO SOUSA, Presidente da Comissão

ESTADO DO PARANÁ. PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU

AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL Nº 59/2018

A Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Iguaçu faz saber que se encontra aberta Licitação na modalidade de Pregão Presencial, a qual terá por objeto: Aquisição de uma grade niveladora intermediária e uma colhedora de forrageira, com recursos oriundos do contrato de repasse nº 859750/2017 operação sob nº 1048848-00 de acordo com o programa de fomento ao setor agropecuario assinado com o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, conforme especificado no Anexo I - Termo de Referência. até às 09:00 horas do dia 10/08/2018, e serão abertos no dia 10/08/2018 às 09:00 horas, na Sala de Licitação. Demais informações serão fornecidas pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, no endereço acima mencionado, das 08h00 até as 11h30, das 13h30 até as 16h00, exceto sábados, domingos e feriados. Formalização para consultas: www.boaesperancadoiguacu.pr.gov.br Fone: (46)-3537-1208 Fax: (46) 3537-1158.

Boa Esperança do Iguaçu-PR, 27 de julho de 2018. RENATO GRASSI, Pregoeiro

EVANDRO LUIZ CECATO, Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO

AVISO DE LICITAÇÃO. CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 5/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 627/2018. O Município de Campo Mourão, Estado do Paraná, torna público que em cumprimento aos ditames contidos na Lei Federal Nº 8666, de 21/06/93, e suas alterações em vigor, faz-se a, em sua sede às 09h00 do dia 03 de setembro de 2018, a Concorrência Pública Nº 005/2018, do tipo menor preço global, tendo por objeto a seleção de proposta mais vantajosa para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA QUE COMPREENDE: COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS; COLETA SELETIVA; VARRIÇÃO DE VIAS E LOGRADOUROS; OPERAÇÃO MANUTENÇÃO E LICENCIAMENTO DO ATERRO SANITÁRIO. O Edital completo e maiores informações poderão ser obtidos na Prefeitura Municipal de Campo Mourão - PR, no Departamento de Suprimentos, Rua Brasil, 1407 - Centro - Tel. (44) 3518-1178; FAX (44) 3518-1182 no horário das 08h às 11h30min, e das 13h30min, ou no site https://www.campomourao.pr.gov.br/licitacoes, a partir da publicação deste aviso.

Campo Mourão - PR, 26 de julho de 2018. SERGIO DE SOUZA PORTELA, Presidente da Comissão

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCAVEL

AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 182/2018

Tipo: Menor Preço. Registro de preços, pelo período de 12 (doze) meses, para locação de som, iluminação e projeção de imagens, para os diversos órgãos da Administração Pública. Valor máximo: R\$ 798.656,25. Abertura: 13/08/2018 às 09h00min. Acesso ao edital site: cascaivel.atende.net. Informações: (45) 3521-2300.

Cascavel - PR, 27 de julho de 2018. RENATO AUGUSTO DOS SANTOS, Diretor do Depto de Gestão de Compras e Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO. CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 4/2018

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento, que apuraram o resultado do processo de Chamamento Público nº 4/2018, de 28/05/2018 e após esgotado o prazo recursal, eu Alvaro Denis Ceni Scolaro, Prefeito, tomo público a HOMOLOGAÇÃO do procedimento em epígrafe, da seguinte forma proponente: CONSTRUTORA CIDADE BELA LTDA. É A DECISÃO.

Chopinzinho - PR, 26 de julho de 2018. ALVARO DENIS CENI SCOLARO, Prefeito

RESULTADO DE CLASSIFICAÇÃO. CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 4/2018

O Município de Chopinzinho/PR por intermédio da Comissão Permanente de Licitações, torna público comunica aos interessados, na execução do objeto do Edital de Chamamento Público nº 4/2018, que após a análise e verificação da

documentação apresentada, decidiu classificar a seguinte proponente: CONSTRUTORA CIDADE BELA LTDA A integra do Edital de Classificação encontra-se no endereço: www.dioems.com.br.

Chopinzinho-PR, 4 de julho de 2018. ALVARO DENIS CENI SCOLARO, Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA

AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL Nº 48/2018

A Prefeitura Municipal de Douradina-Pr, através de seu Prefeito, torna público que se acha aberta no setor de licitações, a licitação abaixo relacionada: PROCESSO LICITATÓRIO Nº 71/2018. OBJETO: Aquisição de veículo (zero) quilômetro para atender o Fundo Municipal de Saúde de Douradina-Pr. ENTREGA DOS ENVELOPES. Credenciamento, documentação e proposta, às 09h00min do dia 14 de agosto de 2018, no setor de licitações, situado à Avenida Barão do Rio Branco, nº 767, Centro, Douradina-Pr. AQUISIÇÃO DO EDITAL: A pasta contendo o edital completo poderá ser adquirida, junto ao setor de licitações, no endereço acima e no site: www.douradina.pr.gov.br. INFORMAÇÕES: Poderão ser obtidas no setor de licitações pelo fone/fax: (44)3663-1579 ramal 217.

Douradina - PR, 25 de julho de 2018. JOÃO JORGE SOSSAI, Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU

AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 41/2018/PMEAI

OBJETO: Aquisição de veículo para transporte sanitário, sendo: 01 (um) microônibus, modelo van, 06m, com recursos oriundos da Proposta nº 09335.405000/1170-01 de Emenda Parlamentar 1968005, celebrado entre o Fundo Nacional de Saúde e o Município de Espigão Alto do Iguaçu, Estado do Paraná, através da Secretaria Municipal de Saúde, conforme constante do anexo I do presente edital. As propostas serão recebidas até às 09:00 horas do dia 10/08/2018. Autenticação: Hilário Czechowski - Prefeito Municipal. Informações sobre o Pregão: O edital poderá ser obtido na página eletrônica do Banco do Brasil, disponibilizado no site www.licitacoes-com.br, ou na Comissão de Licitações, localizada no Edifício Sede da Prefeitura Municipal de Espigão Alto do Iguaçu, sito a Avenida Brasília, nº 551, fone: (46) 3553-1484.

Espigão Alto do Iguaçu-PR, 27 de julho de 2018. JOSÉ CARLOS ANDREIV, Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

CONTRATO ID 0194/2018. CONTRATO SUPERIOR 055/2017. PROCESSO LICITATÓRIO Nº 016/2017. CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/2017. TEXTO OBJETO: Contratação de empresa de engenharia para Conclusão da Construção de Escola 12 (doze) salas padrão FNDE, data da homologação 29/03/2017. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRA. CONTRATADO: P.R.P EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA EPP. Fica aditivado o prazo de vigência e execução deste contrato em 90 (noventa) dias a contar de 29/07/2018 a 29/10/2018. Demais cláusulas permanecem inalteradas em sua integralidade.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTÓPOLIS

AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL Nº 58/2018

Nº 99/2018. O Pregoeiro da Prefeitura Municipal De Florestópolis, no exercício das atribuições que lhe confere a Portaria nº 002/2018, de 17/01/2018, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar no dia 10/08/2018 às 09 horas, no endereço sito a Rua Santo Inácio, 161, FLORESTÓPOLIS - PR, a reunião de recebimento e abertura das documentações e propostas, conforme especificado no Edital de Licitação nº 099/2018 na modalidade de Pregão Presencial nº 058/2018. Informamos que a íntegra do Edital encontra-se disponível no endereço supracitado ou através do link: http://portal.florestopolis.pr.gov.br. Objeto da Licitação: Aquisição de 01 (um) trator agrícola novo e demais equipamentos agrícolas, em decorrência do Programa de Apoio ao Desenvolvimento do Setor Agropecuario. Valor Total Máximo: R\$ 264.250,00 (Duzentos e Sessenta e Quatro Mil Duzentos e Cinquenta Reais).

Florestópolis - PR, 27 de julho de 2018. DEVANIR DE ABREU, Pregoeiro



obtidas junto a Comissão Permanente de Licitação. Dr Alcindo Bezerra de Menezes, 13 - Centro - Monteiro - PB, no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis. Telefone: (83) 33511544. E-mail: licitacaopmmoniteiro@gmail.com.

Em 27 de julho de 2018
ERINALDO ARAUJO SOUSA
Presidente da Comissão

PREFEITURA MUNICIPAL DE POCINHOS

**AVISOS DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 20/2018 SRP**

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Pocinhos, através da Pregoeira Oficial e Equipe de Apoio, devidamente nomeados pelo Prefeito do Município, TORNA PÚBLICO e comunica aos interessados que se encontra aberta à licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº 020/2018, cujo objeto e o SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO DE FORMA PARCELADA. Data da abertura: 09 de Agosto de 2018, às 09h30min (horário local). O edital e seus anexos encontram-se disponíveis no setor de licitação da Prefeitura Municipal de Pocinhos, situado a Rua Cônego João Coutinho, 139, Centro, Pocinhos - PB, no horário das 08h00min às 12h00min e no site do TCE-PB: www.tce.pb.gov.br.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 22/2018

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Pocinhos, através da Pregoeira Oficial e Equipe de Apoio, devidamente nomeados pelo Prefeito do Município, TORNA PÚBLICO e comunica aos interessados que se encontra aberta à licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº 022/2018, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS, CONFORME OS REPASSOS - TERMOS Nº 25120017121281736413 E Nº 2512001712181903321. Data da abertura: 09 de Agosto de 2018, às 11h30min (horário local). O edital e seus anexos encontram-se disponíveis no setor de licitação da Prefeitura Municipal de Pocinhos, situado a Rua Cônego João Coutinho, 139, Centro, Pocinhos - PB, no horário das 08h00min às 12h00min e no site do TCE-PB: www.tce.pb.gov.br.

Pocinhos-PB, 27 de julho de 2018.
AMANDA APOLINÁRIO DA SILVA
Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO

EXTRATO DE CONTRATO

Objeto: Aquisição de medicamentos destinados a atender a política de assistência farmacêutica da secretaria municipal de saúde deste município conforme termo de referência Fundamento: Pregão Presencial 45/2018. Recursos: MAC, PAB e Próprios do Município de São Bento. Vigência: até o final do exercício financeiro de 2018. Contratantes: Prefeitura Municipal de São Bento e CT 131/2018 - 27.07.18 - DROGAFONTE LTDA - R\$ 168.441,32. CT 132/2018 - 27.07.18 - JOSE NERGINO SOBRINHA - R\$ 12.482,00. CT Nº 00133/2018 - 27.07.18 - LARMED DISTRIBUIDORA DE MEDIC. E MATERIAL MEDICO HOSP LTDA. - R\$ 1.267.754,89.

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 48/2018**

Torna público através do pregoeiro, Praça Tiradentes, 52-Centro-São Bento-PB, às 08h30min dia 13/08/2018, tipo menor preço, para: Contratação de empresa para o fornecimento eventual e de forma parcelada de refeições do tipo prato feito, self service e quinientina para atender a demanda das diversas secretarias. Recursos: previstos no orçamento Lei 10.520/02 e DM 581. Informações: Das 07h30min às 11h30min. fone: (083) 3444-2476. E-mail: pmsblicita@gmail.com.

VLADIMIR FERREIRA LÚCIO DA SILVA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ
DE ESPINHARAS

**AVISO DE RETIFICAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 8/2018**

No Aviso de Licitação da Tomada de Preços Nº 00008/2018, objeto: Contratação de empresa especializada para conclusão da construção de escola na Zona Urbana - Escola 06 salas - Projeto FNDE, localizado na Rua Antônio Gomes da Costa, Centro, no Município de São José de Espinharas/PB, através do Termo de Compromisso PAR Nº 29842/Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, publicado no dia 24/07/2018, no (DOU) seção nº 3, página nº 190, no DOE/PB, página 18, no Jornal a União/PB, página 26, e no Diário do Município página 2-3, onde se lê: às 11:00 horas do dia 09 de Agosto de 2018, Leia-se: às 09:00 horas do dia 14 de Agosto de 2018. Demais informações permanecem inalteradas.

São José de Espinharas-PB, 26 de julho de 2018.
MARIA DAGUIA ARAUJO SOUSA
Presidente da Comissão

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 05302018073000213

**ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA
DO IGUAÇU**

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 59/2018**

A Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Iguaçu faz saber que se encontra aberta Licitação na modalidade de Pregão Presencial, a qual terá por objeto: Aquisição de uma grade niveladora intermediária e uma colhedora de forragem, com recursos oriundos do contrato de repasse nº 859750/2017 operação sob nº 1048848-00 de acordo com o programa de fomento ao setor agropecuário assinado com o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, conforme especificado no Anexo I - Termo de Referência, até às 09:00 horas do dia 10/08/2018, e serão abertos no dia 10/08/2018 às 09:00 horas, na Sala de Licitação. Demais informações serão fornecidas pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, no endereço acima mencionado, das 08h00 até às 11h30, das 13h30 até às 16h00, exceto sábados, domingos e feriado. Formalização para consultas: www.boaesperancaiguacu.pr.gov.br Fone: (46) 3537-1208 Fax: (46) 3537-1158.

Boa Esperança do Iguaçu-PR, 27 de julho de 2018.
RENATO GRASSI
Pregoeiro

EVANDRO LUIZ CECATO
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO

**AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 5/2018**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 627/2018
O Município de Campo Mourão, Estado do Paraná, torna público que em cumprimento aos ditames contidos na Lei Federal Nº 8.666, de 21/06/93, e suas alterações em vigor, far-se-á, em sua sede às 09h00 do dia 03 de setembro de 2018, a Concorrência Pública Nº 005/2018, do tipo menor preço global, tendo por objeto a seleção de proposta mais vantajosa para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA QUE COMPREENDE: COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS; COLETA SELETIVA; VARRIÇÃO DE VIAS E LOGRADOUROS; OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO E LICENCIAMENTO DO ATERRO SANITÁRIO. O Edital completo e maiores informações poderão ser obtidos na Prefeitura Municipal de Campo Mourão - PR, no Departamento de Suprimentos, Rua Brasil, 1407 - Centro - Tel. (44) 3518-1178, FAX (44) 3518-1182 no horário das 08h às 11h30min, e das 13h30min, às 16h30min, ou no site <https://www.campomourao.pr.gov.br/licitacoes>, a partir da publicação deste aviso.

Campo Mourão - PR, 26 de julho de 2018.
SERGIO DE SOUZA POLETA
Presidente da Comissão

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCAVEL

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 182/2018**

Tipo: Menor Preço. Registro de preços, pelo período de 12 (doze) meses, para locação de som, iluminação e projeção de imagens, para os diversos órgãos da Administração Pública. Valor máximo: R\$ 798.656,25. Abertura: 13/08/2018 às 09h00min. Acesso ao edital site: cascaavel.atende.net. Informações: (45) 3321-2300.

Cascavel - PR, 27 de julho de 2018
RENATO AUGUSTO DOS SANTOS
Diretor do Depto de Gestão de Compras e Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

**AVISO DE HOMOLOGAÇÃO
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 4/2018**

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento, que apuraram o resultado do processo de Chamamento Público nº 4/2018, de 28/05/2018, e após esgotado o prazo recursal, eu Alvaro Denis Ceni Scolaro, Prefeito, tomo público a HOMOLOGAÇÃO do procedimento em epígrafe, da seguinte forma proponente: CONSTRUTORA CIDADE BELA LTDA. É A DECISÃO.

Chopinzinho - PR, 26 de julho de 2018.
ALVARO DENIS CENI SCOLARO
Prefeito

**RESULTADO DE CLASSIFICAÇÃO
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 4/2018**

O Município de Chopinzinho/PR por intermédio da Comissão Permanente de Licitações, torna público comunica aos interessados, na execução do objeto do Edital de Chamamento Público nº 4/2018, que após a análise e verificação da

documentação apresentada, decidiu classificar a seguinte proponente: CONSTRUTORA CIDADE BELA LTDA. A íntegra do Edital de Classificação encontra-se no endereço: www.dioets.com.br.

Chopinzinho-PR, 4 de julho de 2018.
ALVARO DENIS CENI SCOLARO
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 48/2018**

A Prefeitura Municipal de Douradina-Pr, através de seu Prefeito, torna público que se acha aberta no setor de licitações, a licitação abaixo relacionada:
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 71/2018
OBJETO: Aquisição de veículo (zero) quilômetro para atender o Fundo Municipal de Saúde de Douradina-Pr
ENTREGA DOS ENVELOPES:
Credenciamento, documentação e proposta, às 09h00min do dia 14 de agosto de 2018, no setor de licitações, situado à Avenida Barão do Rio Branco, nº 767, Centro, Douradina-Pr.
AQUISIÇÃO DO EDITAL: A pasta contendo o edital completo poderá ser adquirida, junto ao setor de licitações, no endereço acima e no site: www.douradina.pr.gov.br
INFORMAÇÕES: Poderão ser obtidas no setor de licitações pelo fone/fax: (44)3663-1579 rural 217.

Douradina - PR, 25 de julho de 2018
JOÃO JORGE SOSSAI
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 41/2018/PMEAI**

OBJETO: Aquisição de veículo para transporte sanitário, sendo: 01 (um) microônibus, modelo van, 06m, com recursos oriundos da Proposta nº 09335.405000/1170-01 de Emenda Parlamentar 1968005, celebrado entre o Fundo Nacional de Saúde e o Município de Espigão Alto do Iguaçu, Estado do Paraná, através da Secretaria Municipal de Saúde, conforme constante do anexo I do presente edital. As propostas serão recebidas até às 09:00 horas do dia 10/08/2018. Autorização: Hilário Czechowski - Prefeito Municipal. Informações sobre o Pregão: O edital poderá ser obtido na página eletrônica do Banco do Brasil, disponibilizado no site www.licitacoes.com.br, ou na Comissão de Licitações, localizada no Edifício Sede da Prefeitura Municipal de Espigão Alto do Iguaçu, sito a Avenida Brasília, nº 551, fone: (46) 3553-1484

Espigão Alto do Iguaçu-PR, 27 de julho de 2018.
JOSÉ CARLOS ANDRÉV
Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

CONTRATO ID 0194/2018
CONTRATO SUPERIOR 055/2017
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 016/2017
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/2017
TEXTO OBJETO: Contratação de empresa de engenharia para Conclusão da Construção de Escola 12 (doze) salas padrão FNDE, data da homologação 29/05/2017. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRA, CONTRATADO: P.R.P EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA EPP. Fica aditivado o prazo de vigência e execução deste contrato em 90 (noventa) dias a contar de 29/07/2018 a 29/10/2018. Demais cláusulas permanecem inalteradas em sua integralidade.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTÓPOLIS

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 58/2018**

Nº 99/2018
O Pregoeiro da Prefeitura Municipal De Florestópolis, no exercício das atribuições que lhe confere a Portaria nº. 002/2018, de 17/01/2018, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar no dia 10/08/2018 às 09 horas, no endereço sito a Rua Santo Inácio, 161, FLORESTÓPOLIS - PR, a reunião de recebimento e abertura das documentações e propostas, conforme especificado no Edital de Licitação nº 099/2018 na modalidade de Pregão Presencial n. 058/2018. Informamos que a íntegra do Edital encontra-se disponível no endereço supracitado ou através do link: <http://portal.florestopolis.pr.gov.br/>. Objeto da Licitação: Aquisição de 01 (um) trator agrícola novo e demais equipamentos agrícolas, em decorrência do Programa de Apoio ao Desenvolvimento do Setor Agropecuário. Valor Total Máximo: R\$ 264.250,00 (Duzentos e Sessenta e Quatro Mil Duzentos e Cinquenta Reais).

Florestópolis - PR, 27 de julho de 2018.
DEVANIR DE ABREU
Pregoeiro

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

De: Leandro Sassi [mailto:leandro@cidadebela.eng.br]
Enviada em: terça-feira, 4 de setembro de 2018 09:32
Para: planejamento@chopinzinho.pr.gov.br
Assunto: Re: RES: Termo de Seleção

Bom dia,...

Informamos ao Município de Chopinzinho, que no momento estamos com uma pendência junto a Caixa Economica Federal, para contratar esse tipo de empreendimento.

Sendo assim, esclarecemos que não poderemos encaminhar o processo para aprovação deste empreendimento dentro deste ano de 2018.

Portanto, deixamos vontade o Município de Chopinzinho, para que se entendendo conveniente, refaça o chamamento público.

att.

CONSTRUTORA CIDADE BELA LTDA.
Leandro Sassi - Eng. Civil
(45) 3055-2152
(45) 9149-7246

planejamento@chopinzinho.pr.gov.br

De: Leandro Sassi <leandro@cidadebela.eng.br>
Enviado em: segunda-feira, 10 de setembro de 2018 14:32
Para: planejamento@chopinzinho.pr.gov.br
Assunto: Re: RES: RES: Termo de Seleção

Boa tarde Jovani,....

Acreditamos que até dezembro, ou no máximo janeiro de 2019, estaremos com a pendência resolvida.

att.

CONSTRUTORA CIDADE BELA LTDA.
Leandro Sassi - Eng. Civil
(45) 3055-2152
(45) 9149-7246

Em 4 de set de 2018, à(s) 11:22, planejamento@chopinzinho.pr.gov.br escreveu:

Bom dia Leandro, obrigado pela informação, você acredita que neste ano vocês conseguem baixar a pendencia, pois talvez possa ser interessante aguardarmos essa baixa, pois refazer o edital possa ser moroso para nós.

Jovani Martins
Chefe da Divisão de Planejamento e Projetos
Prefeitura Municipal de Chopinzinho
Fone 46 3242 8624

De: Leandro Sassi [<mailto:leandro@cidadebela.eng.br>]
Enviada em: terça-feira, 4 de setembro de 2018 09:32
Para: planejamento@chopinzinho.pr.gov.br
Assunto: Re: RES: Termo de Seleção

Bom dia,...

Informamos ao Município de Chopinzinho, que no momento estamos com uma pendência junto a Caixa Economica Federal, para contratar esse tipo de empreendimento.

Sendo assim, esclarecemos que não poderemos encaminhar o processo para aprovação deste empreendimento dentro deste ano de 2018.

Portanto, deixamos vontade o Município de Chopinzinho, para que se entendendo conveniente, refaça o chamamento público.

att.

CONSTRUTORA CIDADE BELA LTDA.
Leandro Sassi - Eng. Civil
(45) 3055-2152
(45) 9149-7246



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: planejamento@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-8600 – R. Miguel Procópio Kurpel, 3811-Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Memorando nº 187- DPLAN

Chopinzinho, 06 de setembro de 2018.

De: **Divisão de Planejamento e Projetos**

Para: **Divisão de Licitação**

Assunto: Edital de Chamamento Público 004/2018

A Divisão de Planejamento e Projetos de posse do Termo de Seleção encaminhou o mesmo para a Construtora Cidade Bela Ltda.

No dia 04 de setembro de 2018, recebeu e-mail da Construtora dizendo que a mesma está impedida de contratar com a Caixa Econômica Federal, assim sendo encaminhamos copia do referido e-mail para as providências necessárias.

Sendo o que temos para o momento.

Atenciosamente,


Jovani Martins
Divisão de Planejamento



Município de Chopinzinho

212

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

REFERÊNCIA: CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 4/2018

O Município de Chopinzinho-PR, instaurou o Procedimento de Chamamento Público nº 4/2018, tendo como Objeto a Seleção de empresa do ramo da construção civil para a apresentação de proposta de produção de empreendimento habitacional junto à Caixa Econômica Federal.

Considerando que findado o prazo estabelecido para Credenciamento, apresentou-se como proponente somente uma interessada, sendo: CONSTRUTORA CIDADE BELA LTDA, a qual foi credenciada e autorizada a encaminhar a documentação para aprovação da Caixa Econômica Federal.

Considerando a comunicação via e-mail, da referida empresa indicando pendências junto à Caixa Econômica Federal, impossibilitando-a de encaminhar o Processo para aprovação.

Considerando o prazo previsto pela mesma, para regularizar as pendências.

Considerando o memorando nº 187/2018 - DPLAN, solicitando providências.

Sugerimos, salvo melhor juízo, a republicação do referido Edital, com prazo para credenciamento dilatado até 31 de janeiro de 2019, sem prejuízo da documentação já apresentada pela atual credenciada, tão somente com a atualização da regularidade fiscal, buscando assim, a possibilidade de novos interessados.

Dessa forma, remetemos o Processo para a Procuradoria Geral do Município de Chopinzinho, para conhecimento, análise e posicionamento.

Chopinzinho, 12 de setembro de 2018.

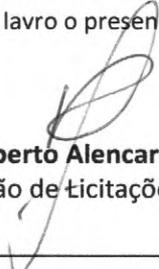


Rubenei Meloto

Presidente da Comissão Permanente de Licitações

REMESSA

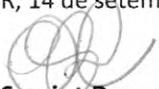
Aos 14 dias do mês de setembro do ano de 2018, às 09h30min, faço REMESSA dos presentes autos à **Procuradoria Geral do Município para análise e Parecer Jurídico sobre pedido da Credenciada**, do que lavro o presente termo.


Roberto Alencar Przendziuk
Divisão de Licitações e Contratos

RECEBIMENTO

CERTIFICO e dou fé que, nesta data, recebi os presentes autos na Procuradoria Geral do Município.

Chopinzinho/PR, 14 de setembro de 2018.


Cristiani Scariot Rosa da Cruz
Assessora Técnica Jurídica
Decreto nº 418/2013 retificado
pelo Decreto nº 074/2016 e 54/2018

CONCLUSÃO

Aos 14 dias do mês de setembro do ano de 2018, faço estes autos concluso ao **Procurador Municipal, Dr. Márcio Stringari** do que lavro o presente termo.


Cristiani Scariot Rosa da Cruz
Assessora Técnica Jurídica
Decreto nº 418/2013 retificado
pelo Decreto nº 074/2016 e 54/2018



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242 - 8618 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811

Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

Protocolo: 1199/2018.

Assunto: Edital de Chamamento Público n.º 04/2018.

PARECER JURÍDICO

Trata-se de processo administrativo de Chamamento Público - Edital n.º 04/2018, cujo objeto é o credenciamento de Entidade Organizadora interessada na produção de habitação de interesse social, a serem construídas no loteamento Novo Horizonte.

Foram acostadas aos autos deste procedimento administrativo a solicitação do Chefe de Divisão de Planejamento e Projetos e do Secretário de Administração (fls. 03); Justificativa (fls. 04); Minuta do Edital de Credenciamento e Anexos. (fls. 09/50). O Exmo. Sr. Prefeito Municipal autorizou o Credenciamento de Empresas do ramo de construção civil através de Chamamento Público (fls. 07).

Esta Procuradoria manifestou-se às fls. 51/54, recomendando as seguintes adequações:

Recomendação 01: Cumpre ressaltar que o item 17.1 "c" da Minuta do Edital de Chamamento deve ser adequado, considerando que os valores referentes a receita bruta da empresa de pequeno porte, para fins de enquadramento, passou a ter eficácia a partir de 1º de janeiro de 2018.

Art. 3º Para os efeitos desta Lei Complementar, consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte, a sociedade empresária, a sociedade simples, a empresa individual de responsabilidade limitada e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que:

I - no caso da microempresa, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais); e

~~II - no caso da empresa de pequeno porte, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais).~~

II - no caso de empresa de pequeno porte, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais). (Redação dada pela Lei Complementar nº 155, de 2016) Produção de efeito

Recomendação 02: Solicitamos à Divisão de Planejamento e Projetos que se posicione acerca da necessidade ou não de constar nos documentos

214
rc



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242 - 8618 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811

Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

215



de qualificação técnica os atestados de capacidade técnica profissional e capacidade técnica operacional, considerando que não constam na minuta do chamamento público em análise.

Recomendação 03: Que a Divisão de Planejamento e Projetos justifique os critérios utilizados para pontuação das empresas a serem credenciadas, para fins de seleção da melhor proposta.

Cumprir ressaltar que os critérios de seleção comumente utilizados são quantidade de unidades produzidas ou somatório dos acervos da empresa, na construção de obras de natureza residencial de Interesse Social; nível de PBQP-H - Programa Brasileiro da Qualidade e Produtividade do Habitat e certificação ISO/9001 e sistema construtivo proposto pela empresa a ser contratada.

Cumprir a esta Procuradoria orientar a Administração quanto aos critérios de escolha da empresa construtora, de acordo com a Portaria 114/2018 do Ministério das cidades:

“7.1.2 A escolha da empresa construtora, sem prejuízo da observância das demais disposições legais e regulamentares vigentes e aplicáveis, decorre de processo de eleição da proposta mais vantajosa para a administração pública, respeitados os princípios da legalidade, finalidade, razoabilidade, moralidade administrativa, interesse público e eficiência, da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo.”

Recomendação 04: Seja acostada aos autos anexo referente à declaração a ser assinada por representante da entidade organizadora de que cumprirá rigorosamente as Normas de Segurança e Medicina do Trabalho, constantes da Consolidação das Leis do Trabalho, da Portaria nº 3.214/78 do Ministério do Trabalho.

Consta nos autos memorando nº 090 da Divisão de Planejamento e Projetos, respondendo os questionamentos da Procuradoria nos seguintes termos (fls. 56/57).

Recomendação 02: As empresas para participação do referido chamamento deverão possuir o Certificado do PBQP-H, emitido pela Secretaria nacional de habitação do Ministério das Cidades, o qual confere a estas as devidas qualificações, e foi anexada aos autos Midia Digital com o regulamento do PBQH-P.

Recomendação 3: Os critérios de classificação foram elencados justamente com o intuito de buscar o melhor, maior e com os melhores serviços adicionais e pelo melhor preço:

Vejamos no item 01, a pontuação se dará pelo maior projeto apresentado; Item 02: a pontuação se dará pelo maior desconto apresentado ao valor destinado a residência pelo FAR (importante ressaltar que nos valores destinados pelo FAR R\$ 66.500,00 estão destinados os custos de terraplanagem, infraestrutura e documentação), ou seja, quanto menor o valor da edificação, mais recursos serão utilizados para as infraestruturas, diminuindo a contrapartida.

Item 03: a pontuação se dará pelo somatório de pontuação de serviços adicionais a aqueles exigidos pelo PMCMV.

Esse entendimento de classificação foi buscado com o apoio da Companhia Paranaense de Habitação- COHAPAR.

L



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8618 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811

Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

216
m

Acostadas aos autos novas minutas, que sob o ângulo jurídico-formal, guardam pertinência com as exigências legais preconizadas para os instrumentos da espécie, de acordo com a lei Federal nº 11.997/2009, Lei 8666/93 e demais diplomas legislativos que regem a matéria, considerando a descrição do objeto, as condições de participação, credenciamento, habilitação, valor, critérios de pontuação para seleção da Entidade Organizadora, impugnação, resultado do chamamento e recursos, homologação, obrigações do município e da entidade organizadora, prazos para apresentação da proposta e contratação com a CAIXA, critérios de cancelamento e revogação do chamamento público, penalidades, hipóteses de rescisão, hipóteses de impugnação e recursos. (Fls.59/100).

A recomendação nº 01 foi implementada pela Divisão de Licitações e Contratos, bem como a adequação suscitada pela Divisão de Planejamento e Projetos acerca do item 4.1 do Edital, passando o valor máximo para a aquisição de unidades para R\$ 66.500,00 (sessenta e seis mil e quinhentos reais), de acordo com a Portaria 114/2018 do Ministério das Cidades.

Através do Parecer Jurídico de fls. 102/108, esta Procuradoria manifestou-se favorável ao prosseguimento deste procedimento, com as seguintes orientações, conforme a Portaria 114/2018 do Ministério das cidades:

7.2.1. Para a habilitação da empresa construtora exigir-se-á documentação relativa à habilitação jurídica, qualificação técnica para contratar obras do PMCMV Faixa 1, na forma regulamentada pelo Gestor Operacional do PMCMV, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e trabalhista e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal.

7.2.2 Estabelecidos os requisitos mínimos para a habilitação, no processo de seleção, os critérios para a avaliação das propostas de construção devem focar exclusivamente nas características do empreendimento.

7.3. A publicação pelo doador ou pelo Gestor Operacional do PMCMV do extrato do instrumento convocatório, do resultado da eleição das propostas e de seus aditamentos no Diário Oficial da União, sem prejuízo de publicação na imprensa oficial do estado, do Distrito Federal ou do município, é condição indispensável para a eficácia do processo.

L



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242 - 8618 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811

Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

217

C

Ainda de acordo com a Portaria Nº 269-2017, do Ministério das Cidades:

2.4.4. Em municípios com população inferior a 20 (vinte) mil habitantes: Máximo de 50 UH unifamiliares por empreendimento isolado, limitado por vias públicas em todo o perímetro; permitido agrupamento de no máximo 4 empreendimentos.

(...)

2.7. Para efeitos desta portaria, um agrupamento de empreendimentos será considerado contíguo a outro quando a menor distância, em linha reta, do ponto do perímetro da sua poligonal mais próximo ao perímetro da poligonal do outro empreendimento for igual ou inferior a 1.000 (um mil) metros.

2.8. Para análise da contiguidade de que trata o item anterior, deverão ser considerados empreendimentos já contratados ou implantados há menos de 5(cinco) anos no âmbito das modalidades do Programa Minha Casa, Minha Vida, de que trata esta Portaria.

2.9. Empreendimento ou empreendimentos contíguos deverão garantir áreas para a implantação de equipamentos públicos necessários para o atendimento da demanda gerada, conforme identificado no Relatório Diagnóstico de Demanda, sem prejuízo das exigências municipais de destinação de áreas públicas [...].

Em tempo, recomendamos à Divisão de Licitações e Contratos que estabeleça as possibilidades de recursos no item 12 do edital, especialmente quanto ao procedimento e prazos, nos termos da Lei 8666/93.

Seja criado novo anexo referente à declaração a ser assinada por representante da licitante de que cumprirá rigorosamente as Normas de Segurança e Medicina do Trabalho, constantes na Consolidação Leis do Trabalho, Portaria nº 3.214/78 do Ministério do Trabalho.

Tal declaração deve constar no item 9.1.2, devendo ser criado o subitem "d", e ser mencionado no Preâmbulo como Anexo 11.

Nova Minuta de Chamamento Público, anexos e publicação às fls. 111/160.

Ata de sessão pública de recebimento de envelope único à fl. 196, informando que:

"Aos três dias do mês de julho do ano de dois mil e dezoito [...] reuniu-se a Comissão Permanente de Licitações (CPL) designada pelo Decreto n.º 01/2018, para proceder ao recebimento do envelope único entregue pela proponente interessada na execução do objeto do Chamamento Público n.º 04/2018 [...]. Aberta a sessão pelo senhor presidente, apresentou-se como proponente a empresa: CONSTRUTORA CIDADE BELA LTDA [...]. Salienta-se que a referida empresa protocolou o envelope junto à CPL no dia anterior ao dia da sessão de abertura dos mesmos e não encaminhou representante no dia da Sessão de Abertura. [...] A seguir a CPL examinou



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242 - 8618 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811

Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

218

detalhadamente a documentação do envelope único da proponente participante. Como toda a sua documentação estava em conformidade com o Edital de Chamamento, a CPL considerou a mesma habilitada [...].

Edital de Classificação da empresa Construtora Cidade Bela Ltda, publicação e homologação às fls. 197/208.

A empresa Construtora Cidade Bela Ltda informou à fl. 209 que:

"Informamos ao Município de Chopinzinho, que no momento estamos com uma pendência junto à Caixa Econômica Federal, para contratar esse tipo de empreendimento.

Sendo assim, esclarecemos que não poderemos encaminhar o processo para aprovação deste empreendimento dentro deste ano de 2018.

Portanto, deixamos vontade o Município de Chopinzinho, para que se entendendo conveniente, refaça o chamamento público".

Manifestação do Presidente da Comissão Permanente de Licitações à fl. 212, sugerindo a republicação do Edital, com prazo para credenciamento dilatado até 31 de janeiro de 2019, sem prejuízo da documentação já apresentada pela atual credenciada.

Vieram os autos para parecer.

É o relatório.

Pois bem. Trata-se de processo administrativo de Chamamento Público - Edital n.º 04/2018, cujo objeto é o credenciamento de Entidade Organizadora interessada na produção de habitação de interesse social, a serem construídas no loteamento Novo Horizonte.

Cumprido salientar que as contratações públicas devem ser precedidas da realização de certame licitatório, cumprindo ao administrador a escolha da avença que seja mais vantajosa ao interesse público, sem menosprezar o princípio da impessoalidade, que regula a participação dos licitantes, nos termos do artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal e da Lei 8.666/1993.

Destaca-se que a Minuta do Edital de Chamamento Público estabelece:

5.4. Ao MUNICÍPIO não caberá qualquer responsabilidade decorrente da não contratação da empresa selecionada pela instituição financeira Caixa Econômica Federal - CAIXA, qualquer que seja a razão alegada,



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242 - 8618 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811

Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

219

219

figurando a empresa selecionada como **única e completa responsável pelo atendimento às exigências formuladas pela instituição financeira.**

5.10. A participação da interessada implica **na aceitação integral e irretratável dos termos, condições e anexos deste Edital, bem como na observância do Decreto Estadual n.º 2.845/2011 e das normas e regulamentos aplicáveis ao Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV.**

14.5. Na hipótese da empresa classificada convocada **não preencher os requisitos exigidos pela instituição financeira Caixa Econômica Federal - CAIXA, na data da contratação, esta poderá convocar as empresas classificadas seguintes de acordo com a ordem de classificação homologada pelo MUNICÍPIO.**

15.8. A não aprovação da empresa selecionada nas análises econômico-financeira e cadastral pela Instituição Financeira implicará no cancelamento da seleção, independentemente de procedimento administrativo, **assegurando ao Município e/ou CAIXA a convocação dos participantes remanescentes, na ordem de classificação.**

16.1. O presente procedimento poderá ser revogado, devendo ser anulado na hipótese da ocorrência de vícios ou irregularidades no procedimento, sem que disso resulte qualquer direito a indenização ou compensação ressalvado o disposto na Lei Federal n.º 8.666/93 que rege este procedimento (g.n).

Insta salientar que a Lei 8.666/93, em seu Art. 3º prevê:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com **os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.**(g.n).



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242 - 8618 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811

Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

220

O princípio da vinculação ao instrumento convocatório trata-se de princípio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo.

Nesse sentido, vale citar a lição de Maria Sylvania Zanella Di Pietro:

Trata-se de princípio essencial **cuja inobservância enseja nulidade do procedimento**. Além de mencionado no art. 3º da Lei n 8.666/93, ainda tem seu sentido explicitado, segundo o qual **“a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada”**. E o artigo 43, inciso V, ainda exige que o julgamento e classificação das propostas se façam de acordo com os critérios de avaliação constantes do edital. O princípio dirige-se tanto à Administração, como se verifica pelos artigos citados, como aos licitantes, pois estes não podem deixar de atender aos requisitos do instrumento convocatório (edital ou carta-convite); se deixarem de apresentar a documentação exigida, serão considerados inabilitados e receberão de volta, fechado, o envelope-proposta (art. 43, inciso II); se deixarem de atender as exigências concernentes a proposta, serão desclassificados (artigo 48, inciso I).¹

O Edital tem força legal e vincula os atos e contratos, devendo o mesmo se respeitado. O princípio da vinculação ao instrumento convocatório obriga a Administração a respeitar estritamente as regras que haja previamente estabelecido para disciplinar o certame, como aliás, está consignado no art.41 da Lei 8.666.

É o que posiciona a jurisprudência do STJ:

A Administração Pública não pode descumprir as normas legais, tampouco as condições editalícias, tendo em vista o princípio da vinculação ao instrumento convocatório (Lei 8.666/93, art.41) REsp nº 797.179/MT, 1ª T., rel. Min.Denise Arruda, j. em 19.10.2006, DJ de 07.11.2006) “Consoante dispõe o art. 41 da Lei 8.666/93, a

¹ PIETRO, Maria Sylvania Zanella Di. **Direito Administrativo**. 13. Ed. São Paulo: Atlas, 2001, p. 299.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242 - 8618 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811

Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

Administração encontra-se estritamente vinculada ao edital de licitação, não podendo descumprir as normas e condições dele constantes. É o instrumento convocatório que dá validade aos atos administrativos praticados no curso da licitação, de modo que o descumprimento às suas regras deverá ser reprimido. Não pode a Administração ignorar tais regras sob o argumento de que seriam viciadas ou inadequadas. Caso assim entenda, deverá refazer o edital, com o reinício do procedimento licitatório, jamais ignorá-las. (MS nº 13.005/DF, 1ª S., rel. Min. Denise Arruda, j.em 10.10.2007, DJe de 17.11.2008).

Desse modo, registre-se que a empresa, Construtora Cidade Bela Ltda, foi a única interessada em participar do presente chamamento público e, conforme a Ata de sessão pública de recebimento de envelope único à fl. 196, após a análise da documentação apresentada, a empresa foi habilitada e, posteriormente, classificada.

Após o decurso do prazo recursal, o Exmo. Sr. Prefeito homologou o resultado do presente chamamento público à fl. 202.

Contudo, conforme documento de fl. 209, a empresa informou que possui pendência junto à Caixa Econômica Federal para contratar esse tipo de empreendimento.

Em seguida, o Presidente da Comissão Permanente de Licitações sugeriu a republicação do Edital, com a prorrogação do prazo de credenciamento até 31 de janeiro de 2019, sem prejuízo da documentação já apresentada pela atual credenciada.

No entanto, conforme se depreende item 14.5 do edital, a empresa classificada convocada que não preencher os requisitos exigidos pela instituição financeira, Caixa Econômica Federal, na data da contratação, autoriza a referida instituição convocar as empresas classificadas seguintes de acordo com a ordem de classificação homologada pelo Município.

Além disso, o item 15.8 do Edital estabelece que a não aprovação da empresa selecionada nas análises econômico-financeira e cadastral pela Instituição Financeira **implicará no cancelamento da seleção, independentemente de procedimento administrativo.**



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8618 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811

Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

222
✍️

Desse modo, considerando que não há outras empresas a serem convocadas e, ante a ausência no Edital quanto a previsão de prorrogação do prazo de credenciamento, conclui-se que não há respaldo legal à prorrogação pretendida.

Isto posto, esta Procuradoria opina, salvo melhor juízo, **haver óbice para a republicação do presente Chamamento Público nos moldes pretendidos**, ante a ausência de previsão editalícia quanto à prorrogação pretendida e o não cumprimento pela empresa quanto aos requisitos exigidos pela Caixa Econômica Federal, recomendando-se, dessa forma, **a realização de novo procedimento para a seleção pretendida**.

Chopinzinho, 02 de outubro de 2018.


Márcio Stringari
Procurador Municipal
OAB/PR 82.108
Marcio Stringari
Procurador Municipal
OAB/PR 82.108



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpe, 3811, Bairro São Miguel

85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

PROCESSO N.º 230/2018

DESPACHO/DECISÃO N.º 744/2018/PG-FLSA

1. O art. 38, inc. VI da Lei n.º 8.666/1993 prevê que o processo administrativo de contratação pública deve ser instruído, entres outros documentos, com “(...) pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade”. O parágrafo único desse mesmo dispositivo estabelece, ainda, que “(...) as minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração”.

2. A Procuradoria tem o dever de ofício de analisar a legalidade e assistir a autoridade assessorada no controle da legitimidade dos atos a serem praticados ou já efetivados, orientando a atuação do administrador. Dessa avaliação deve resultar um parecer jurídico ou despacho que possibilite à autoridade o conhecimento das variáveis necessárias para a tomada de decisão segura.

3. As disposições tratam do controle interno de legalidade dos atos da contratação, realizado pela assessoria jurídica do ente licitante, cujo objetivo é avaliar a compatibilidade dos atos administrativos produzidos no processo de contratação pública com o sistema jurídico vigente. Pretende-se, mediante esse exame prévio, evitar, ou ao menos reduzir, eventuais questionamentos perante os órgãos de controle externo ou a constatação posterior de vícios que comprometam o atendimento da necessidade da Administração.

4. Munido desse desiderato, o Procurador Geral do Município de Chopinzinho, no uso das atribuições e prerrogativas que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, alterada pela Emenda n.º 21/2017, c/c a Lei n.º 3.506/2016, alterada pela Lei n.º 3.688/2017, **homologa** o Parecer Jurídico de fls. 214/222, da lavra do i. procurador, Dr. Márcio Stringari.

5. Infelizmente, diante da ausência de outras credenciadas, realmente não há outra alternativa senão a instauração de um novo processo de credenciamento, sob pena de violação do Princípio da Vinculação ao Ato Convocatório.

6. Outrossim, cumpre à Divisão de Licitações e Contratos decidir sobre esse procedimento e, ainda, instaurar um novo processo, para a apuração de responsabilidades da Construtora Cidade Bela Ltda., tendo em vista que deu causa ao ocorrido, sendo que o mesmo deverá garantir à empresa o direito ao prévio e amplo contraditório e defesa.

Chopinzinho (PR), em 02 de outubro de 2018.

FÁBIO LUIZ SANTIN DE ALBUQUERQUE
PROCURADOR GERAL
DECRETO 014/2018 – OAB/PR 26.368



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Memorando nº 221/2018

Chopinzinho, 02 de outubro de 2018.

De: **Divisão de Planejamento e Projetos.**

Para: **Divisão de Licitações e Contratos**

Assunto: Memorando 187/2018.

Solicito informações com referência aos procedimentos que foram/serão adotados conforme solicitado através do memorando 187/2018 em virtude das informações prestadas pela Construtora que a mesma está impedida de contratar com a Caixa Economia Federal.

Solicitamos essas informações para que possamos instruir o procedimento administrativo do Ministério Público, conforme ofício 360/2018 (anexo).

Atenciosamente,

Jovani Martins

Chefe da Divisão de Planejamento e Projetos



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

225

CHOPINZINHO - 2ª PROMOTORIA DA COMARCA DE CHOPINZINHO

Ofício nº. 360/2018

CHOPINZINHO, 21 de setembro de 2018.

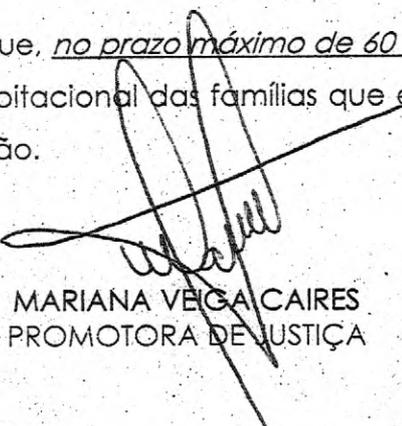
Ref: Procedimento Administrativo nº MPPR-0035.18.000052-9
(Favor fazer referência na resposta)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, através da CHOPINZINHO - 2ª PROMOTORIA com atuação perante HABITAÇÃO E URBANISMO da Comarca de CHOPINZINHO, nos termos do art. 129, III e VI, da Constituição Federal, art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 26, I, da Lei nº 8.625/93, e artigo 58, inciso I, letra b, da Lei Complementar nº 85/99; REQUISITA, no prazo de 10 (dez) dias úteis:

a) informações detalhadas sobre os "pendências" da "Construtora Cidade Bela Ltda." junto à Caixa Econômica Federal para apresentação dos projetos objeto do Chamamento Público nº 04/2018;

b) informações sobre as providências adotadas pelo Município quanto a eventual atraso na entrega do objeto do Chamamento Público nº 04/2018 pela empresa "Construtora Cidade Bela Ltda.", inclusive, aplicação de sanções administrativas;

c) bem como que, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, encaminhe cópia do cadastramento habitacional das famílias que estão ocupando, de forma irregular, o Loteamento Lagoão.


MARIANA VEIGA CAIRES
PROMOTORA DE JUSTIÇA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR,
ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO
PREFEITO DE CHOPINZINHO/PR

PREFEITURA MUNICIPAL DE
CHOPINZINHO - PR

25 SET. 2018

Protocolo nº

3119



Município de Chopinzinho

226
m

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76.995.414/0001-60
Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

COMUNICAÇÃO INTERNA

Chopinzinho, 08 de outubro de 2018.

De: Divisão de Licitações

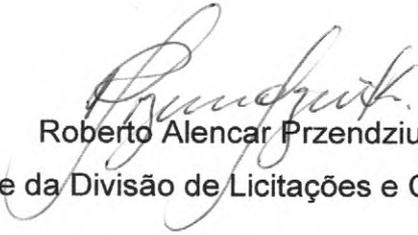
Para: JOVANI MARTINS – Chefe da Divisão de Licitações e Contratos.

Prezado Senhor.

Em resposta ao Memorando n.º 221/2018, de 02 de outubro de 2018, informamos que o Processo relativo à situação da empresa junto à Caixa Econômica Federal foi encaminhado à Procuradoria Geral do Município para análise e posicionamento.

Informamos ainda, que de acordo com o Parecer Jurídico (anexo), estaremos elaborando novo Edital de Chamamento, bem como instaurando Processo Administrativo para apuração das possíveis responsabilidades da Empresa.

Atenciosamente,


Roberto Alencar Przendziuk

Chefe da Divisão de Licitações e Contratos



CAIXA

Superintendência Regional Oeste do Paraná
Rua Uruguai, 260, 1º andar, Bairro Alto Alegre
85.805-010 - Cascavel - PR

Ofício nº 308/2018/Superintendência Regional Oeste do Paraná

Cascavel, 03 de Outubro de 2018.

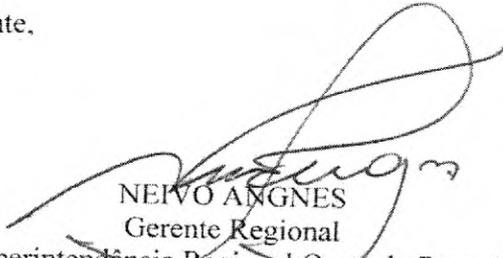
A Sua Excelência o Senhor
Álvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito Municipal
Município de Chopinzinho/PR
Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, São Miguel
85.560-000 – Chopinzinho/PR

Assunto: Resposta ao Ofício nº 1147 - DPLAN

Senhor Prefeito,

- 1 Em atendimento ao ofício supra citado, esclarecemos que não há óbice, neste momento, para que a Construtora Cidade Bela – CNPJ 01.905.960/0001-63 – apresente propostas para análise de empreendimentos habitacionais.
- 2 Esclarecemos, outrossim, que para a contratação de empreendimentos, se faz necessário o atendimento de todas as condições estabelecidas pela Caixa enquanto Agente Financeiro, bem como das demais condições legais e normativas concernentes.
- 3 Por fim, cumpre informar o disposto na Portaria nº 596, de 25 de setembro de 2018, do Ministério das Cidades que em seu Art. 4º **suspende** o recebimento de novas propostas integrantes do Programa Minha Casa, Minha Vida (PMCMV) – **FAR**.
- 4 Nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos julgados necessários.

Respeitosamente,


NEIVO ANGNES
Gerente Regional
Superintendência Regional Oeste do Paraná



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

TERMO DE SELEÇÃO

REFERÊNCIA: EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 4/2018.

OBJETO: seleção de Empresa do ramo da construção civil para a apresentação de proposta de produção de empreendimento habitacional junto à Caixa Econômica Federal – CAIXA, mediante a elaboração e entrega dos projetos de urbanização, projetos arquitetônicos e complementares e projetos de infraestrutura, bem como demais documentos técnicos exigidos, para futura seleção da proposta pelo Ministério das Cidades, e posterior formalização da contratação da produção do Empreendimento Habitacional junto à CAIXA, em imóveis de propriedade do Município, no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV - Faixa 1, com recursos do Fundo de Arrendamento Residencial – FAR, podendo ser complementado por contrapartida em bens e serviços prevista no Programa Estadual Morar Bem Paraná.

1. O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PARANÁ, concluído o Processo de Seleção instituído pelo CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 4/2018, DECLARA, selecionada a empresa de construção civil abaixo qualificada:

- **CONSTRUTORA CIDADE BELA LTDA – CNPJ: CNPJ: 01.905.960/0001-63.**

2. A Empresa selecionada deverá apresentar à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o recebimento deste Termo, a proposta contendo a documentação completa para a análise e contratação da operação no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida, com recursos do FAR, conforme especificado pela CAIXA.



RECEBIMENTO

CERTIFICO e dou fé que, nesta data,, recebi os presentes autos na Procuradoria Geral do Município.

Chopinzinho/PR, 22 de novembro de 2018.

Maria Antonia Schizzi

Maria Antonia Schizzi
Auxiliar Administrativa
Decreto nº 433/2018

CONCLUSÃO

Aos 22 dias do mês de novembro do ano de 2018, faço estes autos concluso ao **Procurador Municipal, Dr. Márcio Stringari** do que lavro o presente termo.

Maria Antonia Schizzi

Maria Antonia Schizzi
Auxiliar Administrativa
Decreto nº 433/2018

231
B



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Tele/fax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

SERVIÇO DE EXPEDIENTE/PROTOCOLO

REQUERIMENTO

2018/12/003996

(ano/mês/número do protocolo)

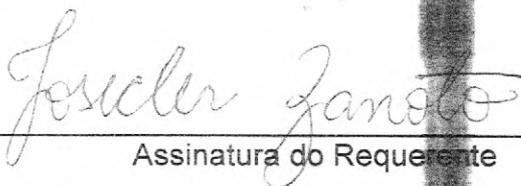
Assunto: OFÍCIOS
Subassunto: ENCAMINHAMENTO DE OFÍCIOS
Data Protoc: 04/12/18
Requerente.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Logradouro: CASCAVEL

Súmula:

REFERENTE AO EMPREENDIMENTO HABITACIONAL, EM RESPOSTA AO OFÍCIO DE Nº 1323.

Neste Termos,
Pede Deferimento

Prefeitura Municipal de Chopinzinho, 04/12/2018



Assinatura do Requerente

Usuário do Protocolo: SALETE SANTOS CATTANEO

CAIXA

Superintendência Regional Oeste do Paraná
Rua Uruguai, 260, 1º andar, Bairro Alto Alegre
85.805-010 - Cascavel - PR

232
E

Ofício nº 342/2018/Superintendência Regional Oeste do Paraná

Cascavel, 03 de Dezembro de 2018

À sua excelência o Senhor
Alvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito Municipal
Prefeitura Municipal de Chopinzinho/PR
Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 – Chopinzinho/PR

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

1 Em atendimento ao ofício nº 1323 – DPLAN, informamos que no período de 13 de Agosto a 03 de Outubro de 2018, a Construtora Cidade Bela, CNPJ 01.905.960/0001-63 não tinha impedimentos para a apresentação de propostas de empreendimentos habitacionais, salvo as restrições legais e normativas, a exemplo do citado no ofício nº 308/2018 Superintendência Regional Oeste do Paraná, item 3.

2 Permanecemos à disposição para outros esclarecimentos julgados necessários

Atenciosamente,


NEIVO ANGNES
Gerente Regional
Superintendência Regional Oeste do Paraná



- AS INFORMAÇÕES CONTIDAS NESTE DOCUMENTO SÃO DE USO EXCLUSIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO/PR

- O DESCARTE DESSE DOCUMENTO DEVE SER EFETUADO POR FRAGMENTAÇÃO OU DEVOLUÇÃO AO REMETENTE SEGUINDO REGRAS DO DECRETO Nº 7.845/2012.

jl



Protocolo: 1199/2018.

Assunto: Aplicação de penalidade por descumprimento contratual.

PARECER

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

1. DO RELATÓRIO

Primordialmente insta salientar que trata-se de Processo Administrativo de Chamamento Público – Edital nº. 04/2018, cujo objeto é o credenciamento de entidade organizadora interessada na produção de habitação de interesse social, a serem construídas no loteamento Novo Horizonte.

Aos autos, foram carreados a solicitação do Chefe de Divisão de Planejamento e Projetos, bem como do Secretário de Administração (fl. 03); Justificativa (fl. 04); O Exmo. Sr. Prefeito Autorizou o Credenciamento de Empresas do ramo de construção civil através de Chamamento Público (fl. 07); A Minuta do Edital de Credenciamento e Anexos encontram-se acostadas em fls. 09-49.

A Procuradoria Municipal se manifestou no sentido de recomendar adequações a Minuta do Edital de Credenciamento e Anexo (fls. 51-54). Retificadas as pertinências elencadas no parecer jurídico da Procuradoria Municipal, foram carreados aos autos as novas minutas devidamente compatíveis com a legislação vigente (fl. 59-100).

O Edital de Classificação da empresa **Construtora Cidade Bela Ltda.**, publicação e homologação, encontra-se acostado em fls. 197/208. Após a homologação, a construtora informou possuir "pendências" junto à Caixa Econômica Federal, circunstância que impossibilitaria a contratação do empreendimento (fl. 209). Em resposta, a Caixa Econômica Federal, ressaltou que não havia óbice para que a construtora apresentasse propostas para análise de empreendimentos habitacionais, conforme consta em fl. 227 e, 232.

Ante ao fato, a Procuradoria do Município recomenda a realização de novo procedimento de credenciamento, sob pena de violação do Princípio da Vinculação ao Ato Convocatório, ressaltando à Divisão de Licitações e Contratos a necessidade de instauração de novo processo, para apuração de responsabilidades da Construtora Cidade Bela Ltda., tendo em vista que deu causa ao ocorrido (fls. 214-223).

O Ministério Público do Estado do Paraná requereu informações acerca das "pendências" da Construtora Cidade Bela Ltda. à Caixa Econômica Federal, bem como às providências adotadas pelo Município (fl. 225).

É a síntese do essencial.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-2503 – Rua 14 de novembro, 3977 - Centro
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

234

2. DA FUNDAMENTAÇÃO

Exatamente por todo o cenário a que este Processo Administrativo nos remete, não há como analisar o caso unicamente sob teor da legislação do art. 2º, inc. XII da Lei nº. 13.019/14, e da Lei nº. 8.666/93, na medida em que o caso em apreço não versa tão somente sobre mera possibilidade de aplicação sancionatória à empresa **Construtora Cidade Bela Ltda.**, mas ao direito fundamental de moradia e consequente vida digna de vários chopinzinhenses que irão sofrer com a morosidade do benefício do conjunto habitacional advinda de uma conduta reprovável da contratada.

Todavia, anterior a tal exame, importa a transcrição de trechos apresentados pela **Construtora Cidade Bela Ltda.**, qual expressou manifestação de interesse ao chamamento público, conforme consta em fl. 164:

Pelo presente, a empresa CONSTRUTORA CIDADE BELA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 01.905.960/0001-63, por intermédio de seu representante legal o Sr. Leandro Sassi, portador da Cédula de Identidade sob o nº. 4.608.097-1, e CPF sob o nº. 644.325.139-34, em conformidade com as condições previstas no edital de Chamamento Público 04/2018, vem manifestar seu interesse em apresentar proposta de produção de empreendimento habitacional, no município de Chopinzinho, Estado do Paraná, no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida – Faixa 1, comprovando, mediante documentação hábil, que está apta e devidamente qualifica para tanto, em conformidade com os ditames da referida Chamada. Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Ora, nota-se que o Edital de Chamamento Público é transparente ao prescrever em sua redação o seguinte teor, vide fl. 115-116: "Das Condições de Participação - As empresas participantes devem ter pleno conhecimento das regras constantes neste Edital, das condições gerais e específicas do objeto deste procedimento de CHAMAMENTO, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo da correta formulação da proposta e integral cumprimento do contrato decorrente deste procedimento."

Concomitantemente, por via do acaso, somente após a homologação, a contratada exprimiu a seguinte nota, fl. 209, *igual teor*:

Informamos ao Município de Chopinzinho, que no momento estamos com uma pendência junto à Caixa Econômica Federal, para contratar esse tipo de empreendimento. Sendo assim, esclarecemos que não poderemos encaminhar o processo para aprovação deste empreendimento dentro deste ano de 2018. Portanto, deixamos vontade o Município de Chopinzinho, para que se entendendo conveniente, refaça o chamamento público. (Original não grifado)

Neste desiderato, considerando tamanha contradição da contratada, a Caixa Econômica Federal foi notificada a prestar esclarecimento sobre eventuais fatos impeditivos da contratada, sendo que para tanto, manifestou em pág. 227 e, 232, *in verbis*:

Em atendimento ao ofício supra citado, esclarecemos que não há óbice, neste momento, para que a Construtora Cidade Bela – CNPJ



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-2503 – Rua 14 de novembro, 3977 - Centro
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

235

01.905.960/0001-63 – apresente propostas para análise de empreendimentos habitacionais. Esclarecemos, outrossim, que para a contratação de empreendimentos, se faz necessário o atendimento de todas as condições estabelecidas pela Caixa enquanto Agente Financeiro, bem como das demais condições legais e normativas concernentes. Por fim, cumpre informar o disposto na Portaria nº. 596, de 25 de setembro de 2018 do Ministério das Cidades que em seu Art. 4º **suspende** o recebimento de novas propostas integrantes do Programa Minha Casa, Minha Vida (PMCMV) – FAR. (Original não grifado).

Ainda, complementou da seguinte forma:

Ofício nº. 342/2018/Superintendência Regional Oeste do Paraná: Em atendimento ao ofício nº 1323 – DPLAN, informamos que no período de 13 de Agosto a 03 de Outubro de 2018, a Construtora Cidade Bela, CNPJ 01.905.960/0001-63 não tinha impedimentos para a apresentação de propostas de empreendimentos habitacionais, salvo as restrições legais e normativas, a exemplo do citado no ofício nº. 308/2018 Superintendência Regional Oeste do Paraná, item 3. Permanecemos à disposição.

A má-fé da contratada se evidencia mediante apresentação do ofício supracitado, haja vista que a contratada comunicou que havia débitos com a Caixa Econômica Federal em data de 04 de setembro de 2018 conforme fl. 209, porém, foi contraditada por intermédio da própria superintendência da CEF, agindo assim, portanto, dolosamente.

Desta forma, dúvidas não subsistem de que, o caso em questão dever ser analisado sob o prisma do art. 87, inc. II e III, §2º da Lei 8.666/93, qual dispõe:

Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

- II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;
 - III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- § 2º As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Neste desiderato, salvo melhor juízo, justifica-se a opção pela aplicação da multa elencada no art. 87, inc. II da Lei 8.666/93, ante ao fato da indubitável inexecução total do contrato que, por suas consequências morosas, comprometeu diretamente a execução do projeto habitacional em decorrência da suspensão do recebimento de novas propostas integrantes do Programa Minha Casa, Minha Vida, conforme art. 4º da Portaria nº. 596 do Ministério das Cidades.

Desta forma, a aplicação da sanção contratual, salvo melhor juízo, e a medida que se impõe, *in verbis*:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-2503 – Rua 14 de novembro, 3977 - Centro
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

236

18.2. A infração licitatória sujeitará a empresa participante à multa, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecido o limite máximo de até 15,0 (quinze por cento) sobre o valor total das unidades objeto do agrupamento de interesse, sem prejuízo das demais cominações legais pertinentes à matéria, nos seguintes casos:

a) desistência;

[...]

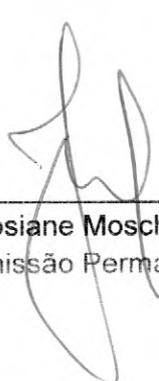
c) Não contratação pela instituição financeira **Caixa Econômica Federal – Caixa**, quando, injustificadamente, a empresa participante der causa;

Não obstante, justifica-se que a opção pela aplicabilidade da suspensão temporária de participação em licitação e, impedimento de contratar com a Administração Pública decorre do fato da contratada ter atuado de modo ardisoso, com intenção de propiciar à frustração das finalidades essenciais da licitação, haja vista ter acostado um documento apócrifo (fl. 209) cujo teor foi contraditado pela Superintendência da Caixa Econômica Federal em fls. 227 e, 232.

3. CONCLUSÃO

Ante ao exposto, salvo melhor juízo, manifesta-se pela aplicação das sanções supramencionadas, garantindo o devido contraditório e ampla defesa à contratada.

Chopinzinho, 05 de Dezembro de 2018.



Josiane Moschen

Presidente da Comissão Permanente de Licitações

CERTIDÃO / REMESSA

CERTIFICO e dou fé que, nesta data, faço remessa dos autos a Procuradoria Geral do Município para conhecimento, análise e posicionamento.

Chopinzinho, 06 de dezembro de 2018.


Roberto Alencar Przeniuk
Chefe da Divisão de Licitações e Contratos



RECEBIMENTO

CERTIFICO e dou fé que, nesta data,, recebi os presentes autos na Procuradoria Geral do Município.

Chopininho/PR, 06 de dezembro de 2018.

Maria Antonia Schizzi

Maria Antonia Schizzi
Auxiliar Administrativa
Decreto nº 433/2018

CONCLUSÃO

Aos 08 dias do mês de janeiro do ano de 2019, faço estes autos concluso ao **Procurador Municipal, Dr. Márcio Stringari** do que lavro o presente termo.

Maria Antonia Schizzi

Maria Antonia Schizzi
Auxiliar Administrativa
Decreto nº 433/2018



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242 - 8618 - Rua Santos Dumont, 3883

85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

0233
no

Processo Administrativo nº 4/2018

Assunto: Inexecução total do objeto do Chamamento Público nº 4/2018.

PROCURADORIA DO MUNICÍPIO

PARECER

1. RELATÓRIO

Trata-se de análise de situação fático-jurídica do Processo Administrativo nº 4/2018, em que a Comissão Permanente de Licitações requer a emissão de parecer sobre a apuração de responsabilidade da empresa Construtora Cidade Bela Ltda, habilitada no Chamamento Público nº 4/2018.

A Comissão informa, em síntese, que: a) o município realizou chamamento público visando o credenciamento de pessoas jurídicas interessadas na construção de habitações (moradias) de interesse social, junto ao loteamento Novo Horizonte; b) em decorrência do processo licitatório, a empresa Construtora Cidade Bela Ltda foi a única que apresentou documentos e fora habilitada para a execução do projeto habitacional; c) notificada sobre a habilitação no certame, bem como para apresentar os demais documentos junto à Caixa Econômica Federal – CEF, a empresa informou que possuía pendências junto ao referido banco, circunstância que impossibilitaria a execução do empreendimento; d) o município diligenciou junto à CEF e obteve notícia que não havia óbice para que a construtora apresentasse a documentação; e) devido aos fatos ocorridos, o município teve que realizar novo chamamento público para credenciamento de pessoas jurídicas interessadas.

Por fim, pugna pela aplicação de penalidades administrativas, mormente na aplicação de multa a da pena de suspensão de licitar e contratar com a administração municipal, devido a conduta injustificada da empresa, pois não apresentava qualquer restrição junto ao banco financiador, causando prejuízo ao erário, bem como ao interesse público.

É a síntese do essencial.

2. FUNDAMENTAÇÃO

Cuida-se de requerimento da Comissão Permanente de Licitações, para a emissão de parecer sobre a responsabilidade da empresa Construtora Cidade Bela Ltda, habilitada no Chamamento Público nº 4/2018, considerando a recusa em cumprir com a execução do objeto do chamamento público, alegando



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242 - 8618 - Rua Santos Dumont, 3883

85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

0240

no

restrições junto ao banco financiador, causando, em tese, prejuízo aos interesses gerais.

O edital de Chamamento Público nº 4/2018, publicado em 30/05/2018, com sessão agendada para entrega de documentos em 03/07/2018, tinha como objeto a seguinte contratação:

3.1. Constitui objeto deste procedimento a seleção de empresa do ramo da construção civil para a apresentação de proposta de produção de empreendimento habitacional junto à Caixa Econômica Federal – CAIXA, mediante a elaboração e entrega dos projetos de urbanização, projetos arquitetônicos e complementares e projetos de infraestrutura, bem como demais documentos técnicos exigidos, para futura seleção da proposta pelo Ministério das Cidades, e posterior formalização da contratação da produção do empreendimento habitacional junto à CAIXA, em imóveis de propriedade do MUNICÍPIO, no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV – FAIXA 1, com recursos do Fundo de Arrendamento Residencial – FAR, podendo ser complementado com contrapartida em bens e serviços prevista no Programa Morar Bem Paraná, nos termos das especificações e anexos que integram o presente Edital.

Depreende-se dos autos que a empresa Construtora Cidade Bela Ltda foi a única habilitada junto ao Chamamento Público nº 4/2018, pois apresentou toda documentação exigida e encontrava-se de acordo com o determinado no edital. Tal fato encontra-se registrado na ata de sessão pública de recebimento de envelope, de 03/07/2018. (fl. 196).

O certame foi homologado em 26/07/2018, conforme os documentos acostados às fls. 202/208.

Logo em seguida, na data de 13/08/2018, o Município determinou a convocação da empresa habilitada para que apresentasse à Caixa Econômica Federal, no prazo de 10 (dez) dias, a proposta contendo a documentação completa para análise e contratação da operação do projeto de unidades habitacionais, no âmbito do *Programa Minha Casa, Minha Vida*, com recursos do FAR, conforme especificado pela CEF. (fls. 228/229).

Não obstante, da data de 04/09/2018, a empresa encaminhou e-mail à Divisão de Planejamento e Projetos, com as seguintes informações:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

0241

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242 - 8618 - Rua Santos Dumont, 3883

85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

"Bom dia,...

Informamos ao Município de Chopinzinho, que no momento estamos com uma pendência junto a Caixa Econômica Federal, para contratar esse tipo de empreendimento.

Sendo assim, esclarecemos que não poderemos encaminhar o processo para aprovação deste empreendimento dentro deste ano de 2018.

Portanto, deixamos vontade o Município de Chopinzinho, para que se entendendo conveniente, refaça o chamamento público.

att.

CONSTRUTORA CIDADE BELA LTDA.

Leandro Sassi – Eng. Civil" (fl. 209)

Na data de 10/09/2018, a empresa encaminhou novamente e-mail:

"Boa tarde Jovani,....

Acreditamos que até dezembro, ou no máximo janeiro de 2019, estaremos com a pendência resolvida.

att.

CONSTRUTORA CIDADE BELA LTDA.

Leandro Sassi – Eng. Civil" (fl. 210)

Oportuno ressaltar que o Prefeito Municipal determinou a expedição de ofício à Caixa Econômica Federal, solicitando informações sobre eventuais impedimentos ou pendências da empresa junto ao banco financiador. Em resposta, através do Ofício nº 308/2018, emitido em 03/10/2018, a instituição financeira informou que:

"Senhor Prefeito,

Em atendimento ao ofício supra citado, esclarecemos que não há óbice, neste momento, para que a Construtora Cidade Bela – CNPJ 01.905.960/0001-63 – apresente propostas para análise de empreendimentos habitacionais.

Esclarecemos, outrossim, que para a contratação de empreendimentos, se faz necessário o atendimento de todas as condições estabelecidas pela Caixa enquanto Agente Financeiro, bem como das demais condições legais e normativas concernentes.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242 - 8618 - Rua Santos Dumont, 3883

85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

0242
rc

Por fim, cumpre informar o disposto na Portaria nº 596, de 25 de setembro de 2018, do Ministério das Cidades que em seu Art. 4º suspende o recebimento de novas propostas integrantes do Programa Minha Casa, Minha Vida (PMCMV) – FAR.

Nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos julgados necessários.

Respeitosamente,

NEIVO ANGNES

Gerente Regional

Superintendência Regional Oeste do Paraná" (fl. 227)

Ante ao exposto, o Município não teve outra alternativa senão revogar o processo de contratação e, conseqüentemente, suspender a implementação de políticas públicas de construção de novas unidades habitacionais, em razão da postura adotada pela empresa e o disposto no Art. 4º da Portaria nº 596, de 25 de setembro de 2018, do Ministério das Cidades.

Em síntese, o cerne da controvérsia é saber se houve a inexecução contratual e prejuízo ao interesse público, em decorrência da conduta da empresa Construtora Cidade Bela Ltda, de não apresentar de modo tempestivo os documentos na Caixa Econômica Federal, concluindo o procedimento de contratação previsto no edital de Chamamento Público nº 4/2018.

É incontroverso que as regras previstas no edital possuem força normativa e vinculam os contratantes, ensejando direitos, deveres e obrigações entre as partes. Nesse sentido, assevera o item 5.8 do instrumento convocatório que as empresas participantes devem ter pleno conhecimento das regras constantes, das condições gerais e específicas do objeto do procedimento, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo da correta formulação da proposta e integral cumprimento do contrato decorrente.

Ainda, o item 5.10 do certame dispõe que a participação da interessada implica na aceitação integral e irrevogável dos termos, condições e anexos do edital, bem como na observância do Decreto Estadual nº 2.845/2011 e das normas e regulamentos aplicáveis ao Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV.

Após a apresentação dos documentos de habilitação e homologação do processo, competia ao Município encaminhar à Caixa Econômica Federal a relação das empresas selecionadas no procedimento, após a classificação das propostas. (14.1, Edital).



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242 - 8618 - Rua Santos Dumont, 3883

85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

0243
YO

Na sequência, a empresa selecionada para conduzir o empreendimento, através do Programa Minha Casa Minha Vida, previamente à assinatura do contrato, tinha o dever de comparecer à instituição financeira, no prazo de até 10 (dez) dias, após a publicação do resultado da homologação, para receber as orientações técnicas quanto às condições básicas para a apresentação da proposta. (15.1, a, Edital).

Dessarte, a Construtora Cidade Bela Ltda deveria apresentar à instituição financeira Caixa Econômica Federal, em conformidade com a proposta selecionada no chamamento público, a documentação completa para análise de enquadramento e seleção da proposta pelo Ministério das Cidades, sem prejuízo do protocolo da documentação exigida no edital. (15.1, b, Edital).

Pois bem. Em análise detida dos autos, tenho que a apuração de responsabilidade da empresa é medida que se impõe.

Se não fosse os indícios de violação da boa-fé objetiva, consubstanciada no dever lealdade, honestidade e probidade no cumprimento das obrigações, não haveria falar em apuração de responsabilidade da empresa ou aplicação de sanção, considerando que o edital de chamamento permite a desclassificação da empresa, por não preenchimento dos requisitos exigidos pela instituição financeira, inclusive possibilitando a convocação das participantes remanescentes, na ordem de classificação, e sem qualquer aplicação de penalidade contratual, desde que devidamente justificada:

14.5. Na hipótese da empresa classificada convocada não preencher os requisitos exigidos pela instituição financeira Caixa Econômica Federal – CAIXA, na data da contratação, esta poderá convocar as empresas classificadas seguintes de acordo com a ordem de classificação homologada pelo MUNICÍPIO.

15.8. A não aprovação da empresa selecionada nas análises econômico-financeira e cadastral pela Instituição Financeira implicará no cancelamento da seleção, independentemente de procedimento administrativo, assegurando ao Município e/ou CAIXA a convocação dos participantes remanescentes, na ordem de classificação.

18.2. A infração licitatória sujeitará a empresa participante à multa, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecido o limite máximo de até 15,0 % (quinze por cento) sobre o valor total das unidades objeto do agrupamento de interesse, sem prejuízo das demais



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242 - 8618 - Rua Santos Dumont, 3883

85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

0244
10

cominações legais pertinentes à matéria, nos seguintes casos:

c) não contratação pela instituição financeira Caixa Econômica Federal – CAIXA, quando, injustificadamente, a empresa participante der causa.

Não obstante as regras cristalinas do certame, a empresa quedou-se inerte na obrigação de apresentar à instituição financeira a documentação completa para análise e seleção da proposta, conforme disposto no item 15.1, b, do Edital.

A fim de justificar a inexecução das obrigações, na data de 04/09/2018, a empresa informou ao Município que não iria encaminhar o processo para aprovação do empreendimento, porque no momento estaria com pendência junto a Caixa Econômica Federal.

Ocorre, que os argumentos apresentados pela Construtora Cidade Bela Ltda foram afastados pela própria Caixa Econômica Federal, onde, através do Ofício nº 308/2018, emitido em 03/10/2018, informou que não existia óbice para que a empresa apresentasse propostas para análise de empreendimentos habitacionais.

Ainda, a instituição financeira apresentou novas informações que corroboram com a violação da boa-fé objetiva por parte da empresa selecionada, onde, através do Ofício nº 342/2018, a CEF apresentou as seguintes considerações:

“Em atendimento ao ofício nº 1323 – DPLAN, informamos que no período de 13 de Agosto a 03 de outubro de 2018, a Construtora Cidade Bela, CNPJ 01.905.960/0001-63 não tinha impedimentos para a apresentação de propostas de empreendimentos habitacionais, salvo as restrições legais e normativas, a exemplo do citado no ofício nº 308/2018 Superintendência Regional Oeste do Paraná, item 3.” (fl. 232).

Tem-se por absolutamente consagrado no ordenamento jurídico brasileiro o princípio da boa-fé objetiva como um vetor a ser observado na constituição e execução de uma avença no âmbito da Administração Pública, eis que tem raiz constitucional e também já tem, além dos lindes doutrinários, conformação descrita em disposições Direito Privado que, por não serem dissonantes das que regem o Direito Público, podem ser subsidiariamente utilizadas como pautas para aferição de sua observância.

Isso, a propósito, é o que dimana do art. 54 da Lei nº 8.666/96, que estabelece: "Os contratos administrativos de que trata esta Lei regulam-se pelas



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242 - 8618 - Rua Santos Dumont, 3883

85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

0245

no

suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado."

Vale ressaltar que o dano ao erário está devidamente comprovado, considerando que o Município não teve outra alternativa senão revogar o processo de contratação e, conseqüentemente, suspender a implementação de políticas públicas de construção de novas unidades habitacionais.

Logo, salvo outro motivo apresentado pela empresa e aceito pela administração municipal, a aplicação das sanções administrativas é medida que se impõe, devido a ofensa à boa-fé objetiva, mormente ao cumprimento dos deveres de lealdade, confiança, informação, honestidade e probidade no cumprimento das obrigações.

Nesse sentido o Chamamento Público nº 4/2018:

18.1. A empresa participante que incorrer em infrações administrativas sujeita-se às sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, assegurada ampla defesa, mediante procedimento administrativo autônomo.

18.2. A infração licitatória sujeitará a empresa participante à multa, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecido o limite máximo de até 15,0 % (quinze por cento) sobre o valor total das unidades objeto do agrupamento de interesse, sem prejuízo das demais cominações legais pertinentes à matéria, nos seguintes casos:

- a) desistência;
- b) não cumprimento dos prazos estabelecidos neste edital;
- c) não contratação pela instituição financeira Caixa Econômica Federal – CAIXA, quando, injustificadamente, a empresa participante der causa.
- d) descumprimento de quaisquer outras condições estabelecidas no presente Edital

18.3. A multa referida no subitem 18.2 não impede que a Administração aplique as demais sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

18.4. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será cobrada administrativamente e, em caso, de resistência, judicialmente.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242 - 8618 - Rua Santos Dumont, 3883

85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

0246

Aduz-se, ainda, que devido as consequências da conduta ilícita da empresa, a sanção de multa deve ser aplicada em conjunto com a pena de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 2 (dois) anos, devido ao fato de que Ministério das Cidades, através da Portaria nº 596, de 25 de setembro de 2018, suspendeu o recebimento de novas propostas integrantes do Programa Minha Casa, Minha Vida (PMCMV) – FAR.

A aplicação da pena de suspensão temporária se justifica porque houve prejuízo concreto ao interesse público, ante a impossibilidade de construção de unidades habitacionais no Município, em parceria com o governo federal, devido a interrupção do Programa Minha Casa, Minha Vida (PMCMV) – FAR.

Reitere-se que a empresa foi notificada para comparecer na instituição financeira em 13/08/2018, com a obrigação de apresentar a proposta contendo a documentação completa para análise e contratação da operação do projeto de unidades habitacionais, no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida, com recursos do FAR. Logo após a negativa da Construtora Cidade Bela Ltda, sobreveio a Portaria nº 596, de 25/09/2018, suspendendo o recebimento de novas propostas integrantes do referido programa habitacional.

O edital de Chamamento Público nº 4/2018, assevera que:

18.5. Serão punidos com a pena de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração os que incorrerem nos ilícitos previstos no art. 87, III, da Lei nº 8.666/93.

18.6. Serão punidos com a pena de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, os que incorrerem nos ilícitos previstos no art. 87, IV, da Lei nº 8.666/93.

Por derradeiro, compreendo perfeitamente aplicável no caso *sub examine* a **teoria da perda de uma chance**, considerando a possibilidade de se responsabilizar a autora do dano decorrente da perda da oportunidade de obter uma vantagem, qual seja, a implementação de políticas públicas de construção de novas unidades habitacionais, em parceria com o governo federal, em razão de ato ilícito que retirou a oportunidade do Município de obter uma situação futura melhor para a população, com a construção e disponibilização de



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242 - 8618 - Rua Santos Dumont, 3883

85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

0247
70

moradias adequadas e com valores acessíveis, em respeito à dignidade de seus munícipes.

3. CONCLUSÃO

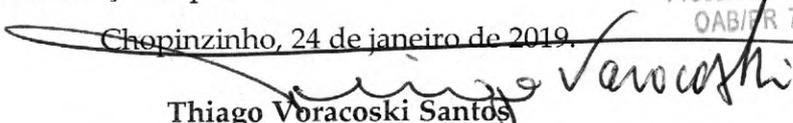
Face ao exposto, a Procuradoria Municipal opina pela aplicação das penalidades contratuais cabíveis, especificamente as sanções de multa e suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 2 (dois) anos, com fulcro no Chamamento Público nº 4/2018, observado o seguinte procedimento:

- (i) seja a empresa notificada, com cópia integral do processo, para, querendo, apresentar defesa prévia no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, nos termos do Art. 87, §2º da Lei 8.666/1993;
- (ii) apresentada a defesa, a Divisão de Licitações e Contratos para que emita parecer sobre o mérito, submetendo os autos ao Secretário Municipal de Administração para decisão final;
- (iii) provida a defesa, de forma fundamentada, a aplicação das penalidades não se impõe, devendo a empresa ser comunicada da decisão final;
- (iv) não apresentada ou sendo improcedente a defesa, a Divisão de Licitações e Contratos para que proceda a formalização do termo de aplicação das penalidades, com emissão do documento de arrecadação, sendo a empresa notificada sobre o resultado do processo, bem como para recolhimento dos valores, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa.

Registro, por fim, que a análise consignada neste parecer se ateu às questões jurídicas observadas na instrução processual, nos termos do parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93. Não se incluem no âmbito de análise da Procuradoria os elementos técnicos pertinentes ao aditamento ou execução contratual, como aqueles de ordem financeira ou orçamentária, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridade competente.

À consideração superior.

Chopinzinho, 24 de janeiro de 2019.


Thiago Voracoski Santos
Procurador Municipal
OAB/PR 73.586

Thiago Voracoski Santos
Procurador Municipal
OAB/PR 73.586



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

248
8

NOTIFICAÇÃO

NOTIFICANTE: MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO-PR, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 76.995.414/0001-60, estabelecido na Rua Miguel Procópio Kurpel, Nº 3811, nesta cidade, representado pela Senhora Josiane Moschen, CPF nº 010.576.599-67, RG nº 9.873.409-0 SSP/PR, Presidente da Comissão Permanente de Licitações, nomeada através do Decreto nº 001/2019, residente e domiciliada na cidade de Chopinzinho – PR;

NOTIFICADA: CONSTRUTORA CIDADE BELA LTDA.

CNPJ: 01.905.960/0001-63

ENDEREÇO: Rua Bento Munhoz da Rocha Neto, nº 2210, Jardim La Salle, Toledo/PR, CEP: 85.902-000.

REPRESENTANTE LEGAL: Leandro Sassi, CPF nº 644.325.139-34 e do RG nº 4.608.097-1 SSP/PR.

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma admitida em direito, a notificante, por seu representante legal que a esta subscreve, vem formalmente **NOTIFICAR** a ocorrência dos fatos que se seguem, com o fito de criar e resguardar direitos e tentar derradeira solução amigável e menos onerosa.

Tendo em vista, o credenciamento da Construtora Cidade Bela Ltda, através do Edital de Credenciamento nº 04/2018, para Credenciamento de Construtora interessada na produção de habitação de interesse social, a serem construídas no loteamento Novo Horizonte, num total de 93 (noventa e três) unidades habitacionais no valor máximo de R\$ 66.500,00 (sessenta e seis mil e quinhentos reais) por casa.

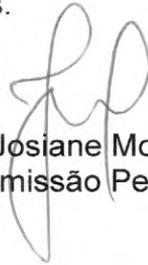
Em cumprimento ao Parecer Jurídico (fls. 239/247) notifica-se a referida empresa para que:

- Apresente defesa prévia, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento desta;
- Em caso de apresentação das razões e estas julgadas procedentes, os autos serão arquivados e a Notificada será oportunamente informada;
- Em caso de não apresentação de defesa ou que esta seja julgada improcedente; aplique-se multa no valor de R\$ 927.675,00 (novecentos e vinte e sete mil, seiscentos e setenta e cinco reais), referente a 15,0 (quinze por cento), do valor total das unidades objeto do agrupamento de interesse, bem como, seja a empresa declarada impedida de licitar com a Administração pelo prazo de 2 (dois) anos.

Encaminhe-se juntamente com esta, cópia integral do processo à Notificada.

A presente NOTIFICAÇÃO representa a salvaguarda dos legítimos direitos da notificante e, caso não atendida no prazo, ensejará oportunidade para as medidas judiciais e administrativas pertinentes.

Chopinzinho, PR, 07 de fevereiro de 2019.


Josiane Moschen
Presidente da Comissão Permanente de Licitações

AR

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

DECLARATÓRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

NOTIFICADA: CONSTRUTORA CIDADE BELA LTDA.
CNPJ: 01.905.960/0001-63
ENDEREÇO: Rua Bento Munhoz da Rocha Neto, nº 2210, Jardim La
Salle, Toledo/PR, CEP: 85.902-000.
REPRESENTANTE LEGAL: Leandro Sassi, CPF nº 644.325.139-34 e do
RG nº 4.608.097-1 SSP/PR.

Notificação - Chamamento Público 4/2018.
AR - RETORNAR PARA DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR

Silvane Maraca

DATA DE RECEBIMENTO
DATE DE LIVRATION

15/02/19

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO
RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO ENTE
SIGNATURE DE L'AGENT
Matriculada: 8.105.510-2

CARIMBO DE ENTREGA
UNIDADE DE DESTINO
BUREAU/DE DESTINATION
CDD TOLEDO



ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS

75240203-0

FC0463 / 16

114 x 186 mm



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Tele/fax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

SERVIÇO DE EXPEDIENTE/PROTOCOLO

REQUERIMENTO

2019/02/000483

(ano/mês/número do protocolo)

Assunto: REQUERIMENTO
Subassunto : DEFESA
Data Protoc : 22/02/19
Requerente.: CONSTRUTORA CIDADE BELA LTDA.
Logradouro : TOLEDO

Súmula:

REFERENTE À DEFESA PRÉVIA EM FACE DA NOTIFICAÇÃO (PROCESSO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 04/18)

Neste Termos,
Pede Deferimento

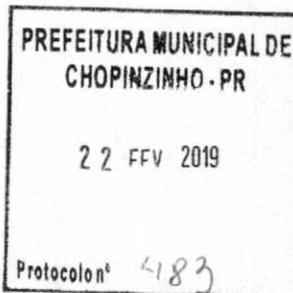
Prefeitura Municipal de Chopinzinho, 22/02/2019

Assinatura do Requerente

Usuário do Protocolo: SALETE SANTOS CATTANEO

ILUSTRÍSSIMA SENHORA PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – ESTADO DO PARANÁ. 251

Edital de Chamamento Público nº. 04/2018



CONSTRUTURA CIDADE BELA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.905.960/0001-63, com sede à Rua Bento Munhoz da Rocha Neto, nº 2210, Jad. La Salle, Toledo - PR, CEP nº 85.902-000, representada legalmente por **LEANDRO SASSI**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG/SSP-PR nº 4.608.097-1 e inscrito no CPF sob o nº 644.325.139-34, residente e domiciliado na cidade de Toledo - PR, por intermédio de seus advogados infra-assinados, conforme instrumento de procuração anexo, com escritório profissional à Rua Guaíra, nº 3.230, Jardim La Salle, Toledo - PR, CEP nº 85.903-220, endereço eletrônico < fonsatti@fonsatti.com.br >, vem, respeitosamente, perante Vossa Senhoria, apresentar **DEFESA PRÉVIA** em face da Notificação expedida pelo Município de Chopinzinho – Estado do Paraná, com base nos seguintes fatos e argumentos.

I – BREVE RESUMO DOS FATOS

Trata-se de um Processo de Chamamento Público nº. 04/2018 cujo objeto era o credenciamento de pessoas jurídicas que estivessem interessadas na construção de habitações (moradias) de interesse social, junto ao loteamento Novo Horizonte, no município de Chopinzinho – Paraná.

Em decorrência do Processo Licitatório a empresa Construtora Cidade Bela Ltda. foi à única a apresentar documentos e, portanto, foi habilitada para a execução do referido projeto habitacional.

252
8

Após ser habilitada no certame, a empresa tomou ciência de que possuía uma pendência junto ao Agente Financeiro atinente à certidão do CONRES (certidão não exigida no Edital) situação esta, que impossibilitaria a execução do empreendimento naquele momento. Tal impossibilidade foi prontamente comunicada ao Município de Chopinzinho.

Ao diligenciar junto a Caixa Econômica Federal sobre a veracidade desta informação o Município foi comunicado de que não havia óbice algum para que a Construtora Cidade Bela apresentasse a documentação referente ao empreendimento pelo qual havia sido credenciada.

Aduz o Município que, em razão dos fatos ocorridos e da impossibilidade de dar seguimento ao Chamamento Público nº. 04/2018 foi necessária à realização de um novo processo licitatório.

Neste esteio, o Assessor Jurídico do Município apresentou, nos próprios autos de Chamamento Público, um parecer sugerindo a aplicação de sanções a Construtora Cidade Bela Ltda. em razão de sua desídia junto ao processo licitatório, sanções estas que consistiam na aplicação de multa cumulada com a pena de suspensão da Construtora de licitar junto à Administração Pública.

Contudo, conforme será esmiuçadamente demonstrado a seguir, não houve, em momento algum do certame, incúria por parte da Construtora Cidade Bela ou qualquer outro elemento que possa imputá-la eventual sanção.

II – PRELIMINARMENTE

II.a – DA NULIDADE DA NOTIFICAÇÃO

Conforme denota-se pelo esboço histórico acima, houve a regular tramitação do Processo de Chamamento Público nº. 04/2018 o qual detinha por objetivo a seleção de empresa especializada na construção de unidades habitacionais através do Programa Minha Casa Minha Vida.

f

Durante o seu andamento, portanto, verificou-se a impossibilidade de a Construtora Cidade Bela, empresa selecionada e previamente habilitada para o ato, contratar com o Agente Financeiro.

253
8

Neste esteio, e, após a análise do caso pela CPL, esta entendeu por bem em aplicar sanções a Notificada através do Parecer anexado as fls. 233 do próprio processo de licitação, no qual referenciava o Assunto: *Aplicação de penalidade por descumprimento contratual*.

No referido parecer, a presidente da Comissão Permanente de Licitação considerou a pertinência da aplicação de multa, suspensão temporária da empresa em participar de licitações e impedimento de contratar com o poder público.

Seguindo na mesma linha de raciocínio foi o parecer jurídico anexado as fls. 239/247, o qual, também nos próprios autos de Chamamento Público, sugeriu a aplicação das mesmas penas já elencadas pela CLP.

Contudo, cabe aqui, em sede de preliminar, delimitar os momentos processuais consistentes no trâmite do Chamamento Público e, no caso de existir uma infração, a instauração de um processo administrativo autônomo.

Tal dispositivo está assegurado no próprio item 18.1 do Edital nº. 04/2018 que dispõe:

18.1. A empresa participante que incorrer em infração administrativa sujeita-se às sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº. 8666/936, assegurada ampla defesa **mediante procedimento administrativo autônomo.**

Portanto, caso a CPL e a Assessoria Jurídica do Município de Chopinzinho entenda, assim como já exposto, pela aplicação das sanções a Notificada, esta somente poderá ser aplicada mediante a instauração de um processo administrativo autônomo, mediante toda a produção de prova e instrução processual.

Não é crível que a aplicação de qualquer sanção seja aplicada nos próprios autos de licitação sem ter a instauração de um processo numerado em observância ao devido processo legal e com uma comissão nomeada para conduzir o ato.

B

254
8

Nesse sentido, podemos citar o doutrinador, especialista no direito Administrativo, Fábio Pallaretti Calcini que afirma:

Assim, para que se atenda ao previsto no art. 5º, incs. LIV e LV, da Constituição Federal, em caso de aplicação de sanção administrativa, por inexecução, parcial ou total, do contrato administrativo, forçosa a realização de um devido processo legal, ou melhor, de um “regular processo administrativo”, de conformidade com o art. 86, da Lei nº 8.666/93, não bastando uma singela “prévia defesa” disposta no art. 87. (...) Em tais condições, cumpre ao Administrador Público, quando da imposição de sanção por inexecução, total ou parcial, do contrato administrativo (art. 87), **garantir ao administrado um regular processo administrativo (art. 86), não bastando uma mera prévia defesa.** Consequentemente, há de se conceder efetivo contraditório e ampla defesa, com a produção probatória e interposição de recurso, tudo na estrita e fiel observância do devido processo legal, inscrito no art. 5º, inc. LIV e LV, da Constituição Federal.¹

Portanto, tem-se que não foi respeitado o referido procedimento legal com a abertura de um processo administrativo próprio apto para conduzir o feito até a eventual aplicação de sanção.

Nestes termos, requer de plano, a nulidade da presente Notificação.

III – DA TEMPESTIVIDADE

Caso a preliminar suscitada não seja acatada, a presente Defesa Prévia deve ser recebida e processada.

Isso porque, segundo disposto na Notificação outrora apresentada tem-se o prazo de 05 (cinco) dias para apresentação da Defesa Prévia, conforme disposto no Artigo 87, § 2º da Lei 8.666/1993, acerca dos fatos noticiados no Processo Licitatório de Chamamento Público – Edital nº. 04/2018.

Desta feita, tendo a Autuada recebido a intimação postal na data de 15/02/2019, sexta-feira, seu prazo terá início no dia 18/02/2019 segunda-feira, e escoará

¹ CALCINI, Fábio Pallaretti. A necessidade de processo administrativo autônomo para a aplicação de sanção. Revista Zênite – Informativo de Licitações e Contratos (ILC), Curitiba: Zênite, n. 119, p. 37, jan. 2004. Disponível em: <<http://www.zenite.com.br>>. Acesso em: 10 dez. 2010

somente na data de 22/02/2019, sexta-feira, sendo, portanto, tempestiva a presente manifestação. 255

IV – DO RELATÓRIO PORMENORIZADO ACERCA DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 04/2018

Antes mesmo de adentrarmos no mérito da questão é preciso fazer uma análise cronológica do processo licitatório de chamamento público nº. 04/2018, que deu azo aos autos em questão.

O referido processo licitatório buscava a seleção de empresa do ramo de construção civil para apresentar proposta de produção de empreendimento habitacional junto a Caixa Econômica Federal mediante a elaboração e entrega de projetos de urbanização, projetos arquitetônicos e complementares, projetos de infraestrutura, bem como, demais documentos técnicos exigidos, para futura seleção da proposta pelo Ministério das Cidades e posterior formalização da contratação da produção do empreendimento habitacional junto a Caixa no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida com recursos do FAR.

O processo foi devidamente aprovado em 05 de abril de 2018 pelo Sr. Prefeito, Álvaro D. C. Scolaro, conforme correspondência interna juntada às fls. 05 e recebeu parecer favorável pelo Procurador do Município Márcio Stringari, conforme documento acostado às fls. 102/108.

De acordo com o descrito na ata de sessão pública de recebimento de envelope único, formalizada em 03 de julho de 2018, apenas uma empresa se apresentou para participação do processo, qual seja, a Notificada.

Ainda segundo a referida ata, anexada às folhas 196, “Como toda a documentação estava em conformidade com o Edital de chamamento, a CPL considerou a mesma habilitada. Ninguém se contrapôs a decisão da CPL, o Senhor Presidente informou aos presentes, que tal ato será registrado em ata a qual deverá ser assinada por todos os presentes.”

O Edital de Classificação da Notificada foi expedido em 04 de julho de 2018 conforme atestado pelo documento anexado na página. 197.

Transcorrido o prazo legal para qualquer impugnação, a homologação do Chamamento Público ocorreu em 26 de julho de 2018, conforme documento anexado na página 202.

Fato importante, e que deve ser levado em comenta, foi à inobservância, ao menos documental, das obrigações decorrentes do procedimento descritas no item 14 e seguintes do Edital nº. 04/2018.

Isto é, caberia ao Município encaminhar a Caixa Econômica Federal – CAIXA, a relação das empresas selecionadas no procedimento, após a classificação das propostas (item 14.1):

14.1 O Município encaminhará a instituição financeira Caixa Econômica Federal – CAIXA, a relação das empresas selecionadas neste procedimento, após a classificação das propostas.

Caberia a Caixa Econômica Federal, por sua vez, convocar as empresas selecionadas pelo Município, de acordo com a ordem de classificação, para apresentação de proposta de empreendimento e para alinhar os projetos (item 14.3):

14.3 A Caixa Econômica Federal – CAIXA convocará as empresas selecionadas pelo MUNICÍPIO de acordo com a ordem de classificação, para apresentação de proposta de empreendimento, para fins de enquadramento e seleção pelo Ministério das Cidades, bem como projetos, memoriais descritivos, orçamentos e cronograma físico-financeiro do empreendimento, em conformidade com a proposta apresentada nesse edital, juntamente com demais documentos eventualmente exigidos pela instituição financeira e/ou Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV.

Se fossem cumpridas tais formalidades, neste ato já seria possível identificar que a Construtora encontrava-se com pendência técnica junto CEF, onde seria aplicado, de imediato, o disposto no item 15.8 do Edital que dispõe:

15.8 A não aprovação da empresa selecionada nas análises econômico-financeiro e cadastral pela Instituição Financeira implicará no cancelamento da seleção, independentemente de procedimento

administrativo, assegurando ao Município e/ou CAIXA a convocação dos participantes remanescentes, na ordem da classificação.

Ocorre que, somente no dia 04 de setembro de 2018, a Construtora notificada tomou conhecimento de que estava inserida no Cadastro de Restrição – CONRES junto a CEF o que lhe impossibilitaria de contratar junto ao Agente Financeira, o empreendimento homologado.

Neste esteio, utilizando do disposto no item 6.2² do Edital a Construtora comunicou, imediatamente, ao Município de Chopinzinho através do e-mail planejamento@chopinzinho.pr.gov.br (doc. página 209/210) de que, em razão de uma pendência junto a CEF estaria impossibilitada de contratar junto a esta, dentro do ano de 2018.

O chefe da divisão de Planejamento e Projetos, Jovani Martins, em resposta ao comunicado, agradeceu a informação e sugeriu que o Município poderia aguardar a referida baixa da restrição junto a CEF, se esta ocorresse ainda no ano de 2018.

O Presidente da Comissão Permanente de Licitações, Sr. Rubenei Meloto, através de uma certidão anexada à página 212 e datada de 12 de setembro de 2018, sugeriu a republicação do Edital 04/2018 com prazo de credenciamento dilatado até dia 31/01/2019 sem prejuízo da documentação já apresentada pela atual credenciada, tão somente com a atualização da regularidade fiscal.

Contudo, tal solicitação não foi acatada pelo Procurador Jurídico do Município (Parecer de fls. 214/222), datado de 02 de outubro de 2018, o qual recomendou no mesmo Parecer à realização de um novo procedimento para a seleção pretendida.

Ao ser questionada sobre a possível restrição da Notificada, a CEF informou em 03 de outubro de 2018 que:

(...)

não há óbice, neste momento, para que a Construtora Cidade Bela – CNPJ 01.905.960/0001-63, apresente propostas para análise de empreendimentos habitacionais.

Esclarecemos, outrossim, que para a contratação de empreendimentos, se faz necessário o atendimento de todas as condições estabelecidas

² 6.2 Somente deverão ser consideradas as informações prestadas por escrito pelo MUNICÍPIO.

pela Caixa enquanto agente Financeiro, bem como das demais condições legais e normativas concernentes.

Por fim, cumpre informar o disposto na Portaria nº. 596, de 25 de setembro de 2018, do Ministério das Cidades que em seu Art. 4º suspende o recebimento de novas propostas integrantes do Programa Minha Casa Minha Vida (PMCMV) - FAR.

Nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos julgados necessários.

Respeitosamente, NEIVO ANGNES
Gerente Regional
Superintendência Regional Oeste do Paraná"

Ademais, apenas a título de informação, houve uma solicitação por parte da 2ª Promotoria de Justiça do Município de Chopinzinho (Ofício nº. 360/2018 – fls. 225), indagando ao Prefeito sobre as pendências informadas pela Construtora Cidade Bela entre outras informações atinentes a ocupação do Loteamento Lagoão.

Em razão dos fatos expostos, o Procurador Municipal, entendeu por bem, em seu Parecer de fls. 239/247 emitido em 24 de janeiro de 2019, sugerir a aplicação das penalidades cabíveis a Construtora Cidade Bela, especificamente as sanções de multa e suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 02 (dois) anos.

Inobstante o respeito ao posicionamento do ilustre Procurador Municipal, os seus fundamentos e sugestão de aplicação das penalidades contratuais estão desarrazoadas a realidade dos fatos implicados ao caso em tela, senão vejamos.

V - DA LISURA NA PARTICIPAÇÃO DA CONSTRUTORA CIDADE BELA NO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 04/2018

De fato a Notificada detinha total interesse na participação do Chamamento Público nº. 04/2018, conforme atestado pela sua presença ao ato e pela própria emissão da certidão de manifestação de interesse.

Para a Notificada, mais do que realizar um empreendimento, esta acabaria desenvolvendo um trabalho social direcionado as pessoas menos favorecidas, trabalho este, realizado pela Construtora em vários outros municípios nos últimos anos.

259
[Handwritten signature]

Pois bem.

Ao selecionar a documentação necessária para se habilitar ao Chamamento Pública, a empresa Notificada providenciou tudo o que fora exigido pelo Município no item 9 e seguintes do Edital.

Tanto é que, por ocasião da Ata de Sessão Pública de Recebimento de Envelope Único (fls. 196) – frisa-se mais uma vez - constou que: Como toda a documentação estava em conformidade com o Edital de chamamento, a CPL considerou a mesma habilitada. Ninguém se contrapôs a decisão da CPL, o Senhor Presidente informou aos presentes, que tal ato será registrado em ata a qual deverá ser assinada por todos os presentes.

Não obstante a isso, após a homologação da referida sessão, a Notificada tomou conhecimento de que estava impedida de contratar com a Caixa Econômica Federal em razão de uma restrição junto ao CONRES.

O CONRES nada mais é do um controle interno da Instituição de avaliação de viabilidade das operações comerciais e habitacionais, para pessoas físicas ou jurídicas.

Esmiuçadamente, o cadastro CONRES é um mecanismo de controle interno desta instituição que registra operações realizadas com perdas financeiras e que é utilizado como parâmetro para avaliação, autorização, concessão de crédito e abertura ou manutenção de relacionamento entre a CAIXA e cliente.

As atividades exercidas pelas instituições financeiras estão sujeitas a uma série de limitações e restrições que em linhas gerais, se referem às operações de concessão de crédito, concentração de risco e investimentos, objetivando a garantia de retorno dos recursos que foram captados no mercado para lastrear toda e qualquer operação de crédito.

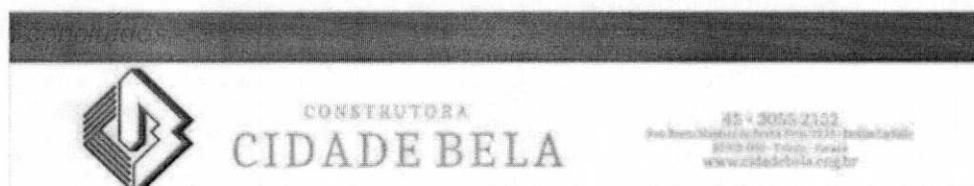
O CONRES tem, por finalidade, o atendimento das políticas e diretrizes de risco firmado pela CAIXA em restrito atendimento as determinações do Banco Central que estabelece que as instituições financeiras possuam mecanismos internos próprios para avaliação de viabilidade das operações comerciais e habitacionais.

A Notificada apresentava pendências junto ao CONRES em razão de três ocorrências, - *atinente a outros empreendimentos realizados pela Construtora e, todos eles, na seara de serem concluídos* -.

Dentre as ocorrências que impediram a Notificada de contratar estavam:

- **Ocorrência de nº. 2819:** referente a fissuras nas fachadas externas nos blocos do empreendimento Gralha Azul em razão do excesso de umidade após as chuvas. Situação resolvida em 12/12/2018, conforme e-mail informativo abaixo:

De: Susane Marasca <susane@cidadebela.eng.br>
Enviada em: quinta-feira, 13 de dezembro de 2018 08:34
Para: 'gihabcv01@caixa.gov.br' <gihabcv01@caixa.gov.br>
Cc: 'wedley.godinho@caixa.gov.br' <wedley.godinho@caixa.gov.br>
Assunto: ENC: Comunicação do Registro de Reclamação - Programa de Olho na Qualidade - Protocolo 2819



Prezados,

Informo que os serviços solicitados, referente ao tratamento das fissuras nas fachadas externas de todos os blocos do empreendimento Gralha Azul, **FOI TOTALMENTE CONCLUÍDO**, na data de 12/12/2018. Desta forma, solicito a baixa do referido chamado.

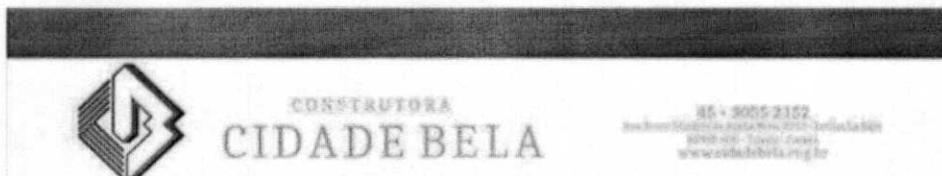
Att,

Construtora Cidade Bela Ltda.
Susane Marasca- Dpto RH

- **Ocorrência de nº. 2879:** atinente ao escoamento de água no condomínio Gralha Azul Gold, que, mesmo não sendo da alçada da Construtora esta solucionou o problema e informou a CEF em 28/09/2018 conforme e-mail abaixo:

26
1

De: Susane Marasca <susane@cidadebela.eng.br>
Enviada em: sexta-feira, 28 de setembro de 2018 14:38
Para: 'gihabcv01@caixa.gov.br' <gihabcv01@caixa.gov.br>
Assunto: ENC: CE GIHAB/CV 198/2018 - Ocorrência SISAQ nº 2879 - Atendimento da demanda



Boa tarde...

Em relação ao item: "Solicitamos ainda à construtora verificar se as soluções a serem adotadas no bloco 2 são replicáveis aos demais", temos à informar o que segue:

Não houve reclamação neste sentido em outros blocos ou quadras, desta forma, acredita-se que esta ocorrência trata-se de um problema pontual.

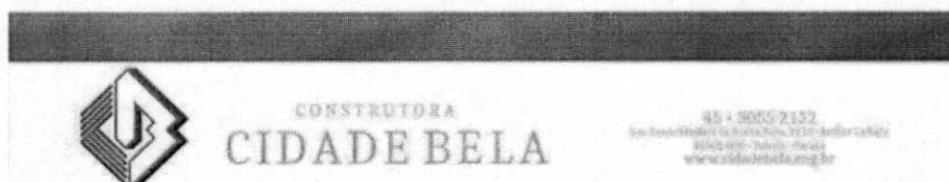
Após as chuvas desta semana foi realizado nova vistoria e em conversa com o síndico entendemos que o problema foi resolvido.

Att,

Construtora Cidade Bela Ltda.
Susane Marasca- Dpto RH

- **Ocorrência de nº. 6901493** (e não 3901496 conforme informado) ocorrência esta que era referente a um aquecedor em uma unidade habitacional que apresentou problemas e foi encaminhado para troca, em razão da garantia. Tal situação foi resolvida e a CEF foi informada em 12 de abril de 2018 conforme e-mail abaixo:

De: Susane Marasca <susane@cidadebela.eng.br>
Enviada em: terça-feira, 24 de abril de 2018 16:42
Para: 'gihabcv01@caixa.gov.br' <gihabcv01@caixa.gov.br>
Assunto: RES: Comunicação do Registro de Reclamação - Programa de Olho na Qualidade - Protocolo 6901493



BOM DIA...

INFORMAMOS QUE EM RELAÇÃO AO REGISTRO DE RECLAMAÇÃO – PROTOCOLO 6901493, CONFORME E-MAIL'S ABAIXO, FOI ATENDIDO E FINALIZADO NA DATA DE 24/04/2018, CONFORME FICHA EM ANEXO, ASSINADA PELA MORADORA.

DÚVIDAS OU ESCLARECIMENTOS ESTAREI À DISPOSIÇÃO.

SEM MAIS,

Construtora Cidade Bela Ltda.
Susane Marasca- Dpto RH

262
8

Percebe-se que, durante o trâmite do Chamamento Público estavam pendentes apenas duas ocorrências de nº. 2818 e nº. 2879, as quais, diga-se de passagem, já estavam sendo solucionadas.

Considerando que a Construtora já estava em contato com a CEF e trabalhando para solucionar as referidas ocorrências, esta entendia estar “quite” com a Instituição Financeira, até ser surpreendida com a informação de que estava com restrição junto ao CONRES.

É neste esteio que a Notificada restou impossibilitada de prosseguir com o empreendimento pelo qual havia se proposto a iniciar.

Não houve, em momento algum, má fé da Construtora em omitir tal informação ou qualquer outra situação do gênero. Esta também foi surpreendida quando tomou conhecimento de que não poderia realizar um empreendimento em razão de reparos em outros condomínios, que já estavam sendo providenciados.

Foi nesse sentido que a Construtora informou imediatamente o Município de Chopinzinho de que a ocorrência de nº. 2819 somente seria concluída ao final do ano de 2018/início de 2019, o que de fato ocorreu.

Diante do que fora exposto é possível concluir de que a Notificada agiu em estrito cumprimento aos princípios legais que são aplicados nas contratações públicas bem como, em cumprimento ao Edital nº. 04/2018.

VI – DA REAL IMPOSSIBILIDADE DE CONTRATAÇÃO COM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL EM RAZÃO DA EXISTÊNCIA DE RESTRIÇÃO JUNTO AO CONRES

Conforme já fora exposto no tópico acima, em razão da informação atinente a restrição da Notificada junto ao CONRES, a mesma não poderia CONTRATAR junto a Caixa Econômica Federal.

É preciso diferenciar, portanto, duas situações.

263

A primeira delas é a possibilidade de apresentar proposta para análise de empreendimentos habitacionais, e a outra dela, é a própria contratação junto a Caixa Econômica Federal.

Neste termos a informação apresentada pela CEF foi concisa, isto é, para **a contratação** de empreendimentos junto ao Agente Financeiro, tornar-se-ia necessário o atendimento de todas as condições internas da Instituição, inobstante já tenha havido a apresentação das propostas para análise do empreendimento habitacional.

A fim de exaurir qualquer dúvida quanto à diferenciação das fases aqui esmiuçadas, será apresentado uma declaração expedida pela própria Caixa Econômica Federal na qual é informado que, uma pessoa física/jurídica não pode contratar junto ao Agente Financeiro caso tenha alguma restrição no CONRES.

Contudo, por estarmos lidando mais uma vez com a burocracia nos processos internos da referida Instituição Financeira, requer-se o prazo de 15 (quinze) dias para a juntada do referido documento, conforme solicitação pleiteada em anexo (Doc. 03).

Denota-se que, de fato, uma empresa ou até uma pessoa física não pode CONTRATAR com a CEF caso tenha alguma pendência interna e isso envolve diretamente a certidão junto ao CONRES.

Ainda para corroborar com a presente alegação traz-se aos autos um trecho da cartilha de *Olho na Qualidade* (Doc. 04) criado pela própria Caixa Econômica Federal e que nada mais é, do que o compilado de regras específicas sobre alguns procedimentos internos da Instituição.

Consta no item da página 3 que "*se não resolvidos os vícios construtivos, as construtoras, seus sócios, dirigentes e responsáveis técnicos **são incluídos no CONRES** (cadastro de Restrição) e **ficam impedidos de realizar novas operações de crédito** até que o problema que seu origem ao apontamento seja solucionado.*", vejamos:

- MINHA CASA MINHA VIDA
- Caso a justificativa não seja adequada, mantém-se a exigência de execução dos reparos. Se não resolvidos os vícios construtivos, as construtoras, seus sócios, dirigentes e responsáveis técnicos são incluídos no CONRES (cadastro de restrição) e ficam impedidos de realizar novas operações de crédito até que o problema que deu origem ao apontamento seja solucionado.

Página 3

Portanto, a Construtora notificada não faltou com a verdade ao informar ao Município de que não poderia contratar com o Agente Financeiro em razão de uma pendência no CONRES.

Este impedimento, de fato existe, ainda que seja apenas uma burocracia interna da Instituição.

Portanto, não estando apta a Notificada a contratar junto a CEF, não restou alternativa a esta se não comunicar ao Município sobre o referido impedimento.

Denota-se que a Construtora se disponibilizou em resolver as ocorrências para então, seguir com o empreendimento, o que fora negado pela Administração.

Sendo assim, mesmo após devidamente habilitada a Construtora Cidade Bela foi impedida de contratar junto ao Agente Financeiro em razão de ocorrências, *que entendia estar aptas para conclusão*, não sendo imputada a ela a má fé necessária que a levaria a sofrer sanções administrativas conforme será demonstrado a seguir. 

VII - DA INEXISTÊNCIA DE PREJUÍZOS AO ERÁRIO - DA PORTARIA Nº. 596/2018 DO MINISTÉRIO DAS CIDADES

Foi constatado de que, tão logo a Construtora tomou conhecimento da sua inserção no CONRES (04/09/2018), esta prontamente comunicou ao Município de Chopinzinho mesmo entendendo de que as ocorrências de nº. 2819 e nº. 2879 encontrava-se em trâmite para resolução.

265

Foi informado ainda que, uma das pendências (**nº. 2819**) somente seria concluída em dezembro/2018 ou janeiro/2019 razão pela qual, o empreendimento poderia ser realizado posteriormente.

Ainda que sugerido pelo Presidente da Comissão (**em 12/09/2018**) sobre a dilação da publicação do Edital, tal possibilidade foi negada pelo Jurídico do Município em razão de falta de previsão legal (**02/10/2018**).

Neste sentido é que houve o cancelamento do certame e a solicitação de um novo Edital de Chamamento pelo Chefe da Divisão de Licitações e Contratos em **08/10/2018**.

Contudo, é primordial levarmos em consideração que, ainda que tenha havido a solicitação **em 08 de outubro de 2018** de um novo Edital de Chamamento para o mesmo objeto, o mesmo não seria sequer aceito pelo Ministério das Cidades em razão da PORTARIA Nº. 596 datada em **25 de setembro de 2018** a qual previa em seu artigo 4º que, *não seriam admitidas novas propostas para aquisição de imóveis com os recursos advindos do FAR no âmbito do PMCMV*, conforme atestado abaixo:

PORTARIA Nº 596, DE 25 DE SETEMBRO DE 2018

Divulga propostas selecionadas para aquisição de imóveis com recursos advindos da integralização de cotas no Fundo de Arrendamento Residencial (FAR), no âmbito do Programa Nacional de Habitação Urbana (PNHU), integrante do Programa Minha Casa, Minha Vida (PMCMV).

O MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso de suas atribuições legais e considerando a Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, e o Decreto nº 7.499, de 16 de junho de 2011, resolve:

Art. 1º Divulgar, na forma do Anexo, as propostas selecionadas para aquisição de imóveis com recursos advindos da integralização de cotas no Fundo de Arrendamento Residencial (FAR), no âmbito do Programa Nacional de Habitação Urbana (PNHU), integrante do Programa Minha Casa, Minha Vida (PMCMV), nos termos da Portaria nº 114, de 9 de fevereiro de 2018.

§1º As instituições financeiras oficiais federais deverão observar os seguintes prazos, contados a partir da data de publicação desta Portaria:

266
8

I - 30 (trinta) dias para que os proponentes apresentem toda a documentação necessária à análise das operações, improrrogáveis, sob pena de cancelamento automático da seleção; e

II - 60 (sessenta) dias para a contratação das operações.

§2º É vedada, em qualquer hipótese, a celebração de contratos com cláusulas suspensivas.

§3º O prazo máximo para início de obras das operações contratadas com base nesta Portaria será de 90 (noventa) dias, sob pena de cancelamento automático do contrato.

§4º O Gestor Operacional do PMCMV deverá encaminhar relatório analítico à Secretaria Nacional de Habitação, em periodicidade mínima quinzenal, que demonstre a situação de análise de todas as operações constantes do Anexo desta Portaria.

§5º Nos casos em que não restar comprovada a veracidade das informações apresentadas por ocasião da apresentação da proposta, e constatada má-fé, a empresa proponente ficará sujeita a responsabilização administrativa, civil e penal.

§6º Não será admitida a substituição de proponente para as propostas de que trata o Anexo.

Art. 2º As propostas listadas no Anexo que não observarem o disposto na Portaria nº 114, de 2018, os prazos constantes nesta Portaria e demais regulamentos que regem o PMCMV, ficam automaticamente desabilitadas, sem prejuízo de sua reapresentação em processos seletivos posteriores.

Art. 3º A Secretaria Nacional de Habitação poderá, a qualquer tempo, suspender as contratações das operações de que trata o art. 1º, em função da disponibilidade orçamentária e financeira do PMCMV.

Art 4º Fica suspenso o recebimento de novas propostas com amparo na Portaria nº 114, de 2018.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE BALDY

ANEXO

PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA - FUNDO DE ARRENDAMENTO RESIDENCIAL (MCMV/FAR)

RELAÇÃO DE PROPOSTAS SELECIONADAS

261
8

(...)

Portanto, ainda que de fato, tenha sido formalizado um novo Chamamento Público este não seria aprovado pelo Ministério das Cidades em razão da nova Portaria emitida, informação esta que deveria ser de conhecimento dos servidores municipais a fim de evitar abertura de certames licitatórios desnecessários.

Tal informação foi, inclusive, repassada ao Município pela própria Caixa Econômica Federal em **03 de outubro de 2018** (cinco dias antes da autorização do novo Chamamento Público):

(...)

Por fim, cumpre informar o disposto na Portaria nº. 596, de 25 de setembro de 2018, do Ministério das Cidades que em seu Art. 4º suspende o recebimento de novas propostas integrantes do Programa Minha Casa Minha Vida (PMCMV) - FAR."

Ademais, assim como já fora exposto, no próprio Edital de Chamamento Público constou que "(...) bem como demais documentos técnicos exigidos, para futura seleção da proposta pelo Ministério das Cidades (...)". Isto é, já havia quando da seleção da Notificada, a necessidade de aprovação do empreendimento pelo Ministério das Cidades.

Neste esteio, ainda que fora citado nos pareceres da assessoria jurídica do município, não foi possível compreender quais os efetivos danos causados ao erário uma vez que, ainda que expedido novo Edital de Chamamento Público, o empreendimento não seria concretizado em razão da vedação de novas obras pelo Governo Federal.

Sendo assim, a aplicação de eventuais sanções a Notificada perde qualquer força normativa.

VIII - DA EXCLUIÇÃO DAS SANÇÕES SUGERIDAS PELA ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

Nesse sentido, para que haja a efetiva aplicação de qualquer sanção a Notificada é imprescindível que todos os danos estejam esmiuçados no procedimento administrativo sob pena de ser imputado as penalidades de forma exacerbada e ilegal.

Ademais, conforme restou demonstrado pelas explicações contidas acima, a Construtora detinha total interesse na participação do Chamamento Público.

Tanto é verdade que se habilitou e foi à única participante do certame.

Após a homologação, a mesma foi surpreendida por um comunicado da CEF em que estaria com restrições junto ao CONRES, em razão de duas ocorrências que se encontravam pendentes de reparos.

Ocorre que, de acordo com os documentos expostos, a Construtora já estava trabalhando na resolução de ambos os problemas, os quais, somente não haviam sido concluídos em razão do tempo necessário para o reparo.

Percebe-se que tais condutas em nada desabonam a qualificação da Construtora, porém, por questões burocráticas junto ao agente financeiro, a Notificada se viu impedida de CONTRATAR junto a este o financiamento necessário para a realização do empreendimento pelo qual se habilitou.

Se não bastasse tão logo a Construtora tenha tomado conhecimento de tal infortúnio, a mesma prontamente comunicou ao Município de Chopinzinho e informou que as ocorrências deveriam ser finalizadas até dezembro/2018/janeiro/2019, como de fato ocorreu (**ocorrência nº. 2819 concluída em 12/12/2018**).

Contudo, diante dos fatos exaustivamente expostos acima, por razões alheias a sua vontade, o Chamamento Público nº 04/2018 foi cancelado antes mesmo de a Construtora ter baixado a restrição junto ao CONRES.

Relacionando as condutas da Notificada ao disposto no Edital de Chamamento Público não é possível inserir a Construtora em nenhuma infração licitatória ou seja:

a) A mesma não desistiu do certame, apenas restou impossibilitada de dar andamento por razões burocráticas junto ao Agente Financeiro;

- b) Não houve descumprimento de prazos estabelecidos no Edital;
- c) A não contratação junto a Caixa Econômica Federal foi JUSTIFICADA pela inserção da empresa no CONRES mesmo que as ocorrências estivessem em fase de conclusão e;
- d) Não houve descumprimento de quaisquer outras condições estabelecidas no Edital.

Portanto, considerando a imputação de boa fé da Construtora durante todo o certame e, levando em conta que não foi devidamente esmiuçado o efetivo prejuízo ao Município de Chopinzinho em razão do cancelamento do Chamamento Público nº. 04/2018, não há que se falar em aplicação de nenhuma sanção a Notificada.

IV - SUBSIDIARIAMENTE - DA APLICAÇÃO DA PENA DE ADVERTÊNCIA

Não sendo considerado o tópico acima e, entendendo esta Comissão pela aplicação de eventual sanção a Notificada, o que não se admite e se relata apenas a título exemplificativo, que a sanção seja aplicada dentro da proporção mínima sobre a “suposta desídia” atribuída a Construtora.

Mesmo porque, ressalta-se que as sanções sugeridas pelo Procurador do Município não guardam qualquer proporção ao caso em comento.

Perceba-se que, a aplicação de multa em seu potencial máximo estabelecido no Edital, suspensão temporária de participação de licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública são atribuída a casos em que há efetivo dano expressivo ao erário.

É preciso ponderar inúmeros fatores para que se chegue ao denominador repressivo, conforme reza a jurisprudência majoritária do Tribunal de Contas da União:

Acórdão 2596/2012 – Plenário – 26/09/2012 – Relator **ANA ARRAES** – Área **Responsabilidade** – Tema **Multa** – Subtema **Circunstância atenuante**

Enunciado (...)

A punibilidade da falta do gestor deve ser ponderada não apenas por eventual descumprimento de norma, como também por outros elementos,

como o grau de reprovabilidade da conduta e o prejuízo que possa ter causado ao erário e ao interesse público.

(...)

6. Julgo que a situação ora examinada se adéqua a vários precedentes deste Tribunal, em que, diante de situações em que **não se cogita a existência de dano ao erário, nem de má-fé por parte do gestor, tem-se considerado que "...a punibilidade da falta deve ser ponderada não apenas por eventual descumprimento de norma, como também por outros elementos, como o grau de reprovabilidade da conduta e o prejuízo que possa ter causado ao erário e ao interesse público"** (cf. acórdãos da Primeira Câmara **2.401/2011**, **8.075/2010**, **2.305/2010**, **3.385/2009** e **6.940/2004**, acórdão da Segunda Câmara **1.692/2003** e acórdãos Plenário **1.420/2009** e **1.066/2004**, dentre outros) .

Porém, se ainda assim, houver a imposição de qualquer tipo de penalidade que seja atribuída a mais branda descrita no parágrafo I do artigo 87 da Lei 8666/93, qual seja, a aplicação de advertência, vejamos:

Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Portanto, caso não seja acolhida a excludente das penalidades incitadas pela Assessoria Jurídica do Município e entenda esta comissão pela aplicação de uma sanção a Construtora que ela consista na sanção de **advertência** uma vez que mais arrazoada para o caso em tela.

X – DOS PEDIDOS

Isto posto, respeitosamente, requer-se a Vossa Senhoria:

271

a) Preliminarmente, seja acolhida o pedido de anulação da Notificação uma vez que as sugestões de sanções estão sendo aplicadas no processo do certame licitatório em inobservância ao princípio do devido processo legal;

b) Não sendo acolhida a preliminar suscitada, que seja recebida a presente Defesa Prévia, com todos os documentos que a instruem para que ao final, seja a Notificada isenta de qualquer sanção sugerida pelo Ilustre Procurador do Município;

c) Caso não seja este o entendimento desta Comissão, que seja aplicada a pena de Advertência a Notificada, uma vez que esta coaduna com os fatos aqui expostos;

d) Requer prazo de 15 (quinze) dias para a juntada da Certidão emitida pela Caixa Econômica Federal que poderá atestar informações relevantes sobre o caso em comento;

c) Ademais, seja autorizada a produção de todas as provas admitidas em direito, em especial a documental, que eventualmente se faça necessária, bem como a oral, por meio da oitiva de testemunhas e do representante legal da empresa, visando comprovar todas as assertivas deduzidas;

d) Expressamente, requer sejam habilitados os procuradores **RUY FONSATTI JUNIOR**, inscrito na **OAB/PR sob nº 24.841**, **MARCELO DALANHOL**, inscrito na **OAB/PR sob o nº 31.510**, **BRUNA ROHR NESELLO**, inscrita na **OAB/PR sob o nº 52.595**, **BRUNNO JOSÉ ZENNI**, inscrito na **OAB/PR sob o nº 66.522**, e **CARLOS HENRIQUE POLETTI PAPI**, inscrito na **OAB/PR sob o nº 83.807**, para que seja promovida sua intimação exclusiva acerca dos demais atos, sob pena de declaração de nulidade, na forma do art. 272, § 5º, do Código de Processo Civil.

Nestes termos,

Pede e espera deferimento.

Toledo – PR, 22 de fevereiro de 2019.

RUY FONSATTI JUNIOR
OAB/PR nº 24.841 - OAB/MS nº 18.407-A





MARCELO DALANHOL
OAB/PR nº 31.510 - OAB/MS nº 18.406-A

BRUNA ROHR NESELLO
OAB/PR nº 52.595

ANA PAULA PIRES DE AZEVEDO
OAB/MS nº 19.618

SABINE STUMM
OAB/PR nº 77.150

ANDRÉ DALANHOL
OAB/PR nº 11.288

BRUNNO JOSÉ ZENNI
OAB/PR nº 66.522

CARLOS HENRIQUE POLETTI PAPI
OAB/PR nº 83.807

KÁTIA C. S. BOMBONATTO DA SILVA
OAB/PR nº 60.865

272

DOC. 01

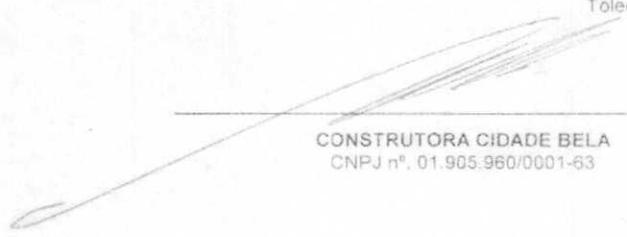
**INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO**

OUTORGANTE: CONSTRUTORA CIDADE BELA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 01.905.960/0001-63, com sede a Rua Dom Pedro II, nº 1896, Centro, CEP 85902-010 na cidade de Toledo – Paraná, neste ato representada por seu sócio administrador, Sr. LEANDRO SASSI, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF nº 644.325.139-34, portador da cédula de identidade nº 4.608.097-1 SSP/PR, residente e domiciliado na cidade de Toledo – Paraná.

OUTORGADOS: RUY FONSAATI JUNIOR, advogado inscrito na OAB/PR sob o nº 24.841 e OAB/MS sob o nº 18.407-A, MARCELO DALANHOL, advogado inscrito na OAB/PR sob o nº 31.510 e OAB/MS sob o nº 18406-A, ANDRÉ DALANHOL, advogado inscrito na OAB/PR sob o nº 11.288, LEANDRO ROHR NESELLO, advogado inscrito na OAB/PR sob o nº 31.858, BRUNA ROHR NESELLO, advogada inscrita na OAB/PR sob o nº 52.595, BRUNNO JOSÉ ZENNI, advogado inscrito na OAB/PR sob o nº 66.522, CARLOS HENRIQUE POLETTI PAPI, advogado inscrito na OAB/PR sob o nº 83.807, KÁTIA CRISTINA SFREDO BOMBONATTO DA SILVA, advogada inscrita na OAB/PR sob o nº 60.865, CEZAR AUGUSTO DE OLIVEIRA FRANCO, advogado inscrito na OAB/PR sob o nº 24.004, SABINE STUMM, advogada inscrita na OAB/PR sob o nº 77.150, ANA PAULA PIRES DE AZEVEDO, advogada inscrita na OAB/MS sob o nº 19.618, todos integrantes do escritório **FONSAATI ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S**, inscrita na OAB/PR sob o nº 1728, estabelecido à Rua Guaira, 3230, Jardim La Salle, no município de Toledo, Estado do Paraná, CEP 85903-220, Telefone (45) 3054-1177.

PODERES: Amplos poderes, inerentes ao bom e fiel cumprimento deste mandato, bem como para o foro em geral, conforme estabelecido no artigo 105 do Código de Processo Civil, e os especiais para transigir, fazer acordo, firmar compromisso, substabelecer, renunciar, desistir, reconhecer a procedência do pedido, receber intimações, receber e dar quitação, praticar todos atos perante repartições públicas Federais, Estaduais e Municipais, e órgãos da administração pública direta e indireta, praticar quaisquer atos perante particulares ou empresas privadas, recorrer a quaisquer instâncias e tribunais, podendo atuar em conjunto ou separadamente, dando tudo por bom e valioso.

Toledo - PR, 29 de novembro de 2018.



CONSTRUTORA CIDADE BELA
CNPJ nº. 01.905.960/0001-63

DOC. 02

ALTERAÇÃO DE CONTRATO Nº 13 – CONSOLIDADA – DA SOCIEDADE
CONSTRUTORA CIDADE BELA LTDA - EPP
CNPJ nº 01.905.960/0001-63

1. LEANDRO SASSI, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, engenheiro civil, residente e domiciliado em Toledo, Paraná, à Rua Rui Barbosa, nº 3197, Vila Industrial, CEP 85905-060, natural de Realeza, Paraná, nascido aos 25/05/1.971, portador da Cédula de Identidade RG 4.608.097-1-SSP/PR, inscrita no CPF/MF sob nº 644.325.139-34 e
2. ROSMARIA DA ROSA SASSI, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, do comércio, residente e domiciliada em Toledo, Paraná, à Rua Rui Barbosa, nº 3197, Vila Industrial, CEP 85905-060, natural de Pérola do Oeste, Paraná, nascida aos 29/10/1967, portadora da Cédula de Identidade RG 4.225.358-8-SSP/PR, inscrita no CPF/MF sob nº 588.692.559-72;

Únicos sócios componentes da sociedade limitada que gira sob o nome empresarial de **CONSTRUTORA CIDADE BELA LTDA - EPP**, com sede e foro em Toledo, Paraná, à Rua Dom Pedro II, nº 1898, Centro, com contrato social arquivado na Junta Comercial do Paraná sob nº 41203671477, por despacho em sessão de 10/06/1997 e última alteração de contrato arquivada sob nº 20109324005 por despacho em sessão de 06/10/2010; **resolvem**, por este instrumento particular de alteração contratual, modificar e consolidar seu contrato social e posteriores alterações, de acordo com as cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA:- O capital social, que era de R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais), fica elevado para R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais), dividido em 2.500.000 (dois milhões e quinhentos mil) quota de R\$ 1,00 (um real) cada uma, com o aumento no valor de R\$ 1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil reais), integralizados da seguinte forma, pelos sócios:

a)- O sócio LEANDRO SASSI, que possuía na sociedade 1.140.000 (um milhão, cento e quarenta sessenta mil) quotas no valor de R\$ 1.140.000,00 (um milhão, cento e quarenta mil reais), passa a ter 2.375.000 (dois milhões, trezentos e setenta e cinco mil) quotas, no valor total de R\$ 2.375.000,00 (dois milhões, trezentos e setenta e cinco mil reais), com o aumento no valor de R\$ 1.235.000,00 (um milhão, duzentos e trinta e cinco mil reais), integralizados neste ato, mediante a utilização de sua participação nos "Lucros Acumulados" da sociedade:

b)- A sócia ROSMARIA DA ROSA SASSI, que possuía na sociedade 60.000 (sessenta mil) quotas no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), passa a ter 125.000 (cento e vinte e cinco mil) quotas, no valor total de R\$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais), com o aumento no valor de R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais), integralizados neste ato, mediante a utilização de sua participação nos "Lucros Acumulados" da sociedade:

Parágrafo único: Em decorrência da presente elevação de capital, a cláusula quarta do contrato social, passa a ter a seguinte redação: "O capital social é de R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais), dividido em 2.500.000 (dois milhões e quinhentos mil) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma, inteiramente integralizado em moeda corrente do país e lucros acumulado e assim distribuído entre sócios:

	SOCIOS	QUOTAS	CAPITAL-R\$
1.	LEANDRO SASSI	2.375.000	2.375.000,00
2.	ROSMARIA DA ROSA SASSI	125.000	125.000,00
	TOTAIS	2.500.000	2.500.000,00"

ALTERAÇÃO DE CONTRATO Nº 13 – CONSOLIDADA – DA SOCIEDADE
CONSTRUTORA CIDADE BELA LTDA - EPP

2

277
8

CNPJ nº 01.905.960/0001-63

alterações anteriores, CONSOLIDA-SE O CONTRATO SOCIAL, com a seguinte redação:

1. *LEANDRO SASSI, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, engenheiro civil, residente e domiciliado em Toledo, Paraná, à Rua Rui Barbosa, nº 3197, Vila Industrial, CEP 85905-060, natural de Realeza, Paraná, nascido aos 25/05/1.971, portador da Cédula de Identidade RG 4.608.097-1-SSP/PR, inscrita no CPF/MF sob nº 644.325.139-34 e*

2. *ROSMARIA DA ROSA SASSI, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, do comércio, residente e domiciliada em Toledo, Paraná, à Rua Rui Barbosa, nº 3197, Vila Industrial, CEP 85905-060, natural de Pérola do Oeste, Paraná, nascida aos 29/10/1967, portadora da Cédula de Identidade RG 4.225.358-8-SSP/PR, inscrita no CPF/MF sob nº 588.692.559-72;*

Únicos sócios componentes da sociedade limitada que gira sob o nome empresarial de CONSTRUTORA CIDADE BELA LTDA - EPP, com sede e foro em Toledo, Paraná, à Rua Dom Pedro II, nº 1898, Centro, com contrato social arquivado na Junta Comercial do Paraná sob nº 41203671477, por despacho em sessão de 10/06/1997 e última alteração de contrato arquivada sob nº 20109324005 por despacho em sessão de 06/10/2009; resolvem, por este instrumento particular de alteração contratual, consolidar seu contrato social e posteriores alterações, de acordo com as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA:- A sociedade girará sob o nome empresarial de **CONSTRUTORA CIDADE BELA LTDA – EPP** tendo sua sede à Rua Dom Pedro II, nº 1898, centro, cidade de Toledo, Paraná.

CÁUSULA SEGUNDA: A sociedade tem por objeto social a exploração dos ramos de: Construção de Edificações residenciais, comerciais e industriais, inclusive ampliações e reformas; instalação e manutenção hidro-sanitária e de gás, predial e industrial; elaboração e execução de projetos de redes de distribuição de energia elétrica; instalação de telefonia e rede estruturada de computação; prestação de serviços de arquitetura e engenharia e de assessoramento técnico especializado; prestação de serviços de engenharia agrônômica e de consultoria às atividades agrícolas e pecuárias; a elaboração de Plano Diretor urbano e de uso do solo e o desenvolvimento e fornecimento de programas e sistemas aplicativos de informática.

CLÁUSULA TERCEIRA:- O prazo de duração da sociedade é indeterminado, iniciando suas atividades em 02 de junho de 1.997.

CLÁUSULA QUARTA:- O capital social é de R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais), dividido em 2.500.000 (dois milhões e quinhentos mil) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma, inteiramente integralizado em moeda corrente do país e lucros acumulado e assim distribuído entre sócios:

	SÓCIOS	QUOTAS	CAPITAL-R\$
1.	LEANDRO SASSI	2.375.000	2.375.000,00
2.	ROSMARIA DA ROSA SASSI	125.000	125.000,00
	TOTAIS	2.500.000	2.500.000,00

CLÁUSULA QUINTA:- A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA SEXTA:- As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser transferidas ou alienadas a qualquer título a terceiros, sem o consentimento

ALTERAÇÃO DE CONTRATO Nº 13 – CONSOLIDADA – DA SOCIEDADE 3
CONSTRUTORA CIDADE BELA LTDA - EPP
CNPJ nº 01.905.960/0001-63

278
/

expresso do outro sócio, cabendo a este o direito de preferência na sua aquisição, em igualdade de condições.

CLÁUSULA SÉTIMA:- O sócio que desejar transferir suas quotas deverá notificar por escrito ao outro sócio, discriminando-lhe o preço, forma e prazo de pagamento, para que este exerça ou renuncie ao direito de preferência, o que deverá fazer dentro de sessenta dias contados do recebimento da notificação, ou em maior prazo a critério do sócio alienante. Decorrido este prazo, sem que seja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente transferidas.

CLÁUSULA OITAVA:- A sociedade será administrada pelo sócio LEANDRO SASSI, na qualidade de ADMINISTRADOR, ao qual compete, privativa e individualmente, o uso do nome empresarial e a representação ativa e passiva judicial e extrajudicial da sociedade, sendo-lhe, entretanto, vedado o uso ou emprego, sob qualquer pretexto ou modalidade, em operações ou negócios estranhos ao objeto social, especialmente a prestação de avais, endossos, fianças ou cauções de favor. Fica o sócio ADMINISTRADOR dispensado da prestação de caução.

CLÁUSULA NONA:- Pelos serviços que prestarem à sociedade, perceberão os sócios a título de remuneração "Pro-Labore", quantia mensal a ser fixada em comum acordo entre os sócios, obedecidas as prescrições e limites de dedução fiscal previstos na legislação do imposto de renda, o qual será levado a débito na conta de despesas gerais da sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA:- sócio Leandro Sassi assume a responsabilidade técnica e profissional perante o C.R.E.A. do Paraná, ou onde for necessário, competindo-lhe ainda assinar todo e qualquer documento a cargo e de responsabilidade desta sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Toda a organização, orientação, supervisão e demais objetos relativos ao ramo de atividade da sociedade, serão dirigidos pelo sócio Leandro Sassi, engenheiro civil, inscrito e portador da Carteira Profissional do C.R.E.A. sob nº RS-093587-AP e visto no Paraná sob nº 3609-VRP.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:- O ano social coincidirá com o ano civil, devendo a 31 de dezembro de cada ano ser procedido ao balanço geral da sociedade, obedecidas as prescrições legais e técnicas pertinentes à matéria. Os resultados serão atribuídos aos sócios na proporção das quotas de capital de cada um, podendo os lucros, a critério dos mesmos, serem distribuídos ou ficarem em reserva na sociedade.

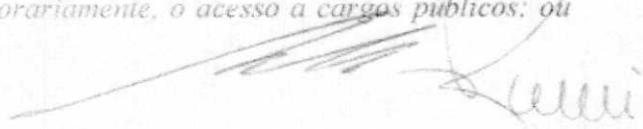
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:- Nos quatro primeiros meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas da administração e designação de administradores, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:- A sociedade poderá a qualquer tempo abrir ou fechar filiais ou outras dependências, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:- Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse desses ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Único:- O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seus sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:- O sócio Administrador LEANDRO SASSI declara, sob as penas da Lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou



ALTERAÇÃO DE CONTRATO Nº 13 – CONSOLIDADA – DA SOCIEDADE
CONSTRUTORA CIDADE BELA LTDA - EPP
CNPJ nº 01.905.960/0001-63

por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade,

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA:- Fica eleito o foro de Toledo, Paraná, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por assim terem justo e contratado, lavram, datam e assinam, juntamente com duas testemunhas, o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma, obrigando-se os contratantes, por si, seus herdeiros e sucessores ao fiel cumprimento de todos os seus termos.

Toledo - PR, 01 de julho de 2011.

LEANDRO SASSI

3º TABELIONATO
3º TABELIONATO

ROSMARIA DA ROSA SASSI

3º TABELIONATO
3º TABELIONATO

Testemunhas:

Susane Marasca Martins
RG 7.699.861-0-SSP/PR

Cleber Marcelo Henz
RG 6.001.003-SSP/PR

3º TABELIONATO DE NOTAS "BARÃO"
Serviço Tabelião, Conciliador e Tabelião
R. Almirante Barroso 1713 - Toledo-PR Fone:
www.tabelionatos.com.br | contato@tabelionatos.com.br | 451.3377-1122
Reconheço por Semelhança as assinaturas de
LEANDRO SASSI e ROSMARIA DA ROSA SASSI (CN
11 634) Dou fé "0008" 839271 Toledo 11 de julho de
2011
Em Test. da Verdade
Marinalva Ferraz Schling

SELO FUNARPEN
TABELIONATO DE NOTAS
DU466410

AJO DENOTAS
Ivan Schling
Paraná

JUNTA COMERCIAL DO PARANA
AGENCIA REGIONAL DE TOLEDO
CERTIFICO O REGISTRO EM 18/07/2011
SOB NUMERO 20116667958
Protocolo: 11/666795-8, DE 13/07/2011
SEBASTIÃO MOTTA
SECRETARIO GERAL

DOC. 03

CONSTRUTORA CIDADE BELA LTDA.

Leandro Sassi - Eng. Civil

(45) 3055-2152

(45) 99149-7246

Início da mensagem encaminhada:

De: Leandro Sassi <leandro@cidadebela.eng.br>

Assunto: Declaração

Data: 21 de fevereiro de 2019 15:03:44 BRT

Para: "sr2608pr12@caixa.gov.br" <sr2608pr12@caixa.gov.br>

À SR Oeste do Paraná

Prezados,

Conforme solicitado pessoalmente, requer seja emitida uma declaração por parte da Caixa Econômica Federal consistente na seguinte informação:

Quais as restrições de pessoas físicas/jurídicas junto a esta Instituição Financeira quando há alguma restrição junto ao CONRES?

Sendo o que se apresenta para o momento, pedimos informação.

CONSTRUTORA CIDADE BELA LTDA.

Leandro Sassi - Eng. Civil

(45) 3055-2152

(45) 99149-7246

Início da mensagem encaminhada:

De: "sr2608pr12@caixa.gov.br" <sr2608pr12@caixa.gov.br>

Assunto: ENC: Declaração

Data: 21 de fevereiro de 2019 16:09:07 BRT

Para: "leandro@cidadebela.eng.br" <leandro@cidadebela.eng.br>

À

Construtora Cidade Bela Ltda

Prezados

1 Informamos que o questionamento abaixo foi submetido à área jurídica da CAIXA, e a resposta será comunicada oportunamente.

Atenciosamente,

João Alexandre Gualdessi

Gerente de Clientes e Negócios

SR Oeste do Paraná

45 3321 1712 e 45 99956 2012



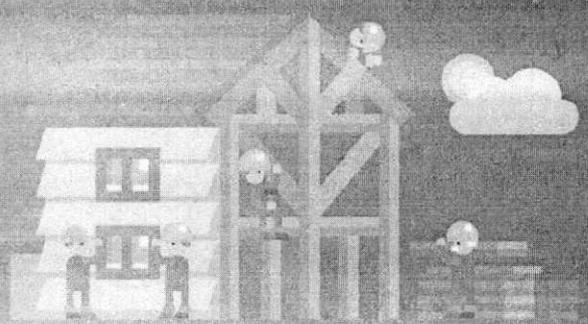
DOC. 04



De Olho na Qualidade

Guia de Auxílio ao Construtor

Onde tem casa nova,
Tem o Olho da Caixa



1. Introdução

A aquisição da casa própria é um sonho para a maioria dos brasileiros. Mas algumas vezes, assim como em outros bens, podem surgir problemas de fabricação nestas construções. A solução destes problemas não deve ser um pesadelo para ninguém.

Desta forma, é sadio e recomendável que **O CLIENTE** busque **O CONSTRUTOR** ou responsável técnico diretamente para a solução destes problemas.

Alternativamente, caso **O CLIENTE** prefira, **A CAIXA** também disponibiliza o Programa De Olho na Qualidade, para mediar estas questões. Este canal de reclamação não é de forma alguma obrigatório, mas sim uma possibilidade fornecida pela **CAIXA** para melhor atender a seus clientes se estes preferirem assim.

Para **A CAIXA**, o relacionamento com **O CLIENTE** merece atenção e cuidado em todos os momentos, e o Programa De Olho na Qualidade é um ótimo exemplo disso.

2. O que é o De Olho na Qualidade?

O Programa de Olho na Qualidade é um parceiro de todos os envolvidos no Minha Casa, Minha Vida. Ele faz a mediação e facilita a relação entre o **CONSTRUTOR** e seus **CLIENTES**. Seu objetivo principal é sanar o mais rápido possível os conflitos entre as partes e os problemas relacionados a vícios construtivos.

Por meio deste programa, **O CLIENTE** pode registrar junto à **CAIXA** reclamações sobre as condições físicas do seu imóvel. **A CAIXA** encaminhará estas reclamações diretamente ao **CONSTRUTOR**.

Para receber as reclamações, **A CAIXA** colocou à disposição uma linha exclusiva, o 0800-721-6268. Lá **O CLIENTE** pode também tirar dúvidas, dar sugestões ou elogiar.

Assim, todos ganham: os **CLIENTES**, ao receberem uma moradia com a qualidade que esperavam; e as **CONSTRUTORAS**, ao resolverem reclamações mais rapidamente.

Confiabilidade e segurança na casa própria são cruciais, e programas como o De Olho na Qualidade são a prova que **A CAIXA** leva isso muito a sério.

3. Procedimentos e Fluxo de atendimento do Programa:

3.1 O **CLIENTE** cadastra reclamação na Central de Relacionamento da **CAIXA** (0800 721 6268);

3.2 **A CAIXA** notifica O **CONSTRUTOR** por e-mail, estipulando prazo de 72 horas para que este se manifeste FORMALMENTE. O próximo item dará mais detalhes sobre as formas de manifestação;

Atenção!

Caso não respondam às reclamações ou se neguem a corrigir os problemas, a **CONSTRUTORA**, os sócios, dirigentes e responsáveis técnicos serão incluídos no **CONRES** (cadastro de restrição). Mais informações nos próximos itens!

3.3 O **CONSTRUTOR** deve agendar vistoria e se manifestar dentro do prazo estipulado, solucionando o problema das seguintes formas:

- **Situação 1:** O **CONSTRUTOR** agenda a execução dos reparos com o proprietário e informa à **CAIXA** o prazo para conclusão. A solicitação será analisada tecnicamente e poderá ser autorizada ou não;
 - Caso seja necessário prorrogar o prazo para a execução dos serviços, O **CONSTRUTOR** solicita novo prazo à **CAIXA**, que poderá ou não autorizar a prorrogação;

Atenção!

O não cumprimento do prazo implica na inclusão da **CONSTRUTORA**, dos sócios, dirigentes e responsáveis técnicos no **CONRES** (cadastro que impede novas contratações com a **CAIXA**)

- O **CONSTRUTOR** deve encaminhar ateste assinado pelo **CLIENTE** confirmando a execução e conclusão dos serviços para o encerramento da reclamação.
- **Situação 2:** O **CONSTRUTOR** identifica na vistoria que o problema é devido apenas a falta de orientação do **CLIENTE** (sobre uso, manutenção, etc.), não sendo necessária intervenção;
 - Estando O **CLIENTE** orientado e de acordo, O **CONSTRUTOR** apresenta à **CAIXA** termo de concordância assinado pelo **CLIENTE** para que a reclamação seja encerrada;
- **Situação 3:** O **CONSTRUTOR** identifica na vistoria que o problema reclamado não é de sua responsabilidade, mas o cliente não está de acordo com a situação;
 - O **CONSTRUTOR** deve então apresentar à **CAIXA** justificativa, por meio da emissão de laudo técnico assinado por profissional habilitado, para a não realização dos reparos;

Atenção!

Problemas oriundos de mau uso ou falta de manutenção não são de responsabilidade da construtora

- A **CAIXA** encaminha a justificativa para sua área técnica para apreciação;
 - Se necessário é feita vistoria por Engenheiro ou Arquiteto da **CAIXA** para verificação das afirmações;
- Caso a justificativa seja adequada para a não realização do serviço, A **CAIXA** encerra a reclamação, repassando a situação ao **CLIENTE**;
- Caso a justificativa não seja adequada, mantém-se a exigência de execução dos reparos. Se não resolvidos os vícios construtivos, as construtoras, seus sócios, dirigentes e responsáveis técnicos são incluídos no CONRES (cadastro de restrição) e ficam impedidos de realizar novas operações de crédito até que o problema que deu origem ao apontamento seja solucionado.

4. E quando o construtor não responde?

Em caso de falta de resposta **FORMAL** do **CONSTRUTOR**, A **CAIXA** adota sanções administrativas, bloqueando novas contratações habitacionais até a solução dos problemas de responsabilidade do **CONSTRUTOR** e/ou responsável técnico (inclusão no cadastro **CONRES**).

Para evitar tal situação, as construtoras devem manter os dados de contato sempre completos e atualizados junto à CAIXA, assim, garante-se o recebimento e a solução mais rápida dos problemas.

5. Sobre a Garantia dos Elementos Construtivos

A **CAIXA** adota como referência a legislação vigente e as normas técnicas, tendo como base o Código Civil – Lei 10.406/02 (artigos 445 e 618) - e a Norma de Desempenho ABNT NBR 15575/2013.

Atenção!

Cabe salientar que os prazos de garantia sugeridos na NBR 15.575 não são definitivos. Caso seja constatado vício sistêmico (generalizado no empreendimento) causado pelo emprego de material ou técnica inadequada ou caso o problema tenha sido ocasionado por outro vício em componente cujo prazo de garantia não tenha decaído, O CONSTRUTOR deverá reparar também os serviços com prazo expirado. Ressaltamos ainda que a decadência do prazo também não exime O CONSTRUTOR de apresentar justificativas para os problemas reclamados, pois estas serão consideradas na análise acima.

6. Sobre as Situações de Emergência

Caso a reclamação do proprietário implique em situação de alerta, como riscos à vida/segurança dos moradores, à salubridade, ou podendo afetar bens ou imóveis vizinhos, será dado prazo exíguo para a manifestação do construtor.

Concomitantemente ao aviso ao construtor, **A CAIXA** poderá tomar outras medidas como o acionamento da Defesa Civil, ou demais ações para assegurar as condições mínimas de segurança e habitabilidade aos moradores.

Caso os riscos sejam descartados pela vistoria inicial do construtor ou por meio de contato direto com o morador, os trâmites da reclamação voltam ao procedimento normal. Caso sejam confirmados, será adotado procedimento de urgência para o caso.

7. E quando não se consegue contatar o reclamante?

O construtor deve informar esta situação à **CAIXA**, que utilizará outras formas de contato com o reclamante, como outros telefones presentes no cadastro. Caso **A CAIXA** consiga contato, combinará um horário e meio específico de comunicação entre as partes, permitindo então que **O CONSTRUTOR** possa verificar a reclamação. Caso **A CAIXA** não consiga realizar o contato, a reclamação será encerrada por impossibilidade de contato.

Lembramos ao **CONSTRUTOR** que quando for contatar **O CLIENTE**, as tentativas devem ser feitas em horários diversos do dia, utilizando todas as formas de contato presentes na reclamação (telefones fixos, celulares, e-mail, etc.). Quando não for possível o contato mesmo assim, estas tentativas devem ser informadas à **CAIXA** para registro.

8. E quando não é possível fazer uma intervenção imediata?

Caso haja alguma situação que impeça o construtor de realizar as intervenções necessárias, esta situação deverá ser repassada à **CAIXA**, solicitando dilatação de prazo para a realização do serviço. Havendo coerência na solicitação, a **CAIXA** informará ao reclamante a situação e registrará o prazo para atendimento da ocorrência. Vale salientar que é muito importante que os prazos acordados sejam cumpridos ou reformulados, **pois o descumprimento de um compromisso com a CAIXA poderá levar à inclusão do construtor no CONRES.**

9. E quando permanece o conflito?

Neste caso, A CAIXA encaminha profissional habilitado para realizar uma vistoria no imóvel e emitir um parecer com base na inspeção visual realizada.

Este parecer se trata de um RELATÓRIO DE VISTORIA, e a conclusão representa um PARECER, e portanto, NÃO TEM VALOR DE LAUDO DE ENGENHARIA pelo caráter de mera inspeção visual. Ou seja, dentre outras limitações, não há como verificar como a edificação foi executada no que tange a elementos não visíveis (estrutura, fundações, etc.), pois não serão feitos ensaios ou outras ações investigativas.

Com base neste parecer, A CAIXA se posiciona em favor do CLIENTE ou do CONSTRUTOR, solicitando os reparos no primeiro caso ou encerrando a reclamação no segundo.

10. Mas a CAIXA não deveria fazer um laudo?

O caráter visual da vistoria e o formato do parecer emitido se justificam na necessidade de prestar esclarecimentos de forma ágil às partes e também no fato de não ser papel da CAIXA a emissão de laudo técnico sobre os problemas. Tal parecer é somente para posicionamento da instituição como mediadora, conforme embasamento abaixo:

- Código Civil – Lei 10.406/02, Art. 618: "Nos contratos de empreitada de edifícios ou outras construções consideráveis, **o empreiteiro de materiais e execução responderá, durante o prazo irredutível de cinco anos, pela solidez e segurança do trabalho, assim em razão dos materiais, como do solo.**" (grifo nosso).
- Código do Consumidor - Lei 8.078/90:

"Art. 12. **O fabricante, o produtor, o construtor, nacional ou estrangeiro, e o importador respondem, independentemente da existência de culpa,** pela reparação dos danos causados aos consumidores por defeitos decorrentes de projeto, fabricação, construção, montagem, fórmulas, manipulação, apresentação ou acondicionamento de seus produtos, bem como por informações insuficientes ou inadequadas sobre sua utilização e riscos.

§ 3º O fabricante, o construtor, o produtor ou importador só não será responsabilizado quando provar:

I - que não colocou o produto no mercado;

II - que, embora haja colocado o produto no mercado, o defeito inexiste;

III - a culpa exclusiva do consumidor ou de terceiro." (grifo nosso)

Desta forma, entende-se como responsabilidade única e exclusiva do CONSTRUTOR / RESPONSÁVEL TÉCNICO sustentar seu pleito através de laudo devidamente embasado.

11. Este parecer será disponibilizado às partes envolvidas?

Não, pois se trata apenas de um subsídio da área técnica para que a CAIXA tome posicionamento na mediação do conflito. Tal tratamento também é dado à documentação e laudos fornecidos pela construtora, uma vez que fazem parte do processo de solução da reclamação, tornam-se documentos internos da CAIXA, não sendo disponibilizados a nenhuma das partes.

12. Quais outras situações são mediadas pela CAIXA?

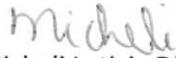
A mediação descrita acima também pode ocorrer nos seguintes casos:

- Quando foram realizados reparos na edificação e o CLIENTE não entende como concluídos os serviços de responsabilidade do CONSTRUTOR: Neste caso, poderá ser realizada nova vistoria (e parecer) para que o profissional se manifeste sobre a adequabilidade e suficiência dos reparos;
- Quando o CONSTRUTOR se dispõe a realizar os reparos, mas entende que não é necessária a desocupação do imóvel, estando em desacordo com o entendimento do CLIENTE: Neste caso não é necessária nova vistoria, apenas análise da solução que será empregada pelo construtor para reparar os problemas e de seu impacto sobre a segurança e salubridade dos moradores;

RECEBIMENTO

CERTIFICO e dou fé que, nesta data, recebi os presentes autos na
Divisão de Licitações e Contratos.

Chopininho/PR, 22 de fevereiro de 2019.



Micheli Leticia Dietrich
Auxiliar Administrativo
Divisão de Licitações e Contratos



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

292

Assunto: Análise de mérito sobre o recurso contra penalidade interposto pela Construtora Cidade Bela Ltda.

ENCAMINHAMENTO DA DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Recorrente: Construtora Cidade Bela Ltda
Interessados: Secretaria Municipal de Administração
Comissão Permanente de Licitações
Divisão de licitações e Contratos
Prefeito Municipal

1. DA SÍNTESE PROCESSUAL

A empresa Construtora Cidade Bela Ltda consagrou-se vencedora do Chamamento Público nº 04/2018, para Seleção de Empresa do Ramo da Construção Civil para Apresentação de Proposta de Produção de Empreendimento Habitacional Junto à Caixa Econômica Federal.

Sucedo que após a Classificação da empresa no Chamamento Público e homologado o resultado, a empresa encaminhou e-mail ao município de Chopinzinho, em 04 de setembro de 2018 informando que no momento estavam com pendência junto a Caixa Econômica Federal, para contratar esse tipo de empreendimento.

Contudo após informações obtidas junto a Caixa Econômica Federal através dos ofícios nº 308/2018 e nº 342/2018 da Superintendência Regional Oeste do Paraná, não foram relatadas pendências da empresa junto a CEF.

Desta forma, a Comissão Permanente de Licitações encaminhou os autos a Procuradoria do Município, que através do Parecer (fls. 239/247), orientou que a empresa fosse notificada com cópia integral do processo, para que querendo, apresentar defesa prévia no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

Em cumprimento ao Parecer da Procuradoria a Comissão Permanente de Licitações emitiu notificação a Construtora Cidade Bela Ltda, (fl. 248), em virtude de aplicação de penalidades, em 07 de fevereiro de 2019.

Por fim, a empresa recebeu a notificação em 15/02/2019 apresentou recurso administrativo em 22/02/2019 às fls. (250/290).

2. DO REQUERIMENTO

Ante ao exposto na síntese processual, a Divisão de Licitações e Contratos, não possui conhecimento jurídico suficiente para emitir parecer de mérito referente à Defesa Prévia da empresa, desta forma, encaminha os autos à Procuradoria Municipal para que:

2.1- Tome conhecimento da Defesa Prévia apresentada pela empresa e se manifeste acerca do acolhimento ao não das contrarrazões apresentadas pela Construtora Cidade Bela Ltda.

Chopinzinho, 26 de fevereiro de 2019.



Roberto Alencar Przendziuk
Chefe da Divisão de Licitações e Contratos

REMESSA

Aos 26 dias do mês de fevereiro do ano de 2019, faço REMESSA dos presentes autos à **Procuradoria Geral do Município**, do que lavro o presente termo.

Micheli

Micheli Leticia Dietrich
Auxiliar Administrativo
Divisão de Licitações e Contratos

295
rc

CONCLUSÃO

Aos 10 dias do mês de abril do ano de 2019, faço estes autos concluso ao **Procurador Municipal, Dr. Thiago Voracoski Santos** do que lavro o presente termo.

Maria Antonia Schizzi

Maria Antonia Schizzi
Auxiliar Administrativa
Decreto 433/2018

Processo Administrativo nº 04/2018.

Assunto: Chamamento Público nº 04/2018. Apuração de responsabilidade.

PROCURADORIA DO MUNICÍPIO

DESPACHO

1. Ciente quanto a defesa apresentada pela empresa às fls. 251/290;
2. Com relação a nulidade alegada pela Construtora Cidade Bela Ltda., sob o argumento de que não foi respeitado o procedimento legal para a aplicação de penalidades administrativas, sob fundamento de ausência de procedimento administrativo autônomo, verifica-se que tal argumento não possui qualquer consistência jurídica, considerando que, até a presente data, nenhuma penalidade foi aplicada, porque sequer houve decisão da autoridade competente e, notadamente, porque não há nulidade sem prejuízo comprovado, mormente no que diz respeito ao exercício do contraditório e ampla defesa. Nesse sentido:

PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. SÚMULA 211/STJ. MULTA POR DESCUMPRIMENTO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO. VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA LEGALIDADE. QUESTÃO SOLUCIONADA À LUZ DE RESOLUÇÃO DA ANTT. ATO QUE NÃO SE ENQUADRA NO CONCEITO DE LEI FEDERAL. CONHECIMENTO EM RECURSO ESPECIAL. IMPOSSIBILIDADE. RECONHECIMENTO DE NULIDADE EM PROCESSO ADMINISTRATIVO. NECESSIDADE DE DEMONSTRAÇÃO DE EFETIVO PREJUÍZO. PRINCÍPIO PAS DE NULLITÉ SANS GRIEF. FUNDAMENTO CONSTITUCIONAL NÃO IMPUGNADO. SÚMULA 126/STJ. (...) 3. Ademais, "a jurisprudência desta Corte é remansosa no sentido da necessidade de efetiva demonstração dos prejuízos à defesa como pressuposto para a nulidade do processo administrativo, em homenagem ao princípio pas de nullité sans grief." (RMS 46.292/RJ, Rel. Ministro Humberto Martins, Segunda Turma, DJe 8/6/2016). 4. O Tribunal a quo decidiu a causa com base em argumentos constitucionais e infraconstitucionais. No entanto, a recorrente ANTT interpôs apenas o Recurso Especial, sem discutir a matéria constitucional, em Recurso

297
10

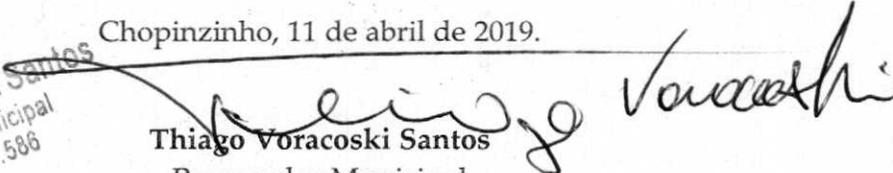
Extraordinário, perante o excelso Supremo Tribunal Federal. Assim, aplica-se, na espécie, o teor da Súmula 126 deste colendo Superior Tribunal de Justiça, segundo a qual "é inadmissível recurso especial, quando o acórdão recorrido assenta em fundamentos constitucional e infraconstitucional, qualquer deles suficiente, por si só, para mantê-lo, e a parte vencida não manifesta recurso extraordinário". 5. Recursos Especiais não conhecidos".¹ (g.n).

Quanto ao mérito da defesa, opino pelo desprovimento, mantendo o parecer jurídico acostado às fls. 239/247, pelos seus próprios fundamentos.

Isto posto, remetam-se os autos à Secretaria Municipal de Administração para que decida.

Chopinzinho, 11 de abril de 2019.

Thiago Voracoski Santos
Procurador Municipal
OAB/PR 73.586


Thiago Voracoski Santos
Procurador Municipal
OAB/PR 73.586

¹ STJ - REsp: 1650108 PR 2017/0016752-6, Relator: Ministro HERMAN BENJAMIN, Data de Julgamento: 18/04/2017, T2 - SEGUNDA TURMA, Data de Publicação: DJe 02/05/2017.



Município de Chopinzinho

298
mi

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242 - 8618 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811

Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

Processo Administrativo nº 3996/2018.**Assunto:** Chamamento Público nº 04/2018. Aplicação de penalidade.

DECISÃO

1. RELATÓRIO

Trata-se de Chamamento Público – Edital n.º 04/2018, cujo objeto é o credenciamento de entidade organizadora interessada na produção de habitação de interesse social.

Através do Protocolo n.º 3996/2018, a Comissão Permanente de Licitações manifestou-se pela aplicação de multa e da pena de suspensão de licitar e contratar com a Administração Municipal em face da empresa Construtora Cidade Bela Ltda., ante a sua recusa em cumprir com a execução do objeto do chamamento público, alegando restrições junto ao banco financiador, causando prejuízo ao erário, bem como ao interesse público (fls. 233/236).

Às fls. 239/247 consta o Parecer Jurídico da lavra do i. Procurador Municipal, Dr. Thiago Voracoski Santos, no qual concluiu pela aplicação das sanções de multa e suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 02 (dois) anos.

A Construtora Cidade Bela Ltda. apresentou defesa prévia, alegando, em síntese: a) a nulidade da notificação, sob o argumento de que não foi respeitado o procedimento legal para a aplicação de penalidades; b) da lisura na participação do chamamento público; c) da impossibilidade de contratação com a CEF em razão de existência de restrição junto ao CONRES; d) inexistência de prejuízos ao erário, em virtude da Portaria n.º 596/2018 do Ministério das Cidades; e) excludente das sanções sugeridas pela Assessoria Jurídica do Município e; f) aplicação subsidiária da pena de advertência (fls. 251/272). Juntou documentos (fls. 273/290).

Manifestação da Comissão Permanente de Licitações, encaminhando os autos à Procuradoria Municipal para análise e posicionamento (fls. 292/293).

Através do Despacho de fls. 296/297, o i. Procurador Municipal, Thiago Voracoski Santos, manifestou-se pelo desprovimento da defesa, mantendo o Parecer Jurídico de fls. 239/242.

Os autos foram encaminhados para decisão em 11/04/2019 (fls. 297 verso).



Município de Chopinzinho

299

m

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242 - 8618 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811

Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

É o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

Trata-se de requerimento da Comissão Permanente de Licitações pela aplicação de multa e da pena de suspensão de licitar e contratar com a Administração Municipal em face da empresa Construtora Cidade Bela Ltda., ante a sua recusa em cumprir com a execução do objeto do chamamento público, alegando restrições junto ao banco financiador, causando prejuízo ao erário, bem como ao interesse público (fls. 233/236).

A Construtora Cidade Bela Ltda. apresentou defesa prévia, alegando, em síntese: a) a nulidade da notificação, sob o argumento de que não foi respeitado o procedimento legal para a aplicação de penalidades; b) da lisura na participação do chamamento público; c) da impossibilidade de contratação com a CEF em razão de existência de restrição junto ao CONRES; d) inexistência de prejuízos ao erário, em virtude da Portaria n.º 596/2018 do Ministério das Cidades; e) excludente das sanções sugeridas pela Assessoria Jurídica do Município e; f) aplicação subsidiária da pena de advertência (fls. 251/272). Juntou documentos (fls. 273/290).

Contudo, as alegações da notificada não merecem prosperar, se não vejamos.

2.1 DA AUSÊNCIA DE NULIDADE DA NOTIFICAÇÃO

A Construtora Cidade Bela Ltda. alegou a nulidade da notificação, sob o argumento de que não foi respeitado o procedimento legal para a aplicação de penalidades.

Com relação a nulidade alegada, a Procuradoria Municipal manifestou-se nos seguintes termos: *"(...) verifica-se que tal argumento não possui qualquer consistência jurídica, considerando que, até a presente data, nenhuma penalidade foi aplicada, porque sequer houve decisão da autoridade competente e, notadamente, porque não há nulidade sem prejuízo comprovado, mormente no que diz respeito ao exercício do contraditório e ampla defesa (...)"*.

Logo, eventual nulidade no processo administrativo exige a respectiva comprovação do prejuízo sofrido, o que, por certo, não restou comprovado pela empresa.

Nesse sentido, é o posicionamento do Superior Tribunal de Justiça:

PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. SÚMULA 211/STJ. MULTA POR DESCUMPRIMENTO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO. VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA LEGALIDADE. QUESTÃO SOLUCIONADA À LUZ DE



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242 - 8618 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811

Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

RESOLUÇÃO DA ANTT. ATO QUE NÃO SE ENQUADRA NO CONCEITO DE LEI FEDERAL. CONHECIMENTO EM RECURSO ESPECIAL. IMPOSSIBILIDADE. RECONHECIMENTO DE NULIDADE EM PROCESSO ADMINISTRATIVO. NECESSIDADE DE DEMONSTRAÇÃO DE EFETIVO PREJUÍZO. PRINCÍPIO PAS DE NULLITÉ SANS GRIEF. FUNDAMENTO CONSTITUCIONAL NÃO IMPUGNADO. SÚMULA 126/STJ. (...) 3. Ademais, "a jurisprudência desta Corte é remansosa no sentido da necessidade de efetiva demonstração dos prejuízos à defesa como pressuposto para a nulidade do processo administrativo, em homenagem ao princípio pas de nullité sans grief." (RMS 46.292/RJ, Rel. Ministro Humberto Martins, Segunda Turma, DJe 8/6/2016). 4. O Tribunal a quo decidiu a causa com base em argumentos constitucionais e infraconstitucionais. No entanto, a recorrente ANTT interpôs apenas o Recurso Especial, sem discutir a matéria constitucional, em Recurso Extraordinário, perante o excelso Supremo Tribunal Federal. Assim, aplica-se, na espécie, o teor da Súmula 126 deste colendo Superior Tribunal de Justiça, segundo a qual "é inadmissível recurso especial, quando o acórdão recorrido assenta em fundamentos constitucional e infraconstitucional, qualquer deles suficiente, por si só, para mantê-lo, e a parte vencida não manifesta recurso extraordinário". 5. Recursos Especiais não conhecidos" (STJ - REsp: 1650108 PR 2017/0016752-6, Relator: Ministro HERMAN BENJAMIN, Data de Julgamento: 18/04/2017, T2 - SEGUNDA TURMA, Data de Publicação: DJe 02/05/2017).

Ainda, do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná:

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO ANULATÓRIA DE DECISÕES EM PROCESSOS ADMINISTRATIVOS. PEDIDO LIMINAR DE SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE DAS MULTAS. RAZÕES RECURSAIS NÃO ENCARTADAS NO PROCESSO ADMINISTRATIVO. DECISÃO ADMINISTRATIVA MOTIVADA. ALEGADA OFENSA AOS PRINCÍPIOS DO DEVIDO PROCESSO LEGAL, DA AMPLA DEFESA E DO CONTRADITÓRIO. AUSÊNCIA DA DEMONSTRAÇÃO DE PREJUÍZO. PAS DE NULLITÉ SANS GRIEF. PRINCÍPIO DO INFORMALISMO QUE REGE OS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS AUTORIZADORES DA ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA



Município de Chopinzinho

301

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242 - 8618 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811

Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

TUTELA. VALOR DA CAUSA. CONTEÚDO ECONÔMICO DECORRENTE DE EVENTUAL PROCEDÊNCIA DO PEDIDO INICIAL. RECURSO DESPROVIDO. I. Para a antecipação dos efeitos da tutela é necessária a demonstração da presença do *fumus boni juris* e do *periculum in mora*. Inteligência do artigo 273 do Código de Processo Civil. II. A falta de encarte das razões recursais no processo administrativo, não implica em presunção de cerceamento do direito de petição; tampouco do devido processo legal, da ampla defesa e do contraditório, sobretudo quando a parte teve pleno acesso aos autos, com conhecimento dos fatos objeto do processo, oferecimento de defesa e interposição de recursos. III. O processo administrativo goza do princípio do informalismo, o qual dispensa procedimento rígido ou rito específico. A ausência do encarte das razões recursais aos autos de processo administrativo não impediu que a decisão do recurso fosse efetivamente motivada, não havendo verossimilhança na alegação de ocorrência de nulidade. IV. Eventual nulidade no processo administrativo exige a respectiva comprovação do prejuízo sofrido, em observância ao princípio *pas de nullité sans grief*, hipótese não demonstrada na exordial. V. Conquanto o pedido seja de anulação de atos administrativos, a eventual procedência ocasionará a nulidade das multas impostas, em benefício econômico da parte, de forma que o valor das multas deve compor o valor dado à causa. (TJ-PR 8859283 PR 885928-3 (Acórdão), Relator: Abraham Lincoln Calixto, Data de Julgamento: 19/06/2012, 4ª Câmara Cível).

Portanto, descabida a alegação de nulidade, pois não houve a comprovação do prejuízo sofrido, em observância ao princípio *pas de nullité sans grief*.

2.2. DA ALEGAÇÃO DE LISURA NA PARTICIPAÇÃO DO CHAMAMENTO PÚBLICO E DA IMPOSSIBILIDADE DE CONTRATAÇÃO COM A CEF EM RAZÃO DE EXISTÊNCIA DE RESTRIÇÃO JUNTO AO CONRES

A notificada alega que detinha total interesse na participação do Chamamento Público n.º 04/2018, conforme atestado pela sua presença ao ato e pela própria emissão da certidão de manifestação de interesse.

Acrescenta que providenciou toda a documentação necessária para fins de habilitação, tanto que, por ocasião da Ata de Sessão Pública de Recebimento de Envelope Único, foi declarada habilitada.

Contudo, após a homologação da sessão tomou conhecimento de que estava impedida de contratar com a Caixa Econômica Federal em razão de uma restrição junto ao CONRES.



Município de Chopinzinho

302
m**ESTADO DO PARANÁ**CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242 - 8618 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811

Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

Informou que o CONRES nada mais é do que um controle interno da instituição de avaliação de viabilidade das operações comerciais e habitacionais para pessoas físicas e jurídicas.

Salientou que não houve má-fé em omitir tal informação, visto que também foi surpreendida quando tomou conhecimento de que não poderia realizar um empreendimento em razão de reparos em outros condomínios, que já estavam sendo providenciados.

Aduz que mesmo após habilitada foi impedida de contratar junto ao agente financeiro em razão de ocorrências que entendia estar aptas para conclusão, não lhe sendo imputada a má-fé necessária a sofrer sanções administrativas.

Novamente sem razão.

Pois bem. Depreende-se da Ata de Sessão Pública do Edital de Chamamento Público n.º 04/2018, realizada em 03/07/2018, que a empresa Construtora Cidade Bela Ltda foi a única habilitada, posto que a documentação apresentada pela empresa estava em conformidade com o edital (fl. 196), ao passo que o certame foi homologado em 26/07/2018, conforme documentos de fls. 202/208.

Às fls. 228/229 consta o termo de seleção, pelo qual o Município determinou a convocação da empresa habilitada para que apresentasse à Caixa Econômica Federal, no prazo de 10 (dez) dias, a proposta contendo a documentação completa para análise e contratação da operação do projeto de unidades habitacionais, no âmbito do *Programa Minha Casa, Minha Vida*, com recursos do FAR, conforme especificado pela CEF.

Em 04/09/2018, a empresa encaminhou e-mail à Divisão de Planejamento e Projetos, com o seguinte teor:

“Bom dia,...

Informamos ao Município de Chopinzinho, que no momento estamos com uma pendência junto a Caixa Econômica Federal, para contratar esse tipo de empreendimento.

Sendo assim, esclarecemos que não poderemos encaminhar o processo para aprovação deste empreendimento dentro deste ano de 2018.

Portanto, deixamos vontade o Município de Chopinzinho, para que se entendendo conveniente, refaça o chamamento público.

att.

CONSTRUTORA CIDADE BELA LTDA.

Leandro Sassi – Eng. Civil” (fl. 209)

Na data de 10/09/2018, a empresa encaminhou novamente e-mail:

“Boa tarde Jovani,....



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242 - 8618 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811

Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

Acreditamos que até dezembro, ou no máximo janeiro de 2019, estaremos com a pendência resolvida.

att.

CONSTRUTORA CIDADE BELA LTDA.

Leandro Sassi – Eng. Civil” (fl. 210)

Desse modo, constata-se que a empresa tinha ciência da pendência junto a Caixa Econômica Federal e mesmo assim participou do certame sem ter a condição necessária para execução do objeto contratual.

No mais, a alegação de que teve o conhecimento da pendência após a habilitação do chamamento público não é argumento capaz de afastar a sua responsabilidade quanto ao atendimento prévio de todas as condições estabelecidas pela Caixa.

Nesse sentido, é o que dispõe o instrumento convocatório:

“(…) 5.10. A participação da interessada implica na aceitação integral e irretratável dos termos, condições e anexos deste Edital, bem como na observância do Decreto Estadual n.º 2.845/2011 e das normas e regulamentos aplicáveis ao Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV.

15.1. A empresa selecionada para produzir o empreendimento através do Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV – em área alienada ao Fundo de Arrendamento Residencial – FAR – deverá, previamente à assinatura do contrato, no prazo de até 10 (dez) dias após a publicação do resultado da homologação:

- a) Comparecer à instituição financeira Caixa Econômica Federal – CAIXA para receber as orientações técnicas quanto às condições básicas para a apresentação da proposta para análise.
- b) Apresentar à instituição financeira Caixa Econômica Federal – CAIXA, em conformidade com a proposta selecionada neste Chamamento, a documentação completa para análise de enquadramento e seleção da proposta pelo Ministério das Cidades, conforme disposição contida na Portaria n.º 114, de 09 de fevereiro de 2018, sem prejuízo do protocolo dos seguintes documentos (...).”

Desse modo, verifica-se que o edital menciona a necessidade de a empresa comparecer à CEF e apresentar toda a documentação necessária para análise de enquadramento e seleção da proposta pelo Ministério das Cidades, portanto, quando da publicação do edital já tinha o conhecimento de que deveria atender previamente todas as condições estabelecidas pela CEF, o que não o fez.



2.3. DA ALEGAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE PREJUÍZOS AO ERÁRIO – PORTARIA N.º 596/2018 DO MINISTÉRIO DAS CIDADES

Alega a ausência de prejuízos ao erário, sob o argumento de que mesmo que tenha havido a solicitação de um novo edital de chamamento público para o mesmo objeto, o mesmo não seria sequer aceito pelo Ministério das Cidades em razão da Portaria n.º 596, datada em 25 de setembro de 2018, que previa em seu art. 4º que não seriam admitidas novas propostas para aquisição de imóveis com os recursos advindos do FAR no âmbito do PMCMV.

Registre-se que o procedimento licitatório é resguardado pelo princípio da vinculação ao edital, exigência prevista no art. 41 da Lei n. 8.666/93. Sob essa óptica, o princípio da vinculação ao edital se traduz na regra de que o instrumento convocatório faz lei entre as partes, devendo ser os seus termos observados até o encerramento do certame.

Nesse sentido, o edital de chamamento público prevê que:

“(…) 5.9. As empresas participantes **devem ter pleno conhecimento das regras constantes neste Edital, das condições gerais e específicas do objeto deste procedimento de CHAMAMENTO, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo da correta formulação da proposta e integral cumprimento do contrato decorrente deste procedimento.**

5.10. A participação da interessada implica na **aceitação integral e irrevogável dos termos, condições e anexos deste Edital, bem como na observância do Decreto Estadual n.º 2.845/2011 e das normas e regulamentos aplicáveis ao Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV.**

(…)

14.1. O MUNICÍPIO encaminhará a instituição financeira Caixa Econômica Federal – CAIXA, a relação das empresas selecionadas neste procedimento, após a classificação das propostas.

15.1. A empresa selecionada para produzir o empreendimento através do Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV – em área alienada ao Fundo de Arrendamento Residencial – FAR – **deverá, previamente à assinatura do contrato, no prazo de até 10 (dez) dias após a publicação do resultado da homologação:**

a) **Comparecer à instituição financeira Caixa Econômica Federal** – CAIXA para receber as orientações técnicas quanto



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242 - 8618 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811

Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

305

m

às condições básicas para a apresentação da proposta para análise.

b) Apresentar à instituição financeira Caixa Econômica Federal – CAIXA, em conformidade com a proposta selecionada neste Chamamento, a documentação completa para análise de enquadramento e seleção da proposta pelo Ministério das Cidades, conforme disposição contida na Portaria n.º 114, de 09 de fevereiro de 2018, sem prejuízo do protocolo dos seguintes documentos (...). (g.n).

No mais, através do Ofício n.º 1147- DPLAN, o Prefeito Municipal determinou a expedição de ofício à Caixa Econômica Federal, solicitando informações sobre eventuais impedimentos ou pendências da empresa junto ao banco financiador. Em resposta, através do Ofício n.º 308/2018, emitido em 03/10/2018, a instituição financeira informou que:

“Senhor Prefeito,

Em atendimento ao ofício supra citado, esclarecemos que não há óbice, neste momento, para que a Construtora Cidade Bela – CNPJ 01.905.960/0001-63 – apresente propostas para análise de empreendimentos habitacionais.

Esclarecemos, outrossim, que para a contratação de empreendimentos, se faz necessário o atendimento de todas as condições estabelecidas pela Caixa enquanto Agente Financeiro, bem como das demais condições legais e normativas concernentes.

Por fim, cumpre informar o disposto na Portaria n.º 596, de 25 de setembro de 2018, do Ministério das Cidades que em seu Art. 4º suspende o recebimento de novas propostas integrantes do Programa Minha Casa, Minha Vida (PMCMV) – FAR.

Nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos julgados necessários.

Respeitosamente,

NEIVO ANGNES

Gerente Regional

Superintendência Regional Oeste do Paraná” (fl. 227) (g.n).

Destarte, observa-se que os argumentos apresentados pela Construtora Cidade Bela Ltda. foram afastados pela própria Caixa Econômica Federal, tendo em vista que, através do citado ofício, informou que não existia óbice para que a empresa apresentasse propostas para análise de empreendimentos habitacionais.

No mais, a suspensão de recebimento de novas propostas por força do art. 4º da Portaria n.º 596 do Ministério das Cidades só ocorreu em virtude do não atendimento pela notificada das condições estabelecidas pela CEF.



Desta forma, o dano ao erário restou devidamente comprovado na medida em que o Município não teve outra alternativa senão revogar o processo de chamamento público e, por conseguinte, suspender a implementação de políticas públicas de construção de novas unidades habitacionais.

2.4. EXCLUDENTE DAS SANÇÕES SUGERIDAS PELA ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

Aduz a notificada que agiu de boa-fé durante todo o certame e que não há o que se falar na aplicação de nenhuma sanção, posto que não desistiu do certame, apenas restou impossibilitada de dar andamento por razões burocráticas junto ao agente financeiro; não houve descumprimento dos prazos estabelecidos no edital; a não contratação junto à CEF foi justificada pela inserção da empresa no CONRES mesmo que as ocorrências estivessem em fase de conclusão e, que não houve descumprimento de quaisquer outras condições estabelecidas no Edital.

Depreende-se do Edital n.º 04/2018 que a não contratação pela instituição financeira quando, injustificadamente, a empresa participante der causa, enseja a aplicação da penalidade de multa, sem prejuízo das demais cominações legais pertinentes à matéria:

14.5. Na hipótese da empresa classificada convocada não preencher os requisitos exigidos pela instituição financeira Caixa Econômica Federal – CAIXA, na data da contratação, esta poderá convocar as empresas classificadas seguintes de acordo com a ordem de classificação homologada pelo MUNICÍPIO.

15.8. A não aprovação da empresa selecionada nas análises econômico-financeira e cadastral pela Instituição Financeira implicará no cancelamento da seleção, independentemente de procedimento administrativo, assegurando ao Município e/ou CAIXA a convocação dos participantes remanescentes, na ordem de classificação.

18.2. A infração licitatória sujeitará a empresa participante à multa, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecido o limite máximo de até 15,0 % (quinze por cento) sobre o valor total das unidades objeto do agrupamento de interesse, sem prejuízo das demais cominações legais pertinentes à matéria, nos seguintes casos:

c) não contratação pela instituição financeira Caixa Econômica Federal – CAIXA, quando, injustificadamente, a empresa participante der causa. (g.n).



Município de Chopinzinho

307

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242 - 8618 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811

Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

Ainda, a instituição financeira apresentou novas informações que corroboram com a violação da boa-fé objetiva por parte da notificada, onde, através do Ofício nº 342/2018, a CEF apresentou as seguintes considerações:

“Em atendimento ao ofício nº 1323 – DPLAN, informamos que no período de 13 de Agosto a 03 de outubro de 2018, a Construtora Cidade Bela, CNPJ 01.905.960/0001-63 não tinha impedimentos para a apresentação de propostas de empreendimentos habitacionais, salvo as restrições legais e normativas, a exemplo do citado no ofício nº 308/2018 Superintendência Regional Oeste do Paraná, item 3.” (fl. 232). (g.n).

Portanto, a alegação de que a não contratação pela CEF foi justificada pela inserção da empresa no CONRES mesmo que as ocorrências estivessem em fase de conclusão não procede, posto que a empresa deveria ter a cautela de averiguar tal pendência junto à CEF antes de apresentar a proposta para o certame e, não obstante as regras cristalinas do edital, a empresa quedou-se inerte na obrigação de apresentar à instituição financeira a documentação completa para análise e seleção da proposta, conforme disposto no item 15.1, b, do Edital.

2.5. DA NÃO APLICAÇÃO SUBSIDIÁRIA DA PENA DE ADVERTÊNCIA E DOS CRITÉRIOS PARA A APLICAÇÃO DA PENA DE MULTA E DE SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO

A notificada pugna pela aplicação subsidiária da pena de advertência, sob o argumento de que é a penalidade mais arrazoada para o caso em tela.

Sem razão, contudo.

De acordo com os arts. 86 e seguintes da Lei 8.666/93 podem ser aplicadas as seguintes penalidades:

- (i) Advertência;
- (ii) Multa;
- (iii) Suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos; e
- (iv) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado



Município de Chopinzinho

308

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242 - 8618 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811

Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Nesse sentido, o edital do Chamamento Público nº 4/2018 prevê as seguintes penalidades:

18.1. A empresa participante que incorrer em infrações administrativas sujeita-se às sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, assegurada ampla defesa, mediante procedimento administrativo autônomo.

18.2. A infração licitatória sujeitará a empresa participante **à multa**, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, **obedecido o limite máximo de até 15,0 % (quinze por cento)** sobre o valor total das unidades objeto do agrupamento de interesse, sem prejuízo das demais cominações legais pertinentes à matéria, nos seguintes casos:

- a) desistência;
- b) não cumprimento dos prazos estabelecidos neste edital;
- c) não contratação pela instituição financeira Caixa Econômica Federal – CAIXA, quando, injustificadamente, a empresa participante der causa.**
- d) descumprimento de quaisquer outras condições estabelecidas no presente Edital

18.3. A multa referida no subitem 18.2 não impede que a Administração aplique as demais sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

18.4. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será cobrada administrativamente e, em caso, de resistência, judicialmente

18.5. Serão punidos com a pena de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração os que incorrerem nos ilícitos previstos no art. 87, III, da Lei nº 8.666/93.

18.6. Serão punidos com a pena de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, os que incorrerem nos ilícitos previstos no art. 87, IV, da Lei nº 8.666/93. (g.n).



Município de Chopinzinho

309

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242 - 8618 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811

Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

Nota-se que é evidente a existência de uma gradação entre as penalidades previstas na Lei de Licitações, que partem da mais leve – advertência – até a mais grave – declaração de inidoneidade.

O princípio da proporcionalidade avulta-se como meio de garantir que a penalidade aplicada pelo gestor público seja condizente com a severidade da violação contratual praticada, de modo que as sanções mais graves sejam aplicadas apenas às condutas mais reprováveis.

Desse modo, considerando que o edital prevê em seu item 18.2, “c”, a aplicação de multa no caso da não contratação pela instituição financeira Caixa Econômica Federal – CAIXA, quando, injustificadamente, a empresa participante der causa e, o item 18.5, a pena de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, sendo que a conduta injustificada da empresa resta demonstrada no caso em tela através do Ofício n.º 308/2018, emitido em 03/10/2018, oriundo da Caixa Econômica Federal, pelo qual informou que não existia óbice para que a empresa apresentasse propostas para análise de empreendimentos habitacionais e o Ofício n.º 342/2018, no qual a referida instituição financeira informou que “no período de 13 de Agosto a 03 de outubro de 2018, a Construtora Cidade Bela, CNPJ 01.905.960/0001-63 não tinha impedimentos para a apresentação de propostas de empreendimentos habitacionais, salvo as restrições legais e normativas, a exemplo do citado no ofício n.º 308/2018 Superintendência Regional Oeste do Paraná, item 3.”, entendendo que a sanção aplicada guarda correlação com a conduta e as circunstâncias do caso concreto, **é que se justifica a aplicação da multa no montante de 15 % (quinze por cento), sobre o valor total das unidades objeto do agrupamento de interesse em conjunto com a pena de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos)**, visto que o dano ao erário restou devidamente comprovado na medida em que o Município não teve outra alternativa senão revogar o processo de chamamento público e, por conseguinte, suspender a implementação de políticas públicas de construção de novas unidades habitacionais, em virtude da superveniência da Portaria n.º 596, de 25 de setembro de 2018, do Ministério das Cidades.

Logo, constata-se a ofensa à boa-fé objetiva, mormente ao cumprimento dos deveres de lealdade, confiança, informação, honestidade e probidade no cumprimento das obrigações.

Desse modo, devido as **consequências graves** da conduta ilícita da empresa, mormente o fato de que o Ministério das Cidades, através da Portaria n.º 596, de 25 de setembro de 2018, suspendeu o recebimento de novas propostas integrantes do Programa Minha Casa, Minha Vida (PMCMV) – FAR, ou seja, suspendeu a implementação de políticas públicas de construção de novas unidades habitacionais, a penalidade de multa deve ser aplicada em conjunto com a pena de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 2 (dois) anos.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242 - 8618 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811

Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

Registre-se que a empresa foi notificada para comparecer na Caixa Econômica Federal em 13/08/2018, com a obrigação de apresentar a proposta contendo a documentação completa para análise e contratação da operação do projeto de unidades habitacionais, no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida, com recursos do FAR. Logo após a negativa da Construtora Cidade Bela Ltda., sobreveio a Portaria nº 596, de 25/09/2018, suspendendo o recebimento de novas propostas integrantes do referido programa habitacional, o que, por certo, causou prejuízos ao Município, diante da impossibilidade de encaminhar novas propostas, além dos custos despendidos para a realização de novo chamamento público, sem falar nas inúmeras famílias chopinzinhenses que foram lesadas em virtude da morosidade do benefício do conjunto habitacional ocasionado pela conduta ilícita da notificada.

Portanto, a aplicação da pena de multa no montante de 15 % (quinze por cento) sobre o valor total das unidades objeto do agrupamento de interesse em conjunto com a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos se justifica porque houve prejuízo concreto ao interesse público, **de consequências graves**, ante a impossibilidade de construção de unidades habitacionais no Município, em parceria com o governo federal, devido a interrupção do Programa Minha Casa, Minha Vida (PMCMV) – FAR.

3. DECISÃO

Ante o exposto, decido pelo **desprovemento** da defesa prévia apresentada pela **Construtora Cidade Bela Ltda.** e pela aplicação da pena de multa no montante de 15 % (quinze por cento) sobre o valor total das unidades objeto do agrupamento de interesse em conjunto com a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos.

Encaminhem-se os autos à **Divisão de Licitações e Contratos** para que proceda a formalização do termo de aplicação de penalidades com a emissão do documento de arrecadação, sendo a empresa notificada sobre o resultado do processo, bem como para recolhimento dos valores, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa.

Chopinzinho, 23 de abril de 2019.

Edvaldo Corrêa de Andrade
Secretário Municipal de Administração

Edvaldo Corrêa de Andrade
Secretário de Administração
Dec. Nº 011/2018 de 18/01/2017

RECEBIMENTO

CERTIFICO e dou fé que, nesta data, recebi os presentes autos na
Divisão de Licitações e Contratos.

Chopinzinho/PR, 24 de abril de 2019.



Micheli Leticia Dietrich
Auxiliar Administrativo
Divisão de Licitações e Contratos



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

312

COMUNICAÇÃO INTERNA - GABINETE

Chopinzinho, 25 de abril de 2019.

De: Divisão de Licitações.

Para: Gabinete do Exmo. Prefeito Álvaro Dênis Ceni Scolaro.

Em face ao Processo Administrativo para aplicação de penalidades à Construtora Cidade Bela Ltda, e tendo em vista o Parecer Jurídico referente à Defesa Apresentada pela Empresa (fls. 296/297), bem como decisão do Secretário de Administração (fls. 298/310) pelo desprovisionamento da defesa prévia apresentada pela Construtora Cidade Bela Ltda e pela aplicação da pena de multa no montante de 15% (quinze por cento) sobre o valor total das unidades objeto do agrupamento de interesse em conjunto com a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos.

Desta forma, encaminhamos os autos ao Gabinete do Prefeito para Deliberação acerca da Decisão da Secretaria de Administração, após encaminhe-se novamente os autos a Divisão de Licitações e Contratos para cumprimento das determinações.

Atenciosamente,

Przendziuk
Roberto Alencar Przendziuk

Chefe da Divisão de Licitações e Contratos

*ACORDO O PARECER MANTENDO
& APLICANDO DA PENALIDADE DE MULTA DE
15% E SUSPENSÃO DE PARTICIPAÇÃO DE
LICITAÇÕES POR 02 ANOS.*

29/04/19

Scolaro
Álvaro Scolaro
Prefeito



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

TERMO DE APLICAÇÃO DE PENALIDADES

NOTIFICANTE: MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO-PR, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 76.995.414/0001-60, estabelecido na Rua Miguel Procópio Kurpel, Nº 3811, nesta cidade, neste ato representado pelo seu Prefeito Senhor **ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO**, brasileiro, portador do CPF nº 009.378.889-40 e do RG nº 8.124.995-4 SSP/PR, residente e domiciliado na cidade de Chopinzinho – PR;

NOTIFICADA: CONSTRUTORA CIDADE BELA LTDA.

CNPJ: 01.905.960/0001-63

ENDEREÇO: Rua Bento Munhoz da Rocha Neto, nº 2210, Jardim La Salle, Toledo/PR, CEP: 85.902-000.

REPRESENTANTE LEGAL: Leandro Sassi, CPF nº 644.325.139-34 e do RG nº 4.608.097-1 SSP/PR.

Considerando o Processo Administrativo para aplicação de penalidades à Construtora Cidade Bela Ltda, e tendo em vista o Parecer Jurídico referente à Defesa Apresentada pela Empresa (fls. 296/297), bem como decisão do Secretário de Administração (fls. 298/310) pelo desprovimento da defesa prévia apresentada pela Construtora Cidade Bela Ltda e pela aplicação da pena de multa no montante de 15% (quinze por cento) sobre o valor total das unidades objeto do agrupamento de interesse em conjunto com a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos.

Fica a Empresa supramencionada **NOTIFICADA** a recolher em favor do Município de Chopinzinho o valor de R\$ 927.675,00 (novecentos e vinte e sete mil, seiscentos e setenta e cinco reais), referente a 15% (quinze por cento), do valor total das unidades objeto do agrupamento de interesse unidades objeto do agrupamento de interesse, bem como, seja a empresa declarada impedida de licitar com a Administração pelo prazo de 2 (dois) anos.

Encaminhe-se a Secretaria de Finanças para emissão do documento de arrecadação.

Encaminhe-se juntamente com esta, cópia integral do processo à Notificada.

Fica estipulado o prazo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste termo para o recolhimento dos valores, sob pena de inscrição em Dívida Ativa.

Chopinzinho, PR, 29 de abril de 2019.

Álvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

314/

COMUNICAÇÃO INTERNA – SECRETARIA DE FINANÇAS

Chopinzinho, 29 de abril de 2019.

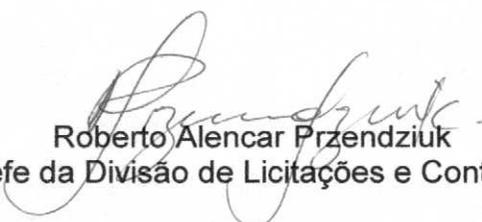
De: Divisão de Licitações.

Para: Secretaria de Finanças.

Em face ao Processo Administrativo para aplicação de penalidades à Construtora Cidade Bela Ltda, e tendo em vista o Parecer Jurídico referente à Defesa Apresentada pela Empresa (fls. 296/297), bem como decisão do Secretário de Administração (fls. 298/310) pelo desprovimento da defesa prévia apresentada pela Construtora Cidade Bela Ltda e pela aplicação da pena de multa no montante de 15% (quinze por cento) sobre o valor total das unidades objeto do agrupamento de interesse em conjunto com a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos.

Desta forma, encaminhamos os autos a Secretaria de Finanças para emissão do documento de arrecadação, após encaminhe-se novamente os autos incluindo cópia do documento de arrecadação a Divisão de Licitações e Contratos para cumprimento das determinações.

Atenciosamente,


Roberto Alencar Przendziuk
Chefe da Divisão de Licitações e Contratos

Local Pagamento Preferencialmente nas Casas Lotéricas até o valor limite	
Beneficiário Município de Chopinzinho - PR R. Miguel Procópio Kurpel CNPJ: 76995414/0001-60	
Data Emissão 30/04/2019	Nosso Número 14000000019332170-5
VENCIMENTO 15/05/2019	Código Cedente 1932/677890-9
Ano: 2019	VALOR DOCUMENTO 927.675,00
Div.: 97	
Subdiv.: 0	
Parcela: 1	
Cad.: 1969390	
Ref. Procedimento Administrativo 3.996/2018.	
Pagador CPF/CNPJ: 01.905.960/0001-63 CONSTRUTORA CIDADE BELA LTDA TOLEDO PR 85902000	

Recibo do Pagador

Lote:
Quadra:



CAIXA	104-0	10496.77899 09000.100041 01933.217091 5 78900092767500			
Local de pagamento Preferencialmente nas Casas Lotéricas até o valor limite					Vencimento 15/05/2019
Beneficiário Município de Chopinzinho PR - Rua Miguel Procópio Kurpel CNPJ: 76995414/0001-60					Agência / Código Cedente 1932/677890-9
Data 30/04/2019	Numero do Documento 9899	Especie Doc. NÃO	Aceite NÃO	Dt. Proces. 30/04/2019	Nosso Número 14000000019332170-5
Parcela 1	Carteira RG	Moeda R\$	Quantidade a Pagar X		Valor do Documento (=) 927.675,00
Após o Vencimento:					(-) Desconto/Abatimento
Juros de : 1% ao mês					(*) Juros
Multas de : 0,33% ao dia até o limite de 20%					(*) Mora/Multa
Divida: Multas					(*) Outros Acréscimos
Ref. Procedimento Administrativo 3.					(-) Valor Cobrado
Pagador CPF/CNPJ: 01.905.960/0001-63 CONSTRUTORA CIDADE BELA LTDA RUA BENTO MUNHOZ DA ROCHA NETO TOLEDO PR 85902000					Cadastro: 1969390 Lote: Quadra: Código de Baixa



Ficha de Compensação



Município de Chopinzinho

3162

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

DECLARAÇÃO

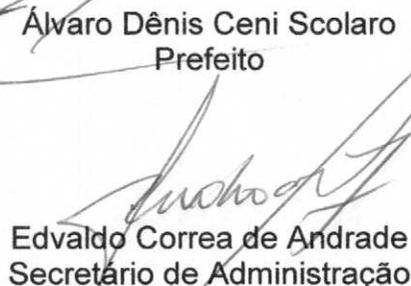
O Município de Chopinzinho, neste ato representado pelo Prefeito o Sr. Álvaro Dênis Ceni Scolaro, com fulcro no Art. 87, III, da Lei nº 8.666/1993, declara a empresa CONSTRUTORA CIDADE BELA LTDA, CNPJ: 01.905.960/0001-63, situada à Rua Bento Munhoz da Rocha Neto, nº 2210, Jardim La Salle, Toledo/PR, CEP: 85.902-000 suspensa temporariamente de participação em licitação e impedida de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos contados a partir da publicação desta.

Publique-se.

Chopinzinho, PR, 30 de abril de 2019.



Álvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito



Edvaldo Correa de Andrade
Secretário de Administração

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

Extrato Termo Aditivo 01/2019. Ata de Registro de Preços nº 42/2019. Pregão Eletrônico nº 03/2019. PARTES: Município de Pato Branco e PLATANO LABORATÓRIOS S S LTDA. OBJETO: Prestação de serviços em procedimentos de Média e Alta complexidade, na área de Patologia Clínica, incluindo coleta, transporte disponibilização dos resultados e materiais necessários, visando atendimento a população própria e referenciada (municípios Clevelândia, Mariópolis, Vitorino, Bom Sucesso do Sul, Itaipiranga D'Oeste, e a população em trânsito que venha a necessitar de atendimento em Urgência e Emergência, atendida junto a UPA - Unidade de Pronto Atendimento 24 H de Pato Branco, localizada na Rua Marechal Deodoro, nº 221, Bairro Cristo Rei, Pato Branco - PR em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde. Com base na lei 8666/93, de 21 de junho de 1993, Art. 65 e mediante solicitação levada a termo pela Secretaria Municipal de Saúde, através do protocolo nº 400952/2019, fica alterada a dotação orçamentária, passando para: Repasse HospSUS Instituto Policlínica 08.02 Urgência e Emergência - Fonte 303 - Despesa 2291 - Desdobramento 7791 e Fonte 494 - Despesa 2292 - Desdobramento 7792. As demais condições constantes da Ata permanecem vigentes e inalteradas. Pato Branco, 26 de abril de 2019. Augustinho Zucchi - Prefeito Municipal.

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

Extrato de Inexigibilidade nº 16/2019, oriunda do Chamamento Público nº 03/2019. PARTES: Município de Pato Branco e Clínica Médica Longhi Ltda. OBJETO: Prestação de Serviços de Apoio a Diagnóstico e Terapia, em procedimentos de Média e Alta Complexidade Ambulatorial, visando atender aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS residentes no Município de Pato Branco, bem como aos usuários referenciados conforme pactuações firmadas via Secretaria Municipal de Saúde de Pato Branco, com valores constantes da Tabela SUS Municipal, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde. PRAZO: O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura do contrato e poderá ser prorrogado de acordo com a legislação vigente. VALOR: O valor total para a futura contratação será de R\$ 278.232,00 (Duzentos e setenta e oito mil, duzentos e trinta e dois reais). PAGAMENTO: O pagamento será efetuado até o 5º (quinto) dia útil após a concretização do respectivo crédito por parte do Ministério da Saúde, conforme especificações contidas no Edital. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 2304-4158; 2306-4157. INEXIGIBILIDADE: Com base na Lei 8.666/93, em seu artigo 25, caput. Pato Branco, 29 de abril de 2019. Augustinho Zucchi - Prefeito. Márcia Fernandes de Carvalho - Secretária Municipal de Saúde.

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

Extrato de Inexigibilidade nº 17/2019, oriunda do Chamamento Público nº 03/2019. PARTES: Município de Pato Branco e UTR Unidade de Terapia Renal de Pato Branco Ltda. OBJETO: Prestação de Serviços de Apoio a Diagnóstico e Terapia, em procedimentos de Média e Alta Complexidade Ambulatorial, visando atender aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS residentes no Município de Pato Branco, bem como aos usuários referenciados conforme pactuações firmadas via Secretaria Municipal de Saúde de Pato Branco, com valores constantes da Tabela SUS Municipal, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde. PRAZO: O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura do contrato e poderá ser prorrogado de acordo com a legislação vigente. VALOR: O valor total para a futura contratação será de R\$ 14.400,00 (Catorze mil e quatrocentos reais). PAGAMENTO: O pagamento será efetuado até o 5º (quinto) dia útil após a concretização do respectivo crédito por parte do Ministério da Saúde, conforme especificações contidas no Edital. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 2304-4158; 2306-4157. INEXIGIBILIDADE: Com base na Lei 8.666/93, em seu artigo 25, caput. Pato Branco, 29 de abril de 2019. Augustinho Zucchi - Prefeito. Márcia Fernandes de Carvalho - Secretária Municipal de Saúde.

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

Extrato de Inexigibilidade nº 18/2019, oriunda do Chamamento Público nº 03/2019. PARTES: Município de Pato Branco e Clínica de Radiologia Santa Ana Ltda. OBJETO: Prestação de Serviços de Apoio a Diagnóstico e Terapia, em procedimentos de Média e Alta Complexidade Ambulatorial, visando atender aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS residentes no Município de Pato Branco, bem como aos usuários referenciados conforme pactuações firmadas via Secretaria Municipal de Saúde de Pato Branco, com valores constantes da Tabela SUS Municipal, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde. PRAZO: O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura do contrato e poderá ser prorrogado de acordo com a legislação vigente. VALOR: O valor total para a futura contratação será de R\$ 272.733,72 (Duzentos e setenta e dois mil, setecentos e trinta e três reais e setenta e dois centavos). PAGAMENTO: O pagamento será efetuado até o 5º (quinto) dia útil após a concretização do respectivo crédito por parte do Ministério da Saúde, conforme especificações contidas no Edital. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 2304-4158; 2306-4157. INEXIGIBILIDADE: Com base na Lei 8.666/93, em seu artigo 25, caput. Pato Branco, 29 de abril de 2019. Augustinho Zucchi - Prefeito. Márcia Fernandes de Carvalho - Secretária Municipal de Saúde.

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

Extrato de Inexigibilidade nº 19/2019, oriunda do Chamamento Público nº 03/2019. PARTES: Município de Pato Branco e Clínica Anestesiológica Sudoeste Ltda. OBJETO: Prestação de Serviços de Apoio a Diagnóstico e Terapia, em procedimentos de Média e Alta Complexidade Ambulatorial, visando atender aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS residentes no Município de Pato Branco, bem como aos usuários referenciados conforme pactuações firmadas via Secretaria Municipal de Saúde de Pato Branco, com valores constantes da Tabela SUS Municipal, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde. PRAZO: O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura do contrato e poderá ser prorrogado de acordo com a legislação vigente. VALOR: O valor total para a futura contratação será de R\$ 9.600,00 (Nove mil e seiscentos reais). PAGAMENTO: O pagamento será efetuado até o 5º (quinto) dia útil após a concretização do respectivo crédito por parte do Ministério da Saúde, conforme especificações contidas no Edital. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 2304-4158; 2306-4157. INEXIGIBILIDADE: Com base na Lei 8.666/93, em seu artigo 25, caput. Pato Branco, 29 de abril de 2019. Augustinho Zucchi - Prefeito. Márcia Fernandes de Carvalho - Secretária Municipal de Saúde.

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

Extrato de Inexigibilidade nº 20/2019, oriunda do Chamamento Público nº 03/2019. PARTES: Município de Pato Branco e C. Cardiol Clínica Cardiovascular Ltda. OBJETO: Prestação de Serviços de Apoio a Diagnóstico e Terapia, em procedimentos de Média e Alta Complexidade Ambulatorial, visando atender aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS residentes no Município de Pato Branco, bem como aos usuários referenciados conforme pactuações firmadas via Secretaria Municipal de Saúde de Pato Branco, com valores constantes da Tabela SUS Municipal, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde. PRAZO: O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura do contrato e poderá ser prorrogado de acordo com a legislação vigente. VALOR: O valor total para a futura contratação será de R\$ 38.232,00 (Trinta e oito mil, duzentos e trinta e dois reais). PAGAMENTO: O pagamento será efetuado até o 5º (quinto) dia útil após a concretização do respectivo crédito por parte do Ministério da Saúde, conforme especificações contidas no Edital. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 2304-4158; 2306-4157. INEXIGIBILIDADE: Com base na Lei 8.666/93, em seu artigo 25, caput. Pato Branco, 29 de abril de 2019. Augustinho Zucchi - Prefeito. Márcia Fernandes de Carvalho - Secretária Municipal de Saúde.

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

Extrato de Inexigibilidade nº 21/2019, oriunda do Chamamento Público nº 03/2019. PARTES: Município de Pato Branco e Hospital da Visão de Pato Branco Ltda. OBJETO: Prestação de Serviços de Apoio a Diagnóstico e Terapia, em procedimentos de Média e Alta Complexidade Ambulatorial, visando atender aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS residentes no Município de Pato Branco, bem como aos usuários referenciados conforme pactuações firmadas via Secretaria Municipal de Saúde de Pato Branco, com valores constantes da Tabela SUS Municipal, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde. PRAZO: O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura do contrato e poderá ser prorrogado de acordo com a legislação vigente. VALOR: O valor total para a futura contratação será de R\$ 1.401.070,92 (Um milhão, quatrocentos e um mil, setenta reais e noventa e dois centavos). PAGAMENTO: O pagamento será efetuado até o 5º (quinto) dia útil após a concretização do respectivo crédito por parte do Ministério da Saúde, conforme especificações contidas no Edital. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 2304-4158; 2306-4157. INEXIGIBILIDADE: Com base na Lei 8.666/93, em seu artigo 25, caput. Pato Branco, 29 de abril de 2019. Augustinho Zucchi - Prefeito. Márcia Fernandes de Carvalho - Secretária Municipal de Saúde.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA
AVISO DE LICITAÇÃO**

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 032/2019 - PMM
OBJETO: A presente licitação tem por objeto a seleção de propostas visando a contratação de serviços de horas com caminhão muncipal para auxiliar nos serviços desempenhados pelo setor de Obras e Engenharia desta municipalidade.
PRAZO MÁXIMO E ESPECIFICAÇÕES: Conforme edital.
DATA DE ABERTURA: 15 de maio de 2019, às 09:00 horas, na sede administrativa da Prefeitura Municipal, Departamento de Licitação, situada a Praça Francisco Assis Reis, 1060.
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: O presente edital está a disposição no Departamento de Licitação e no site oficial do município www.mangueirinha.pr.gov.br.
Maiores informações pelo fone (046) 3243-1122.

Mangueirinha, 30 de abril de 2019.
Publique-se
Dorli Netto
Pregoeiro

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA
HOMOLOGAÇÃO**

Pelo presente, homologo a decisão da Comissão Permanente de Licitação, proferida na Tomada de Preços nº 003/2019 - PMM, determinando que seja adjudicado seu objeto a empresa proponente vencedora: **A.P. THALHEIMER ME**, foi vencedora do lote 01 com o valor global de R\$ 243.900,06 (duzentos e quarenta e três mil novecentos reais e seis centavos), lote 02 com o valor global de R\$ 58.500,06 (cinquenta e oito mil quinhentos reais e seis centavos), lote 03 com o valor global de R\$ 195.006,23 (cento e noventa e cinco mil seis reais e vinte e três centavos) visando contratação de empresa especializada para ampliação do Centro Educacional Infantil Maria Inês Ferreira Santos, bem como, reforma da Escola Municipal André Dorini e do Centro de Eventos Darci Gubert desta municipalidade.

Mangueirinha, 30 de abril de 2019.

ELIDIO ZIMERMAN DE MORAES
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE RENASCENÇA

RESPOSTA À ESCLARECIMENTO REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 039/2019 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SEGURO DE VEÍCULOS

Torna público aos interessados, a solicitação de esclarecimento feita pela empresa AUTENTICASEG CORRETORA DE SEGUROS, após consulta ao setor responsável, como segue:
Pergunta: Vocês colocam na justificativa da licitação o carro reserva, mas não colocam em nenhum lugar se vão querer a assistência e de quantos dias do mesmo ou não vão contratar?
Resposta: Não será contratado carro reserva.
Pergunta: A cobertura de assistência 24 horas não tem especificação de quilometragem, seria quilômetro básico de 200 km ou ilimitado?
Resposta: O serviço de guincho é ilimitado.
Renascença, 30 de abril de 2019.
Luana Krug
Pregoeira

**MUNICÍPIO DE SAUDADE DO IGUAÇU ESTADO DO PARANÁ
RESULTADO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇO Nº 003/2019**

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Saudade do Iguaçu, designada pela Portaria Municipal 154/2018 de 25 de junho de 2018, composta pelos membros, Daiane Cambruzzi e Fabielle Bochio, sob a presidência de Jose Roberto Bocalon, torna público o resultado da Licitação na modalidade tomada de preço nº 003/2019, tendo como objeto: Contratação de empresa especializada para realizar obra de reapecamento asfáltico na Linha Baggio, com 7.858,62 m², conforme projetos e memorial descritivo anexo ao edital.
CLASSIFICAÇÃO:
PEDREIRA SANTIAGO LTDA. CNPJ Nº 77.744.134/0001-41 - VALOR GLOBAL R\$ 709.813,62 (setecentos e nove mil oitocentos e treze reais e sessenta e dois centavos) - 1º LUGAR.
Saudade do Iguaçu, 30 de abril de 2019.

**MUNICÍPIO DE SAUDADE DO IGUAÇU ESTADO DO PARANÁ
RETIFICAÇÃO**

**PROCESSO Nº 090/2019
TOMADA DE PREÇO Nº. 004/2019
ADENDO 001/2019 A TOMADA DE PREÇOS Nº. 004/2019**
O Município de Saudade do Iguaçu - Paraná TORNA PÚBLICO, para conhecimento dos interessados, a RETIFICAÇÃO da Tomada de Preços nº 004/2019, que tem por objeto o Contratação de empresa especializada para realizar obra de ampliação de rede de energia elétrica da COPEL, nos seguintes pontos: Rua 19 de março e rua Jhonatan Dotti, próximo ginásio de esportes, Rua Jose Valentin Scharlosin - próximo copel, Rua 19 de março - próximo a prefeitura, Rua Padre Felipe Siera próximo Igreja Matriz, Rua Pinheiros prox Centro De Saúde, Rua XV De Novembro próximo móveis zanetti, conforme projetos e memorial descritivo anexo ao edital devidamente aprovados pela COPEL.
No LOTE 04 - Planilha de materiais e serviços/Pasta Técnica do Edital: na coluna de valores unitários e total foram encontrados erros na digitação.
Em razão da Retificação fica PRORROGADA a abertura do certame para data de 17/05/2019 as 09:00 horas.
Cópia do Edital/ RETIFICAÇÃO e demais informações poderão ser obtidas na Secretaria da Administração de Licitação ou pelo fone/fax: 46- 3246-1166 ou pelo site: <http://www.saudadedoiguacu.pr.gov.br/licitacoes.php>
Saudade do Iguaçu, 30 de abril de 2019.
MAURO CESAR CENCI
PREFEITO MUNICIPAL.
A Publicação na íntegra dos atos acima encontram-se disponíveis no seguinte endereço eletrônico: <http://amsop.dioems.com.br>, edição de 02/05/2019, conforme Lei Autorizativa nº1071 de 14 de março de 2017

**MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA - PR
AVISO DE LICITAÇÃO-EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 47/2019
TIPO MENOR PREÇO POR LOTE**

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA FISIOTERAPIA, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 269/2016 E RESOLUÇÃO 1213/2017, DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - INCENTIVO FINANCEIRO A FISIOTERAPIA, PARA ATENDER A UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO BAIRRO MADALOSSO. Início do cadastro das propostas: a partir das 08h00min do dia 03 de maio de 2019 até as 08h00min do dia 15 de maio de 2019. Abertura das propostas após as 08h00min do dia 15 de maio de 2019. Início da disputa de preços às 10h00min do dia 15 de maio de 2019. VALOR MÁXIMO: R\$ 9.583,98. Prazo de entrega: 30 dias. Os procedimentos para acesso ao Pregão Eletrônico estão disponíveis no site www.licitacoes-e.com.br. O edital está disponível nos sites www.coronelvividapr.gov.br ou www.licitacoes-e.com.br. Informações: (46) 3232-8300. Coronel Vívoda, 30 de abril de 2019. Ademar Antonio Azilero - Presidente da CPL.

**MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA - ESTADO DO PARANÁ
TERMO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 40/2019**

DATA: 15/04/19 ABERTURA: 02/05/19 HORÁRIO: 09:30
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE 01 (UM) ROLO COMPACTADOR VIBRATORIO NOVO, CONFORME ESPECIFICAÇÃO NO TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I. CONVÊNIO Nº 178/2018 - PROTOCOLO Nº 15.253.581-3, PARTICÍPES: SEAB E O MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA - OBJETIVO: MELHORAR A TRAFEGABILIDADE NAS ESTRADAS RURAIS. Tendo em vista a justificativa para cancelamento da licitação, apresentada pelo Secretário de Administração e considerando a necessidade de revisão dos termos do edital para as adequações necessárias, REVOGO em todos os seus termos o Pregão Eletrônico nº 40/2019. Coronel Vívoda, 30 de abril de 2019. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.



RESOLUÇÃO Nº 023/2019
O Presidente da Comissão Inter municipal da Rede de Urgências do Sudoeste do Paraná - CIRUSPAR, usando de suas atribuições legais, especialmente as contidas na Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, no Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, no Protocolo de Intenções e Estatuto, RESOLVE.
Art. 1º. DISPENSAR, o empregado público discriminado abaixo a partir da data citada:

Empregado Público	RG	Função	Data
Gilson Ney De Oliveira	6.071.418-3	Condutor Securitista	30/04/2019

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos da data de efetivo exercício.
PUBLIQUE-SE, NOTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
Gabinete do Presidente da Comissão Inter municipal da Rede de Urgências do Sudoeste do Paraná - CIRUSPAR, aos trinta dias do mês de abril do ano de dois mil e dezoito.

Raul Camillo Iacton
Presidente
CIRUSPAR

DECLARAÇÃO

O Município de Chopinzinho, neste ato representado pelo Prefeito o Sr. Álvaro Dânis Ceni Scolari, com fulcro no Art. 87, III, da Lei nº 8.666/1993, declara a empresa CONSTRUTORA CIDADE BELA LTDA, CNPJ: 01.905.950/0001-63, situada à Rua Bento Munhoz de Rocha Neto, nº 2210, Jardim La Salle, Toledo-PR, CEP: 85.902-000 suspensa temporariamente de participação em licitação e impedida de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos contados a partir da publicação desta.
Publique-se.
Chopinzinho, PR, 30 de abril de 2019
Álvaro Dânis Ceni Scolari
Prefeito
Eduardo Correa de Andrade
Secretário de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

DECLARAÇÃO

O Município de Chopinzinho, neste ato representado pelo Prefeito o Sr. Álvaro Dênis Ceni Scolaro, com fulcro no Art. 87, III, da Lei nº 8.666/1993, declara a empresa CONSTRUTORA CIDADE BELA LTDA, CNPJ: 01.905.960/0001-63, situada à Rua Bento Munhoz da Rocha Neto, nº 2210, Jardim La Salle, Toledo/PR, CEP: 85.902-000 suspensa temporariamente de participação em licitação e impedida de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos contados a partir da publicação desta.

Publique-se.

Chopinzinho, PR, 30 de abril de 2019.

Álvaro Dênis Ceni Scolaro - Prefeito

Edvaldo Correa de Andrade - Secretário de Administração

Cod299185

nº 3.811 – Chopinzinho-PR, das 08:00/12:00h e 13:00/17:00h, e no endereço eletrônico: www.chopinzinho.pr.gov.br e www.comprasnet.gov.br - Informações pelo telefone: (46) 3242-8614.

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:AE9D4A5B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO PP 48-2019 - PP RP SERVIÇOS ESTRUTURAS METÁLICAS

AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: Pregão. Edital nº 48/2019. Forma: Presencial. Data da Licitação: Dia 15 de maio de 2019, às 09:00 (nove) horas. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO FUTURA DE SERVIÇOS DIVERSOS EM ESTRUTURAS METÁLICAS, PARA MANUTENÇÃO DE PRÓPRIOS MUNICIPAIS. Gênero: Serviços Diversos. Valor Máximo Estimado da Licitação: R\$ 369.553,70. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no Prédio da Prefeitura de Chopinzinho, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 – Chopinzinho/PR, das 08:00/12:00hs e 13:00/17:00hs. e no endereço eletrônico: www.chopinzinho.pr.gov.br. Informações pelo telefone (46) 3242-8614.

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:AF9989A0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO CONTRATO - TP1-2019

Extrato da Tomada de Preços nº 1/2019. OBJETO: Contratação de Empresa Especializada para Construção de 03 (três) Unidades Habitacionais de Interesse Social. Elementos de despesas: 925 (F000). GESTOR: Jovani Martins. Partes: Município de Chopinzinho e: Contrato nº 161/2019 – VALDECIR SAUL CRISTOFEL EIRELI – ME, Valor Total estimado R\$ 153.627,22 VIGÊNCIA: 10 meses. DOS PRAZOS, LOCAL E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO: prazo de execução, conforme cronograma será de 6 (meses) dias a partir da emissão da ordem serviço.

Chopinzinho-PR, 10 de abril 2019.

ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO
Prefeito.

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:34D6E067

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO TP 1-2019

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
REF.: LICITAÇÃO NA MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS nº 1/2019

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento, que apuraram o resultado do processo licitatório, na modalidade Tomada de Preços, tipo Menor Preço Lote - Obra Execução Indireta Preço Global, nº 1/2019, e após expirado o prazo recursal, eu Álvaro Dênis Ceni Scolaro, Prefeito, torno público a HOMOLOGAÇÃO do procedimento licitatório em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto às empresas:

Empresas	Valor Total – R\$
VALDECIR SAUL CRISTOFEL EIRELI - ME	153.627,22

Que apresentou o menor preço.
Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, autorizo a elaboração do Contrato.

É A DECISÃO.

Chopinzinho - PR, 10/04/19

ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO

Prefeito

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:39ED6876

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 02/2019

Espécie: Extrato do Termo de Cooperação nº 02/2019. Celebram entre si, de um lado o Município de Chopinzinho e de outro lado a Associação de Produtores da Reserva Indígena Linha Luiz - APROIL. CNPJ: 01.521.241/0001-49. Objeto: Aquisição de Gêneros Alimentícios para a Festa em Comemoração ao dia do Índio. Valor R\$ 22.987,52 (vinte e dois mil noventa e sete reais e cinquenta e dois centavos). Fundamento Legal: Lei Municipal nº 3.770/2019. Elementos de despesa: (1650) Fonte: 504. Data da assinatura 18/04/2019. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Ademir Batista, pela Associação.

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:B932A8CC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE HABILITAÇÃO TP 4/2019

EDITAL DE HABILITAÇÃO

REF: EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS 4/2019

A comissão de licitação comunica aos interessados na execução do objeto do Edital de Tomada de Preços nº 4/2019, que após a análise e verificação da documentação de habilitação, decidiu habilitar a seguinte proponente:

Nº	EMPRESA
1	CONRADO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI
2	QUALITA ENGENHARIA LTDA – EPP
3	MARCIO GALLINA CONSTRUÇÃO CIVIL E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO - EIRELI
4	PLANO ENGENHARIA LTDA EPP
5	CAZENGE ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA
6	BRAVA CONSTRUÇÕES LTDA – ME

E inabilitar as seguintes empresas:

Nº	EMPRESA
1	IGUAÇU SOLUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI
2	GENN CONSTRUÇÕES LTDA
3	JBBS CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA – ME
4	DANIEL SIMIONATO ME
5	CONSTRUTORA BRAGATTO EIRELI – EPP
6	BORSATTI ENGENHARIA EIRELI

Comunica outrossim, que dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data deste edital, a comissão de licitação dará vistas ao respectivo processo licitatório, a qualquer das proponentes que se sinta prejudicada, para interposição de recurso.

Chopinzinho, 30 de abril de 2019.

JOSIANE MOSCHEN

Presidente da Comissão Permanente de Licitações

Membros da Comissão Permanente de Licitações

ROBERTO ALENCAR PRZENDZIUK

JOÃO DE SOUZA BUENO

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:B05B924C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECLARAÇÃO IMPEDIDO DE LICITAR CIDADE BELA

DECLARAÇÃO

O Município de Chopinzinho, neste ato representado pelo Prefeito o Sr. Álvaro Dênis Ceni Scolaro, com fulcro no Art. 87, III, da Lei nº

8.666/1993, declara a empresa CONSTRUTORA CIDADE BELA LTDA, CNPJ: 01.905.960/0001-63, situada à Rua Bento Munhoz da Rocha Neto, nº 2210, Jardim La Salle, Toledo/PR, CEP: 85.902-000 suspensa temporariamente de participação em licitação e impedida de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos contados a partir da publicação desta.

Publique-se.

Chopinzinho, PR, 30 de abril de 2019.

ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO
Prefeito

EDVALDO CORREA DE ANDRADE
Secretário de Administração

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:199EC125

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLOMBO

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 228/2019

A PREFEITA MUNICIPAL DE COLOMBO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:

I - Designar a Servidora Pública Municipal **Mariana Nascimento**, RG nº 7.761.914-3, para atuar como Fiscal das Atas nºs 161/2019 e 162/2019, Processo Licitatório Pregão Eletrônico nº 096/2018, que tem por objeto a Contratação de empresa especializada por meio do Sistema de Registro de Preços para aquisição de Materiais Médicos para os estabelecimentos de saúde do Município de Colombo - Paraná, conforme quantidades e especificações constantes no Termo de Referência (Anexo II), que integra o Edital, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, da Prefeitura Municipal de Colombo.

Dê-se publicidade,

Paço Municipal de Colombo, Em 22 de Abril de 2019.

IZABETE CRISTINA PAVIN
Prefeita Municipal

Publicado por:
Monica Aparecida Maciel
Código Identificador:6FA62333

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 233/2019

A PREFEITA MUNICIPAL DE COLOMBO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:

I - Designar a Servidora Pública Municipal **Tatiane Winkler Marques Machado**, RG nº 7.222.355-1, para atuar como Fiscal do Contrato nº 169/2019, Processo Licitatório Dispensa nº 031/2019, que tem por objeto a Contratação de empresa especializada para fornecimento de módulos de lipídios para nutrição oral e enteral visando suprir a demanda de pacientes do Programa Municipal de Atenção Nutricional Domiciliar para a Secretaria Municipal de Saúde, da Prefeitura Municipal de Colombo.

Dê-se publicidade,

Paço Municipal de Colombo, Em 24 de Abril de 2019.

IZABETE CRISTINA PAVIN

Prefeita Municipal

Publicado por:
Monica Aparecida Maciel
Código Identificador:E12F727A

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 234/2019

A PREFEITA MUNICIPAL DE COLOMBO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:

I - Designar o Servidor Público Municipal **Jair Luiz Kuiaski de Camargo**, RG nº 7.721.311-2, para atuar como Fiscal da Ata nº 170/2019, Processo Licitatório Pregão Presencial nº 095/2018, que tem por objeto a Contratação de empresa especializada, através do Sistema de Registro de Preços, para fornecimento de alimentação para os funcionários do Parque Municipal Grutas do Bacaetava, conforme quantidades e especificações constantes no Termo de Referência (Anexo VII), que integra o Edital.

Dê-se publicidade,

Paço Municipal de Colombo, Em 24 de Abril de 2019.

IZABETE CRISTINA PAVIN
Prefeita Municipal

Publicado por:
Monica Aparecida Maciel
Código Identificador:CEE08CE9

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 236/2019

A PREFEITA MUNICIPAL DE COLOMBO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:

I - Designar o Servidor Público Municipal **Mario Luiz Prodo**, RG nº 1.301.463-9, para atuar como Fiscal dos Contratos nºs 171/2019, 172/2019, 173/2019, 174/2019 e 175/2019, Processo Licitatório Concorrência Pública nº 002/2019, que tem por objeto a Contratação de empresa de engenharia para execução de obras de pavimentação, drenagem e sinalização das seguintes vias públicas: **Rua Albino Wanke; Rua Indianapolis, Rua José da Silva Santos, Rua Manuel Soares de Almeida e Rua Teixeira de Lara**, do município de Colombo, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Viação, da Prefeitura Municipal de Colombo.

Dê-se publicidade,

Paço Municipal de Colombo, Em 25 de Abril de 2019.

IZABETE CRISTINA PAVIN
Prefeita Municipal

Publicado por:
Monica Aparecida Maciel
Código Identificador:E048B36C

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 237/2019

A PREFEITA MUNICIPAL DE COLOMBO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:

I - Designar os Servidores Públicos Municipais **Marilize Sonntag Okoinski**, RG nº 8.299.366-5, **Mariza Menegusso de Souza**, RG nº 5.096.419-1 e **Luciano Ferreira dos Santos**, RG nº 7.040.826-0, para atuarem como Fiscais das Atas nºs 176/2019, 177/2019, 178/2019,

CERTIDÃO/REMESSA

Aos 16 dias do mês de maio do ano de 2019, faço REMESSA dos presentes autos à **Secretaria de Administração**, do que lavro o presente termo.

Micheli

Micheli Leticia Dietrich
Auxiliar Administrativo
Divisão de Licitações e Contratos



**ILUSTRÍSSIMO SENHOR SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO
MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – ESTADO DO PARANÁ.**

322
X

Edital de Chamamento Público nº. 04/2018

CONSTRUTURA CIDADE BELA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.905.960/0001-63, com sede à Rua Dom Pedro II, nº 1.898, Centro, Toledo - PR, CEP nº 85.902-010, representada legalmente por **LEANDRO SASSI**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG/SSP-PR nº 4.608.097-1 e inscrito no CPF sob o nº 644.325.139-34, residente e domiciliado na cidade de Toledo - PR, por intermédio de seus advogados infra-assinados, conforme instrumento de procuração já juntado às fls. 274, com escritório profissional à Rua Guaira, nº 3.230, Jardim La Salle, Toledo – PR, CEP nº 85.903-220, endereço eletrônico < fonsatti@fonsatti.com.br >, vem, respeitosamente, perante Vossa Senhoria, com fulcro no artigo 109, I, "f" da Lei 8.666/93¹ apresentar **RECURSO** em face da decisão proferida por Vossa Senhoria às fls. 298/310 dos autos em epígrafe.

Nestes termos,

Pede e espera deferimento.

De Toledo – PR para Chopinzinho – PR, 14 de maio de 2019.

RUY FONSATTI JUNIOR

OAB/PR nº 24.841 - OAB/MS nº 18.407-A

MARCELO DALANHOL

OAB/PR nº 31.510 - OAB/MS nº 18.406-A

ANDRÉ DALANHOL

OAB/PR nº 11.288

BRUNA ROHR NESELLO

OAB/PR nº 52.595

BRUNNO JOSÉ ZENNI

OAB/PR nº 66.522

¹ Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I - recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:
f) aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa;

Recubi em:
15/05/2019 Neide



323
8

ANA PAULA PIRES DE AZEVEDO
OAB/MS nº 19.618

CARLOS HENRIQUE POLETTI PAPI
OAB/PR nº 83.807

SABINE STUMM
OAB/PR nº 77.150

KÁTIA C. S. BOMBONATTO DA SILVA
OAB/PR nº 60.865

B

324
x

Edital de Chamamento Público nº. 04/2018

Recorrente: Construtora Cidade Bela – CNPJ nº. 01.905.960/0001-63

Recorrido: Município de Chopinzinho – Paraná – CNPJ nº. 76.995.414/0001-60

Excelentíssimo Senhor Álvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito de Chopinzinho - Paraná

I – BREVE RESUMO DOS FATOS

Trata-se de um Processo de Chamamento Público nº. 04/2018 cujo objeto era o credenciamento de pessoas jurídicas que estivessem interessadas na construção de habitações (moradias) de interesse social, junto ao loteamento Novo Horizonte, no município de Chopinzinho – Paraná.

Em decorrência do Processo Licitatório a empresa Construtora Cidade Bela Ltda. foi à única empresa que apresentou documentos e, portanto, foi habilitada para a execução do projeto habitacional.

Após ser habilitada no certame, a empresa tomou ciência de que possuía uma pendência junto ao Agente Financeiro atinente à certidão do CONRES (certidão não exigida no Edital) situação esta, que impossibilitaria a execução do empreendimento naquele momento. Tal impossibilidade foi prontamente comunicada ao Município de Chopinzinho.

Ao diligenciar junto a Caixa Econômica Federal sobre a veracidade desta informação o Município foi comunicado de que não havia óbice algum para a Construtora Cidade Bela apresentasse a documentação referente ao empreendimento pelo qual havia sido credenciada.

Aduz o Município que, em razão dos fatos ocorridos e da impossibilidade de dar seguimento ao Chamamento Público nº. 04/2018 foi necessária à realização de um novo processo licitatório.

B

3215
x

Neste esteio, o Assessor Jurídico do Município apresentou, nos próprios autos de Chamamento Público, um parecer sugerindo a aplicação de sanções a Construtora Cidade Bela Ltda. em razão de sua desídia junto ao processo licitatório, sanções estas que consistiam na aplicação de multa cumulada com a pena de suspensão da Construtora de licitar junto à Administração Pública.

Em sua defesa, a Construtora expôs, em primeira mão, a Nulidade da Notificação apresentada, haja vista que não houve um processo administrativo correspondente e próprio para tanto.

Ademais, foi alegada a lisura da empresa na participação da licitação, a real impossibilidade da mesma em participar do certame diante de uma negativa da CEF além da inexistência de prejuízo ao erário uma vez que a própria CEF vetou qualquer disponibilidade de verba para projetos de construção de casas populares. Por fim, pleiteou que, no caso de aplicação de qualquer sanção que ela fosse feita através de uma advertência.

O Secretário de Administração, por sua vez, entendeu por bem indeferir o recurso formulado pela Construtora e aplicou as seguintes penalidades: Multa no valor de R\$ 927.675,00 (novecentos e vinte e sete mil, seiscentos e setenta e cinco reais) referente a 15% do valor total das unidades bem como a declaração de impedimento para que a Construtora possa licitar com a Administração pelo prazo de 02 anos.

Tal decisão foi corroborada pelo chefe do executivo, conforme demonstra o Termo de Aplicação de Penalidades às fls. 313.

A Secretaria de Finanças foi devidamente comunicada sendo emitido, portanto, a respectiva guia de pagamento.

Contudo, considerando que sobre tal decisão ainda cabe recurso conforme previsão legal e, levando em consideração que a pena foi aplicada em desacordo com os princípios basilares do direito, requer a sua apreciação e por fim, o provimento do presente recurso.

II – DA TEMPESTIVIDADE





326
8

Segundo disposto na Lei 8.666/93 no seu artigo 109, caberá recurso sobre a aplicação das penas de advertência, **suspensão temporária e multa** no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

Desta feita, tendo a Recorrente recebido a intimação postal na data de 09/05/2019, quinta-feira, o prazo escoará somente na data de 15/05/2019, quarta-feira, sendo, portanto, tempestivo o presente recurso.

III – DA INOBSERVÂNCIA DO DEVIDO PROCESSO LEGAL – DA NULIDADE DAS SANÇÕES

Assim como já fora alegada na defesa prévia, o feito em que fora imposta a aplicação das penalidades em face da Recorrente encontra-se eivada de vícios.

Conforme denota-se pelo esboço histórico acima, houve a regular tramitação do Processo de Chamamento Público nº. 04/2018 o qual detinha por objetivo a seleção de empresa especializada na construção de unidades habitacionais através do Programa Minha Casa Minha Vida.

Durante o seu tramite, portanto, verificou-se a impossibilidade de a Construtora Cidade Bela, empresa selecionada e previamente habilitada para o ato, contratar com o Agente Financeiro.

Neste esteio, e, após a análise do caso pela CPL, esta entendeu por bem em aplicar sanções a Notificada através do Parecer anexado as fls. 233 do próprio processo de licitação, no qual Referencia o Assunto: *Aplicação de penalidade por descumprimento contratual.*

No referido parecer, a presidente da Comissão Permanente de Licitação considerou a pertinência da aplicação de multa, suspensão temporária da empresa em participar de licitações e impedimento de contratar com o poder público.

Seguindo na mesma linha de raciocínio foi o parecer jurídico anexado as fls. 239/247, o qual, também nos próprios autos de Chamamento Público, sugeriu as aplicações das mesmas penas já elencadas pela CLP.

B

327
X

Após apresentada a defesa prévia pela Recorrente, o Secretário de Administração entendeu por bem, aplicar as penalidades cabíveis, sendo elas a multa no valor de R\$ 927.675,00 (novecentos e vinte e sete mil, seiscentos e setenta e cinco reais) referente a 15% do valor total das unidades bem como, a declaração de impedimento para que a Construtora possa licitar com a Administração pelo prazo de 02 anos.

Contudo, é preciso novamente delimitar os momentos processuais consistentes, primeiro no tramite do Chamamento Público e segundo, caso persista uma infração administrativa, é necessária a instauração de um processo administrativo autônomo e específico com a devida produção de prova.

Tal dispositivo está assegurado no próprio item 18.1 do Edital nº. 04/2018 que dispõe:

18.1. A empresa participante que incorrer em infração administrativa sujeita-se às sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº. 8666/936, **assegurada ampla defesa mediante procedimento administrativo autônomo.**

O artigo 86 da Lei 8.666/93 também dispõe sobre o devido processo legal:

§ 2º A multa, **aplicada após regular processo administrativo**, será descontada da garantia do respectivo contratado.

Portanto, ainda que tenha sido entendida pela aplicação das penalidades a Recorrente, esta não se deu nos termos legais previstos e com o devido processo legal e a ampla defesa correspondente, uma vez que tais implicações só poderiam ter sido aplicadas mediante a instauração de um processo administrativo autônomo, com **toda a produção de prova e instrução processual.**

Não é crível que a aplicação de qualquer sanção seja imposta nos próprios autos de licitação sem ter a instauração de um processo numerado em observância ao devido processo legal e com uma comissão nomeada para conduzir o ato.

Ademais, a Construtora Recorrente possui provas a serem produzidas além da prova documental, **onde através da prova testemunhal será comprovado através de servidores da própria CEF que a Construtora estava IMPOSSIBILITADA de contratar com o poder público.**

A



A produção de tais provas foram devidamente solicitadas por ocasião da Defesa Prévia (página 271) e que passou despercebido pelo Ilustre Secretário de Administração:

328
J

c) Ademais, seja autorizada a produção de todas as provas admitidas em direito, em especial a documental, que eventualmente se faça necessária, bem como a oral, por meio da oitiva de testemunhas e do representante legal da empresa, visando comprovar todas as assertivas deduzidas;

A observância do devido processo legal pode ser considerada o princípio basilar do direito, devendo ser rigorosamente seguido a qualquer curso. Nesse sentido, podemos citar o doutrinador especialista no direito Administrativo Fábio Pallaretti Calcini que afirma:

Assim, para que se atenda ao previsto no art. 5º, incs. LIV e LV, da Constituição Federal, em caso de aplicação de sanção administrativa, por inexecução, parcial ou total, do contrato administrativo, forçosa a realização de um devido processo legal, ou melhor, de um “regular processo administrativo”, de conformidade com o art. 86, da Lei nº 8.666/93, não bastando uma singela “prévia defesa” disposta no art. 87. (...) Em tais condições, cumpre ao Administrador Público, quando da imposição de sanção por inexecução, total ou parcial, do contrato administrativo (art. 87), garantir ao administrado um regular processo administrativo (art. 86), não bastando uma mera prévia defesa. Consequentemente, há de se conceder efetivo contraditório e ampla defesa, com a produção probatória e interposição de recurso, tudo na estrita e fiel observância do devido processo legal, inscrito no art. 5º, inc. LIV e LV, da Constituição Federal.²

Não se deve esquecer que as sanções devem ser aplicadas em observância ao devido processo legal (due process of law), para que se observe o princípio da garantia de defesa aos acusados, inscrito no art. 5º, LIV e LV, da CF. **Se o ato sancionatório de polícia não tiver propiciado ao infrator a oportunidade de rechaçar a acusação e de produzir as provas necessárias às suas alegações, estará contaminado de vício de legalidade, devendo ser corrigido na via administrativa ou judicial.**

² CALCINI, Fábio Pallaretti. A necessidade de processo administrativo autônomo para a aplicação de sanção. Revista Zênite – Informativo de Licitações e Contratos (ILC), Curitiba: Zênite, n. 119, p. 37, jan. 2004. Disponível em: <http://www.zenite.com.br>. Acesso em: 10 dez. 2010

B

Portanto, considerando que não houve a devida observância ao princípio principal do direito, qual seja, do **Devido Processo Legal** torna-se inaplicável as sanções outrora atribuídas, razão pela qual, deverá o poder público anular o que já fora imposto e por consequência, se assim entender, fazer a abertura de um procedimento autônomo para se apurar qualquer irregularidade da Recorrente, onde será produzido todas as provas em direito admitidos.

IV - DA BOA FÉ PROCESSUAL

Novamente é preciso esclarecer que a Recorrente apresentou, em todos os momentos do certame, a mais pura boa fé e lisura sobre o processo.

Isso porque a mesma detinha total interesse na participação do Chamamento Público nº. 04/2018, conforme atestado pela sua presença ao ato e pela própria emissão da certidão de manifestação de interesse.

Portanto, ao selecionar a documentação necessária para se habilitar ao Chamamento Pública, a empresa Notificada providenciou tudo o que fora exigido pelo município, no item 9 do Edital.

Tanto é que, por ocasião da Ata de Sessão Pública de Recebimento de Envelope Único (fls. 196) – frisa-se mais uma vez - constou que: Como toda a documentação estava em conformidade com o Edital de chamamento, a CPL considerou a mesma habilitada. Ninguém se contrapôs a decisão da CPL, o Senhor Presidente informou aos presentes, que tal ato será registrado em ata a qual deverá ser assinada por todos os presentes.

Não obstante a isso, **após a homologação da referida sessão**, a Notificada tomou conhecimento de que estava impedida de contratar com a Caixa Econômica Federal em razão de restrição junto ao CONRES. A Notificada, por sua vez, apresentava pendências junto ao CONRES em razão de três ocorrências, - atinente a outros empreendimentos realizados pela Construtora e, todos eles na seara de serem concluídos, quais sejam, **Ocorrência de nº. 2819, Ocorrência de nº. 2879 e Ocorrência de nº. 6901493.**



Percebe-se que, durante o trâmite do Chamamento estavam pendentes apenas duas ocorrências de nº. 2879 e nº. 6901493, as quais, diga-se de passagem, já estavam sendo solucionadas. 330

Considerando que a Construtora já estava em contato com a CEF e trabalhando para solucionar as referidas ocorrências, esta entendia estar “quite” com a Instituição Financeira, até ser surpreendida com a informação de que estava com restrição junto ao CONRES.

É neste esteio que a Recorrente restou impossibilitada de prosseguir com o empreendimento pelo qual havia se proposto a iniciar.

Não houve, em momento algum, má fé da Construtora em omitir tal informação ou qualquer outra situação do gênero. Esta também foi surpreendida quando tomou conhecimento de que não poderia realizar um empreendimento em razão de reparos em outros condomínios, que já estavam sendo providenciados.

Foi nesse sentido que a Construtora informou imediatamente o Município de Chopinzinho de que a ocorrência de nº. 6901493 somente seria concluída ao final do ano de 2018/início de 2019, o que de fato ocorreu.

Diante do que fora exposto é possível concluir de que a Notificada agiu em estrito cumprimento aos princípios legais que são aplicados nas contratações públicas bem como, em cumprimento ao Edital nº. 04/2018.

Tais informações são de extrema relevância e podem ser corroborados pelos próprios agentes da CEF. Contudo, para que isso ocorra é necessário que haja a instauração do processo administrativo autônomo com a devida produção de prova correspondente.

Mais uma vez, portanto, é que se pleiteia a instauração do processo administrativo autônomo para a produção de todas as provas que a Recorrente possui para que, somente após uma decisão proferida nestes autos, seja aplicada as respectivas sanções.

331
x

INFIRMAR A CONCLUSÃO ADOTADA PELO JULGADOR. 1. Na forma do art. 489, §1º, inciso IV, do CPC, não se considera fundamentada a decisão judicial que não enfrentar todos os argumentos deduzidos no processo capazes de, em tese, infirmar a conclusão adotada pelo julgador. 2. Alegação de que o processo administrativo não observou o contraditório e a ampla defesa, que não foi analisado na sentença, pode alterar o resultado da demanda 3. Apesar de o Julgador não ter a obrigação de responder a todos os argumentos das partes, **tem, por outro lado, o dever constitucional e legal de examinar as questões que possam servir de fundamento essencial à (im)procedência do pedido. Essa é justamente a hipótese dos autos, já que a matéria de ataque não analisada pode afetar diretamente o resultado da lide.** 4. **Tratando-se de vício insanável nessa instância, impõe-se a desconstituição da sentença.** DESCONTITUÍRAM A SENTENÇA DE OFÍCIO. PREJUDICADOS OS APELOS. UNÂMIME. (Apelação Cível Nº 70080636806, Vigésima Segunda Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Luiz Felipe Silveira Difini, Julgado em 21/03/2019)

Portanto, havendo a legítima boa fé por parte da Construtora e a existência de elementos a serem comprovados durante o processo é que se requer a abertura de um procedimento administrativo correspondente para apurar os fatos aqui narrados.

V – DA IMPOSSIBILIDADE DE CONTRATAÇÃO COM A CEF

Inobstante já tenha sido explicado por ocasião da Defesa Prévia é preciso novamente diferenciar duas situações, a primeira delas é a possibilidade de apresentar proposta para análise de empreendimentos habitacionais, e a outra dela, é a própria contratação junto a Caixa Econômica Federal.

Neste termos a informação apresentada pela CEF foi concisa, isto é, para a **contratação** de empreendimentos junto ao Agente Financeiro, tornar-se-ia necessário o atendimento de todas as condições internas da Instituição, inobstante já tenha havido a apresentação das propostas para análise do empreendimento habitacional.

Ademais, na própria cartilha de *Olho na Qualidade* expedida pela CEF e já juntada com a Defesa prévia, diz, no item da página 3 que “*se não resolvidos os vícios construtivos, as construtoras, seus sócios, dirigentes e responsáveis técnicos **são incluídos no CONRES** (cadastro de Restrição) e **ficam impedidos de realizar novas operações de crédito** até que o problema que seu origem ao apontamento seja solucionado.”, vejamos:*

332
X

atendimento de todas as condições internas da Instituição, inobstante já tenha havido a apresentação das propostas para análise do empreendimento habitacional.

Ademais, na própria cartilha de *Olho na Qualidade* expedida pela CEF e já juntada com a Defesa prévia, diz, no item da página 3 que “se não resolvidos os vícios construtivos, as construtoras, seus sócios, dirigentes e responsáveis técnicos são incluídos no CONRES (cadastro de Restrição) e ficam impedidos de realizar novas operações de crédito até que o problema que seu origem ao apontamento seja solucionado.”, vejamos:

- Caso a justificativa não seja adequada, mantém-se a exigência de execução dos reparos. Se não resolvidos os vícios construtivos, as construtoras, seus sócios, dirigentes e responsáveis técnicos são incluídos no CONRES (cadastro de restrição) e ficam impedidos de realizar novas operações de crédito até que o problema que deu origem ao apontamento seja solucionado.

Página 3

Portanto, a Construtora notificada não faltou com a verdade ao informar ao Município de que não poderia contratar com o Agente Financeiro em razão de uma pendência no CONRES.

Este impedimento, de fato, existiu, **ainda que seja apenas uma burocracia interna da Instituição.**

Portanto, não estando apta a Notificada a contratar junto a CEF, não restou alternativa a esta se não comunicar ao Município sobre o referido impedimento.

Denota-se que tais informações também seriam objeto de produção de prova documental, a qual insiste-se em realizar.

VI – DAS DEMAIS PROVAS A SEREM PRODUZIDAS

Conforme já informado, a produção ampla de provas para o presente caso é medida que se impõe, uma vez que, é na prova testemunhal a ser produzida pela Recorrente que vai ser possível esclarecer a sua lisura no processo licitatório, a real

A

impossibilidade de contratação com a CEF e a falta de prejuízos causados ao erário uma vez que as verbas já estavam devidamente cortadas para este tipo de contratação.

Portanto, a fim de evitar qualquer nulidade de atos pela via judicial, requer a instauração de um devido processo com a produção de todas as provas em direito admitidos para que a Recorrente possa comprovar o alegado na Defesa Prévia e para que o princípio basilar do direito do Devido Processo Legal e do Ampla Defesa sejam efetivamente respeitados.

Tão somente depois de encerrado o referido procedimento é que o Poder Público poderá decidir se, de fato, deverão ser aplicadas as sanções a Recorrente.

VII – DA SUSPENSÃO DAS SANÇÕES

Considerando que as sanções outrora impostas não respeitaram o devido processo legal e a ampla defesa da Recorrente, requer a sua **suspensão de todos os atos já praticados nos presentes autos, inclusive sobre a decisão do Ilustre Secretário de Administração.**

Outrossim, com a devida suspensão dos atos já praticados, das sanções de multa no valor de R\$ 927.675,00 (novecentos e vinte e sete mil, seiscentos e setenta e cinco reais) e da declaração de impedimento para que a Construtora possa licitar com a Administração pelo prazo de 02 anos, requer a instauração do devido processo administrativo autônomo para discutir os fatos alegados com a devida produção de prova pertinente.

Assim, somente após apresentadas e produzidas todas as provas que são de direito da Recorrente é que poderá o Poder Público decidir sobre o caso.

VIII – DOS PEDIDOS

Isto posto, respeitosamente, requer-se a Vossa Excelência:

a) Seja recebida a presente Defesa para revisão da decisão do Secretário de Administração;

334
x

b) Seja suspensa as penalidades aplicadas a Recorrente uma vez que não fora observado o devido processo legal e a produção ampliada de provas;

c) Requer a instauração de um processo administrativo autônomo para discutir o caso em tela para que após o seu regular processamento, seja apresentada a decisão final;

c) Ademais, pleiteia-se novamente pela **produção de todas as provas admitidas em direito, em especial a documental, que eventualmente se faça necessária, bem como a oral, por meio da oitiva de testemunhas, visando comprovar todas as assertivas deduzidas;**

d) Expressamente, requer sejam habilitados os procuradores **RUY FONSATTI JUNIOR**, inscrito na **OAB/PR sob nº 24.841**, **MARCELO DALANHOL**, inscrito na **OAB/PR sob o nº 31.510**, **BRUNA ROHR NESELLO**, inscrita na **OAB/PR sob o nº 52.595**, **BRUNNO JOSÉ ZENNI**, inscrito na **OAB/PR sob o nº 66.522**, e **CARLOS HENRIQUE POLETTI PAPI**, inscrito na **OAB/PR sob o nº 83.807**, para que seja promovida sua intimação exclusiva acerca dos demais atos, sob pena de declaração de nulidade, na forma do art. 272, § 5º, do Código de Processo Civil.

Nestes termos,

Pede e espera deferimento.

De Toledo – PR para Chopinzinho – PR, 14 de maio de 2019.

RUY FONSATTI JUNIOR

OAB/PR nº 24.841 - OAB/MS nº 18.407-A

MARCELO DALANHOL

OAB/PR nº 31.510 - OAB/MS nº 18.406-A

BRUNA ROHR NESELLO

OAB/PR nº 52.595

ANDRÉ DALANHOL

OAB/PR nº 11.288

BRUNNO JOSÉ ZENNI

OAB/PR nº 66.522

ANA PAULA PIRES DE AZEVEDO

OAB/MS nº 19.618

CARLOS HENRIQUE POLETTI PAPI

OAB/PR nº 83.807

SABINE STUMM

KÁTIA C. S. BOMBONATTO DA SILVA

OAB/PR nº 77.150

OAB/PR nº 60.865

335
Ø

336
X



Assunto: **Recurso Chamamento 04/2018**
De: <bruna@fonsatti.com.br>
Para: <licita3@chopinzinho.pr.gov.br>,
<administracao@chopinzinho.pr.gov.br>
Data: 15/05/2019 11:47

- Recurso.pdf (264 KB)

Prezados, bom dia.

Segue recurso referente a sanção aplicada em face a Construtora Cidade Bela nos autos de Chamamento Público nº. 04/2018.

O mesmo também foi encaminhado por correio.

Att.



BRUNA ROHR NESELLO

OAB/PR 52.595

Toledo/PR: (45) 3054.1177

Dourados/MS: (67) 3032.6886

www.fonsatti.com.br



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242 - 8618 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811

Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

337

Processo Administrativo n.º 3996/2018.

Assunto: Chamamento Público n.º 04/2018. Aplicação de penalidade.

Recorrente: Construtora Cidade Bela Ltda.

Recorrido: Município de Chopinzinho

DECISÃO

1. RELATÓRIO

Trata-se de recurso interposto pela Construtora Cidade Bela Ltda. em face da notificação de aplicação de penalidades pelo Município de Chopinzinho, consistentes em multa no montante de R\$ 927.675,00 (novecentos e vinte e sete mil e seiscentos e setenta e cinco reais), referente a 15 % do valor total das unidades habitacionais, objeto do Chamamento Público n.º 04/2018 e a suspensão temporária de licitar com a Administração Pública pelo prazo de 02 (dois) anos.

A Recorrente alegou, em síntese: a) a inobservância do devido processo legal e a nulidade das sanções; b) a boa-fé processual; c) a impossibilidade de contratação com a CEF e; d) a produção de provas, em especial a documental e a oral, por meio de oitiva de testemunhas (fls. 322/335).

É o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

2.1 DA INOBSERVÂNCIA DO DEVIDO PROCESSO LEGAL E A NULIDADE DAS SANÇÕES

A Recorrente alega que a aplicação das penalidades não se deu nos termos legais previstos na medida em que não houve a observância do devido processo legal e a ampla defesa, uma vez que tais implicações só poderiam ter sido aplicadas mediante a instauração de um processo administrativo autônomo.

No mais, requer a anulação das sanções impostas e a consequente abertura de um procedimento autônomo para se apurar qualquer irregularidade, além da produção de todas as provas em direito admitidas.

Com relação à nulidade alegada, o i. Procurador Municipal, Dr. Thiago Voroski Santos, manifestou-se nos seguintes termos: "(...) verifica-se que tal argumento não possui qualquer consistência jurídica, considerando que, até a presente data, nenhuma penalidade foi aplicada, porque sequer houve decisão da autoridade competente



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242 - 8618 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811

Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

e, notadamente, porque não há nulidade sem prejuízo comprovado, mormente no que diz respeito ao exercício do contraditório e ampla defesa (...)" (fls. 296/297).

Registre-se que o princípio da instrumentalidade das formas tem como objetivo a utilidade do processo. Abarca o princípio do "*pas de nullité sans grief*" (não haverá nulidade sem prejuízo), bem como do informalismo (se o ato, mesmo praticado de outra forma, atendeu o objetivo, é válido).

Logo, eventual nulidade no processo administrativo exige a respectiva comprovação do prejuízo sofrido, o que, por certo, não restou comprovado pela Recorrente.

Nesse sentido, é o posicionamento do Superior Tribunal de Justiça:

PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. SÚMULA 211/STJ. **MULTA POR DESCUMPRIMENTO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO. VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA LEGALIDADE. QUESTÃO SOLUCIONADA À LUZ DE RESOLUÇÃO DA ANTT. ATO QUE NÃO SE ENQUADRA NO CONCEITO DE LEI FEDERAL. CONHECIMENTO EM RECURSO ESPECIAL. IMPOSSIBILIDADE. RECONHECIMENTO DE NULIDADE EM PROCESSO ADMINISTRATIVO. NECESSIDADE DE DEMONSTRAÇÃO DE EFETIVO PREJUÍZO. PRINCÍPIO PAS DE NULLITÉ SANS GRIEF. FUNDAMENTO CONSTITUCIONAL NÃO IMPUGNADO. SÚMULA 126/STJ. (...) 3. **Ademais, "a jurisprudência desta Corte é remansosa no sentido da necessidade de efetiva demonstração dos prejuízos à defesa como pressuposto para a nulidade do processo administrativo, em homenagem ao princípio pas de nullité sans grief."** (RMS 46.292/RJ, Rel. Ministro Humberto Martins, Segunda Turma, DJe 8/6/2016). 4. O Tribunal a quo decidiu a causa com base em argumentos constitucionais e infraconstitucionais. No entanto, a recorrente ANTT interpôs apenas o Recurso Especial, sem discutir a matéria constitucional, em Recurso Extraordinário, perante o excelso Supremo Tribunal Federal. Assim, aplica-se, na espécie, o teor da Súmula 126 deste colendo Superior Tribunal de Justiça, segundo a qual "é inadmissível recurso especial, quando o acórdão recorrido assenta em fundamentos constitucional e infraconstitucional, qualquer deles suficiente, por si só, para mantê-lo, e a parte vencida não manifesta recurso extraordinário". 5. Recursos Especiais não conhecidos" (STJ - REsp: 1650108 PR 2017/0016752-6, Relator: Ministro HERMAN BENJAMIN, Data de Julgamento: 18/04/2017, T2 - SEGUNDA TURMA, Data de Publicação: DJe 02/05/2017).**



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242 - 8618 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811

Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

RMS - ADMINISTRATIVO - PROCESSUAL CIVIL - FISCAL DE TRIBUTOS - PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR - EXTRAPOLAÇÃO DO PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DO RELATÓRIO FINAL - **NULIDADE DO PROCESSO - NÃO OCORRÊNCIA** - PRESCRIÇÃO PUNITIVA AFASTADA - CONJUGAÇÃO DOS **PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E INSTRUMENTALIDADE DAS FORMAS.** 1 - **O princípio da instrumentalidade das formas, no âmbito administrativo, veda o raciocínio simplista e exageradamente positivista. A solução está no formalismo moderado, afinal as formas têm por objetivo gerar segurança e previsibilidade e só nesta medida devem ser preservadas. A liberdade absoluta impossibilitaria a sequência natural do processo. Sem regras estabelecidas para o tempo, o lugar e o modo de sua prática. Com isso, o processo jamais chegaria ao fim.** A garantia da correta outorga da tutela jurisdicional está, precisamente, no conhecimento prévio do caminho a ser percorrido por aquele que busca a solução para uma situação conflituosa. Neste raciocínio, resta evidenciada a preocupação com os resultados e não com formas pré estabelecidas e engessadas com o passar dos tempos. 2- Neste contexto, despicienda a tentativa de anular todo o processo com base na existência de nulidade tida como insanável. A dilação do prazo para entrega do relatório final, em um dia, se deu por conta da complexidade do processo em testilha, oportunidade em que devem ser conjugados os princípios da razoabilidade e instrumentalidade das formas. 3 - Ademais, restando afastada a prescrição punitiva, não há que se falar em nulidade do processo administrativo, afinal "a extrapolação do prazo para a conclusão do processo administrativo não gera qualquer consequência para a validade do mesmo, podendo importar, porém, em responsabilidade administrativa para os membros da comissão". Precedentes (RMS 6.757 - PR; RMS 10.464 - MT; RMS 455 - BA e RMS 7.791 - MG). 4 -Recurso conhecido, mas desprovido (STJ - RMS: 8005 SC 1996/0077859-0, Relator: Ministro GILSON DIPP, Data de Julgamento: 06/04/2000, T5 - QUINTA TURMA, Data de Publicação: --> DJ 02/05/2000 p. 150 JSTJ vol. 17 p. 353 RIP vol. 7 p. 297 RSTJ vol. 136 p. 458). (g.n).

Ainda, do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná:

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. **AÇÃO ANULATÓRIA DE DECISÕES EM PROCESSOS ADMINISTRATIVOS. PEDIDO LIMINAR DE SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE DAS MULTAS. RAZÕES RECURSAIS NÃO ENCARTA-**



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242 - 8618 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811

Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

DAS NO PROCESSO ADMINISTRATIVO. **DECISÃO ADMINISTRATIVA MOTIVADA. ALEGADA OFENSA AOS PRINCÍPIOS DO DEVIDO PROCESSO LEGAL, DA AMPLA DEFESA E DO CONTRADITÓRIO. AUSÊNCIA DA DEMONSTRAÇÃO DE PREJUÍZO. PAS DE NULLITÉ SANS GRIEF. PRINCÍPIO DO INFORMALISMO QUE REGE OS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS.** AUSÊNCIA DOS REQUISITOS AUTORIZADORES DA ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA. VALOR DA CAUSA. CONTEÚDO ECONÔMICO DECORRENTE DE EVENTUAL PROCEDÊNCIA DO PEDIDO INICIAL. RECURSO DESPROVIDO. I. Para a antecipação dos efeitos da tutela é necessária a demonstração da presença do fumus boni juris e do periculum in mora. Inteligência do artigo 273 do Código de Processo Civil. II. A falta de encarte das razões recursais no processo administrativo, não implica em presunção de cerceamento do direito de petição; tampouco do devido processo legal, da ampla defesa e do contraditório, sobretudo quando a parte teve pleno acesso aos autos, com conhecimento dos fatos objeto do processo, oferecimento de defesa e interposição de recursos. **III. O processo administrativo goza do princípio do informalismo, o qual dispensa procedimento rígido ou rito específico.** A ausência do encarte das razões recursais aos autos de processo administrativo não impediu que a decisão do recurso fosse efetivamente motivada, não havendo verossimilhança na alegação de ocorrência de nulidade. **IV. Eventual nulidade no processo administrativo exige a respectiva comprovação do prejuízo sofrido, em observância ao princípio pas de nullité sans grief, hipótese não demonstrada na exordial.** V. Conquanto o pedido seja de anulação de atos administrativos, a eventual procedência ocasionará a nulidade das multas impostas, em benefício econômico da parte, de forma que o valor das multas deve compor o valor dado à causa (TJ-PR 8859283 PR 885928-3 (Acórdão), Relator: Abraham Lincoln Calixto, Data de Julgamento: 19/06/2012, 4ª Câmara Cível). (g.n).

Portanto, não demonstrando a Recorrente o prejuízo sofrido, não há o que falar em nulidade, em observância ao princípio da instrumentalidade das formas.

2.2. DA ALEGAÇÃO DE BOA FÉ NA PARTICIPAÇÃO DO CHAMAMENTO PÚBLICO E DA IMPOSSIBILIDADE DE CONTRATAÇÃO COM A CEF

A Recorrente alega que apresentou, em todos os momentos do certame, a mais pura boa fé e lisura sobre o processo, visto que detinha total interesse na participação do



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242 - 8618 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811

Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

341
H

Chamamento Público n.º 04/2018, conforme atestado pela sua presença ao ato e pela própria emissão da certidão de manifestação de interesse.

Acrescenta que providenciou toda a documentação necessária para fins de habilitação, tanto que, por ocasião da Ata de Sessão Pública de Recebimento de Envelope Único, foi declarada habilitada.

No entanto, após a homologação da sessão tomou conhecimento de que estava impedida de contratar com a Caixa Econômica Federal em razão de pendências junto ao CONRES atinentes a outros empreendimentos realizados pela Construtora e, todos eles, na seara de serem concluídos.

Salientou que não houve má-fé em omitir tal informação, visto que também foi surpreendida quando tomou conhecimento de que não poderia realizar um empreendimento em razão de reparos em outros condomínios, que já estavam sendo providenciados.

Por fim, alega que não restou alternativa se não comunicar o Município sobre o impedimento de contratar com a CEF.

Contudo, razão não assiste à Recorrente. Senão vejamos.

A Ata de Sessão Pública do Edital de Chamamento Público n.º 04/2018 foi realizada em 03/07/2018, oportunidade em que a Recorrente foi a única habilitada, posto que a documentação apresentada estava em conformidade com o edital (fl. 196), ao passo que o certame foi homologado em 26/07/2018, conforme documentos de fls. 202/208.

Às fls. 228/229 consta o termo de seleção, pelo qual o Município determinou a convocação da Recorrente para que apresentasse à Caixa Econômica Federal, no prazo de 10 (dez) dias, a proposta contendo a documentação completa para análise e contratação da operação do projeto de unidades habitacionais, no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida, com recursos do FAR, conforme especificado pela CEF.

Em 04/09/2018, a empresa encaminhou e-mail à Divisão de Planejamento e Projetos, com o seguinte teor:

“Bom dia,...

Informamos ao Município de Chopinzinho, que no momento estamos com uma pendência junto a Caixa Econômica Federal, para contratar esse tipo de empreendimento.

Sendo assim, esclarecemos que não poderemos encaminhar o processo para aprovação deste empreendimento dentro deste ano de 2018.

Portanto, deixamos vontade o Município de Chopinzinho, para que se entendendo conveniente, refaça o chamamento público.

att.

CONSTRUTORA CIDADE BELA LTDA.

Leandro Sassi – Eng. Civil” (fl. 209)(g.n).

342



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242 - 8618 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811

Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

Na data de 10/09/2018, a empresa encaminhou novamente e-mail:

“Boa tarde Jovani, (...)

Acreditamos que até dezembro, ou no máximo janeiro de 2019, estaremos com a pendência resolvida.

att.

CONSTRUTORA CIDADE BELA LTDA.

Leandro Sassi – Eng. Civil” (fl. 210) (g.n).

Ora, depreende-se dos referidos e-mails que a Recorrente tinha ciência da pendência junto à Caixa Econômica Federal e, mesmo assim, participou do certame sem ter a condição necessária para execução do objeto contratual.

No mais, a alegação de que teve o conhecimento da pendência após a habilitação do chamamento público não é argumento capaz de afastar a sua responsabilidade quanto ao atendimento prévio de todas as condições estabelecidas pela Caixa.

Nesse sentido, é o que dispõe o instrumento convocatório:

“(…) 5.10. A participação da interessada implica na aceitação integral e irretroatável dos termos, condições e anexos deste Edital, bem como na observância do Decreto Estadual n.º 2.845/2011 e das normas e regulamentos aplicáveis ao Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV.

15.1. A empresa selecionada para produzir o empreendimento através do Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV – em área alienada ao Fundo de Arrendamento Residencial – FAR – **deverá, previamente à assinatura do contrato, no prazo de até 10 (dez) dias após a publicação do resultado da homologação:**

a) **Comparecer à instituição financeira Caixa Econômica Federal – CAIXA para receber as orientações técnicas quanto às condições básicas para a apresentação da proposta para análise.**

b) **Apresentar à instituição financeira Caixa Econômica Federal – CAIXA, em conformidade com a proposta selecionada neste Chamamento, a documentação completa para análise de enquadramento e seleção da proposta pelo Ministério das Cidades, conforme disposição contida na Portaria n.º 114, de 09 de fevereiro de 2018, sem prejuízo do protocolo dos seguintes documentos (...)**. (g.n).

É sabido que por força do princípio da vinculação ao instrumento convocatório o edital é a lei do processo licitatório. É ele (o edital) que regula a atuação tanto da Ad-



Município de Chopinzinho

343
8

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242 - 8618 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811

Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

ministração Pública quanto dos licitantes.

Esse princípio é mencionado no art. 3º da Lei de Licitações, e enfatizado pelo art. 41 da mesma lei que dispõe que **“a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada”**.

Para Maria Sylvia Zanella Di Pietro¹:

“Quando a Administração estabelece, no edital ou na carta-convite, as condições para participar da licitação e as cláusulas essenciais do futuro contrato, os interessados apresentarão suas propostas com base nesses elementos; ora, se for aceita proposta ou celebrado contrato com desrespeito às condições previamente estabelecidas, burlados estarão os princípios da licitação, em especial o da igualdade entre os licitantes, pois aquele que se prendeu aos termos do edital poderá ser prejudicado pela melhor proposta apresentada por outro licitante que os desrespeitou”.

Portanto, constatando-se que o Edital menciona, de forma clara e precisa, que a Recorrente deveria atender, previamente, as normas e regulamentos aplicáveis ao Programa Minha Casa Minha Vida, além de comparecer à instituição financeira para apresentar toda a documentação necessária para análise de enquadramento e seleção da proposta pelo Ministério das Cidades, além do fato de que a Recorrente teve ciência dessas informações quando da publicação do Edital, por certo, antes de se aventurar em participar do Chamamento Público, deveria diligenciar junto à instituição financeira quanto ao atendimento de todas as condições estabelecidas, o que não o fez.

2.3. DA PRODUÇÃO DE PROVAS E SUSPENSÃO DAS SANÇÕES

A Recorrente postula a produção ampla de provas, uma vez que é na prova testemunhal a ser produzida que será possível esclarecer a sua lisura no processo licitatório, a real impossibilidade de contratação com a CEF e a falta de prejuízos causados ao erário, posto que as verbas já estavam devidamente cortadas para este tipo de contratação. Para tanto, requer a instauração de processo administrativo autônomo que permita a devida produção de provas.

Requer, ainda, a suspensão de todos os atos já praticados nos presentes autos, sob o argumento de que as sanções impostas não respeitaram o devido processo legal e a ampla defesa.

Novamente, sem razão.

A Recorrente foi devidamente notificada em 15/02/2019 (fls. 249) para apresentar defesa prévia ante o conteúdo da notificação de fls. 248. A defesa foi apresentada em 22/02/2019, oportunidade em que postulou a juntada de Certidão emitida pela CEF no prazo de 15 (quinze) dias, além da produção de prova documental e testemunhal, inclusive, com a oitiva do representante legal da empresa. Juntou aos autos procuração, atos constitutivos, cópia de e-mails encaminhados à CEF e Guia de Auxílio ao Construtor, elaborado pela CEF (fls. 274/290).

Contudo, na oportunidade em que interpôs o recurso, não juntou documentos.

No mais, registre-se que o presente feito encontra-se substancialmente instruí-

¹ PIETRO, Maria Sylvia Zanella Di. *Direito Administrativo*. São Paulo: Atlas, 2001.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242 - 8618 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811

Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

do com os seguintes documentos: Edital de Chamamento Público n.º 04/2018, anexos e publicação (fls. 111/160); documentos de habilitação da Recorrente (fls. 162/194); Ata de Sessão do Chamamento Público (fls. 196); Edital de classificação, homologação e publicação (fls. 197/208); cópia de e-mails encaminhados pela Recorrente à Divisão de Planejamento e Projetos em 04/09/2018, informando que, em virtude de pendência junto à CEF, não poderá encaminhar o processo para aprovação do empreendimento ainda no ano de 2018 (fls. 209/210); Memorando n.º 187- DPLAN, expedido pela Divisão de Planejamento e Projetos, pelo qual solicita providências necessárias (fls. 211); Parecer Jurídico da Procuradoria Municipal, opinando pela realização de novo chamamento público para a seleção pretendida (fls. 214/222); Ofício n.º 308/2018, emitido pela CEF em 03/10/2018, pelo qual informa que não existia óbice para que a empresa apresentasse propostas para análise de empreendimentos habitacionais e que a Portaria n.º 596, de 25 de setembro de 2018, do Ministério das Cidades suspende o recebimento de novas propostas integrantes do Programa Minha Casa, Minha Vida (PMCMV) – FAR (fls. 227); Termo de Seleção da Recorrente, emitido em 13/08/2018, para que apresentasse à instituição financeira a proposta contendo a documentação completa para análise da contratação no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida (fls. 228/229); Ofício n.º 342/2018, oriundo da CEF, informando que no período de 13 de Agosto a 03 de outubro de 2018, a Construtora Cidade Bela, CNPJ 01.905.960/0001-63, não tinha impedimentos para a apresentação de propostas de empreendimentos habitacionais (fls. 232); Parecer da Comissão Permanente de Licitações, manifestando-se favorável à aplicação de sanções (fls. 233/236); Parecer Jurídico, opinando pela aplicação das sanções de multa e suspensão temporária de participação em licitações, pelo prazo de dois anos (fls. 239/247); Notificação da Recorrente (fls. 248); Defesa Prévia (fls. 251/290); Despacho, emitido pelo i. Procurador Thiago Voracoski Santos, concluindo pela ausência de nulidades no processo administrativo (fls. 296/297); Decisão, emitida pelo Secretário de Administração, Sr. Edvaldo Côrrea de Andrade (fls. 298/310); Termo de aplicação de penalidades, declaração de suspensão temporária de participação em licitações pelo prazo de dois anos e publicação (fls. 313/320) e; recurso interposto pela Recorrente em 15/05/2019 (fls. 322/335).

Frise-se, ainda, que em atenção ao princípio da instrumentalidade das formas, em nada interfere na produção de provas a instauração de processo administrativo autônomo, na medida em que o contraditório e a ampla defesa foram devidamente oportunizados à Recorrente.

Além disso, o fato da Recorrente não ter produzido prova testemunhal, por si só, não configura cerceamento de defesa, na medida em que a solução da controvérsia pode ser perfeitamente alcançada pelo exame da prova documental.

Nesse sentido, dispõe a jurisprudência do Tribunal de Justiça do Paraná:

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DESCONTITUTIVA DE ATO ADMINISTRATIVO. MULTA ADMINISTRATIVA IMPOSTA POR DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL. AGRAVO RETIDO: CERCEAMENTO DE DEFESA NÃO VERIFICADO. DESNECESSIDADE DAS PROVAS RE-



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242 - 8618 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811

Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

QUERIDAS PELO AGRAVANTE DIANTE DAS PECULIARIDADES DA SITUAÇÃO CONCRETA. CONJUNTO PROBATÓRIO QUE É SUFICIENTE PARA DESCONSTITUIR AS ALEGAÇÕES. PRERROGATIVA DO JUIZ DE INDEFERIR AS PROVAS INÚTEIS AO DESLINDE DA CAUSA. ARTIGO 130 DO CPC. AGRAVO RETIDO DESPROVIDO. RECURSO DE APELAÇÃO: COMPROVADA FALHA NA PRESTAÇÃO DE SUPORTE TÉCNICO EM RELAÇÃO A ALGUNS COMPUTADORES ADQUIRIDOS PELO TJ/PR. MULTA PECUNIÁRIA APLICADA ADMINISTRATIVAMENTE QUE SE REVELA VIOLADORA DOS POSTULADOS DA LEGALIDADE E DA PROPORCIONALIDADE, BEM COMO ACARRETA ONEROSIDADE À PARTE. REDUÇÃO. POSSIBILIDADE. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. (TJPR - 5ª C. Cível - AC - 1335705-6 - Curitiba - Rel.: Edison de Oliveira Macedo Filho - Rel. Desig. p/ o Acórdão: Carlos Mansur Arida - Por maioria - J. 09.06.2015) (TJ-PR - APL: 13357056 PR 1335705-6 (Acórdão), Relator: Carlos Mansur Arida, Data de Julgamento: 09/06/2015, 5ª Câmara Cível, Data de Publicação: DJ: 1597 02/07/2015).

Ainda:

APELAÇÃO CÍVEL. ADMINISTRATIVO. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. ANULAÇÃO DE PENALIDADE. MULTA E ADVERTÊNCIA. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. 1. Cuida-se de apelação interposta em face de sentença que, nos autos de ação anulatória, julgou improcedente o pedido de anulação de penalidades impostas pela ANP em decorrência de descumprimento de contrato administrativo. **2. O indeferimento da produção das provas testemunhal e pericial não configura cerceamento de defesa quando tais provas não são úteis para a solução da controvérsia, que envolve eminentemente a análise de documentos. Ademais, o CPC/2015 dispensa a produção de prova em relação a fatos notórios (art. 374, I).** 3. A ausência de previsão contratual de "período de implantação" não causa prejuízos se há permissão para a implementação escalonada da pesquisa, prestigiando a qualidade da execução do trabalho. 4. Diante da divergência entre os dados cadastrais fornecidos pela ANP e os fatos encontrados pela empresa, a contratada deveria ter elaborado relatório de divergência reportando tais informações à ANP, tal como previsto no contrato. Sem esse documen-



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242 - 8618 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811

Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

to, não há como a empresa se eximir da responsabilidade pela inexecução dos serviços contratados. 5. Não há ilicitude na imposição de sanções de advertência e multa em decorrência de um mesmo fato, tendo em vista que a Lei nº 8.666/93 admite que a multa seja aplicada juntamente com as demais penalidades (art. 87, § 2º). Ademais, o contrato celebrado entre as partes também previa a possibilidade de aplicação da multa de forma isolada ou cumulativa, o que reforma a legalidade das sanções. 6. Não é possível verificar a ilegalidade do valor da multa quando a parte deixa de fundamentar sua irresignação quanto à forma de cálculo da sanção aplicada. 7. Apelação não provida. (TRF-2 - AC: 00205656420104025101 RJ 0020565-64.2010.4.02.5101, Relator: RICARDO PERLINGEIRO, Data de Julgamento: 14/07/2016, 5ª TURMA ESPECIALIZADA). (g.n).

Desse modo, não há falar em afronta aos princípios da ampla defesa e do contraditório, além da suspensão das sanções aplicadas, visto ser facultado ao julgador, o enfrentamento antecipado da lide, quando a matéria em discussão for de direito, ou, em sendo de direito e de fato, não houver necessidade de produção de prova testemunhal.

Quanto à alegação de que não houve prejuízos ao erário, registre-se que a empresa foi notificada para comparecer na Caixa Econômica Federal em 13/08/2018, com a obrigação de apresentar a proposta contendo a documentação completa para análise e contratação da operação do projeto de unidades habitacionais, no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida, com recursos do FAR. Logo após a negativa da Construtora Cidade Bela Ltda., sobreveio a Portaria nº 596, de 25/09/2018, suspendendo o recebimento de novas propostas integrantes do referido programa habitacional, o que, por certo, causou prejuízos ao Município, diante da impossibilidade de encaminhar novas propostas, além dos custos despendidos para a realização de novo chamamento público, sem falar nas inúmeras famílias chopinzinhenses que foram lesadas em virtude da morosidade do benefício do conjunto habitacional ocasionado pela conduta ilícita da notificada.

Portanto, tendo em vista que os documentos constantes nos autos são suficientes para a solução da controvérsia, o requerimento de produção de produção da prova testemunhal é inútil ao deslinde da causa, mantendo a aplicação da pena de multa no montante de 15% (quinze por cento) sobre o valor total das unidades objeto do agrupamento de interesse em conjunto com a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos, na medida em que houve prejuízo concreto ao interesse público, **de consequências graves**, ante a impossibilidade de construção de unidades habitacionais no Município, em parceria com o governo federal, devido a interrupção do Programa Minha Casa, Minha Vida (PMCMV) – FAR.



Município de Chopinzinho

347
8

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242 - 8618 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811

Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

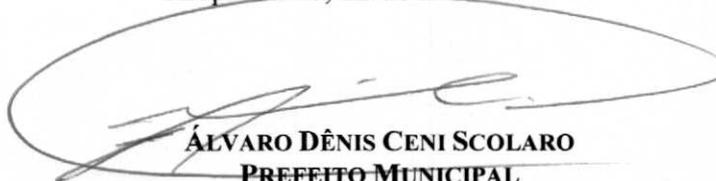
3. DECISÃO

Ante o exposto, decido pelo **desprovemento** do recurso apresentada pela **Construtora Cidade Bela Ltda.**, mantendo a aplicação da pena de multa no montante de 15 % (quinze por cento) sobre o valor total das unidades objeto do agrupamento de interesse em conjunto com a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos.

Encaminhem-se os autos à **Divisão de Licitações e Contratos**, para que notifique a empresa sobre o resultado do processo, bem como para recolhimento dos valores, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa.

Intimem-se os procuradores Ruy Fonsatti Junior, Marcelo Dalanhol, Bruna Rohr Nesello, Brunno José Zenni e Carlos Henrique Polleti Papi, por telefone e, se necessário, por correspondência a ser encaminhada no endereço que consta de fls. 274.

Chopinzinho, 22 de maio de 2019.



ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO
PREFEITO MUNICIPAL



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

348
J

NOTIFICAÇÃO

NOTIFICANTE: MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO-PR, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 76.995.414/0001-60, estabelecido na Rua Miguel Procópio Kurpel, Nº 3811, nesta cidade, neste ato representado pelo seu Prefeito Senhor ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO, brasileiro, portador do CPF nº 009.378.889-40 e do RG nº 8.124.995-4 SSP/PR, residente e domiciliado na cidade de Chopinzinho – PR;

NOTIFICADA: CONSTRUTORA CIDADE BELA LTDA.

CNPJ: 01.905.960/0001-63

ENDEREÇO: Rua Bento Munhoz da Rocha Neto, nº 2210, Jardim La Salle, Toledo/PR, CEP: 85.902-000.

REPRESENTANTE LEGAL: Leandro Sassi, CPF nº 644.325.139-34 e do RG nº 4.608.097-1 SSP/PR.

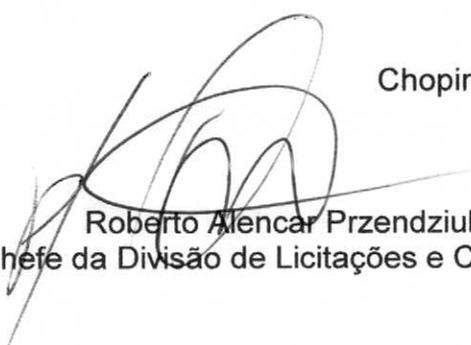
Considerando o Processo Administrativo para aplicação de penalidades à Construtora Cidade Bela Ltda e tendo em vista o Parecer Jurídico referente à Defesa Apresentada pela Empresa (fls. 296/297), bem como decisão do Secretário de Administração (fls. 298/310) pelo desprovemento da defesa prévia apresentada pela Construtora Cidade Bela Ltda e pela aplicação da pena de multa no montante de 15% (quinze por cento) sobre o valor total das unidades objeto do agrupamento de interesse em conjunto com a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos.

Considerando ainda, recurso apresentado pela empresa, bem como, Decisão do Excelentíssimo Senhor Prefeito Álvaro Dênis Ceni Scolaro pelo desprovemento do recurso interposto pela empresa Construtora Cidade Bela Ltda.

Fica a Empresa supramencionada **NOTIFICADA** sobre o resultado do processo, bem como, para recolhimento dos valores no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa.

Encaminhamos juntamente com esta, cópia integral do processo à Notificada.

Chopinzinho, PR, 22 de maio de 2019.


Roberto Alencar Przendziuk
Chefe da Divisão de Licitações e Contratos

De: licita3@chopinzinho.pr.gov.br
Enviado em: quarta-feira, 22 de maio de 2019 17:06
Para: 'carlos@fonsatti.com.br'; 'marcelo@fonsatti.com.br'; 'ruy@fonsatti.com.br'; 'brunno@fonsatti.com.br'; 'carlos@fonsatti.com.br'; bruna@fonsatti.com.br
Cc: administracao@chopinzinho.pr.gov.br
Assunto: ENC: Decisão sobre o Recurso Interposto pela Empresa Cidade Bela Ltda
Anexos: DECISÃO PREFEITO.pdf; NOTIFICAÇÃO.pdf

Boa tarde segue Decisão sobre recurso interposto pela empresa.

Como o tamanho do arquivo excedeu o limite via e-mail segue link para acesso da íntegra através google drive:

https://drive.google.com/open?id=1M2BVpvbu5L4mGcGoRtnZD2b_si-k-xJe

Segue ainda cópia do processo na íntegra encaminhada por correio.

Favor confirmar recebimento.

Att,

Giliane
Divisão de Licitações e Contratos

De: bruna@fonsatti.com.br [<mailto:bruna@fonsatti.com.br>]
Enviada em: quarta-feira, 15 de maio de 2019 11:48
Para: licita3@chopinzinho.pr.gov.br; administracao@chopinzinho.pr.gov.br
Assunto: Recurso Chamamento 04/2018

Prezados, bom dia.

Segue recurso referente a sanção aplicada em face a Construtora Cidade Bela nos autos de Chamamento Público nº. 04/2018.

O mesmo também foi encaminhado por correio.

Att.



BRUNA ROHR NESELLO

OAB/PR 52.595

Toledo/PR: (45) 3054.1177

Dourados/MS: (67) 3032.6886

www.fonsatti.com.br

NOTIFICADA CONSTRUTORA CIDADE BELA LTDA.**CNPJ:** 01.905.960/0001-63**ENDEREÇO:** Rua Bento Munhoz da Rocha Neto, nº 2210, Jardim La Salle, Toledo/PR, CEP: 85.902-000.**REPRESENTANTE LEGAL:** Leandro Sassi, CPF nº 644.325.139-34 e do RG nº 4.608.097-1 SSP/PR.

Decisão notificação referente Chamamento Público 04/2018

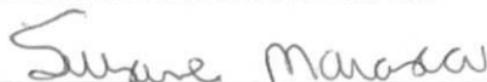
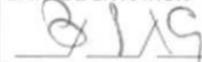
AR - RETORNAR PARA DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO A VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION

NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI

- PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE
- EMS
- SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR


DATA DE RECEBIMENTO
DATE DE LIVRATION

CARIMBO DE ENTREGA
UNIDADE DE DESTINO
BUREAU DE DESTINATION

07 MAI 2019

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO
RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDORRUBRICA E MAT. DO EMPREGADO /
SIGNATURE DE L'AGENT


Luiz de Oliveira de Azevedo
Matricula 81565.927-4

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS



AVISO DE RECEBIMENTO

AVIS CN07

AR

JU 22116379 5 B

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT

03/05/2019

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

AC CHOPINZINHO

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

/ /

: h

/ /

: h

/ /

: h

PREENCHER COM LETRA DE FORMA



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefone: (46) 3242-8600

Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

ENDEREÇO PARA
DEVOLUÇÃO
RETOUR



AVISO DE EDITAL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 046/2019 – PMR
LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESA.
MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL E EMPRESA DE PEQUENO PORTE. NOS TERMOS DO INCISO I, DO ARTIGO 48, DA LC 133/2006.

MODALIDADE: Pregão Eletrônico do tipo menor preço.
OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento e instalação de equipamentos de informática, móveis, equipamentos hospitalares e odontológicos, conforme proposta do Ministério da Saúde nº 08892.866000/1180-01.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: a partir das 13:30 horas do dia 27 de maio de 2019.

TÉRMINO DO RECEBIMENTO: Até às 08:00 horas do dia 11 de junho de 2019.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: às 08:00 horas do dia 11 de junho de 2019.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 13:30 do dia 11 de junho de 2019.

LOCAL: licitacoes.com.br.

AQUISIÇÃO DO EDITAL: O Edital e seus anexos poderão ser adquiridos na Prefeitura Municipal, no endereço Rua Getúlio Vargas, nº 901, Centro. Fone (46) 3550-8300, Renascença, Estado do Paraná, de 2ª a 6ª feira, nos horários das 07:30 às 11:30, e das 13:30 às 17:30 horas, onde poderão ser consultados e adquiridos gratuitamente, e pelo site www.renascenca.pr.gov.br.

INFORMAÇÕES: Informações e esclarecimentos adicionais, no endereço e telefone acima citado.

Renascença, 24 de maio de 2019.
LIANA KRUG
Pregoeira

MUNICÍPIO DE SAUDE DO IGUAÇU ESTADO DO PARANÁ
AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS N.º 008/2019 PROCESSO N.º 110/2019
ADENDO 02

O Município de Saúde do Iguaçu – Paraná, para conhecimento dos interessados adendo 02 ao edital TOMADA DE PREÇOS N.º 008/2019, que tem por objeto Contratação de empresa especializada para realizar obra de construção de 30 Casas populares em placas pré-moldadas de 44,25m² cada, em diversos lotes do loteamento Nova Vida II no perímetro urbano do Município de Saúde do Iguaçu, conforme projetos e memorial descritivo anexo ao edital, sob regime de empreitada por preço global, tipo menor preço.

Onde se lê no item 5.0 Paredes e Pilaretes do memorial descritivo:

Pilaretes: pilaretes em concreto pré-moldado nas dimensões 10x10x310cm contendo no mínimo 3 vergalhões de 4.2mm armado, com encaixes conforme for o caso (canto, H ou T).

Pilaretes com tubulação para instalações: pilaretes em concreto pré-moldado, nas dimensões 10x10x310cm, contendo no mínimo 3 vergalhões de 4.2mm armado com encaixes conforme for o caso (canto, H ou T), tendo embutido em sua interior tubulação de ½" e caixa de pvc 2x4" para instalações elétricas.

Leia-se:

Pilaretes: pilaretes em concreto pré-moldado nas dimensões 10x10x310cm contendo 3 vergalhões nervurados, sendo 6,0mmx4,2mmx4,2mm em forma de treliça soldada, com espaçamento dos ferros diagonais (4.2 mm) de no máximo 20cm, com encaixes conforme for o caso (canto, H ou T).

Pilaretes com tubulação para instalações: pilaretes em concreto pré-moldado, nas dimensões 10x10x310cm, contendo 3 vergalhões nervurados, sendo 6,0mmx4,2mmx4,2mm em forma de treliça soldada, com espaçamento dos ferros diagonais (4.2 mm) de no máximo 20cm, com encaixes conforme for o caso (canto, H ou T), tendo embutido em sua interior tubulação de ½" e caixa de pvc 2x4" para instalações elétricas.

Fica inserido o item 15.0 Revestimento cerâmico nas paredes no memorial descritivo a seguinte descrição:

"O revestimento cerâmico será executado na altura inteira das paredes internas do banheiro, com placas tipo esmaltada extra de dimensões 25x35 cm. A empresa deverá apresentar amostras das cerâmicas para aprovação".

Cópia do Edital e demais informações poderão ser obtidas na Secretaria da Comissão de Licitação ou pelo fone/fax: 46-3246-1166 ou pelo site: <http://www.saudeidoiguacu.pr.gov.br/licitacoes.php>

Saúde do Iguaçu, 24 de maio de 2019.

MAURO CÉSAR CENCI
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE SAUDE DO IGUAÇU ESTADO DO PARANÁ
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL N.º 055/2019
PROCESSO N.º 113/2019
ADENDO/RETIFICAÇÃO

O Município de Saúde do Iguaçu – Paraná, para conhecimento dos interessados, a **RETIFICAÇÃO** ao edital Pregão Presencial nº 055/2019, que tem por objeto a aquisição de 01(uma) escavadeira hidráulica, nova, ano de fabricação 2019.

Anexo I – Termo de referência.
Onde se lê:
"Equipada com tanque mínimo 465 litros e braço 2500mm, cambaça com capacidade mínima de 0,53 m³".

Leia-se:
"Escavadeira hidráulica nova, ano de fabricação 2019. Equipada com motor a diesel de mesma marca de fabricação, níveis de emissão de poluentes N04.1, potência máxima de 74 HP, 4 cilindros. Equipada com tanque mínimo 460 litros e braço 2500mm, cambaça com capacidade mínima de 0,53 m³. Cabina fechada com ar condicionado original de fábrica. Sistema hidráulico de centro fechado ou aberto semível a carga. Material resistente composto por sapatas de garra triplo ou semi garra triplo mínimo de 600mm, largura máxima de transporte 3000mm, Sistema de monitoramento via satélite original de fábrica, peso operacional mínimo de 12.500 kg".

Demais cláusulas do edital, permanecem inalteradas.
Cópia do Edital/RETIFICAÇÃO e demais informações poderão ser obtidas na Secretaria da Comissão de Licitação ou pelo fone/fax: 46-3246-1166 ou pelo site: <http://www.saudeidoiguacu.pr.gov.br/licitacoes.php>

Saúde do Iguaçu, 24 de maio de 2019.

MAURO CÉSAR CENCI
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE SAUDE DO IGUAÇU ESTADO DO PARANÁ
AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO Nº 125/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 063/2019

OBJETO: Aquisição de máquinas e equipamentos agrícolas a ser destinados a associações de agricultores do Município, conforme especificações mínimas descritas em Edital, com Recursos do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA – Contrato de repasse nº 877305/2018/MAPA/CAIXA representado pela Caixa Econômica Federal e contrapartida do Município de Saúde do Iguaçu.

PRAZO DE ENTREGA: até 60 (sessenta) dias, a contar após liberação pela Caixa Econômica Federal e solicitação pelo Dpto de Compras.

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO POR ITEM.

ABERTURA: Dia 06 de junho de 2019, às 09:00 horas.

INFORMAÇÕES REFERENTE AO EDITAL: Na Secretaria de Administração – Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Saúde do Iguaçu, à Rua Frei Vítor Berscheid, 708 – Centro – Saúde do Iguaçu-Pr, telefone No. (046) 3246-1166 ou pelo site: <http://www.saudeidoiguacu.pr.gov.br/licitacoes.php>

Saúde do Iguaçu - PR, 24 de maio de 2019.

MAURO CÉSAR CENCI
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE SAUDE DO IGUAÇU ESTADO DO PARANÁ
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº. 004/2019

O Prefeito do Município de Saúde do Iguaçu, Estado do Paraná, MAURO CÉSAR CENCI no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação Vigente e em conformidade com a Lei 8.666/93, HOMOLOGA O Procedimento Licitação, modalidade Tomada de Preço nº. 004/2019, referente à Contratação de empresa especializada para realizar obra de ampliação de rede de energia elétrica da COPEL, nos seguintes pontos: Rua 19 de março e rua Jhonatan Dotti, próximo ginásio de esportes, Rua Jose Valentin Scharoldis – próximo copel, Rua 19 de março – próximo a prefeitura, Rua Padre Felipe Siza próximo Igreja Matriz, Rua Pinheiros prox Centro De Saúde, Rua XV De Novembro próximo móveis zanetti, conforme projetos e memorial descritivo anexo ao edital devidamente aprovados pela COPEL, ADJUDICANDO O objeto da Licitação a empresa: COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO RURAL DE CHOPINZINHO LTDA. CNPJ Nº 76.995.232/0001-99. LOTE 01 - R\$ 47.118,78 (quarenta e sete mil cento e dezoto reais e setenta e oito centavos). LOTE 02 - R\$ 6.645,29 (seis mil seiscentos e quarenta e cinco reais e vinte e nove centavos). LOTE 03 - R\$ 6.937,34 (seis mil novecentos e trinta e sete reais e trinta e quatro centavos). LOTE 04 - R\$ 3.323,00 (três mil trezentos e vinte e três reais). LOTE 05 - R\$ 8.841,22 (oito mil oitocentos e quarenta e um reais e vinte e dois centavos). LOTE 06 - R\$ 3.282,61 (três mil duzentos e oitenta e dois reais e sessenta e um centavos).

Saúde do Iguaçu, 24 de maio de 2019.

MAURO CÉSAR CENCI
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA
PORTAL DO SUDESTE
Gabinete do Prefeito
Praça Getúlio Vargas, nº 71 Centro, Clevelândia - Paraná
Ca. Postal nº 81, CEP 85.930-000
Fone/Fax: (46) 3246-0900

DECRETO Nº 099/2019
SÚMULA: Abre Crédito Adicional Suplementar por Superávit Financeiro do exercício anterior. Excesso de Arrecadação e por Anulação no Orçamento de 2019 do Município de Clevelândia, Estado do Paraná no valor de R\$ 3.231,78 (Três mil duzentos e trinta e um reais e setenta e oito centavos).

O Prefeito Municipal de Clevelândia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe o art. 2º da Lei Municipal nº 2.966 de 21 de novembro de 2018:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional suplementar ao Orçamento Geral do Município de Clevelândia, Estado do Paraná, por Superávit Financeiro do exercício anterior. Excesso de Arrecadação e por Anulação no Orçamento de 2019 valor de R\$ 3.231,78 (Três mil duzentos e trinta e um reais e setenta e oito centavos) para atender despesas no seguinte quadro:

04 - Secretaria da produção Agropecuária

04.01 - Administração S.M.A.	
266900010.2.007000 - manutenção das Atividades da Agropecuária	3.231,78
2.3.90.93.00 - 848 - Indenizações e Restituições	3.231,78
Total	3.231,78

Art. 2º - Para cobertura do referido Crédito Adicional Suplementar previsto no Art. Anterior, serão utilizados recursos de superávit do exercício anteriores não comprometidos excesso de arrecadação e excesso:

Superávit	
3 - 848 - MINIST. AGRIC. - AQUISIÇÃO DE CALCÁRIO P. CORREÇÃO DE SOLOS	446,86
Excesso	
1.2.2.1.00.11.80.00 - 848 - M. AGRIC. Água de CALCÁRIO P. CORREÇÃO DE SOLOS	2.784,92
Anulação	

04 - Secretaria da produção Agropecuária

04.01 - Administração S.M.A.	
266900010.2.007000 - manutenção das Atividades da Agropecuária	325,00
1.3.90.30.00 - 848 - Material de Consumo	3.231,78
Total	3.231,78

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito de Clevelândia, Estado do Paraná, 25 de maio de 2019

ADMIR JOSE GHELLER
PREFEITO MUNICIPAL

MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA

DECRETO Nº 089/2019
Concede licença especial a servidora MARIA IDES DO AMARAL BERNARDI.
O PREFEITO MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, no uso de suas atribuições legais e previstas no art. 43, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, considerando o protocolo nº 41.180 e o parecer exarado pelo procurador Jurídico.

DECRETA:

Art. 1º - Fica concedida licença especial a servidora MARIA IDES DO AMARAL BERNARDI, portadora do RG 4.243.780-8, CPF nº 018.007.080-24, pelo período de 02 (dois) meses, sendo referente ao período trabalhado entre 03/04/2006 a 03/04/2005.

Art. 2º - A licença de que trata o artigo antecedente terá seu início em 19/05/2019 findando em 12/08/2019, sendo que no dia útil seguinte deverá a servidora, respectivamente, apresentar-se para o exercício regular de suas funções, independentemente de qualquer modalidade de notificação, sob pena das sanções previstas no artigo 171 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. **CABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, EM 24 DE MAIO DE 2019.**

ADMIR JOSE GHELLER
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE SAUDE DO IGUAÇU ESTADO DO PARANÁ
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº. 005/2019

O Prefeito do Município de Saúde do Iguaçu, Estado do Paraná, MAURO CÉSAR CENCI no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação Vigente e em conformidade com a Lei 8.666/93, HOMOLOGA O Procedimento Licitação, modalidade Tomada de Preço nº. 005/2019, referente à Contratação de empresa especializada para realizar obra de construção barracão junto ao aterro municipal com 314,95 m², localizado no lote 181 da gleba 09 estrada rural de acesso a comunidade de Linha Biguá de Saúde do Iguaçu/PR, conforme projetos e memorial descritivo anexo ao edital, sob regime de empreitada por preço global, tipo menor preço, ADJUDICANDO O objeto da Licitação a empresa: MARCIO GALIANA CONSTRUÇÃO CIVIL E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO FIELEI, CNPJ Nº 16.700.335/0001-52 - VALOR GLOBAL R\$ 197.495,01 (cento e noventa e sete mil, quatrocentos e noventa e cinco reais e um centavo).

Saúde do Iguaçu, 24 de maio de 2019.

MAURO CÉSAR CENCI
Prefeito Municipal

NOTIFICAÇÃO
NOTIFICANTE: MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO/PR, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 76.995.414/0001-40, estabelecida na Rua Miguel Procópio Kurpiel, nº 3811, nesta cidade, neste ato representado pelo seu Prefeito Senhor ALVARO DENIS CENI SCOLARO, brasileiro, portador do CPF nº 078.988.14 da RG nº 124.188.4-5339PRP, residente e domiciliado na cidade de Chopinzinho - PR.

NOTIFICADA: CONSTRUTORA CÍDADA BELA LTDA.
CNPJ: 01.905.960/0001-63.

ENDEREÇO: Rua Bento Munhoz da Rocha Neto, nº 2210, Jardim La Salle, Toledo/PR, CEP: 85.932-000.

REPRESENTANTE LEGAL: Leandro Sakas, CPF nº 045.525.139-31 e do RG nº 4.908.097-1 5339PRP.

O Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA de Clevelândia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, resolve NOTIFICAR a Construtora Cídade Bela Ltda e intimo em vista o Parecer Jurídico referente à Defesa Apresentada pela Empresa (fls. 296/297), bem como decisão do Secretário de Administração (fls. 298/310) pelo desprovisionamento da defesa prévia apresentada pela Construtora Cídade Bela Ltda e pela notificação da pena de multa no montante de 10% (dez por cento) sobre o valor total das unidades objeto do arrematamento de interesse em conjunto com a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos.

Consequente recurso apresentado pela empresa, bem como, Decisão do Excelentíssimo Senhor Prefeito Alvaro Denis Ceni Scolaro pelo desprovisionamento do recurso interposto pela empresa Construtora Cídade Bela Ltda.

Fica a Empresa supramencionada **NOTIFICADA** sobre o resultado do processo de licitação, para recolhimento dos valores no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa.

Encaminhamos juntamente com este, cópia integral do processo à Notificanda.

Chopinzinho, PR, 22 de maio de 2019.

Roberto Alencar Pranzulski
Chefe de Divisão de Licitações e Contratos

MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA

Conselho Municipal dos direitos da criança e do adolescente Clevelândia-PR

RESOLUÇÃO Nº. 007/2019
O Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA de Clevelândia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, resolve RETIFICAR o edital 0001/2019, publicado em 24 de abril de 2019, que trata da escolha de membros para Conselho Tutelar do Município de Clevelândia, período de janeiro de 2020 a janeiro de 2024, considerando a Lei Federal nº 13.824 DE 02 DE MAIO DE 2019, que altera o art. 132 da Lei nº 8069 de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), para dispor sobre a recondução dos conselheiros tutelares.

Inclui-se:

3.4 com base na Lei Nacional 13.824/2019 é permitido a recondução limitando o cargo do conselheiro tutelar para novos processos de escolha.

Clevelândia, 24 de maio de 2019.

Aristonete Scheurer Araujo
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA

MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA

PORTARIA Nº. 230/2019
ADMIR JOSE GHELLER, Prefeito de Clevelândia, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas e com fundamento no artigo 190 da Lei Municipal nº 1.240/90.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR os membros da COMISSÃO PERMANENTE DE SINDICÂNCIA E PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, bem como seu presidente:

- DANIELE REISGOSERFER – RG. 6.664.616-1
- SIMONI BASSANI – RG. 8.486.851-8 - PRESIDENTE
- JOSE MURILO MAIA GREVE TTI – RG. 870.880
- GERALDO ANTONIO VALATTI – RG. 12R1611318
- RENATO ALMEIDA – RG. 3.880.085-9

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, EM 24 DE MAIO DE 2019.

ADMIR JOSE GHELLER
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 231/2019
ADMIR JOSE GHELLER, Prefeito de Clevelândia, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas e com fundamento no artigo 188 da Lei Municipal nº 1.240/90.

RESOLVE:

Art. 1º - DETERMINAR que a Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, designada pela Portaria nº 230/2019, apure os fatos informados e instaura o competente Processo Administrativo Disciplinar, em face do Servidor **SUSTAVO HODRQUES DA MACHADO**, em virtude dos fatos relatados no expediente de suas funções.

Art. 2º - A Comissão terá o prazo de até 60 (sessenta) dias para a conclusão do processo, podendo ser prorrogado por mais 30 (trinta) dias no caso de força maior.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, EM 24 DE MAIO DE 2019.

ADMIR JOSE GHELLER
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE HONÓRIO SERPA-PR.

RUA: Epitácio dos Santos, 541 - Toledo (46) 3245-1130 e 3245-1122
CEP. 05.548-000 - Ilhéus de Serpa - Paraná

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 27/2019

A Prefeitura Municipal de Honório Serpa - PR, avisa aos interessados que fará realizar, no dia 06 de junho de 2019, às 09h00min, a abertura da Licitação, na modalidade de Pregão Presencial tipo Edital, para compra de item, para "Barragem de pregos para futura e eventual fornecimento de tubos e outros materiais de cimento para atender as demandas da municipalidade" e que atenderem a todas as exigências constantes dos Editais e seus Anexos.

Do Protocolo e Senal de Abertura 8 de junho de 2019 das 08h00min horas até as 08h30min. Local do protocolo e de realização da sessão pública do pregão: Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Honório Serpa - PR, situada na Rua Epitácio dos Santos, nº 541, centro, na cidade de Honório Serpa - PR.

Estes são integrados à descrição dos interessados no Departamento de Licitações, informações complementares através do telefone (46) 3245-1130 pelo e-mail licitacoes@honorioserpa@gmail.com.

Honório Serpa, 24 de Maio de 2019.

Lucio Diego Guerra
Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

NOTIFICAÇÃO

NOTIFICANTE: MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO-PR, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 76.995.414/0001-60, estabelecido na Rua Miguel Procópio Kurpel, Nº 3811, nesta cidade, neste ato representado pelo seu Prefeito Senhor ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO, brasileiro, portador do CPF nº 009.378.889-40 e do RG nº 8.124.995-4 SSP/PR, residente e domiciliado na cidade de Chopinzinho – PR;

NOTIFICADA: CONSTRUTORA CIDADE BELA LTDA.

CNPJ: 01.905.960/0001-63

ENDEREÇO: Rua Bento Munhoz da Rocha Neto, nº 2210, Jardim La Salle, Toledo/PR, CEP: 85.902-000.

REPRESENTANTE LEGAL: Leandro Sassi, CPF nº 644.325.139-34 e do RG nº 4.608.097-1 SSP/PR.

Considerando o Processo Administrativo para aplicação de penalidades à Construtora Cidade Bela Ltda e tendo em vista o Parecer Jurídico referente à Defesa Apresentada pela Empresa (fls. 296/297), bem como decisão do Secretário de Administração (fls. 298/310) pelo desprovisionamento da defesa prévia apresentada pela Construtora Cidade Bela Ltda e pela aplicação da pena de multa no montante de 15% (quinze por cento) sobre o valor total das unidades objeto do agrupamento de interesse em conjunto com a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos.

Considerando ainda, recurso apresentado pela empresa, bem como, Decisão do Excelentíssimo Senhor Prefeito Álvaro Dênis Ceni Scolaro pelo desprovisionamento do recurso interposto pela empresa Construtora Cidade Bela Ltda.

Fica a Empresa supramencionada NOTIFICADA sobre o resultado do processo, bem como, para recolhimento dos valores no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa.

Encaminhamos juntamente com esta, cópia integral do processo à Notificada. Chopinzinho, PR, 22 de maio de 2019.

Roberto Alencar Przendziuk - Chefe da Divisão de Licitações e Contratos

C26551396

CARGO: AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE

Local: MATO PRETO

Aos 21 (vinte um) dias do mês de maio do ano de dois mil e dezoito, neste Departamento de Pessoal, verificou-se a posse do (a) aprovado acima, no teste Seletivo Público 002/2019 publicado no Edital de nomeação 001/2019 preenchendo as exigências para investidura no referido cargo.

O (a) empossado (a), que comprova não se enquadrar nas proibições contidas nas Constituições Federal e Estadual e Leis Complementares, obedecendo a normas, assumiu o compromisso solene de cumprir bem e fielmente os deveres e as atribuições que lhe são inerentes, em virtude da função pública que passará a exercer, e apresentou Declaração de Emprego, todos os demais documentos exigidos. E, estando conforme, foi lavrado o presente Termo que vai assinado por quem de direito.

Cerro Azul, 21/05/2019

PATRIK MAGARI	
Prefeito Municipal	Empossado (a)

Publicado por:
Regina Céli Lopes Golinelli
Código Identificador:F8B9AC36

SECRETARIA GOVERNO
TERMO DE RATIFICAÇÃO - CHAMADA PUBLICA Nº
001/2019

Chamada Pública nº 001/2019

Processo Administrativo nº 044/2019

Objeto: Interessados em ocupar o espaço destinado à comercialização de bebidas no Baile de escolha da Rainha da Laranja 2019, que ocorrerá no dia 01/06/2019, no Ginásio de Esportes O Laranjinha. Pelo presente TERMO DE RATIFICAÇÃO, tendo recebido nesta data, Parecer Jurídico, bem como o Processo Administrativo da Chamada Pública nº 001/2019 elaborado pela Comissão de Licitação, designada pelo Decreto nº 081/2019, RATIFICO a referida Chamada bem como encaminho o presente processo para o Departamento competente para as devidas providências quanto ao objeto em epígrafe.

Cerro Azul/PR, 24 de maio de 2019.

PATRIK MAGARI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Regina Céli Lopes Golinelli
Código Identificador:5E3729E1

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO 48-2019

HOMOLOGAÇÃO**REF.: LICITAÇÃO NA MODALIDADE Pregão Nº 48/2019**

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento, que apuraram o resultado do processo licitatório, na modalidade Pregão, tipo Menor Preço Lote - Serviços nº 48/2019, de 29/04/19, para Registro de Preços e após expirado o prazo recursal, eu Álvaro Dênis Ceni Scolaro, Prefeito, torno público o RESULTADO e a HOMOLOGAÇÃO do procedimento licitatório em epígrafe, inclusive o Ato de ADJUDICAÇÃO do objeto à(s) empresa(s):

Empresa(s)	Valor Total Estimado de Contratação - R\$
EDIVAN CANDIAGO 02910796957	194.254,90
GALLO E ROSA ESTRUTURAS METALICAS LTDA - ME	128.306,00
TOTAL HOMOLOGADO	322.560,90

Que apresentaram os Menores Preços por Lote para Registro.

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, autorizo a elaboração da Ata de Registro de Preços.

É A DECISÃO.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 15/05/19.

ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO

Prefeito

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:B4E710AA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO ARP - PREGÃO 48-2019

Extrato das Atas de Registros de Preços do Pregão Presencial nº 48/2019. OBJETO: Registro de Preços para Contratação Futura de Serviços Diversos em Estruturas Metálicas, para Manutenção de Próprios Municipais. VIGÊNCIA: 12 meses. DOS PRAZOS, LOCAL E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO: Conforme Ordem de Compra. Os pagamentos decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos das Dotações Orçamentárias, Elementos de despesas 939/F504-1248/F504-731/F103-1284/F303-1260/F000-1383/f504-1342/f504 por setratardeRegistrodePreços,a reservaoaçamentáriadeveráserefetuadano ato dacontratação,deveondoa Secretaria Solicitante verificar a existência desaldo.GESTORES: Edvaldo Correa de Andrade, Idevaldo Pereti; Fernando Roberto Colla, Édina Accorsi, Gislaine Tânia Galeazzi, Vilmarize Buffon Fraron, Geraldo Olivo. ARP nº 220/2019, Partes: Município de Chopinzinho e EDIVAN CANDIAGO - ME, Valor Total estimado R\$ 194.254,90. ARP nº 221/2019, Partes: Município de Chopinzinho e Gallo e Rosa Estruturas Metálicas Ltda, Valor Total estimado R\$ 128.306,00.

Chopinzinho-PR, 15 de maio de 2019.

ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO

Prefeito.

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:B2B46034

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
NOTIFICAÇÃO CONSTRUTORA CIDADE BELA LTDA

NOTIFICAÇÃO

NOTIFICANTE: MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO-PR, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 76.995.414/0001-60, estabelecido na Rua Miguel Procópio Kurpel, Nº 3811, nesta cidade, neste ato representado pelo seu Prefeito Senhor ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO, brasileiro, portador do CPF nº 009.378.889-40 e do RG nº 8.124.995-4 SSP/PR, residente e domiciliado na cidade de Chopinzinho - PR;

NOTIFICADA: CONSTRUTORA CIDADE BELA LTDA.

CNPJ: 01.905.960/0001-63

ENDEREÇO: Rua Bento Munhoz da Rocha Neto, nº 2210, Jardim La Salle, Toledo/PR, CEP: 85.902-000.**REPRESENTANTE LEGAL:** Leandro Sassi, CPF nº 644.325.139-34 e do RG nº 4.608.097-1 SSP/PR.

Considerando o Processo Administrativo para aplicação de penalidades à Construtora Cidade Bela Ltda e tendo em vista o Parecer Jurídico referente à Defesa Apresentada pela Empresa (fls. 296/297), bem como decisão do Secretário de Administração (fls. 298/310) pelo desprovisionamento da defesa prévia apresentada pela Construtora Cidade Bela Ltda e pela aplicação da pena de multa no montante de 15% (quinze por cento) sobre o valor total das unidades objeto do agrupamento de interesse em conjunto com a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos.

Considerando ainda, recurso apresentado pela empresa, bem como, Decisão do Excelentíssimo Senhor Prefeito Álvaro Dênis Ceni Scolaro pelo desprovisionamento do recurso interposto pela empresa Construtora Cidade Bela Ltda.

Fica a Empresa supramencionada **NOTIFICADA** sobre o resultado do processo, bem como, para recolhimento dos valores no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa. Encaminhamos juntamente com esta, cópia integral do processo à Notificada.

Chopinzinho, PR, 22 de maio de 2019.

ROBERTO ALENCAR PRZENDZIUK
Chefe da Divisão de Licitações e Contratos

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:51F2FCEE

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLOMBO

CÂMARA MUNICIPAL DE COLOMBO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 11/2019

Protocolo nº 14371/2019.
Processo Administrativo: nº 276/2019.
Assunto: Dispensa de Licitação nº 11/2019.

Com amparo legal no inciso XIII, do art. 24, da Lei 8666/93 a Câmara Municipal de Colombo contrata a empresa FAUEL – Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da Universidade Estadual de Londrina, inscrita no CNPJ sob nº 03.061.086/0001-50, com sede na Rua Fernando de Noronha, nº 1426 – Centro - Londrina – Paraná, para realização de concurso público para o provimento de cargos de nível fundamental, médio e superior disponíveis no quare efetivo da Câmara Municipal de Colombo, no valor de R\$ 88.200,00 (oitenta e oito mil e duzentos reais).

Colombo, 23 de maio de 2019.

VAGNER BRANDÃO
Presidente

Publicado por:
Marcelino Scrok
Código Identificador:E730C7E4

CÂMARA MUNICIPAL DE COLOMBO
ERRATA DA PORTARIA Nº 044/2019

Errata da Portaria nº 44/2019, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 15 de maio de 2019, Edição 1756,

O Presidente da Câmara Municipal de Colombo, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e regimentais, com fundamento no art. 25, VI da Lei Orgânica Municipal, alterada pela Emenda à Lei Orgânica nº 08/2005,

RETIFICA

ONDE SE LÊ:

“**Nomear a senhora DANIELLI DE ABREU FILOMENO, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade RG nº 11.043.631-9-SESP-PR e inscrita no CPF/MF sob nº 079.913.529-19, para ocupar o cargo de provimento em comissão de ASSESSOR PARLAMENTAR, Símbolo CC-1, a partir de 02 de maio de 2019.**”

LEIA-SE:

“**Nomear a senhora DANIELLI DE ABREU FILOMENO, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade RG nº 11.043.631-9-SESP-PR e inscrita no CPF/MF sob nº 079.913.529-19, para ocupar o cargo de provimento em comissão de ASSESSOR PARLAMENTAR, Símbolo CC-1, a partir de 03 de maio de 2019.**”

Colombo, 24 de maio de 2019.

VAGNER BRANDÃO
Presidente

Publicado por:
Marcelino Scrok
Código Identificador:F0641E64

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE 07/2019

Processo:	12534/2019- Inexigibilidade 07/2019
Partes:	Município de Colombo/PR, ELCIO DOMINGOS TRENTO -ME, CNPJ: 02.292.377/0001-97.
Objeto:	Referente Contratações de Serviços para Apresentação da Peça Teatral "Aventuras no Sítio do Pica Pau Amarelo", direcionada aos alunos da Rede Pública de Ensino de Colombo e a Comunidade em geral.
Valor:	O valor máxima dispensa será de R\$ 29.000,00 (vinte e nove mil reais).
Embasamento Legal:	Artigo 25, II - Lei nº 8.666/93
Data:	24/05/2019

Publicado por:
Neiva de Oliveira Nhaia
Código Identificador:A221EDDB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 045/2019

Objeto: Contratação de empresa especializada por meio do Sistema de Registro de Preços para prestação de serviços especializados em Oxigenoterapia Domiciliar, para atendimento da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Colombo/PR.
Data: 10 de junho de 2019 às 09:00 horas.
Local de Abertura: Sala de Licitações, situada na Rua XV de Novembro, 105, Centro, Colombo, Paraná.
Preço Máximo: Constante no edital.
Critério de Julgamento: Menor Preço por Item.
Informações Complementares poderão ser obtidas na Secretaria Municipal da Administração, sito à Rua XV de Novembro, 105, Centro, Colombo - Paraná, ou pelos fones: (041) 3656-8080 ou 3656-8002 ou pelo site: www.colombo.pr.gov.br.

Colombo, 24 de maio de 2019.

IZABETE CRISTINA PAVIN
Prefeita Municipal

Publicado por:
José Carlos Vieira
Código Identificador:E1FD0CF1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 046/2019

Aviso de Licitação

Objeto: Contratação de empresa especializada por meio do Sistema de Registro de Preços para fornecimento de Medicamentos para os estabelecimentos de Saúde do Município de Colombo/PR.
Data: 11 de junho de 2019 às 09:00 horas.
Local de Abertura: Sala de Licitações, situada na Rua XV de Novembro, 105, Centro, Colombo, Paraná.
Preço Máximo: Constante no edital.
Critério de Julgamento: Menor Preço por Item.
Informações Complementares poderão ser obtidas na Secretaria Municipal da Administração, sito à Rua XV de Novembro, 105, Centro, Colombo - Paraná, ou pelos fones: (041) 3656-8080 ou 3656-8002 ou pelo site: www.colombo.pr.gov.br.

Colombo, 24 de maio de 2019.

IZABETE CRISTINA PAVIN
Prefeita Municipal

Publicado por:
José Carlos Vieira
Código Identificador:1595B851

NOTIFICADA: CONSTRUTORA CIDADE BELA LTDA.**CNPJ: 01.905.960/0001-63****ENDEREÇO: Rua Bento Munhoz da Rocha Neto, nº 2210, Jardim La Salle, Toledo/PR, CEP: 85.902-000.****REPRESENTANTE LEGAL: Leandro Sassi, CPF nº 644.325.139-34 e do RG nº 4.608.097-1 SSP/PR.**

Notificação referente Chamamento Público 04/2018

AR - RETORNAR PARA DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION

NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI

 PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE EMS SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR

→ *Comila Lessoni*DATA DE RECEBIMENTO
DATE DE LIVRATION*29 / 05 / 19*CARIMBO DE ENTREGA
UNIDADE DE DESTINO
BUREAU DE DESTINATION

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO
RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDORRUBRICA E MAT. DO EMPREGADO
SIGNATURE DE L'AGENT*Maycon Alan da Silva*
Matricula: 8.105.510-2**ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS**



AVISO DE RECEBIMENTO

AR

OD 12633705 BR

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT



TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

<p>____/____/____</p> <p>: h</p>	<p>____/____/____</p> <p>: h</p>	<p>____/____/____</p> <p>: h</p>
----------------------------------	----------------------------------	----------------------------------

PREENCHER COM DADOS DE FORMA

NOME



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
 Telephone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO
RETOUR

--	--	--	--	--	--	--	--

FONSATTI ADVOGADOS ASSOCIADOS.**ENDEREÇO:** Rua Guaira, nº 3.230, Jardim La Salle, Toledo/PR, CEP:
85.903-220.Documento referente Chamamento Público 04/2018. Construtora Cidade Bela Ltda.
AR - RETORNAR PARA DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION

NATUREZA DO ENVOIO / NATURE DE L'ENVOI

- PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE
- EMS
- SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR

Paula Ramos

DATA DE RECEBIMENTO
DATE DE LIVRATION

29/05/19

CARIMBO DE ENTREGA
UNIDADE DE DESTINO
BUREAU DE DESTINATION

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO
RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDORRUBRICA E MAT. DO EMPREGADO /
SIGNATURE DE L'AGENTMaycon Alan da Silva
Matricula: 8.105.510-2**ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS**



AVISO DE RECEBIMENTO

AR

OD 126337000 BR

AVIS 6067



DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT

359

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DÉPÔT

27 MAI 2019

: h : h : h

PREENCHER COM LETRAS FORMATA

SEI PR

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'ÉMETTEUR

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO
RETOUR



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Empty boxes for postal routing information